



**Banco Comercial Português, S.A.
Sociedade Aberta**

Sede: Praça D. João I, 28, Porto
Capital Social: Euros 6.064.999.986
Matriculado na C.R.C. do Porto, com o número único de matrícula
e de identificação fiscal 501.525.882

**PROGRAMA DE EMISSÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DE DÍVIDA
ATÉ AO MONTANTE DE €7.500.000.000**

**Prospeto de Base para Ofertas Públicas de Distribuição e/ou para a
Admissão à Negociação de Valores Mobiliários Representativos de
Dívida**

O presente Prospeto de Base deverá ser lido em conjunto com os documentos inseridos por remissão, os
quais fazem parte integrante do mesmo

**Entidades Colocadoras
Banco Comercial Português, S.A.
Banco ActivoBank, S.A.**

**Organização e montagem
Banco Comercial Português, S.A.**

27 de fevereiro de 2012

ADVERTÊNCIAS

As Obrigações, Obrigações de Caixa, os Valores Mobiliários de Dívida, os Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo e Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados (conforme descritos *infra*) emitidos ao abrigo do presente Programa de Emissão de Valores Mobiliários Representativos de Dívida até ao montante de €7.500.000.000 (“**Programa**”) são emitidos, a partir da data do presente prospeto de base, de acordo com o disposto na lei portuguesa e nas disposições aqui descritas.

O presente documento constitui um prospeto de base, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 135.º-C do Código dos Valores Mobiliários (“**CódVM**”) (“**Prospeto de Base**”).

A forma e o conteúdo do presente Prospeto de Base obedecem ao preceituado no CódVM; na Diretiva 2003/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de novembro, tal como posteriormente alterada; no Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão, de 29 de abril, objeto da retificação publicada no Jornal Oficial n.º L 215, de 16 de junho de 2004, tal como alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1787/2006 da Comissão, de 4 de dezembro, pelo Regulamento (CE) n.º 211/2007 da Comissão, de 27 de fevereiro, e pelo Regulamento (CE) n.º 1289/2008 da Comissão, de 12 de dezembro; e na demais legislação aplicável.

O presente Prospeto de Base diz respeito a ofertas públicas de distribuição (cada uma delas uma “**Oferta**”) e admissão à negociação dos valores mobiliários representativos de dívida descritos neste Prospeto de Base e foi objeto de aprovação por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“**CMVM**”), encontrando-se disponível sob a forma eletrónica em www.cmvm.pt e www.millenniumbcp.pt, e, mediante solicitação, em suporte de papel e sem encargos na sede do Banco Comercial Português, S.A., bem, como, em caso de ofertas públicas de Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo (conforme descritos *infra*) junto das respetivas entidades colocadoras.

Ao abrigo do Programa, o Banco Comercial Português, S.A. (“**Banco**”, “**Banco Comercial Português**”, “**BCP**”, “**Millennium bcp**”, “**Sociedade**” ou “**Emitente**”), pode periodicamente emitir Obrigações, Obrigações de Caixa, Valores Mobiliários de Dívida, Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo ou Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados (“**Valores Mobiliários**”), em Euros, Dólares dos Estados Unidos, Libras Esterlinas, Ienes Japoneses, Francos Suíços ou qualquer outra Divisa que possa ser liquidada através da Interbolsa, conforme acordado entre o Emitente e o intermediário financeiro relevante, sujeito às restrições legais e regulatórias aplicáveis, na forma escritural ao portador ou nominativos (“**Obrigações ao Portador**”, “**Obrigações de Caixa ao Portador**”, “**Valores Mobiliários de Dívida ao Portador**”, “**Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo ao Portador**” ou “**Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados ao Portador**” e “**Obrigações Nominativas**”, “**Obrigações de Caixa Nominativas**”, “**Valores Mobiliários de Dívida Nominativos**”, “**Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo Nominativos**” ou “**Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados Nominativos**”, respetivamente).

O montante nominal máximo agregado de todos os Valores Mobiliários emitidos ao abrigo do Programa que, a cada momento, estejam em dívida, não poderá ser superior a

€7.500.000.000 (ou o seu equivalente noutras divisas) ou a qualquer outro montante que, a cada momento, venha a ser definido, nos termos do presente Prospeto de Base, tal como objeto de adenda.

Os Valores Mobiliários emitidos ao abrigo do Programa serão detidos através da Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (“**Interbolsa**”), na qualidade de entidade gestora da Central de Valores Mobiliários.

As Condições Finais para cada Tranche de obrigações deverão estabelecer se as obrigações da Tranche em causa serão (i) obrigações não subordinadas (“**Obrigações Não Subordinadas**”) ou (ii) obrigações subordinadas (“**Obrigações Subordinadas**”, e juntamente com as Obrigações Não Subordinadas, as “**Obrigações**”).

Ao abrigo do Programa, também podem ser emitidas obrigações de caixa, no âmbito de quadro legal específico aplicável (Decreto-Lei n.º 408/91, de 17 de Outubro), não subordinadas (“**Obrigações de Caixa Não Subordinadas**”) ou subordinadas (“**Obrigações de Caixa Subordinadas**”), conforme estipulado nas Condições Finais respetivas (conjuntamente, as “**Obrigações de Caixa**”), ou outros valores mobiliários representativos de dívida (“**Valores Mobiliários de Dívida**”), que serão subordinados (“**Valores Mobiliários de Dívida Subordinados**”), ou não subordinados (“**Valores Mobiliários de Dívida Não Subordinados**”), conforme disponham as respetivas Condições Finais, ou ainda valores mobiliários perpétuos subordinados com juros condicionados (“**Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados Com Juros Condicionados**”).

Nos termos do n.º 4 do artigo 135.º-C do CódVM, *“Quando as condições finais da oferta não estiverem incluídas no prospeto de base ou numa adenda, devem as mesmas ser divulgadas aos investidores e comunicadas à CMVM logo que tal seja viável e, se possível, antes do início da oferta”*.

O Emitente pode ainda emitir, ao abrigo do Programa, valores mobiliários representativos de dívida de natureza monetária com prazo de vencimento inferior a 1 (um) ano, por vezes designados por papel comercial, dependendo das suas características (“**Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo**”) nos termos do Decreto-Lei 69/2004. Relativamente à emissão de Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo este Prospeto de Base (conforme alterado em cada momento) constituirá a nota informativa prevista no artigo 17.º do Decreto-Lei 69/2004.

Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei 69/2004 *“Respeitando a nota informativa a um programa de emissão, a entidade emitente deve elaborar, previamente a cada emissão, uma informação complementar na medida do necessário para a individualização da mesma”*. Relativamente a cada emissão de Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo, as Condições Finais constituirão a informação complementar prevista no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei 69/2004.

Parte da informação relativa às condições de uma Oferta de Valores Mobiliários pelo Emitente poderá não se encontrar disponível ao investidor à data da publicação do Prospeto de Base. O Emitente deve certificar-se de que a informação relativa a Oferta que não conste do presente Prospeto de Base se encontra à disposição do investidor no momento da realização da Oferta.

As Condições Finais serão disponibilizadas em www.cmvm.pt e www.millenniumbcp.pt, e, mediante solicitação, em suporte de papel e sem encargos na sede do Banco Comercial Português, S.A., bem, como, em caso de ofertas públicas de Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo (conforme descritos *infra*) junto das respetivas entidades colocadoras.

Um investidor que tenha a intenção de adquirir ou que venha a adquirir Valores Mobiliários fá-lo-á com respeito pelas Condições Finais aplicáveis, nomeadamente as relativas ao preço, às condições de atribuição e à liquidação.

No capítulo 2 – “*Fatores de Risco*” do presente Prospeto de Base estão referidos riscos associados à atividade do Emitente, aos valores mobiliários objeto do Programa e ao mercado em geral. Os potenciais investidores devem ponderar cuidadosamente os riscos associados à subscrição e detenção de valores mobiliários, bem como as demais advertências constantes deste Prospeto de Base antes de tomarem qualquer decisão de investimento no âmbito do Programa. Para quaisquer dúvidas que possam subsistir quanto a estas matérias, os potenciais investidores deverão informar-se junto dos seus consultores jurídicos e financeiros. Os potenciais investidores devem também informar-se sobre as implicações legais e fiscais existentes no seu país de residência que decorrem da aquisição, detenção ou alienação de valores mobiliários que lhes sejam aplicáveis.

As entidades que, no âmbito do disposto nos artigos 149.º e 243.º do CódVM, são responsáveis pela suficiência, veracidade, atualidade, clareza, objetividade e licitude da informação contida no presente Prospeto de Base encontram-se indicadas no capítulo 10 – “*Responsáveis pela Informação*”.

O n.º 5 do artigo 118.º do CódVM estabelece que a aprovação de um prospeto de base “*é o ato que implica a verificação da sua conformidade com as exigências de completude, veracidade, atualidade, clareza, objetividade e licitude da informação*”. O n.º 7 do artigo 118.º do CódVM estabelece que a aprovação de um prospeto de base não envolve “*qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica ou financeira do oferente, do emitente ou do garante, à viabilidade da oferta ou à qualidade dos valores mobiliários*”.

Qualquer decisão de investimento deverá basear-se na informação do Prospeto de Base no seu conjunto e nas Condições Finais aplicáveis e ser efetuada após avaliação independente da condição económica, situação financeira e demais elementos relativos ao Emitente. Nenhuma decisão de investimento deverá ser tomada sem prévia análise, pelo potencial investidor e pelos seus eventuais consultores, do Prospeto de Base e das Condições Finais aplicáveis numa base conjunta, mesmo que a informação relevante seja prestada mediante a remissão para outra parte deste Prospeto de Base ou para outros documentos incorporados no mesmo.

O presente Prospeto de Base não constitui uma oferta de valores mobiliários nem um convite, por parte do Millennium bcp, à subscrição de valores mobiliários. O presente Prospeto de Base não configura igualmente uma análise quanto à qualidade dos valores mobiliários objeto da Oferta, nem uma recomendação à sua subscrição.

Ao Programa não foi atribuída notação de risco. Aos Valores Mobiliários emitidos ao abrigo do Programa poderão, ou não, ser atribuídas notações de risco. Quando for atribuída notação de risco a uma determinada Série de Valores Mobiliários, essa notação de risco será indicada nas respetivas Condições Finais. A notação de risco de um valor

mobiliário não constitui uma recomendação de compra, de venda ou de detenção dos valores mobiliários e pode estar sujeita a suspensão, redução ou a ser retirada a qualquer momento pela agência de notação de risco que a tenha atribuído.

De acordo com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1060/2009 relativo às agências de notação de risco (“**Regulamento CRA**”), quando for atribuída notação de risco específica a uma determinada Série de Obrigações, Obrigações de Caixa, Valores Mobiliários de Dívida ou de Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, as respetivas Condições Finais, publicadas nos termos da Diretiva dos Prospetos e do Regulamento dos Prospetos, deverão incluir informações claras e visíveis sobre se a notação de risco em causa foi emitida por uma agência de notação de risco estabelecida na União Europeia e registada nos termos do Regulamento CRA.

Na presente data, as notações de risco de longo prazo e de curto prazo do Banco são, respetivamente, “Ba3” e “NP” pela agência Moody’s Investors Service España, S.A. (“**Moody’s**”), “BB+” e “B”, pela Fitch Ratings Limited (“**Fitch**”), “B+” e “B” pela Standard & Poor’s Credit Market Services Europe Limited (“**Standard & Poor’s**”); e “BBB (low)” e “R-2 (mid)” pela DBRS Inc. (“**DBRS**”).

As agências de notação de risco Moody’s, Fitch e Standard & Poor’s encontram-se estabelecidas na União Europeia e registadas nos termos do Regulamento CRA. As notações de risco pela DBRS acima referidas foram emitidas num país terceiro e, na presente data, ainda não são susceptíveis de validação nos termos do disposto no Regulamento CRA. No entanto, as referidas notações de crédito podem ser utilizadas para fins regulamentares na União Europeia durante um período transitório que termina em 30 de Abril de 2012, enquanto decorre o processo de verificação do preenchimento das condições previstas no Regulamento CRA. Assim que for reconhecida a equivalência do país terceiro em causa, os “ratings” da DBRS serão validados pela DBRS Ratings Limited, a qual se encontra registada nos termos do Regulamento CRA.

A existência deste Prospeto de Base não assegura que a informação nele contida se mantenha inalterada desde a data da sua disponibilização, nem o Emitente tenciona fornecer informações após a data de cada emissão (salvo indicação diversa nas Condições Finais aplicáveis). Não obstante, se, nos termos do artigo 142.º do CódVM, quando aplicável, entre a data de aprovação deste Prospeto de Base e o fim do prazo de uma Oferta for detetada alguma deficiência no Prospeto de Base ou ocorrer qualquer facto novo ou se tome conhecimento de qualquer facto anterior não considerado no Prospeto de Base, que sejam relevantes para a decisão a tomar pelos respetivos destinatários, o Emitente deverá requerer imediatamente à CMVM a aprovação de adenda ou de retificação do Prospeto de Base.

Para efeitos da tomada de decisão de compra de Valores Mobiliários, os investidores devem nomeadamente analisar as demonstrações financeiras mais recentes do Emitente.

A distribuição do presente Prospeto de Base ou a aquisição dos Valores Mobiliários aqui descritos pode estar restringida em certas jurisdições. Aqueles em cuja posse o presente Prospeto de Base se encontre deverão informar-se e observar essas restrições.

Consequentemente, e salvo nos casos em que o contrário resulte das leis e dos regulamentos aplicáveis: (i) os Valores Mobiliários não podem ser, direta ou indiretamente, oferecidos ou vendidos e (ii) o presente Prospeto de Base, quaisquer

Condições Finais, qualquer publicidade ou outro material de oferta respeitante ao Programa, ou aos Valores Mobiliários emitidos ao seu abrigo não podem ser distribuídos ou publicados nessas jurisdições.

O Relatório e Contas Individuais e Consolidadas do Emitente relativos ao exercício de 2011 não foi, à data deste Prospeto de Base, objeto de divulgação ao público.

DECLARAÇÕES OU MENÇÕES RELATIVAS AO FUTURO

O presente Prospeto de Base inclui declarações ou menções relativas ao futuro. Algumas destas declarações ou menções podem ser identificadas por palavras ou expressões como, “acredita”, “espera”, “planeia”, “pretende”, “tem intenção de”, “estima”, “projeta”, “irá”, “procura(-se)”, “antecipa(-se)”, “prevê(-se)”, “perspetiva(-se)” e similares. Com exceção das declarações sobre factos pretéritos constantes do presente Prospeto de Base, quaisquer declarações que constem do presente Prospeto de Base, incluindo, entre outras, em relação à situação financeira, às receitas e rendibilidade (incluindo quaisquer projeções ou previsões financeiras ou operacionais), à estratégia da atividade, às perspetivas, planos e objetivos de gestão para operações futuras constituem declarações ou menções relativas ao futuro. Estas declarações ou menções relativas ao futuro, ou quaisquer outras projeções contidas no Prospeto de Base, envolvem riscos conhecidos e desconhecidos, incertezas e outros fatores que podem conduzir a que os resultados concretos, o desempenho efetivo ou a concretização de objetivos do Millennium bcp ou os resultados do setor sejam significativamente diferentes dos que constam ou estão implícitos nas declarações ou menções relativas ao futuro. Estas declarações ou menções relativas ao futuro baseiam-se numa multiplicidade de pressupostos, convicções, expectativas, estimativas e projeções do Millennium bcp em relação às suas atuais e futuras estratégias de negócio e do contexto em que o Grupo espera vir a desenvolver a sua atividade no futuro. Tendo em conta esta situação, os potenciais investidores deverão ponderar cuidadosamente estas declarações ou menções relativas ao futuro previamente à tomada de qualquer decisão de investimento relativamente aos Valores Mobiliários.

Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do CódVM, deve ser objeto de relatório de auditoria a informação financeira anual contida em documento de prestação de contas ou prospeto de base que deva ser submetido à CMVM, e, sempre que contenha previsões sobre a evolução dos negócios ou da situação económica e financeira da entidade a que respeitam, tal relatório deve pronunciar-se expressamente sobre os respetivos pressupostos, critérios e coerência.

Diversos fatores poderão determinar que o desempenho futuro ou os resultados do Grupo sejam significativamente diferentes daqueles que resultam expressa ou tacitamente das declarações ou menções relativas ao futuro, incluindo os seguintes:

- (i) alterações nas condições económicas e de negócio em Portugal, bem como nas condições económicas e de negócio nas operações do Grupo no estrangeiro;
- (ii) flutuações e volatilidade das taxas de juro, dos “spreads” de crédito e das taxas de câmbio;
- (iii) alterações nas políticas governamentais e no enquadramento regulamentar da atividade bancária;
- (iv) alterações no ambiente competitivo do Grupo Millennium;
- (v) flutuações dos mercados em geral e do preço dos valores mobiliários emitidos pelo BCP;
- (vi) outros fatores que se encontram descritos no capítulo 2 – “*Fatores de Risco*”; e
- (vii) fatores que não são atualmente do conhecimento do Millennium bcp.

Caso alguns destes riscos ou incertezas se concretizem desfavoravelmente, ou algum dos pressupostos venha a revelar-se incorreto, as perspetivas futuras descritas ou mencionadas neste Prospeto de Base poderão não se verificar total ou parcialmente e os resultados efetivos poderão ser significativamente diferentes dos antecipados, esperados, previstos ou estimados no presente Prospeto de Base. Estas declarações ou menções relativas ao futuro reportam-se apenas à data do presente Prospeto de Base. O Millennium bcp não assume qualquer obrigação ou compromisso de divulgar quaisquer atualizações ou revisões a qualquer declaração relativa ao futuro constante do presente Prospeto de Base de forma a refletir qualquer alteração das suas expectativas decorrente de quaisquer alterações dos factos, condições ou circunstâncias em que os mesmos se

basearam, salvo se, entre a data de aprovação do Prospeto de Base e a data de encerramento de cada Oferta, for detetada alguma deficiência no Prospeto de Base ou ocorrer qualquer facto novo ou se tome conhecimento de qualquer facto anterior não considerado no Prospeto de Base que seja relevante para a decisão a tomar pelos respetivos destinatários, caso em que o Emitente deverá, nos termos do artigo 142.º do CódVM, quando aplicável, imediatamente requerer à CMVM aprovação de adenda ou retificação do Prospeto de Base.

ÍNDICE

ADVERTÊNCIAS.....	2
DECLARAÇÕES OU MENÇÕES RELATIVAS AO FUTURO.....	7
DEFINIÇÕES.....	11
SUMÁRIO DO PROGRAMA	12
CAPÍTULO 1 – INFORMAÇÃO INSERIDA POR REMISSÃO	18
CAPÍTULO 2 – FATORES DE RISCO.....	19
CAPÍTULO 3 – DESCRIÇÃO GENÉRICA DO PROGRAMA.....	60
CAPÍTULO 4 – FORMA DOS VALORES MOBILIÁRIOS	61
CAPÍTULO 5 – MINUTA DAS CONDIÇÕES FINAIS.....	62
CAPÍTULO 6 – MINUTA DAS CONDIÇÕES FINAIS DOS VALORES MOBILIÁRIOS DE DÍVIDA DE CURTO PRAZO NÃO DESIGNADOS POR PAPEL COMERCIAL.....	77
CAPÍTULO 7 – MINUTA DAS CONDIÇÕES FINAIS DOS VALORES MOBILIÁRIOS DE DÍVIDA DE CURTO PRAZO DESIGNADOS POR PAPEL COMERCIAL.....	88
CAPÍTULO 8 – TERMOS E CONDIÇÕES DOS VALORES MOBILIÁRIOS	96
CAPÍTULO 9 – MOTIVOS DA OFERTA E AFETAÇÃO DAS RECEITAS	117
CAPÍTULO 10 – RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO	118
CAPÍTULO 11 – DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DO EMITENTE	123
CAPÍTULO 12 – ESTRUTURA ORGANIZATIVA.....	156
CAPÍTULO 13 – PRINCIPAIS ACIONISTAS.....	158
CAPÍTULO 14 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO.....	159
CAPÍTULO 15 – REGIME FISCAL	167
CAPÍTULO 16 – LIQUIDAÇÃO	173

CAPÍTULO 17 – RESTRIÇÕES LEGALMENTE APLICÁVEIS AO REEMBOLSO ANTECIPADO DOS VALORES MOBILIÁRIOS, À VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS NOUTRAS JURISDIÇÕES E À SUA AQUISIÇÃO PELO EMITENTE E RESTRIÇÕES À SUBSCRIÇÃO POR RESIDENTES EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS.....	175
CAPÍTULO 18 – INFORMAÇÃO GENÉRICA.....	176

DEFINIÇÕES

Exceto se indicado diversamente de forma expressa, os termos a seguir mencionados têm, no presente Prospeto de Base, os significados aqui referidos:

“ActivoBank”	Banco ActivoBank, S.A.;
“Banco”, “Banco Comercial Português”, “BCP”, “Millennium bcp” ou “Sociedade”	Banco Comercial Português, S.A.;
“CMVM”	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
“Código das Sociedades Comerciais” ou “CSC”	Código das Sociedades Comerciais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, tal como posteriormente alterado;
“Código dos Valores Mobiliários” ou “CódVM”	Código dos Valores Mobiliários aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, tal como posteriormente alterado;
“Decreto-Lei 69/2004”	Decreto-Lei n.º 69/2004, de 25 de março, tal como posteriormente alterado;
“Diretiva dos Prospetos”	Diretiva 2003/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de novembro, tal como posteriormente alterada;
“Emitente”	Banco Comercial Português, S.A.;
“Eur” ou “€”	Euro, a moeda única Europeia;
“Euronext Lisbon”	Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.;
“Grupo”, “Grupo Millennium” ou “Grupo BCP”	Banco Comercial Português, S.A. e sociedades que com ele se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nos termos do artigo 21.º do CódVM;
“Interbolsa”	Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.;
“Regulamento CRA”	Regulamento (CE) n.º 1060/2009, de 16 de setembro, relativo às agências de notação de risco, tal como posteriormente alterado;
“Regulamento dos Prospetos”	Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão, de 29 de abril, tal como posteriormente alterado.

SUMÁRIO DO PROGRAMA

O presente sumário deve ser lido como uma introdução a este Prospeto de Base e qualquer decisão de investimento nos Valores Mobiliários deve tomar em consideração este Prospeto de Base como um todo, incluindo os documentos incorporados por remissão. Após a transposição das disposições relevantes da Diretiva dos Prospetos em cada Estado Membro do Espaço Económico Europeu, nenhuma responsabilidade pode ser imputada às pessoas Responsáveis pela Informação em cada um desses Estados Membros meramente com base no presente sumário, incluindo qualquer tradução do mesmo, salvo se o mesmo contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes quando lido em conjunto com as outras partes do Prospeto de Base. Sempre que uma ação judicial relativa à informação contida no Prospeto de Base seja proposta num tribunal de um Estado Membro do Espaço Económico Europeu, o autor poderá ter de suportar, nos termos da legislação aplicável naquele Estado Membro, os custos de tradução do Prospeto de Base antes do início do processo judicial. Os conceitos e expressões definidos no presente Prospeto de Base, designadamente no capítulo 4 – “*Forma dos Valores Mobiliários*”, no capítulo 5 – “*Minuta das Condições Finais*”, no capítulo 6 – “*Minuta das Condições Finais dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo não designados por papel comercial*”, no capítulo 7 – “*Minuta das Condições Finais dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial*” e no capítulo 8 – “*Termos e Condições dos Valores Mobiliários*” têm o mesmo significado no presente sumário. As referências a uma determinada Condição numerada devem considerar-se feitas a essa mesma Condição tal como prevista no capítulo 8 – “*Termos e Condições dos Valores Mobiliários*”.

Emitente:	Banco Comercial Português, S.A..
Fatores de Risco:	Determinados fatores poderão afetar a capacidade do Emitente para cumprir as obrigações para si resultantes dos Valores Mobiliários emitidos ao abrigo do Programa. Estes fatores estão previstos no capítulo 2 – “ <i>Fatores de Risco</i> ” e incluem fatores específicos relativos à economia portuguesa, ao enquadramento legal e regulamentar, e à estrutura acionista, financeira e organizacional do Emitente. Adicionalmente, há determinados fatores que são importantes para o propósito de apreciar os riscos especificamente associados à estrutura de uma emissão de Valores Mobiliários emitidos ao abrigo do Programa, designadamente o facto de os Valores Mobiliários poderem não ser um investimento adequado a todos os investidores e ainda certos riscos de mercado.
Descrição:	Programa de Emissão de Valores Mobiliários Representativos de Dívida.
Montante do Programa:	€7.500.000.000 (ou o seu equivalente noutras divisas). O Emitente poderá aumentar o montante do Programa na sequência da elaboração de uma adenda ao Prospeto de Base.
Divisas:	Euros, Dólares dos Estados Unidos, Libras Esterlinas, Ienes Japoneses, Francos Suíços ou qualquer outra Divisa que possa ser liquidada através da Interbolsa, conforme acordado entre o Emitente e o intermediário financeiro relevante, sujeito às restrições legais e regulamentárias aplicáveis.
Organização e montagem:	Banco Comercial Português, S.A.
Intermediários financeiros:	O Emitente poderá, a qualquer momento, nomear um ou

	mais intermediários financeiros em relação ao Programa ou em conexão com uma determinada emissão de Valores Mobiliários a emitir ao seu abrigo e poderá emitir Valores Mobiliários para esses intermediários financeiros, nos termos a acordar nos respetivos contratos de intermediação financeira.
Agente Pagador:	Banco Comercial Português, S.A.
Determinadas Restrições:	Cada emissão de Valores Mobiliários a respeito da qual se apliquem leis, diretrizes, regulamentos, restrições e/ou requisitos de reporte particulares, apenas será emitida em circunstâncias em que se observem essas leis, diretrizes, regulamentos, restrições e/ou requisitos de reporte (veja-se o capítulo 17 – <i>“Restrições legalmente aplicáveis ao reembolso antecipado dos Valores Mobiliários, à venda de Valores Mobiliários noutras jurisdições e à sua aquisição pelo Emitente e restrições à subscrição por residentes em território português”</i>).
Prazos de Vencimento:	Os prazos de vencimento que venham a ser referidos nas Condições Finais aplicáveis poderão estar sujeitos a prazos de vencimento máximos ou mínimos, tal como em cada caso seja permitido ou requerido pelo Banco de Portugal ou por quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis ao Emitente. Poderão existir Obrigações com prazo indeterminado ou sem termo. Os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados não têm prazo de vencimento determinado. Os Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo têm prazo de vencimento inferior a 1 (um) ano.
Forma dos Valores Mobiliários:	Os Valores Mobiliários serão nominativos ou ao portador e emitidos sob forma escritural, tal como descrito no capítulo 4 – <i>“Forma dos Valores Mobiliários”</i> e tal como indicado nas Condições Finais aplicáveis. As Obrigações ao Portador, Obrigações de Caixa ao Portador, os Valores Mobiliários de Dívida ao Portador, Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo ao Portador e os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados ao Portador serão convertíveis em Obrigações Nominativas, Obrigações de Caixa Nominativas, Valores Mobiliários de Dívida Nominativos, Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo Nominativos ou Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados Nominativos nos termos da Condição 7(a) e tal como indicado nas respetivas Condições Finais. As Obrigações Nominativas, Obrigações de Caixa Nominativas, os Valores Mobiliários de Dívida Nominativos, Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo Nominativos e os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados Nominativos não serão convertíveis em Obrigações ao Portador, Obrigações de Caixa ao Portador, Valores Mobiliários de Dívida ao Portador, Valores Mobiliários de

	Dívida de Curto Prazo ao Portador ou Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados ao Portador. Os Valores Mobiliários serão integrados na Interbolsa, e detidos através desta, sob a forma desmaterializada.
Valores Mobiliários com Taxa de Juro Fixa:	Os juros a taxa fixa serão devidos na data ou nas datas que venham a ser indicadas nas Condições Finais aplicáveis, e na Data de Vencimento e serão calculados com base na Base de Cálculo dos Juros, tal como indicado nas Condições Finais respetivas. O intervalo entre Datas de Pagamento de Juros dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo não será inferior a um mês com eventual exceção do intervalo entre a Data de Emissão e a primeira Data de Pagamento de Juros, devendo a última Data de Pagamento de Juros coincidir com a Data de Vencimento.
Valores Mobiliários com Taxa de Juro Variável:	Os Valores Mobiliários com Taxa de Juro Variável vencerão juros a uma taxa calculada: (i) na mesma base que a taxa variável ao abrigo de uma transação “swap” de taxa de juro ao abrigo de um contrato que incorpore as “2006 ISDA Definitions” (tal como publicadas pela “International Swaps and Derivatives Association, Inc.”, tal como alteradas e atualizadas até à Data de Emissão da primeira Tranche de Valores Mobiliários das Séries respetivas); ou (ii) com base numa taxa de referência publicada numa página eletrónica de um serviço comercial de cotações; ou (iii) de qualquer outra forma que seja indicada nas Condições Finais aplicáveis. A Margem (caso exista) em relação à referida taxa variável será a indicada nas Condições Finais respetivas para cada Série de Valores Mobiliários com Taxa de Juro Variável. Os Valores Mobiliários com Taxa de Juro Variável ou com Taxa de Juro Indexada podem igualmente ter uma taxa de juro máxima, uma taxa de juro mínima ou ambas.
Valores Mobiliários com Taxa de Juro Fixa/Variável:	Poderão ser emitidos Valores Mobiliários com Taxa de Juro Fixa/Variável, os quais podem pagar juros a uma taxa que converta uma taxa fixa em taxa variável, ou uma taxa variável em taxa fixa, podendo as Condições Finais prever que a conversão seja efetuada por livre opção do Emissor.
Valores Mobiliários com Taxa de Juro Indexada:	Os pagamentos de juros no caso de Valores Mobiliários com Taxa de Juro Indexada serão calculados por referência a um índice e/ou fórmula ou a alterações nos preços de valores mobiliários ou “commodities” ou a outros fatores que sejam indicados nas Condições Finais aplicáveis.
Outras disposições referentes	Os juros dos Valores Mobiliários com Taxa de Juro

aos Valores Mobiliários com Taxa de Juro Variável ou Taxa de Juro Indexada:	Variável ou Taxa de Juro Indexada em relação a cada Período de Juros vencem-se nas Datas de Pagamento de Juros e serão calculados com base na Base de Cálculo dos Juros que venha a ser indicada nas Condições Finais respetivas. O intervalo entre Datas de Pagamento de Juros dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo não será inferior a um mês com eventual exceção do intervalo entre a Data de Emissão e a primeira Data de Pagamento de Juros, devendo a última Data de Pagamento de Juros coincidir com a Data de Vencimento. Os Valores Mobiliários com Taxa de Juro Variável ou com Taxa de Juro Indexada podem ter uma taxa de juro máxima, uma taxa de juro mínima ou ambas.
Reembolso:	As Condições Finais em relação a cada Tranche de Valores Mobiliários indicarão ou que os Valores Mobiliários não podem ser reembolsados previamente ao <i>terminus</i> do prazo de vencimento fixado (à exceção das prestações especificadas, se aplicável, na sequência de uma Situação de Incumprimento), ou que (nos termos legalmente permitidos) tais Valores Mobiliários serão reembolsáveis por opção do Emitente e/ou dos respetivos detentores, mediante notificação irrevogável com não menos de 30 dias, nem mais de 60 dias de antecedência (ou qualquer outro período de antecedência (caso exista) que seja indicado nas Condições Finais aplicáveis), aos detentores dos respetivos Valores Mobiliários ou, conforme o caso, ao Emitente, em data ou datas especificadas previamente ao <i>terminus</i> do prazo de vencimento fixado, pelo preço ou preços e nas condições indicadas nas Condições Finais aplicáveis. Qualquer reembolso antecipado de uma Obrigação Subordinada, Obrigação de Caixa Subordinada, Valor Mobiliário de Dívida Subordinado ou de um Valor Mobiliário Perpétuo Subordinado com Juros Condicionados estará sujeito ao consentimento prévio do Banco de Portugal.
Valor nominal dos Valores Mobiliários:	Os Valores Mobiliários serão emitidos com o valor nominal que venha a ser indicado nas Condições Finais respetivas.
Fiscalidade:	Os rendimentos das Obrigações, Obrigações de Caixa, dos Valores Mobiliários de Dívida e Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, ao abrigo do Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida, devidos a beneficiários efetivos que, em território português não tenham residência, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável ao qual estes rendimentos possam ser imputáveis e desde que não sejam entidades residentes em país, território ou região com regimes de tributação

	privilegiada (com exceção dos bancos centrais e das agências de natureza governamental), constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças e que não sejam pessoas coletivas detidas, direta ou indiretamente, em mais de 20% por entidades residentes em território português, estão isentos de IRS ou de IRC, cumpridas que sejam as formalidades aplicáveis, nos termos do sumariamente descrito no capítulo 15 – “<i>Regime Fiscal</i>”. O Regime Especial de Tributação dos Rendimentos dos Valores Mobiliários Representativos de Dívida não se aplica a valores mobiliários de natureza monetária, designadamente, a valores mobiliários representativos de dívida emitidos por prazo inferior a 1 (um) ano, como é o caso dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo. Os rendimentos dos Valores Mobiliários devidos a entidades residentes em território português ou a não residentes com estabelecimento estável nele situado ao qual esses rendimentos sejam imputáveis estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 25%, ou de 30 % caso sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo. Esta retenção tem carácter liberatório em sede de IRS, sem prejuízo da opção de englobamento, e de pagamento por conta em sede de IRC para retenções na fonte efetuadas à taxa de 25% e com carácter liberatório em sede de IRC para as retenções na fonte efetuadas à taxa de 30%. Os rendimentos dos Valores Mobiliários estão sujeitos a retenção à taxa liberatória de 30% sempre que sejam pagos ou colocados à disposição de pessoas singulares ou pessoas coletivas não residentes sem estabelecimento estável em território português aos quais esses rendimentos sejam imputáveis e que estejam domiciliadas em país, território ou região com regimes de tributação privilegiada, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças. O presente sumário constitui um resumo do regime fiscal a que a emissão está sujeita e não dispensa a consulta da legislação aplicável (veja-se o capítulo 15 – “<i>Regime Fiscal</i>”).
Estatuto das Obrigações Não Subordinadas, Obrigações de Caixa Não Subordinadas, Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo e dos Valores Mobiliários de Dívida Não Subordinados:	As Obrigações Não Subordinadas, Obrigações de Caixa Não Subordinadas, Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo e os Valores Mobiliários de Dívida Não Subordinados constituirão obrigações diretas, incondicionais, não garantidas e não subordinadas do Emitente e terão a mesma prioridade de todas as obrigações, presentes e futuras, não garantidas e não subordinadas do Emitente, exceto daquelas relativamente às quais tenham sido atribuídos por lei direitos preferenciais.
Subordinação:	Os pagamentos relativamente às Obrigações Subordinadas, às Obrigações de Caixa Subordinadas, aos Valores Mobiliários de Dívida Subordinados e Valores Mobiliários

	Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados serão subordinados, tal como descrito na Condição 2.
Notação de Risco:	As notações de risco que vierem a ser atribuídas a certas Séries de Valores Mobiliários serão especificadas nas Condições Finais aplicáveis. Uma notação de risco não é uma recomendação para comprar, vender ou deter títulos, podendo ser revista ou retirada pela agência de notação de risco a todo o tempo.
Admissão à Negociação:	Serão apresentados requerimentos à(s) bolsa(s) de valores relevante(s) caso se pretenda a admissão de alguma Série de Valores Mobiliários. O Emitente tem a intenção de solicitar tal admissão para as emissões de Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados que tenham uma componente de colocação em investidores que não sejam investidores qualificados, conforme vier a constar das Condições Finais da emissão em causa.
Lei Aplicável:	Lei portuguesa.

CAPÍTULO 1 – INFORMAÇÃO INSERIDA POR REMISSÃO

Os documentos abaixo indicados são inseridos por remissão (na sua totalidade) e, nessa medida, constituem parte integrante deste Prospeito de Base, fornecendo parte da informação requerida ao abrigo do ponto 11 do Anexo XI ao Regulamento dos Prospeitos, e ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 69/2004:

- Os Relatórios e Contas Individuais e Consolidadas do Emitente relativos aos exercícios de 2008, 2009, e 2010 incluindo os balanços e as demonstrações de resultados individuais e consolidados do Millennium bcp, as respetivas notas, o comparativo face ao período homólogo, bem como as certificações legais de contas e os relatórios de auditoria respetivos;
- O Relatório e Contas do Emitente relativo ao primeiro semestre de 2011, incluindo o relatório de revisão limitada elaborado por auditor externo registado na CMVM;
- O Relatório sobre a evolução da atividade no 3º trimestre de 2011, publicado em 23 de novembro de 2011;
- O comunicado de informação financeira relativo a 2011, que compreende o Comunicado e a Apresentação de Resultados, publicado em 3 de fevereiro de 2012.

Estes documentos encontram-se disponíveis para consulta, mediante solicitação e sem encargos, nos locais indicados no capítulo 18 – *“Informação Genérica”*.

CAPÍTULO 2 – FATORES DE RISCO

O investimento em instrumentos financeiros, incluindo em Valores Mobiliários envolve riscos. Dever-se-á ter em consideração toda a informação contida neste Prospeto de Base e, em particular, os riscos que em seguida se descrevem, antes de ser tomada qualquer decisão de investimento.

O texto que se segue descreve os riscos mais significativos e suscetíveis de afetar o Grupo e/ou a capacidade de o Emitente cumprir as suas obrigações relativamente aos Valores Mobiliários emitidos ao abrigo do Programa. Todos estes fatores poderão vir a afetar de forma adversa a evolução dos negócios, proveitos, resultados, património e liquidez do Grupo. Adicionalmente, podem existir alguns riscos desconhecidos e outros que, apesar de serem atualmente considerados como não relevantes, se venham a tornar relevantes no futuro. A ordem pela qual os seguintes riscos são apresentados não constitui qualquer indicação relativamente ao seu grau de relevância ou à probabilidade da sua ocorrência. Os investidores deverão consultar cuidadosamente a informação incluída no presente Prospeto de Base ou nele incluída por remissão e formar as suas próprias conclusões antes de tomarem qualquer decisão de investimento.

2.1 Fatores de risco relacionados com a atividade do Emitente

A República Portuguesa poderá ser alvo de revisões de “rating” por parte de agências de “rating”, com implicações no financiamento da economia

As agências de “rating” Standard & Poor’s, Moody’s, Fitch e DBRS efetuaram, por mais de uma ocasião, nos últimos meses o “downgrade” da notação de “rating” de longo prazo da República Portuguesa. Todas as quatro agências colocaram as perspetivas de “rating” da República Portuguesa em “outlook” negativo, mesmo após os cortes realizados, devido, essencialmente, às incertezas e aos riscos decorrentes do processo de consolidação orçamental no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira (“**PAEF**”), à fraca competitividade externa da economia portuguesa, às dificuldades de financiamento externo e à sustentabilidade da dinâmica da dívida pública. O “outlook” das agências de “rating” para a República Portuguesa está assim dependente da implementação, com sucesso, das medidas incluídas no PAEF. Uma nova redução do “rating” da República Portuguesa poderá ocorrer no futuro, designadamente em caso de degradação drástica da situação das finanças públicas decorrente de um desempenho mais fraco da atividade económica, em resultado de estas medidas virem a ser percecionadas ainda como insuficientes ou do insucesso no processo de aprofundamento das reformas estruturais, simplificação da administração do Estado e agilização da Justiça. Nestas circunstâncias, o custo do risco para a República tenderá a aumentar, tendo efeitos colaterais negativos no custo do risco para os bancos portugueses e, consequentemente, nos seus resultados. O efeito da degradação do “rating” da República no financiamento dos bancos portugueses, é mitigado, uma vez que o BCE flexibilizou as regras relativas a ativos elegíveis para operações de desconto. De qualquer forma, a descida do “rating” da República tende a originar um aumento dos “haircuts” e uma redução da “pool” de ativos elegíveis para desconto junto do BCE, em particular no que respeita a titularizações e obrigações hipotecárias. Assim, a incapacidade de recuperação rápida face ao atual contexto e de cumprimento das metas definidas no âmbito do PAEF, a par do aprofundamento do quadro recessivo e da continuação das dificuldades no acesso a financiamento externo poderão ter um impacto extremamente negativo no risco da República Portuguesa e, consequentemente, no prémio de risco dos bancos portugueses, no seu custo de financiamento, no valor da carteira dos colaterais elegíveis junto do BCE, na capacidade de financiamento e nos resultados do Banco.

O Banco depende da economia portuguesa

A contribuição dos resultados líquidos em Portugal para o resultado líquido consolidado do Grupo é muito significativa. Em 2011, os resultados líquidos em Portugal foram –908,9 milhões de euros e o resultado líquido consolidado do Grupo de –786,2 milhões de euros. Como tal, a evolução da economia portuguesa tem um grande impacto nos negócios do Grupo, na sua situação financeira e resultados. No atual enquadramento acrescem, em particular, os condicionalismos decorrentes do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro (“**PAEF**”) em curso, os efeitos sistémicos da crise da dívida soberana europeia com origem noutros Estados Membros, e os compromissos institucionais acordados relativos ao governo da União Económica e Monetária.

A crise financeira e económica que se abateu sobre a economia mundial desde meados de 2007 tornou insustentável o modelo de crescimento que caracterizou a economia portuguesa desde a adesão à moeda única. No período 1999-2010, a taxa de crescimento média anual do Produto Interno Bruto (“**PIB**”) foi de 1,2% (Fonte: INE, dezembro de 2011) e o endividamento externo totalizou 107,5% do PIB no final de 2010 (Fonte: Banco de Portugal, maio de 2011). Num contexto de recrudescimento da crise da dívida soberana na área do euro e de elevados níveis de défice e de dívida pública, o avolumar dos receios dos investidores internacionais sobre a sustentabilidade das finanças públicas agravou substancialmente as condições de financiamento dos agentes privados e públicos nos mercados internacionais, tornando inevitável o pedido de assistência financeira internacional formulado em abril de 2011 pelo governo português.

A atividade económica retomou uma trajetória descendente ao longo de 2011, em resultado da contenção na realização de despesa pública e privada, das condições de financiamento mais restritivas e do aumento do desemprego. Para 2011, estima-se uma contração do PIB de 1,6% em termos reais, depois de uma aceleração temporária em 2010 (Fonte: INE, fevereiro de 2012), tendo-se verificado um aumento significativo da taxa de desemprego de 10,5% para 12,7% (Fonte: INE, fevereiro de 2012). O défice público ter-se-á situado em 4,0% do PIB (Fonte: Ministério das Finanças, janeiro de 2012), substancialmente inferior ao acordado no programa de ajustamento (5,9% do PIB) (Fonte: Segunda Revisão do Memorando de Entendimento, dezembro de 2011), mas apenas possível com o recurso a medidas de natureza não recorrente, de que se destaca a transferência parcial dos fundos de pensões dos bancos para a Segurança Social. A dívida pública bruta portuguesa terá aumentado para 110% do PIB no 3º trimestre de 2011 (Eurostat, fevereiro de 2012).

O enquadramento económico afigura-se particularmente exigente para Portugal. A transição de responsabilidades orçamentais acrescidas para 2012, a persistência de grande instabilidade nos mercados financeiros internacionais e a incapacidade de recurso a financiamento externo em condições regulares, o processo de redução do endividamento do setor privado e público, a aplicação de reformas profundas no mercado de trabalho e de produto e a redução do rendimento disponível das famílias e das empresas, configuram um contexto muito adverso para a atividade económica, projetando-se uma contração do PIB de 3,1% para 2012, com um forte contributo negativo da procura interna (Fonte: Banco de Portugal, janeiro de 2012), não se podendo excluir uma prestação inferior tendo em conta o contexto de elevada incerteza e o risco de a procura externa abrandar de forma mais significativa.

As condições macroeconómicas adversas em Portugal têm afetado significativamente, e continuarão a afetar, o comportamento e a situação financeira dos clientes do Banco e, concomitantemente, a procura e a oferta dos produtos e serviços do Banco. Em particular é esperado um crescimento muito limitado e seletivo dos empréstimos nos próximos anos, pelo que será difícil ao banco gerar receitas de juros e outros rendimentos relacionados suficientes para compensar a pressão sobre a margem financeira. O desemprego, a redução da rentabilidade das empresas e o crescimento das insolvências empresariais e de pessoas singulares têm vindo a, e continuarão a, influenciar negativamente a capacidade dos clientes para reembolsar os empréstimos e, consequentemente, poderão pressionar o aumento do rácio de crédito vencido, já

de si em níveis históricos elevados, refletindo uma deterioração da qualidade dos ativos do Banco. Qualquer outra deterioração significativa das condições económicas globais, incluindo do perfil creditício de outros países da UE, ou da solvabilidade dos bancos portugueses ou internacionais, ou alterações na zona Euro, podem dar origem a preocupações relativas à capacidade da República Portuguesa em corresponder às suas necessidades de financiamento. Essas eventuais deteriorações:

- Teriam impacto direto no valor nas carteiras de obrigações de dívida pública do Banco (em 31 de dezembro de 2011, as aplicações do Banco ascendiam a aproximadamente 4,7 mil milhões de euros em obrigações de dívida pública portuguesa e 0,8 mil milhões de euros em obrigações de dívida pública grega e representavam aproximadamente 75% da sua carteira de obrigações de dívida pública. Qualquer redução permanente do valor das Obrigações de Dívida Pública será refletida na posição de capital do Banco;
- Afetariam fortemente a capacidade do Banco em aumentar e/ou gerar capital e atender aos requisitos mínimos regulamentares relativos ao capital;
- Limitariam fortemente a capacidade do Banco de obter liquidez; e
- Afetariam de forma negativa as posições de capital do Banco, os resultados operacionais e sua condição financeira.

Em 5 de maio de 2011, o Governo português, com o apoio dos principais partidos políticos, anunciou ter chegado a um memorando de acordo com o FMI e a União Europeia relativamente a um Programa de Estabilização Económica e Financeira (o “**Programa**”). Este engloba uma importante ajuda financeira a Portugal, no valor de 78 mil milhões de euros no período 2011-2014. Esta ajuda está repartida entre 26 mil milhões de euros disponibilizados pelo FMI, ao abrigo da “Extended Fund Facility”, com uma taxa de juro variável indexada aos Direitos de Saque Especiais; e os remanescentes 52 mil milhões de euros financiados pela União Europeia e respetivos mecanismos de estabilização financeira. O programa foi aprovado pela Comissão Europeia no dia 10 de maio de 2011 e pelos Ministros das Finanças dos países da União no dia 16 de maio de 2011. O financiamento total está condicionado ao cumprimento de um conjunto de medidas de natureza orçamental e estrutural, cuja prossecução será controlada trimestralmente pela União Europeia e pelo FMI. Até ao final de 2011, o nível de cumprimento das metas calendarizadas permitiu que Portugal tivesse recebido 35,9 mil milhões de euros de assistência externa.

Os objetivos do programa centram-se na redução permanente das necessidades de financiamento da economia portuguesa, através de uma trajetória de crescimento sustentado e num quadro de estabilidade financeira, que permita o retorno ao financiamento regular nos mercados financeiros internacionais. O Programa engloba três pilares fundamentais: reformas estruturais promotoras do crescimento potencial, consolidação orçamental e estabilização do setor financeiro.

- a) Reformas estruturais: as reformas visam incrementar a competitividade da economia portuguesa e a sua capacidade produtiva potencial através de alterações jurídicas, regulatórias e de procedimentos ao nível dos mercados de trabalho, do mercado de bens e serviços, do mercado de arrendamento e do sistema judicial. Embora atuem sobre constrangimentos e distorções de natureza estrutural da economia portuguesa, o grau de sucesso das reformas é incerto, manifestar-se-á a longo prazo, depende da interação de múltiplos fatores endógenos e exógenos e o seu impacto imediato poderá ser adverso, pela perturbação introduzida em práticas e benefícios vigentes, afetando por essa via o enquadramento em que se desenvolve o negócio do Banco;
- b) Consolidação orçamental: o Governo português comprometeu-se a implementar um conjunto de medidas de redução de despesa e aumento de receitas com o objetivo de conduzir o défice público para um valor inferior a 5,9% do PIB em 2011, a 4,5% do PIB em 2012 e a 3,0% do PIB em 2013. Adicionalmente, o Programa visa reduzir o rácio de dívida pública sobre o PIB a partir de 2013, manter a consolidação orçamental de modo a atingir um equilíbrio orçamental a médio prazo, com maior suporte de medidas do lado

da redução da despesa, e apoiar a competitividade através da recomposição da carga fiscal com efeito neutral na receita (“**desvalorização fiscal**”). A trajetória de consolidação implica nos anos iniciais de aplicação do Programa um aumento significativo da carga fiscal e para-fiscal efetiva sobre as empresas e sobre as famílias e restrições pronunciadas sobre o impulso da despesa pública, corrente e de capital, atuando por essas vias como fator fortemente restritivo da atividade económica, da rentabilidade das empresas e da condição financeira das famílias, variáveis importantes na definição e evolução do negócio bancário. Adicionalmente, não se pode excluir que venham a ser necessárias medidas de consolidação orçamental adicionais, com repercussão na despesa privada e pública e de efeito incerto na ordem social. A implementação destas medidas poderá conhecer uma considerável resistência por parte de sindicatos e de cidadãos, o que poderá pressionar a capacidade de o Governo em manter o impulso reformista no futuro. Também a existência de um contexto externo mais desfavorável, em particular nos principais parceiros comerciais de Portugal, que aumente o risco de recessão na U.E., poderá aprofundar a crise económica e financeira que Portugal atravessa;

- c) Estabilização financeira: o programa preconiza um processo de desalavancagem a par com o reforço da solvabilidade dos bancos, ambos associados a metas quantitativas e calendarizadas (rácio de transformação de 120% em 2014 e rácio Core Tier I de 10% no final de 2012), e melhoria dos mecanismos de intervenção preventiva e de resolução de instituições que evidenciem desequilíbrios significativos e representem ameaça sistémica. Estes objetivos condicionam de forma direta a atividade do banco, na disposição e afetação dos fundos disponíveis, na angariação de recursos financeiros estáveis, e na evolução da margem financeira.

Durante a vigência do Programa, as tensões relacionadas com as finanças públicas portuguesas ou o efeito negativo de contágio de eventos externos poderão continuar a afetar a liquidez e a rentabilidade do sistema financeiro em Portugal, tendo nomeadamente como resultado a redução do valor de mercado das obrigações de dívida pública portuguesa; restrições sobre a liquidez no sistema bancário português e persistência de dependência do financiamento externo institucional; aumento da concorrência na captação dos depósitos dos clientes e, consequentemente, do respetivo custo; limitação da concessão de crédito aos clientes; e a deterioração da qualidade da carteira de crédito. Neste âmbito, assumem particular relevância os impactos que poderão decorrer das negociações em curso entre as autoridades gregas e os credores privados para a renegociação da dívida, a criação de condições de sustentabilidade da dívida pública e da economia grega e as expectativas dos investidores relativamente ao formato institucional da área do euro.

Os chefes de estado e de governo da União Europeia acordaram (não unanimemente) na cimeira de dezembro de 2011 reforçar os mecanismos de governo da União Europeia, através de acordos intergovernamentais, prevendo entre outras medidas o reforço dos mecanismos precoces de controlo orçamental e a sujeição dos Estados Membros a novas regras orçamentais. Se aprovadas (está prevista a realização de cimeiras em fevereiro e março de 2012), as novas regras, como o limite de 0,5% de défice público estrutural e a trajetória obrigatória de convergência da dívida pública para valores inferiores a 60% do PIB a um ritmo de 1/20 da diferença ao ano, determinam, no caso de Portugal, o prolongamento do período de forte disciplina orçamental e respetivos efeitos de contenção na capacidade de estímulo ao crescimento económico por via da realização de despesa ou atenuação da carga fiscal, com consequências adversas na capacidade de geração de resultados por parte do Banco.

Também está em negociação a eventual inclusão de uma taxa sobre as transações financeiras a nível europeu. Uma decisão dessa natureza poderia ter implicações adversas na evolução dos fluxos financeiros e consequentemente nos volumes de negócios e rentabilidade do banco.

Desvalorização de ativos imobiliários

O Millennium bcp tem uma elevada exposição ao mercado imobiliário português, quer diretamente, através de ativos relacionados com as suas operações ou obtidos em dação de pagamentos, quer indiretamente, por via de imóveis a garantir empréstimos ou através do financiamento de projetos de promoção imobiliária (os ativos recebidos em dação em Portugal representavam 1,1% do ativo total em 31 de dezembro de 2011 e a exposição direta ao setor imobiliário, consistindo no crédito concedido a empresas de construção, às atividades imobiliárias e o crédito hipotecário, representava 57% da carteira de crédito consolidada em 31 de dezembro de 2011). Este facto torna o Banco vulnerável a uma depressão no mercado imobiliário. A desvalorização significativa dos preços no mercado imobiliário português induziria perdas por imparidade nos ativos detidos diretamente, menor cobertura das exposições de crédito com colateral imobiliário e no fundo de pensões, afetando de forma adversa a situação financeira e os resultados do Banco.

Implicações do plano de recapitalização da Banca Europeia no BCP e no sistema bancário nacional

A Autoridade Bancária Europeia (“EBA”) publicou, em 8 de dezembro de 2011, uma Recomendação com o intuito de promover, entre os principais bancos europeus, um reforço do capital regulamentar de melhor qualidade. Nesse contexto, foi definido que os grupos bancários sujeitos ao exercício de "stress-test" da EBA deveriam reforçar os respetivos níveis de capitalização de forma a atingir, até 30 de junho de 2012, um rácio Core Tier 1 de 9%, depois de uma avaliação prudente, a valores de mercado, das exposições a dívida soberana detidas em 30 de setembro de 2011.

O Banco de Portugal determinou, no Aviso n.º 5/2012, a sujeição dos grupos Caixa Geral de Depósitos, Banco Comercial Português, Espírito Santo Financial Group e Banco BPI ao cumprimento da Recomendação da EBA. De acordo com a calendarização definida, estes quatro grupos bancários enviaram ao Banco de Portugal, em 20 de janeiro de 2011, os respetivos planos de capitalização, nos quais especificam e justificam os meios que pretendem utilizar para dar cumprimento às referidas exigências. Esses planos de capitalização serão apreciados pelo Banco de Portugal, em articulação com a EBA e, se necessário, no contexto dos colégios de supervisores relevantes até ao final de fevereiro.

A eventual adesão do Millennium bcp ao plano específico de recapitalização do sistema bancário nacional (designadamente no âmbito da linha no montante de 12 mil milhões de euros prevista no PAEF) poderá configurar a entrada do Estado no capital do Banco, em moldes ainda a definir, contribuindo para a existência de diversos riscos, nomeadamente de perda de autonomia estratégica, de eventual afastamento do interesse dos investidores privados e de diluição dos resultados por ação. Por outro lado, o nível de interferência e as condições de entrada e saída do Estado continuam a ser dois pontos sensíveis do plano de recapitalização do sistema bancário nacional, cuja definição tem também potencial impacto no que respeita à política de distribuição de dividendos e governo societário, designadamente quanto à remuneração de gestores. Por fim, a entrada do Estado no capital deverá ter também associado um custo financeiro, que afetaria negativamente os resultados do Banco.

A eventual recapitalização do BCP poderá resultar, direta ou indiretamente, na recomposição da estrutura acionista, com eventual entrada de novos acionistas

Na sequência do “stress test” conduzido pela EBA, do programa de inspeção das carteiras de crédito dos bancos portugueses previsto no PAEF e concluído em finais de dezembro e da transferência dos fundos de pensões de vários bancos nacionais para a Segurança Social (no âmbito de uma transferência promovida pelo Governo, de 6 mil milhões de euros de fundos de pensões de vários bancos nacionais, que permitiu cortar o défice público de 2011 para 4% do PIB, abaixo do “target” de 5,9%), o Millennium bcp poderá ter a necessidade de optar por fazer

recurso à linha de recapitalização pública, que poderá, designadamente, concretizar-se através de emissão de instrumentos híbridos, designadamente de capital contingente (CoCos), que apresentam a vantagem de não diluir os atuais acionistas e potenciam o apetite e possibilidade de acionistas privados virem, em complemento e para reforço da capitalização por instrumentos públicos, a participar na subscrição de parte da capitalização, nomeadamente através de um aumento do capital por novas entradas em dinheiro, processo que poderá resultar numa recomposição da estrutura acionista, com entrada de novos acionistas e eventualmente o reforço da participação de alguns acionistas atuais, bem como na eventual diluição da participação de alguns acionistas.

Apesar da reduzida exposição direta do sistema financeiro português ao mercado “subprime” norte-americano e das medidas do Estado de suporte ao sistema financeiro, a propagação dos efeitos de crise deverá continuar a afetar de forma negativa os resultados dos bancos portugueses

O Grupo não possui em carteira qualquer exposição, quer face ao mercado de crédito imobiliário “US subprime/Alt-A”, nomeadamente através de “Residential Mortgage-Backed Securities” (“**RMBS**”), “Commercial Mortgage-Backed Securities” (“**CMBS**”), “Asset-Backed Securities” (“**ABS**”) ou “Collateralised Debt Obligations” (“**CDO**”), quer em relação a seguradoras de tipo “monoline”.

O Grupo realiza operações com derivados fundamentalmente para efetuar coberturas de produtos para Clientes (produtos de capital garantido ou outros), coberturas de riscos relacionadas com atividade corrente do Banco, compreendendo essencialmente a cobertura do risco de taxa de juro e do risco cambial. A atividade de *trading* da carteira própria com derivados tem uma expressão reduzida quer nos resultados do Grupo, quer em termos de exposição ao risco.

O Grupo tem efetuado, ao longo dos anos, operações de titularização de créditos a particulares – à habitação e ao consumo – e também de crédito a empresas. As titularizações de créditos são usadas como instrumentos de gestão da liquidez e de capital, tendo como objetivos o financiamento da atividade do Grupo e, em determinadas circunstâncias, a libertação de capital. Adicionalmente, as políticas contabilísticas relativas a SPE e titularizações não se alteraram nos últimos 12 meses.

A crise financeira internacional revelou desequilíbrios estruturais na despesa do Estado em múltiplas jurisdições do mundo, incluindo na Grécia, Irlanda e Portugal. À data de 31 de dezembro de 2011, a exposição do Grupo à dívida soberana portuguesa era de 4,7 mil milhões de euros, a exposição à dívida soberana grega era de 0,344 mil milhões de euros (líquida de imparidade), a exposição à dívida soberana irlandesa era de 0,2 mil milhões de euros, a exposição à dívida soberana italiana era de 0,05 mil milhões de euros e a exposição à dívida soberana espanhola era de 0,005 mil milhões de euros, de entre os quais 4,2 mil milhões de euros eram contabilizados na carteira de ativos financeiros detidos para negociação e disponíveis para venda e 2,6 mil milhões de euros na carteira de ativos financeiros detidos até à maturidade.

Pese embora a exposição direta do sistema financeiro português a ativos financeiros complexos, associados às perturbações nos mercados financeiros internacionais, se apresente reduzida, efeitos secundários como a maior dificuldade na obtenção de financiamento regular nos mercados de capitais e interbancário, a desvalorização da carteira de participações financeiras e fundos de pensões, menores comissões praticadas nos mercados e em operações financeiras e o aumento das dotações para imparidade afetaram a rendibilidade, liquidez e solvabilidade dos bancos. O aumento estrutural do rácio crédito-depósitos verificado até 2007 devido ao contexto financeiro muito favorável implicou um recurso acrescido do sistema financeiro português aos mercados de dívida por grosso e ao mercado interbancário para colmatar a insuficiência de poupança interna, dinâmica cuja sustentabilidade se apresenta mais incerta caso as atuais condições de mercado se mantenham. As medidas de suporte ao sistema financeiro,

nomeadamente a possibilidade de recorrer a garantia pessoal do Estado em emissão de dívida pelos bancos e o plano de recapitalização das instituições de crédito, contribuíram para mitigar os efeitos negativos decorrentes da instabilidade nos mercados de financiamento, mas a tendência para a redução das maturidades e o aumento dos custos de financiamento continuam a condicionar o desempenho da atividade bancária, podendo comportar efeitos materiais adversos para a atividade, situação financeira e resultados das operações do Banco.

Adicionalmente, subsistem dúvidas sobre se as medidas que têm vindo a ser anunciadas pelas autoridades resolverão a crise da Área do Euro. A intensificação da crise tem-se revelado bastante negativa para a economia da região e a estabilidade do setor financeiro. A ausência de uma solução abrangente e convincente sustentará um clima de elevada volatilidade nos mercados financeiros, particularmente desfavorável para os países que exibem maiores debilidades económicas e financeiras (ex. países com problemas de dívida e défice mais acentuados). Os impactos dos possíveis cenários (ex. novo Tratado, saída de alguns países membros ou, hipótese extrema, fim da união monetária) são imprevisíveis. Se, por um lado, se acredita que haverá maior coesão e disciplina financeira na Área do Euro, no cenário oposto, o fim da união monetária poderia resultar em efeitos catastróficos para o sistema bancário nacional, incluindo o Banco, que se encontra pressionado pelo risco de deslocação de recursos/depósitos para o exterior, fruto da deterioração dos níveis de confiança.

O Banco tem exposição a dívida soberana Grega e Portuguesa

No âmbito da sua atividade em Portugal e na Grécia, o Banco tem exposição a dívida soberana dos dois países. A exposição do Banco a dívida soberana Portuguesa e Grega pode ser relativa a obrigações de dívida pública detidas na carteira de ativos financeiros detidos até à maturidade (“held-to-maturity”), na carteira de negociação (“trading”) e na carteira de ativos financeiros disponíveis para venda (“assets available for sale”). As carteiras de negociação e de ativos financeiros disponíveis para venda são mensuradas ao seu justo valor. As alterações no justo valor são registadas por contrapartida de reservas de justo valor até ao momento em que são vendidos ou quando existem sinais de imparidade. Na alienação, os ganhos ou perdas acumulados reconhecidos como reservas de justo valor são reconhecidos em resultados. Eventuais depreciações no valor da carteira de negociação e disponíveis para venda de obrigações de dívida soberana do Grupo poderão repercutir-se de forma adversa na sua situação financeira e resultados. Por seu turno, os ativos financeiros detidos até à maturidade são reconhecidos inicialmente ao seu justo valor e mensurados subsequentemente ao custo amortizado. As perdas por imparidade são reconhecidas em resultados. À data de 31 de dezembro de 2011, a exposição do Grupo à dívida soberana portuguesa era de 4,706 mil milhões de euros, a exposição à dívida soberana grega era de 0,344 mil milhões de euros, (líquida de imparidade), a exposição à dívida soberana irlandesa era de 0,211 mil milhões de euros, a exposição à dívida soberana italiana era de 0,05 mil milhões de euros e a exposição à dívida soberana espanhola era de 0,005 mil milhões de euros, de entre os quais 4,2 mil milhões de euros eram contabilizados na carteira de ativos financeiros detidos para negociação e disponíveis para venda e 2,6 mil milhões de euros na carteira de ativos financeiros detidos até à maturidade.

A obrigatoriedade de dedução das menos-valias em dívida pública a fundos próprios terá um impacto adverso sobre os rácios de capital do Banco, criando maiores dificuldades no cumprimento dos requisitos estabelecidos pelas entidades de supervisão de ter um rácio de solvabilidade (“Core Tier I”, calculado de acordo com os critérios estabelecidos pela EBA) de 9% em junho de 2012 e de 10%, (calculado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Banco de Portugal) em dezembro de 2012 (em 31 de dezembro de 2011 este rácio calculado de acordo com os critérios do Banco de Portugal ascendia a 9,41%), podendo originar a necessidade de reforço dos fundos próprios do Banco via Acionistas ou via recurso a linha de capitalização do setor bancário nacional.

Impacto em capital da deterioração da situação financeira da Grécia

Existe um risco elevado de incumprimento soberano por parte da Grécia, traduzindo-se num aumento significativo adicional dos “spreads” e de efeitos de contágio adversos, a par do risco de as ajudas das instituições internacionais serem não efetivas e tensões sociais e políticas domésticas. O Banco reconheceu até ao final de 2011 um “write-down” da totalidade do “goodwill”, no montante de 294,3 milhões de euros associado à aquisição do Millennium bank na Grécia, pelo que os fatores de risco atuais prendem-se com o risco de negócio da operação e com o nível de suporte que será requerido à casa-mãe. Os ativos ponderados pelo risco (RWA) do Millennium bank na Grécia totalizavam, em 31 de dezembro de 2011, 4,4 mil milhões de euros e representavam 7,96% do valor total dos RWA do Grupo. Consequentemente, a continuada recessão ou a deterioração económica da situação financeira na Grécia ou uma deterioração das perspetivas relativas à performance e situação financeira do Millennium bank na Grécia poderá conduzir a uma imparidade adicional nas contas consolidadas do Grupo, resultante da deterioração da qualidade dos ativos detidos pelo Millennium bank na Grécia. A deterioração da situação da Grécia, poderá prejudicar a evolução da margem financeira, num contexto de redução do nível de atividade (menos crédito concedido e redução da base de depósitos), o que par do aumento do crédito em incumprimento poderá resultar em resultados líquidos mais negativos. Como resultado da deterioração da situação económica na Grécia, o crédito vencido há mais de 90 dias do Millennium bank fixou-se em 6,7% do crédito bruto em dezembro de 2011. Face a um enquadramento económico e financeiro muito exigente e sujeito a elevada incerteza, a tendência da evolução desfavorável do crédito mal parado poderá continuar e comprometer os resultados do Millennium bank na Grécia e por extensão os resultados consolidados do Grupo e a sua posição em termos de capital.

Adicionalmente, e conforme acima referido, um “haircut” superior a 65% na dívida soberana grega, valor que já foi reconhecido nas contas do Grupo em 2011, teria um impacto adicional sobre os rácios de capital do Banco, criando maiores dificuldades no cumprimento dos requisitos de fundos próprios estabelecidos pelas entidades de supervisão.

O Banco tem exposição a riscos macroeconómicos no seu negócio internacional, nomeadamente na Polónia, Grécia, Moçambique, Angola e Roménia

O Resultado Líquido das operações internacionais foi de 122,7 milhões de euros, o que compara com um resultado líquido de -786,2 milhões de euros ao nível do Grupo, em 31 de dezembro de 2011. Considerando individualmente as operações na Polónia, Grécia, Moçambique, Angola e Roménia, os respetivos Resultados Líquidos eram, na mesma data, de 113,3 milhões de euros (dos quais 74,2 milhões de euros imputáveis ao Grupo), -3,5 milhões de euros, 89,4 milhões de euros (dos quais 59,6 milhões de euros imputáveis ao Grupo), 33,3 milhões de euros (dos quais 17,6 milhões de euros imputáveis ao Grupo) e -17,8 milhões de euros.

Até 2009, as economias da Grécia, Polónia e Roménia exibiram fortes taxas de crescimento do PIB, decorrentes dos respetivos processos de integração europeia, beneficiando, em particular, de elevados fluxos de investimento estrangeiro e das oportunidades subjacentes à utilização de fundos comunitários. A crise financeira mundial, a correção de excessos específicos sectoriais, como no setor da construção, e o endividamento público excessivo provocaram uma alteração profunda da envolvente económica de efeitos muito significativos, em particular no caso da Grécia e da Roménia.

O PIB na Polónia em 2011 terá aumentado 4,1% (Fonte: Banco Nacional da Polónia, novembro de 2011) suportado pela procura interna, associado a um acréscimo no ritmo de investimento, dinamismo do consumo privado e aceleração no ciclo produtivo. As projeções oficiais sugerem a manutenção de um crescimento ainda relativamente robusto mas sujeito a um conjunto de riscos de materialização mais provável ao longo de 2012 para o cenário de um crescimento médio anual do PIB de 3,0% no biénio 2012-2013 (Fonte: Banco Nacional da Polónia, novembro de 2011).

De entre os fatores de risco destacam-se: o contexto externo, com a revisão sequencial do crescimento da União Económica, principal parceiro comercial polaco, a poder vir a prejudicar a atividade por via das exportações e efeitos indiretos nas expetativas dos agentes e contas públicas; a evolução cambial, em particular num cenário de intensificação de instabilidade nos mercados e na cotação do zloti/franco suíço onde se concentra a exposição em moeda estrangeira, com reflexos indiretos na condição financeira dos clientes e diretos nos resultados em operações financeiras do Banco; o esgotamento do impulso temporário associado à realização do campeonato europeu de futebol em 2012; e a política orçamental, tendo em conta a necessidade de reduzir o défice público para valores inferiores a 3% em 2012 (5,6% em 2011) (Fonte: Comissão Europeia, novembro de 2011), em particular se tal acontecer num quadro de menor crescimento económico. Nesse sentido, a prazo, poderá desenvolver-se um contexto mais adverso em termos do volume de negócio, da qualidade do ativo e custos fiscais acrescidos sobre a atividade bancária.

Na Grécia, o processo intensivo de consolidação orçamental em curso para corrigir o endividamento público excessivo e que se processa no âmbito de um plano negociado com os parceiros comunitários e o FMI, deverá continuar a influenciar negativamente a atividade económica, perspetivando-se a manutenção de uma condição recessiva em 2012 (contração do PIB superior a 6,5% em 2011 e de 2,75% em 2012) (Fonte: Autoridade Estatística da Grécia e Comissão Europeia, fevereiro de 2012 e dezembro de 2011, respetivamente). O desemprego aumentou expressivamente ao longo dos últimos anos e as famílias enfrentam condições financeiras mais restritivas. Simultaneamente, decorre uma recomposição do tecido produtivo, com uma maior liberalização sectorial e redução do peso do setor público e atividades conexas. Neste enquadramento, poderão despontar situações de descontinuidade de algumas atividades económicas de par com surtos de grande descontentamento social, tal como aconteceu no passado recente, com consequências negativas para a evolução regular da atividade bancária, implicando custos operativos acrescidos, incerteza sobre a estabilidade de recursos e perturbação nos empréstimos.

Na Grécia, o governo atual assumiu funções transitórias até à realização de eleições gerais previstas para o início do segundo trimestre. O atual governo, de natureza tecnocrática e que agrega a participação dos três principais partidos da Grécia, tem por principal incumbência a negociação e a reformulação do programa de estabilização económica e financeiro, determinante para a atribuição de financiamento à Grécia por parte do FMI e das instituições europeias. Não obstante a existência de um acordo entre os principais partidos para o programa de ajustamento, este ainda se revela insuficiente face aos requisitos avançados pelas autoridades europeias e o processo de negociação tem-se revelado complexo e o compromisso político intermitente. Nesse sentido, prevalece um clima de incerteza relativamente à implementação do programa de ajustamento após as eleições gerais. Uma aplicação deficiente do programa poderia comprometer o financiamento institucional futuro e proporcionar novos motivos de instabilidade, com reflexo na condição financeira do Banco.

A insustentabilidade do endividamento e o ciclo vicioso que a sua correção via austeridade orçamental exigiria sobre os padrões de vida dos cidadãos gregos tornam incontornável a renegociação da dívida pública grega com os credores, de modo a reduzir substancialmente as necessidades de financiamento futuras e repor maior sustentabilidade e credibilidade no programa de ajustamento orçamental. Até ao início de fevereiro, as negociações de reestruturação da dívida com os credores privados estavam próximas de concluídas, mas os termos finais, nomeadamente a totalidade do “haircut”, participação de outros credores, as maturidades, cupões e colaterais da dívida soberana a emitir em substituição da atual não eram do conhecimento público nem definitivas, pelo que não obstante as correções já efetuadas no valor da dívida soberana grega detida em balanço ainda poderão ocorrer ajustamentos subsequentes.

Adicionalmente, este esforço de natureza verdadeiramente excecional não está isento de riscos, na aceitação das condições pelos credores, e, em caso de sucesso da renegociação, das futuras condições de financiamento exigidas aos emitentes gregos. A reformulação e o alargamento do

programa de assistência externa, para além da concordância e compromisso das forças políticas na sua implementação, também dependem do grau de sucesso na renegociação da dívida. Um eventual insucesso nestas negociações teria repercussões muito significativas sobre os resultados do Banco, imediatas pela reavaliação da exposição ao mercado grego, via ativos financeiros detidos e operação comercial grega, e a prazo pelos efeitos de contágio muito adversos que tal desfecho poderia implicar para o programa de ajustamento português.

Em 2011 a Roménia terá retomado a trajetória de crescimento, estimando-se um crescimento do PIB de 1,7% em 2011 (Fonte: Comissão Europeia, novembro de 2011), constituindo um desfecho positivo para o programa de assistência financeira multilateral originalmente negociado em 2009 e que foi renovado em 2011. Apesar de o programa prever a aceleração moderada da atividade para os próximos anos, constituem riscos relevantes: a recomposição do balanço das famílias e a redução do endividamento; efeitos de contágio derivados da crise de dívida soberana na Europa a que acresce a instabilidade e incerteza institucional que tem afetado a Hungria; a sustentabilidade de fluxos de financiamento de curto prazo da economia romena; e o compromisso das autoridades na prossecução das metas e medidas acordadas a nível orçamental e, por conseguinte, com o cenário de recuperação a prazo. O fim do suporte externo, na sua dimensão financeira e de consistência na aplicação de políticas orientadas para a estabilidade económica a prazo, poderia renovar um clima de incerteza e de instabilidade nos mercados financeiros, gerar dificuldades de financiamento regular da atividade económica e contribuir para o aumento dos níveis de incumprimento no crédito.

Angola e Moçambique têm-se destacado pelo crescimento forte e sustentado registado nos últimos anos e pela adoção de políticas monetárias orientadas para a redução da inflação, pese embora com menor sucesso em ambas as frentes no período 2009/2010, e diversificação do potencial produtivo. Estes países ainda se encontram numa fase inicial do processo de desenvolvimento, que se caracteriza por uma elevada dependência do crescimento económico em relação a um conjunto relativamente limitado de setores, nomeadamente “commodities” como o petróleo (Angola) e o alumínio (Moçambique), aumentando a sua vulnerabilidade a choques específicos nestes mercados. O contexto de abundância de liquidez poderá vir a comprometer os objetivos em matéria de evolução dos preços e o aparecimento de atividades económicas que, a prazo, promovam a diversificação setorial. O clima de otimismo, de liquidez abundante e de expansão da cobertura geográfica e da oferta dos produtos e serviços bancários que caracterizou os anos mais recentes, num enquadramento de desenvolvimento ainda incipiente dos respetivos sistemas financeiros, poderá implicar uma deterioração da qualidade de crédito da base de clientes, com consequências para as gerações futuras. A precariedade das condições sociais, se bem que com uma notável melhoria nos anos mais recentes, representa ainda um fator suscetível de provocar instabilidade social, prejudicial ao desenvolvimento regular da atividade bancária, o que poderá ter um substancial impacto adverso na atividade, situação financeira ou resultados do Banco.

O Banco Comercial Português, S.A., em fevereiro de 2009, efetuou as transações financeiras relativas aos acordos de parceria estratégica estabelecidos com a Sonangol - Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública (“**Sonangol**”) e o Banco Privado Atlântico, S.A. (“**BPA**”), tendo efetuado um aumento de capital no Banco Millennium Angola (“**BMA**”), no valor de USD 105.752.496,80, e reduzido a sua participação no BMA para 52,7%. Na sequência deste aumento de capital, o Banco Millennium Angola acelerou o seu plano de negócio, através do investimento na expansão da rede de sucursais (39 sucursais em 31 de dezembro de 2010; *target* de 100 sucursais) e da criação de mais de 1.000 postos de trabalho até 2012 (714 colaboradores em 31 de dezembro de 2010). Não é possível garantir antecipadamente o sucesso da expansão do Grupo em Angola.

Ataques terroristas ou uma ‘pandemia’, poderão ter efeitos perturbadores, quer no volume de negócios quer na qualidade de crédito dos clientes, afetando o rendimento do Banco, a qualidade da carteira de crédito e, por conseguinte, a condição financeira do Banco

Apesar de a probabilidade, momento, local e grau de perturbação de um evento desta natureza ser muito difícil de aferir, um ataque terrorista ou uma pandemia seriam suscetíveis de provocar fortes perturbações na atividade económica, aumentar o grau de incerteza económica e condicionar a confiança dos agentes económicos. A ocorrência de qualquer um destes eventos poderia comportar efeitos materiais adversos para a atividade, situação financeira e resultados das operações do Banco.

Uma quebra acentuada dos mercados de capitais globais poderá ter um efeito adverso na atividade, nos resultados e na valorização dos investimentos estratégicos do Banco, bem como no valor dos ativos que integram o Fundo de Pensões do Grupo

Os rendimentos obtidos nos investimentos financeiros do Grupo constituem uma parte importante da rendibilidade consolidada, particularmente relevante nos negócios de gestão de ativos, desenvolvido pela Millennium bcp Gestão de Ativos – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A., de seguros do ramo vida, desenvolvido pela “joint venture” Millenniumbcp Ageas e no negócio da banca de investimento.

A incerteza quanto à duração da atual crise financeira internacional continuará a penalizar a evolução dos mercados de capitais e a manter ou agravar a já elevada aversão ao risco, refletindo-se na existência de um risco de mercado relacionado com a evolução das cotações, penalizando a evolução das comissões sobre operações de bolsa e gestão de ativos, os resultados de operações financeiras e outros proveitos e ainda o valor das participações financeiras e das carteiras de títulos.

Em particular, uma desvalorização acentuada nos mercados de capitais globais poderá afetar as vendas de alguns produtos e serviços do Banco, designadamente produtos *unit-linked*, seguros de capitalização, fundos de investimento mobiliário, serviços de gestão de ativos, corretagem, emissões no mercado primário e operações de banca de investimento, e diminuir significativamente as comissões relacionadas com os mesmos, bem como afetar de forma adversa o negócio, situação financeira e resultados do Banco. Como acionista minoritário da Millennium bcp Ageas, há um risco de o Banco ser chamado para injetar capital nesta sociedade se o rácio da solvabilidade desta empresa descer abaixo de determinado nível pré-acordado, por exemplo, em resultado de obrigações derivadas de produtos de seguro com níveis mínimos de retorno garantido. Adicionalmente, a constante e prolongada flutuação das cotações nos mercados de títulos ou prolongada volatilidade ou perturbação dos mercados poderão originar a retirada de fundos dos mercados por parte dos investidores, traduzindo-se numa descida das taxas de investimento, ou no resgate antecipado de apólices vida, o que poderia influenciar negativamente a colocação dos produtos de investimento do Grupo, incluindo algumas categorias de seguros de vida, resultando na diminuição dos fundos próprios do Banco. Desta forma, um declínio nos mercados de capitais em geral poderá afetar, de forma adversa, os resultados, a situação financeira e as perspetivas do Banco.

Em 31 de dezembro de 2011, a carteira de ações do Grupo, incluindo os investimentos em associadas, ascendia a 587,4 milhões de euros, equivalente a 0,6% dos ativos totais do Grupo. Eventuais depreciações no valor da carteira de participações financeiras poderão repercutir-se de forma adversa na sua situação financeira e resultados. A descida dos mercados acionistas e de dívida terá também impacto ao nível da qualidade dos ativos devido à redução do valor do colateral de diversos empréstimos concedidos assentes neste tipo de garantias, levando à diminuição dos seus rácios de cobertura. (em 31 de dezembro de 2011, 6,5% da carteira de crédito possuía como colateral ativos financeiros).

Por fim, o valor dos ativos que integram o património do Fundo de Pensões do Grupo depende também da evolução futura dos mercados de capitais. Uma quebra acentuada destes poderá gerar uma insuficiência na cobertura, pelo valor dos ativos no seu património, das responsabilidades assumidas pelo Fundo de Pensões, afetando negativamente os rácios de capital e os resultados do Banco.

A degradação do valor dos colaterais financeiros, do prémio de risco associado a operações em diferentes mercados e da rendibilidade dos fundos de pensões poderá também afetar negativamente os resultados e os rácios de solvabilidade do Banco. A incerteza da abertura dos mercados de capital para o sistema bancário nacional, voltando a ser umas das fontes de financiamento do setor, contribuirá para aumentar a pressão para o processo de desalavancagem do balanço e para a manutenção da excessiva dependência de financiamento junto do BCE.

A continuação da deterioração das condições económicas globais, incluindo o perfil de crédito de outros países da União Europeia, a qualidade creditícia dos bancos portugueses ou estrangeiros e as alterações na Zona Euro podem ampliar as preocupações quanto à capacidade de Portugal fazer face às suas necessidades de financiamento. Com efeito, o elevado nível de incerteza relativo à conjuntura macroeconómica, a eventual incapacidade da República Portuguesa em cumprir com os compromissos assumidos no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira, conjugadas com a não abertura dos mercados de capitais/dívida, poderão levar à necessidade de reforço da ajuda externa. Este cenário, de aumento do risco e da incerteza pressionará o Banco a procurar eventuais fontes de financiamento alternativas, bem como a necessidade de acelerar/rever o seu Plano de Capital e Liquidez e de acrescentar novos ativos elegíveis à sua *pool* de ativos para desconto junto do BCE.

Além de Portugal, a União Europeia, o BCE e o FMI prepararam pacotes de ajuda a outros países europeus afetados pela situação económica desfavorável (Grécia e Irlanda). O BCP não pode prever o grau de sucesso do Programa, ou de outros programas de ajuda, os seus efeitos na moeda única ou na União Monetária Europeia, ou os efeitos no negócio do Banco, resultados das operações, “cash-flow” e situação financeira. Nestes termos, as incertezas resultantes da crise económico-financeira portuguesa e da implementação do Programa, e respetiva reação por parte do mercado, têm tido e poderão continuar a ter um efeito material adverso no negócio do BCP, nos seus resultados e situação financeira.

A turbulência nos principais mercados financeiros, especialmente nos mercados interbancários e de dívida, poderá afetar a posição de liquidez do Banco e a sua capacidade de aumentar os volumes de crédito

Desde a segunda metade de 2007, as perturbações que se verificaram nos mercados globais de crédito, juntamente com o “repricing” do risco de crédito e a deterioração dos mercados imobiliários, em particular nos Estados Unidos, têm contribuído para uma crescente degradação das condições nos mercados financeiros e tiveram um impacto negativo na confiança dos investidores, afetando negativamente os mercados interbancários e de emissão de dívida em termos de volumes, maturidades e margens de crédito. Entre os setores dos mercados globais de crédito que enfrentam maiores dificuldades devido à atual crise encontram-se aqueles relacionados com “sub-prime mortgage backed securities”, “asset backed securities”, “collateralised debt obligations”, “leveraged finance” e “complex structured securities”. Estas condições resultaram numa volatilidade histórica, menos liquidez ou ausência de liquidez, crescimento das margens de crédito e ausência de transparência dos preços em determinados mercados.

Estas condições resultaram na falência de inúmeras instituições financeiras nos Estados Unidos e na Europa e numa atuação sem precedentes das autoridades governamentais, regulatórias e bancos centrais em todo o mundo. É difícil prever por quanto tempo se manterão estas condições e como os investimentos do banco e os mercados serão afetados.

Em particular, os bancos portugueses enfrentam presentemente uma situação de grande incapacidade de financiamento nos mercados de “wholesale funding” e de elevada dependência do financiamento obtido junto do BCE. A expectativa governamental, em linha com o Programa de Assistência Económica e Financeira, é que, até 2013, o acesso aos mercados “wholesale funding” por parte do sistema bancário nacional seja bastante limitado. Prevê-se que a partir de 2013, e assumindo-se o cumprimento das metas do Programa de Ajustamento por parte da República, o acesso do Tesouro e dos bancos portugueses aos mercados de financiamento internacional melhore, tanto em volumes como no custo do financiamento/”spreads”. Em sentido inverso, a manutenção desta situação aumentará a pressão sobre o esforço de desalavancagem e a excessiva dependência do “funding” do BCE.

Embora o sistema financeiro português tenha denotado grande resiliência desde o início da crise financeira e económica, tendo assegurado o normal financiamento da economia durante este período, as tensões associadas à crise da dívida soberana e o condicionamento do acesso aos mercados internacionais de “wholesale funding” colocaram grandes restrições à atividade bancária, tendo obrigado as instituições a recorrer ao financiamento junto do BCE e à intensificação da captação de financiamento em fontes domésticas mais estáveis. Neste contexto, a gestão do risco de liquidez ganhou relevância. Através das suas políticas de gestão do risco, o Grupo tem adotado algumas medidas, desde 2008, que procuram atenuar o impacto adverso da conjuntura desfavorável da liquidez nos mercados, através da redução do “gap” comercial (crédito-recursos de clientes de balanço), reforço da captação de depósitos, venda de ativos não estratégicos e recomposição do ativo, através do aumento dos ativos com elevada liquidez. No âmbito da estratégia de gestão da liquidez global do Grupo, tem havido uma gestão mais criteriosa da concessão de crédito e o enfoque na obtenção de recursos com o objetivo de reduzir o “gap” comercial. As necessidades de refinanciamento de dívida de médio e longo prazo para 2012 estão estimadas em 3,7 mil milhões de euros, dos quais 2,1 mil milhões de euros já foram refinanciados. O Banco, sempre que as condições o permitam, irá financiar-se nos mercados interbancários e de capitais de acordo com as suas necessidades.

Conforme referido, o BCE tem sido uma das fontes de financiamento usadas pelo sistema bancário nacional durante esta fase de incapacidade de financiamento junto dos mercados de “wholesale funding”, evidenciando-se uma grande dependência do financiamento junto do BCE, o qual, no final de 2011, ascendia a 12,7 mil milhões de euros (utilização líquida), o equivalente a 14,3% do passivo do Banco. O Millennium bcp, no final de 2011, possuía um total de 16,3 mil milhões de euros de ativos elegíveis para desconto junto do BCE, dos quais 3,6 mil milhões de euros disponíveis. A redução da “pool” de ativos elegíveis, reflexo da erosão do colateral na sequência dos “downgrades” das agências de “rating” e a eventual dificuldade em gerar ativos elegíveis que compensem a erosão resultante da perda de elegibilidade terá um impacto negativo em termos de liquidez, obrigando à procura de fontes de financiamento alternativas e ao acelerar da desalavancagem do Balanço, o que poderá ter um impacto negativo na atividade, situação financeira e resultados operacionais do Banco. Importa realçar que o BCE tem mostrado, em especial nos últimos meses, uma maior disponibilidade para apoiar o sistema bancário europeu, merecendo realce o alargamento, em dezembro de 2011, do prazo máximo dos seus financiamentos aos bancos para 3 anos por forma a diminuir o risco de liquidez do setor na Área do Euro), a flexibilização das regras relativas a colaterais e a redução das reservas mínimas obrigatórias para metade. Esses critérios poderão vir a ser alterados no futuro e consequentemente reduzir a possibilidade de concretização destas operações de financiamento.

O Millennium bcp tem por objetivo reduzir esta dependência no curto/médio prazo e está a implementar algumas medidas para diversificar as suas fontes de financiamento além do BCE, tendo igualmente acelerado o processo de desalavancagem, fazendo um esforço para aumentar os recursos dos clientes e para reduzir a concessão de crédito aos clientes, o que poderá representar um risco de aumento do custo dos depósitos e, se não for acompanhado ao mesmo tempo pelo processo de “repricing” dos empréstimos, poderá afetar negativamente a margem financeira e os resultados do Banco. No entanto, se as autoridades obrigarem a uma redução mais rápida da exposição ou se houver restrições ao acesso ao “funding” do BCE, o Banco poderá ser forçado a

acelerar o seu Plano de Capital e Liquidez, pressionando a rentabilidade e o processo de desalavancagem. Importa realçar, que, no ambiente atual, a revisão das condições de cedência de liquidez pelo BCE poderá levar o Banco a ser forçado a dispor dos seus ativos, potencialmente com desconto significativo face ao respetivo valor contabilístico, de modo a poder cumprir com as suas obrigações, com um correspondente impacto negativo no capital e nos seus resultados.

Apesar de considerar as suas políticas de gestão e mitigação do risco de liquidez adequadas, o prolongamento da conjuntura de mercado e a manutenção do risco de crédito soberano em níveis elevados poderão vir a penalizar a posição de liquidez do Grupo, quer por via dificuldades de financiamento, quer por via redução da *pool* de ativos elegíveis para desconto junto do BCE, bem como os custos de financiamento da atividade e a sua capacidade de crescer a carteira de crédito e ativos, com impacto negativo na situação financeira, na qualidade do crédito do Grupo, na atividade do Banco e nos seus resultados operacionais. Esta conjuntura poderá ser agravada pela persistente volatilidade no setor financeiro e nos mercados de capitais, ou por dificuldades de uma ou mais instituições, ou ainda o incumprimento por estas, o que poderá conduzir a problemas de liquidez significativos no mercado em geral, perdas e incumprimento por outras instituições. Adicionalmente, não é possível prever que alterações estruturais e/ou regulatórias poderão resultar da conjuntura de mercado atual ou se tais alterações poderão ter um impacto negativo no Banco. Caso a conjuntura de mercado atual se continue a deteriorar, designadamente por um prolongado período de tempo, poderá conduzir à redução da disponibilidade de crédito, qualidade do crédito e aumento de incumprimento de dívida, o que poderá ter um impacto negativo no “rating”, atividade, situação financeira e resultados operacionais do Banco.

O risco de taxa de juro do Banco é historicamente alto, tornando-o vulnerável à volatilidade nas taxas de juro, o que poderá afetar negativamente a margem financeira e ter outras consequências adversas

As taxas de juro são altamente sensíveis a muitos fatores que o Banco não controla, incluindo decisões das autoridades monetárias, e condicionantes políticas internas e internacionais. As alterações das taxas de juro de mercado podem afetar os juros recebidos dos ativos geradores de juros de forma diferente comparativamente aos juros que o Banco cobra e que recebe dos ativos geradores de juros de forma diferente quando comparados com os juros que o Banco paga pelos passivos geradores de juros. Esta diferença poderá reduzir a margem financeira do Banco. No final de 2011, o BCE anunciou a decisão de diminuir a taxa de juro aplicável às operações principais de refinanciamento do Eurosistema de 1,25% para 1%. Um movimento contrário por parte do BCE (aumento das taxas de juro na Área do Euro) pode aumentar os custos associados ao serviço da dívida em Portugal e agravar as condições financeiras gerais se os aumentos de taxa de juro se afastarem da situação financeira portuguesa. Acresce ainda que o acesso ao mercado de capitais se prevê que continue difícil no curto/médio prazo. Para além disso, um aumento da taxa de juro tende a reduzir a procura de crédito e a capacidade do Banco de originar crédito a clientes, bem como contribuir para um aumento da taxa de incumprimento de crédito. Inversamente, uma redução do nível das taxas de juro poderá afetar o Banco negativamente através de, entre outros, da redução da taxa de juro média da sua carteira de crédito à habitação, da existência de uma menor margem financeira nos depósitos, com redução da sua procura e aumento da concorrência. Em resultado destes fatores, alterações significativas ou volatilidade nas taxas de juro poderão ter um substancial impacto adverso na atividade, situação financeira ou resultados do Banco.

Não existem garantias de preservação da base de clientes do Banco

O sucesso do Banco depende da capacidade de manter elevados níveis de fidelização da sua base de clientes e de apresentar aos seus clientes uma vasta gama de produtos competitivos e de superior qualidade, com elevados níveis de serviço. Para a consecução deste objetivo, o Banco adotou a estratégia de segmentação da base de clientes, pretendendo servir de forma mais adequada as diversas necessidades financeiras de cada segmento, e pelo “cross-selling” dos seus produtos e serviços através da rede de distribuição em Portugal com a marca única “Millennium

bcp”. Adicionalmente, o Banco visa manter um relacionamento financeiro de longo prazo com os clientes, através da venda de produtos e serviços âncora, nomeadamente, crédito à habitação, domiciliação de vencimentos, transferências permanentes, cartões de crédito e produtos de poupança. Os produtos de “bancassurance” também integram a vasta oferta de produtos disponibilizados pelo Banco, sendo geridos pelas seguradoras Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A. (“**Ocidental Vida**”), Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. (“**Ocidental**”), Médis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. (“**Medis**”), e pela sociedade gestora de fundos de pensões PensõesGere - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (“**PensõesGere**”), das quais é mediador de seguros ligado, todas detidas pela Millenniumbcp Ageas – Grupo Segurador, SGPS, S.A., entidade que resultou do acordo de parceria com o grupo Ageas para o negócio de “bancassurance” em Portugal e que é detida a 51% pela Ageas e 49% pelo Banco Comercial Português.

O mercado bancário português é resiliente e bastante desenvolvido, integrando fortes concorrentes nacionais e internacionais que adotam abordagens multiproduto, multicanal e/ou multisegmento. Numa conjuntura económica bastante desfavorável, com pressão para a desalavancagem dos balanços e redução da concessão de crédito, muitos bancos portugueses estão empenhados em aumentar os seus proveitos através do acréscimo das respetivas quotas de mercado em produtos com menor consumo de liquidez e no “cross-selling”, o que tem originado estratégias comerciais mais agressivas. É expectável também uma intensificação da tendência de integração dos serviços financeiros a nível europeu, que poderá contribuir para o aumento da concorrência, especialmente nas áreas de gestão de ativos, banca de investimento, serviços de corretagem “online” e de serviços financeiros remotos. O elevado nível concorrencial do setor em Portugal e noutros países onde o Banco opera traduz-se na existência de um risco de negócio e estratégico, que se poderá materializar, entre outros, na eventual perda de quota de mercado em alguns produtos e/ou segmentos de negócio, na dificuldade de ajustar os spreads ao risco de crédito, na redução da taxa de margem financeira, das comissões e de outros proveitos e na penalização da evolução dos proveitos, resultados e situação patrimonial.

O eventual insucesso na manutenção dos elevados índices de fidelização da base de clientes ou em proporcionar uma oferta diversificada, competitiva e de qualidade superior de produtos ou um consistente elevado nível de serviço poderá afetar de forma adversa a situação financeira e resultados do Banco.

O Banco está exposto a riscos reputacionais, designadamente emergentes de rumores que afetem a sua imagem e relacionamento com os clientes

O risco reputacional é inerente à atividade do Grupo. A opinião negativa do público ou do setor pode resultar de práticas reais ou genericamente percecionadas no setor bancário, tal como o branqueamento de capitais ou a venda fraudulenta de produtos financeiros, ou ainda pela forma, real ou percecionada, como o Grupo conduz as suas atividades. A opinião negativa do público ou do setor pode afetar adversamente a capacidade do Grupo de manter e atrair clientes e, em particular, depositantes institucionais e de retalho, cuja perda poderá afetar adversamente o negócio, situação financeira e perspetivas do Grupo fruto, por exemplo, de uma ‘corrida’ aos depósitos e do desaparecimento de fontes de financiamento.

O Banco tem um número limitado de Clientes que foram classificados como pessoas politicamente expostas de acordo com a legislação aplicável. Não obstante o Grupo exercer um crescente escrutínio das transações com pessoas politicamente expostas de modo a assegurar o cumprimento das leis aplicáveis, a prestação de serviços bancários a estes indivíduos traz consigo riscos reputacionais, mesmo que nenhuma lei seja violada.

Litígios laborais ou quaisquer outras ações podem criar problemas ou tornar mais dispendiosa a atividade do Banco

O Grupo está exposto ao risco de litígios laborais e outras ações. Aproximadamente 86% dos trabalhadores do Grupo em Portugal e 47% da totalidade dos seus trabalhadores eram membros de sindicatos no final de 2011 e o Grupo pode ser alvo, no futuro, de greves, paragens nos trabalhos ou quaisquer outras ações. Qualquer dessas ações pode, possivelmente por um período significativo de tempo, criar problemas na atividade do Grupo, resultar no aumento dos salários e benefícios atribuídos aos colaboradores ou ter um efeito negativo relevante na atividade, condição financeira e resultado das operações do Grupo.

O Banco poderá ter que vir a suportar custos adicionais, nomeadamente ao nível dos custos com pessoal, associados às reestruturações previstas nas suas prioridades de gestão

No âmbito das medidas de implementação da sua estratégia, o Banco poderá efetuar alguma redução, embora de forma gradual, do número de colaboradores em Portugal ou em outros países, nomeadamente através de rescisões por mútuo acordo ou reformas antecipadas e, o que poderá implicar custos de reestruturação adicionais a nível de custos com pessoal. Embora as reduções do quadro de colaboradores no passado se tenham efetuado sem danos sociais, legais ou reputacionais muito significativos, o Emitente não pode garantir que estas medidas ou quaisquer outras ações futuras respeitantes à reorganização das suas atividades não impliquem litígios, perturbações da atividade do Banco, ou tenham outros efeitos adversos no seu negócio, na sua situação financeira e/ou resultados.

O Banco poderá ter dificuldades na contratação e retenção de pessoal qualificado

A capacidade do Banco para implementar com sucesso a estratégia delineada depende, designadamente, da sua capacidade em recrutar e manter os colaboradores mais qualificados e competentes para cada função em Portugal e noutros países. Apesar da política de recursos humanos do Grupo estar orientada para atingir estes objetivos, não é possível garantir que no futuro não existam limitações nesta área. A incapacidade para atrair e reter os colaboradores mais qualificados e competentes para cada função poderá limitar ou atrasar a execução da estratégia delineada, o que poderá ter um efeito negativo na atividade, situação financeira e resultados do Banco.

O Banco está sujeito a riscos de estratégia

O Banco está exposto a riscos de estratégia, existindo a possibilidade de serem tomadas decisões estratégicas inadequadas, de falhas na implementação de decisões ou da falta de capacidade de resposta face à evolução das condições de mercado, podendo não atingir, total ou parcialmente, os objetivos apresentados ao mercado no seu programa estratégico. Não é possível garantir antecipadamente que o Grupo consiga executar a sua agenda estratégica assente em quatro pilares: (i) reforçar a liderança em Portugal; (ii) apostar nas competências de Angola e Moçambique como plataforma de crescimento em África; (iii) explorar novos mercados de afinidade; e (iv) reavaliar o posicionamento das operações europeias, devido a condicionalismos gerais, como sejam o agravamento das condições de mercado, a envolvente adversa, o aumento da concorrência ou as ações encetadas pelos principais concorrentes, ou ainda devido a condicionalismos específicos, associados a eventuais atrasos ou falhas na implementação do seu programa estratégico ou da eficácia e do grau de implementação das medidas para retomar o crescimento e a liderança no Retalho e para captar mais valor nos segmentos Empresas e Corporate, para manter o esforço de redução de custos, de otimização da disciplina de gestão do capital e da liquidez e de fortalecimento da gestão do risco. Adicionalmente, o Banco poderá enfrentar dificuldades na implementação de medidas de gestão com alcance crítico e que visam continuar o “repricing”, otimizar a recuperação dos proveitos bancários e da rendibilidade, mitigar a exposição a diversos tipos de risco e aumentar os fundos próprios, com impacto

negativo nos níveis de eficiência projetados, comprometendo os objetivos definidos e a solvabilidade. Caso o Millennium bcp não consiga atingir os objetivos estratégicos estabelecidos, a sua atividade, a sua situação financeira, os seus resultados e o valor das suas ações poderão ser afetados negativamente.

O Banco está sujeito a riscos de “compliance”

A atividade do Banco é fortemente regulada. Em consequência, o Banco está sujeito a reclamações por não cumprimento da regulamentação e a que contra ele sejam propostas ações judiciais quer por entidades públicas, autoridades reguladoras ou terceiros. De inspeções ou outros procedimentos que sejam desfavoráveis para o Banco poderão resultar sanções de caráter legal, limitações das oportunidades de negócio, reduções do potencial de expansão ou na impossibilidade de exigir o cumprimento de obrigações contratuais.

O Banco está igualmente sujeito a regras e regulamentos relacionados com o branqueamento de capitais e com o financiamento do terrorismo. O cumprimento das regras de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo implica custos e esforços significativos, podendo a sua não observância ter consequências gravosas, designadamente jurídicas e de reputação, para o Banco. Embora acredite que as suas atuais políticas e procedimentos de combate ao branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo são suficientes para assegurar o cumprimento da legislação aplicável, o Banco não pode garantir que se encontra, a todo o momento, em cumprimento com todas as regras aplicáveis, nem que as suas normas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, que são extensíveis a todo o Grupo, estão a ser consistentemente aplicadas pelos seus trabalhadores em todas as circunstâncias. Qualquer violação, ou mesmo a suspeita de violação destas regras, poderá ter consequências jurídicas, financeiras e reputacionais muito sérias, que poderão afetar negativa e significativamente a atividade, situação financeira e resultados do Banco.

O Banco poderá ficar exposto a riscos não identificados ou a um nível não esperado de riscos, apesar das políticas de gestão de risco prosseguidas pelo Banco

O Banco está exposto a um conjunto de riscos, incluindo riscos de crédito, riscos de mercado, riscos operacionais, riscos de liquidez e outros. Não obstante terem sido implementadas metodologias criteriosas de gestão de cada tipo de risco a que o Banco está exposto, perante a ocorrência de cenários excecionalmente adversos, as políticas e procedimentos utilizados pelo Banco na identificação, acompanhamento e gestão destes riscos poderão não se revelar totalmente eficazes. Os sistemas de gestão de risco do Emitente assentam numa combinação de controlos e supervisão humanos e técnicos, que estão sujeitos a erros e falhas. Alguns dos sistemas de gestão de risco do Emitente são baseados em mecanismos de controlo desenvolvidos internamente e em dados históricos sobre o comportamento dos mercados, apoiando-se igualmente em práticas comuns do mercado. Tais sistemas e mecanismos poderão não prever adequadamente perdas futuras, em particular quando relacionadas com flutuações sensíveis dos mercados, as quais podem ser substancialmente superiores às observadas historicamente. Estes sistemas e mecanismos podem ser igualmente ineficazes na proteção contra perdas causadas por erros técnicos, caso os sistemas de teste e de controlo implementados não sejam eficientes na prevenção de falhas técnicas de “software” e “hardware”. Eventuais erros ou falhas na implementação dos referidos sistemas de gestão de risco, bem como a sua eventual incapacidade para identificar todos os riscos ou níveis de risco a que o Banco se encontra exposto, poderão afetar de forma adversa a sua situação financeira e resultados.

O Banco está exposto a riscos de crédito

O Banco está exposto ao risco de crédito dos seus clientes e contrapartes, incluindo ao risco resultante da elevada concentração das exposições individuais da sua carteira de crédito. As 20 maiores exposições creditícias individuais representavam, em 31 de dezembro de 2011, 9,7% da carteira de crédito total, valor considerado relativamente elevado, e que, a par da elevada

exposição creditícia ao setor da construção civil, contribui para elevar a exposição ao risco de crédito. Este é um problema comum à generalidade dos principais bancos portugueses, atendendo à exiguidade do mercado nacional, e tem sido amplamente apontado pelas agências de “rating” como um desafio fundamental que se coloca ao sistema bancário português. As agências de “rating” têm sido particularmente críticas em relação à concentração da exposição do BCP nos maiores clientes e, em especial, da exposição a Acionistas, contribuindo para tornar a notação de *rating* sensível à evolução destas variáveis. Apesar de o Banco desenvolver a sua atividade com base em políticas rigorosas de controlo dos riscos, em particular do risco de crédito, procurando aumentar o grau de diversificação da sua carteira, não é possível garantir que a exposição a estes grupos seja reduzida significativamente a curto/médio prazo.

Esta exposição ao risco de crédito poderá derivar de atividades de “trading”, concessão de crédito, aceitação de depósitos, compensação e liquidação e ainda de outras atividades e relações. Estas contrapartes incluem clientes, corretores e “dealers”, bancos comerciais, bancos de investimento e mutuárias. Grande parte destas relações expõem o Banco ao risco de crédito caso a contraparte ou o cliente venha a entrar em incumprimento. Adicionalmente, na eventualidade de redução do valor dos ativos dados em garantia dos créditos concedidos, ou caso os mesmos não sejam suficientes para cobrir a exposição a instrumentos derivados, o Banco ficaria exposto a um maior risco de crédito e de não cobrança em caso de sinistralidade, o que, por sua vez, poderá afetar a capacidade de o Banco cumprir com os pagamentos no âmbito dos Valores Mobiliários. Algumas estratégias de diversificação e gestão de risco utilizadas pelo Banco envolvem também transações que envolvem a prestação de serviços financeiros pela contraparte. A insolvência destas contrapartes poderá desequilibrar a eficácia das estratégias de diversificação e gestão de risco do Banco, o que poderá igualmente afetar a capacidade de o Banco cumprir com os pagamentos no âmbito dos Valores Mobiliários e afetar adversamente a situação financeira e os resultados do Banco.

A manutenção da atual crise económica e financeira, conjugada com a implementação das medidas de austeridade prevista do Programa de Assistência Económica e Financeira, coloca pressão adicional sobre a qualidade dos ativos do sistema bancário nacional. Os riscos decorrentes de alterações na qualidade do crédito e o reembolso de créditos e outros montantes devidos pelos clientes e contrapartes estão inerentes numa ampla faceta da atividade do Banco. Alterações adversas na qualidade de créditos dos clientes e contrapartes do Banco, uma degradação generalizada da economia portuguesa e global, ou o crescente risco sistémico dos sistemas financeiros, poderão afetar a recuperação e valorização dos ativos do Banco e exigir o aumento das provisões para créditos de cobrança duvidosa e outras provisões, o que afetaria adversamente a situação financeira e os resultados do Banco.

Em 31 de dezembro de 2011, a carteira de crédito consolidada do Millennium bcp ascendia a 71.533 milhões de euros, dos quais 6,2% referente a crédito vencido com incumprimento, o que representava um acréscimo de 1,7 p.p. face ao mesmo período de 2010. Conforme referido, a manutenção prolongada da adversa conjuntura económico e financeira a nível mundial, europeu e nacional aumenta o risco de deterioração da qualidade da carteira de crédito consolidada, podendo originar o aumento das perdas por imparidade e a degradação do rácio de solvabilidade por via da redução do capital e/ou aumento dos ativos ponderados pelo risco (RWA). O crédito com incumprimento, apurado de acordo com a Instrução n.º 23/2011 do Banco de Portugal, o qual inclui o crédito vencido há mais de 90 dias e também o crédito de cobrança duvidosa, representava 6,2% da totalidade do crédito e dos adiantamentos concedidos a clientes em 31 de dezembro de 2011, comparando com 4,5% da totalidade do crédito e dos adiantamentos concedidos a clientes em 31 de dezembro de 2010 e com 1,0% na mesma data de 2007. A imparidade do crédito (líquida de recuperações) ascendeu a 1.331,9 milhões de euros em 2011, o que compara com 713,3 milhões de euros em 2010, evidenciando o reforço das dotações para imparidade do crédito. O esforço de provisionamento, medido pela proporção das dotações para imparidade de crédito (líquida de recuperações) em função da carteira de crédito, excluindo o crédito titulado, situou-se em 186 pontos base em 2011, o que compara com 93 pontos base em 2010. A cobertura do crédito vencido a mais de 90 dias situou-se em 109,1% a 31 de dezembro

de 2011, comparando com 109,4% em 2010. A manutenção, ou o agudizar, da crise, designadamente pela persistência de um crescimento económico lento, um aumento da taxa de desemprego e um súbito incremento dos prémios de risco exigidos tenderá a levar ao aumento dos níveis de imparidade do crédito e, por consequência, à redução dos resultados do Banco. Adicionalmente, o nível de provisões e outras reservas poderá não ser adequado para a cobertura de eventuais perdas por imparidades futuras, podendo haver necessidade de constituir provisões adicionais em montantes significativos. Qualquer falha na gestão de risco ou nas políticas de controlo relativamente ao risco de crédito poderão afetar adversamente a atividade, situação financeira e resultados do Banco.

O Banco está exposto a riscos de mercado

O Banco está exposto ao risco de mercado, que se poderá traduzir no risco de desvalorização dos seus investimentos financeiros ou afetar os resultados da atividade de “trading” em consequência de alterações nos fatores de mercado, nomeadamente: risco de alterações nas cotações das suas ações, risco de taxa de juro, risco cambial e risco de alterações nos preços das mercadorias. O desempenho dos mercados financeiros poderá causar alterações de valor na carteira de investimento e de “trading” do Banco. Alterações no nível de taxas de juro, curva de rendimentos e “spreads” poderão afetar a margem financeira do Banco. Alterações nas taxas de câmbio poderão afetar o valor de ativos e responsabilidades denominados em moeda estrangeira e poderão afetar os resultados da atividade de “trading”.

A principal medida utilizada pelo Grupo na avaliação dos riscos de mercado (incluindo risco de taxa de juro, câmbio e de ações) é o VaR (“**Value at Risk**”). O cálculo do VaR é efetuado com base na aproximação analítica definida na metodologia desenvolvida pela RiskMetrics (1996), sendo calculado considerando um horizonte temporal de 10 dias úteis e um intervalo de confiança estatístico unilateral de 99%. Em 2011, o valor médio do VaR para a carteira de negociação situou-se em 4,5 milhões de euros.

A avaliação do risco de taxa de juro originado por operações da carteira bancária é efetuada através de um processo de análise de sensibilidade ao risco, realizado todos os meses, para o universo de operações que integram o balanço consolidado do Grupo. Da análise reportada a 31 de dezembro de 2011, a sensibilidade ao risco de taxa de juro do balanço, calculada pela diferença entre o valor atual do “mismatch” de taxa de juro, descontado às taxas de juro de mercado, e o valor descontado dos mesmos fluxos de caixa simulando deslocamentos paralelos da curva de taxa de juro de mercado em +100 p.b., evidencia valores de -71,8 milhões de euros, para a moeda em que o Grupo detém posições mais significativas, o euro.

O Grupo realiza operações com derivados fundamentalmente para efetuar coberturas de produtos para clientes (produtos de capital garantido ou outros), coberturas de riscos relacionadas com a atividade corrente do Banco, compreendendo essencialmente a cobertura do risco de taxa de juro e do risco cambial. A atividade de “trading” da carteira própria com derivados tem uma expressão reduzida quer nos resultados do Grupo, quer em termos de exposição ao risco.

As carteiras de negociação e disponíveis para venda de ações totalizavam 137,907 milhões de euros em 31 de dezembro de 2011, o que compara com 126,610 milhões de euros em 31 de dezembro de 2010. Eventuais depreciações no valor da carteira de negociação e disponíveis para venda de ações e outros títulos de rendimento variável do Grupo poderão repercutir-se de forma adversa na sua situação financeira e resultados.

O Millennium bcp implementou métodos de gestão de risco para mitigar e controlar estes e outros riscos de mercado aos quais está exposto e as exposições são constantemente monitorizadas. Contudo, é difícil prever com rigor alterações nas condições de mercado e antecipar os efeitos que essas alterações poderão ter na condição financeira do Banco e nos resultados das suas operações. O Banco está igualmente exposto a riscos associados a

investimentos em instrumentos derivados complexos. Qualquer falha na gestão de risco e nas políticas de controlo relativamente aos riscos de mercado poderá ter um impacto negativo na atividade do Banco, na sua situação financeira e nos resultados das suas operações. Os Resultados de Operações Financeiras representavam, em 31 de dezembro de 2011, 8,1% do produto bancário.

O Banco está sujeito a riscos operacionais

No decurso normal da atividade do Banco e em resultado da sua estrutura organizativa, o Banco está sujeito a determinados riscos operacionais, incluindo interrupções no serviço prestado, erros, fraudes atribuíveis a terceiros, omissões e atrasos na prestação de serviços e na implementação de requisitos para a gestão dos riscos. Estes riscos são acompanhados continuamente pelo Banco através de sistemas administrativos e de informação avançados, entre outros, estando alguns riscos operacionais cobertos por apólices de seguros. No entanto, não é possível garantir que o acompanhamento e a prevenção destes riscos serão plenamente eficazes. O eventual insucesso na execução das políticas de gestão e controlo dos riscos do Banco poderá afetar de forma adversa a sua situação financeira e resultados.

Não obstante qualquer disposição neste fator de risco, este fator de risco não deve ser tomado como implicando que o Emitente será incapaz de cumprir com as suas obrigações enquanto sociedade com valores mobiliários admitidos à negociação.

As responsabilidades para com os clientes do Banco são superiores aos ativos de elevado grau de liquidez

A principal fonte de financiamento do Banco é a sua base de depósitos. Nos últimos anos, no entanto, a manutenção das taxas de juro em níveis historicamente reduzidos tem resultado na canalização das poupanças dos clientes aplicadas em produtos financeiros mais tradicionais, nomeadamente os depósitos, para instrumentos com um maior potencial de rentabilidade. Esta tendência inverteu-se desde 2008. As outras fontes de financiamento do Banco incluem as operações efetuadas no mercado monetário, as obrigações de médio e longo prazo, as obrigações hipotecárias, o papel comercial, os produtos estruturados de médio prazo e ainda as operações de titularização de parte dos seus créditos. Nos últimos anos o Banco reforçou os seus fundos próprios através de aumentos de capital (o mais recente aumento de capital com entrada em dinheiro ocorreu em 2011), da emissão de valores mobiliários obrigatoriamente convertíveis em ações BCP, designada Capital BCP 2005 (esta emissão ocorreu em dezembro de 2002, com o correspondente aumento de capital em janeiro de 2006), de títulos subordinados permutáveis e obrigações convertíveis (tendo o remanescente da mais recente emissão, ocorrida em 2001, sido já reembolsado).

O Grupo tem procurado mitigar o risco de liquidez, tendo adotado algumas medidas desde 2007 que atenuaram o impacto penalizador da conjuntura desfavorável dos mercados na sua situação de liquidez – nomeadamente, através da redução do défice, reforço da captação de depósitos, venda de ativos não estratégicos, aumento dos ativos com elevada liquidez e aumento da maturidade do financiamento institucional. Contudo, a prolongada crise dos mercados financeiros conduziu a um declínio do peso da componente com maturidade superior a um ano de 59,0% em 2007 para aproximadamente 48,3% em 31 de dezembro de 2011. A eventual incapacidade do Banco em obter fundos suficientes, num contexto adverso dos mercados financeiros, nomeadamente na sequência da crise do “subprime”, para cumprir as responsabilidades para com os seus clientes e outros investidores poderá afetar de forma adversa a sua situação financeira e resultados. Adicionalmente, devido à posição de financiamento líquido do Banco, uma eventual redução das suas notações de “rating” poderá afetar de forma adversa a sua situação financeira e resultados.

O nível de cobertura de responsabilidades do fundo de pensões do Banco pode vir a revelar-se insuficiente, tal originará o apuramento de perdas atuariais no exercício, que são reconhecidas por contrapartida de reservas no exercício que ocorrem

O Grupo assumiu a responsabilidade de pagar aos seus colaboradores pensões de reforma por velhice e por invalidez e outras responsabilidades, cumprindo os termos do estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho do Setor Bancário (ACT). As responsabilidades do Grupo estão, essencialmente, cobertas através do Fundo de Pensões do Banco Comercial Português, gerido pela PensõesGere - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A..

Na sequência da aprovação pelo Governo do Decreto-Lei 127/2011, que veio a ser publicado em 31 de dezembro, foi estabelecido um Acordo Tripartido entre o Governo, a Associação Portuguesa de Bancos e os Sindicatos dos trabalhadores bancários sobre a transferência para a esfera da Segurança Social, das responsabilidades das pensões em pagamento dos atuais reformados e pensionistas.

Este decreto estabeleceu que as responsabilidades a transferir correspondem às pensões em pagamento em 31 de dezembro de 2011, a valores constantes (taxa de atualização 0%) na componente prevista no Instrumento de Regulação Coletiva de Trabalho (“IRCT”) dos reformados e pensionistas. As responsabilidades relativas às atualizações das pensões, a benefícios complementares à pensão a assumir pela Segurança Social, às contribuições para os Serviços de Assistência Médico-Social (“SAMS”) sobre as pensões de reforma e sobrevivência, ao subsídio de morte e à pensão de sobrevivência diferida continuam a cargo das Instituições com o financiamento a ser assegurado através dos respetivos Fundos de pensões. O referido Decreto-Lei estabelece igualmente os termos e condições em que foi efetuada a transferência definindo uma taxa de desconto de 4% para determinação das responsabilidades a transferir.

As responsabilidades transferidas foram determinadas com base em pressupostos atuariais diferentes dos utilizados pelo Grupo, nomeadamente no que respeita à taxa de desconto (4%) e à tábua de mortalidade (TV 88/90 para as mulheres e TV 73/77 agravada de 1 ano para os homens). Estes pressupostos foram determinados numa perspetiva de liquidação de responsabilidades (“exit value”) uma vez que se trata de uma transferência definitiva e irreversível dessas responsabilidades implicando diferenças face aos pressupostos utilizados na determinação das responsabilidades refletidas nas demonstrações financeiras preparadas de acordo com os requisitos da norma IAS 19 – Benefícios a empregados. O valor total das responsabilidades transferidas ascendeu a 2.583 milhões de euros. A liquidação financeira de 55% da operação, no montante de 1.510 milhões de euros, foi realizada antes de 31 de dezembro de 2011, sendo o valor remanescente transferido no primeiro semestre de 2012.

As responsabilidades com pensões de reforma encontravam-se totalmente financiadas e em níveis superiores aos limites mínimos definidos pelo Banco de Portugal, apresentando um grau de cobertura de 111%. Em 31 de dezembro de 2011 as responsabilidades com o Fundo de Pensões ascendiam a 2.452 milhões de euros, comparando com 5.322 milhões de euros apuradas em 31 de Dezembro de 2010, refletindo uma redução expressiva devido à transferência de parte das responsabilidades para a Segurança Social.

O Fundo de Pensões registou, em 2011, uma taxa de rentabilidade negativa de 0,7% na sequência do comportamento adverso dos mercados e, em particular, do desempenho do mercado de capitais em Portugal. Atendendo a que a liquidação das responsabilidades transferidas é efetuada em *cash* ou em dívida pública avaliada a preços de mercado, os ativos que ficam no Fundo de Pensões correspondente às responsabilidades não transferidas apresentam uma composição substancialmente diferente da relevada em 31 de dezembro de 2010.

A A IAS 19 permite a utilização de critérios alternativos para o tratamento contabilístico dos desvios atuariais. Anteriormente, o Grupo adotou o método do corredor, pelo que os ganhos e perdas atuariais não reconhecidos que excedessem 10% do maior entre o valor atual das obrigações definidas e o justo valor dos ativos do Fundo eram registados por contrapartida de resultados pelo prazo correspondente à vida útil remanescente estimada dos colaboradores no ativo.

Considerando que a pelo IAS 19 Benefícios a empregados permite o recurso ao método do reconhecimento direto em capitais próprios dos desvios atuariais, o Grupo optou em 2011 por uma alteração da política contabilística passando a reconhecer os desvios atuariais do exercício por contrapartida de reservas. De acordo com a IAS 8, esta alteração da política contabilística é apresentada para efeitos comparativos a partir de 1 de janeiro de 2010, reconhecendo nessa data a totalidade dos desvios atuariais diferidos em capitais próprios. Assim, a partir de 31 de dezembro de 2011, inclusive, o Grupo deixou de ter relevado no Balanço diferenças atuariais.

Para efeitos prudenciais o Banco de Portugal autorizou a manutenção do corredor para as responsabilidades não transferidas para a Segurança Social e ainda o método de amortização anteriormente definido para os ajustamentos diferidos relacionados com o fundo de pensões (“Corredor alargado”), com exceção dos resultantes das perdas atuarias registadas em 2008, no montante correspondente às responsabilidades transferidas para a Segurança Social. Em 31 de dezembro de 2011, o valor do corredor relevante apenas para efeitos prudenciais ascendia a 245 milhões de euros.

O nível de cobertura de responsabilidades do fundo de pensões do Banco pode vir a revelar-se insuficiente. Se a deterioração dos mercados financeiros globais determinar menores rendimentos dos investimentos e, consequentemente, do valor do fundo, tal originará o apuramento de perdas atuariais no exercício, que são reconhecidas por contrapartida de reservas no exercício em que ocorrem.

Atendendo a que liquidação das responsabilidades transferidas é efetuada em *cash* ou em dívida pública avaliada a preços de mercado, os ativos que ficam no Fundo de Pensões correspondente às responsabilidades não transferidas poderão ser considerados de maior risco e dessa forma, dependentes da evolução dos mercados financeiros, poderão dar origem a diferenças atuariais.

No futuro, o Banco não poderá garantir que não irá registar alterações nos pressupostos atuariais respeitantes ao fundo de pensões. Essas alterações nos pressupostos poderão conduzir a diferenças atuariais acrescidas.

Volatilidade provocada pelo risco de crédito do Banco

Os últimos anos ficaram marcados pelo agravamento da crise financeira internacional e pelo agudizar da crise da dívida soberana. A incerteza existente, com especial incidência no setor financeiro, em virtude das dificuldades crescentes das instituições financeiras e do risco sistémico, manteve em níveis bastante elevados o custo da proteção contra o incumprimento dos instrumentos de dívida privada do mercado financeiro e, em particular, dos bancos nacionais. A manutenção desta situação origina o aumento do “spread” de crédito do Banco, com impacto negativo ao nível da margem financeira, mas pode induzir ganhos no “fair value” dos passivos ao justo valor.

Contudo, estes efeitos serão reversíveis a prazo: a redução do “spread” de crédito do Banco produzirá os efeitos inversos, o que se traduzirá na possível diminuição dos resultados do Banco.

Reduções do “rating” de crédito do Banco poderão aumentar o custo de financiamento e dificultar a capacidade do Banco de se financiar ou de refinarciar dívida

Em 16 de fevereiro de 2012, a agência de rating Moody’s procedeu à revisão das notações de “rating” de 114 instituições financeiras europeias de 16 países europeus. Neste contexto, a Moody’s colocou o “rating” de longo prazo do Banco de “Ba3” em observação para uma possível revisão em baixa e confirmou o “rating” de curto prazo em “NP”. Em 25 de novembro de 2011, a agência de rating Fitch procedeu à revisão das notações de “rating” de diversos bancos portugueses. Neste contexto, a Fitch reviu o “rating” de longo prazo do Banco para “BB+” e o “rating” de curto prazo para “B”, removendo o “rating” de observação com implicações negativas (“CreditWatch Negative”). Em 14 de fevereiro de 2012, a agência de rating Standard & Poor’s procedeu à revisão das notações de “rating” dos bancos portugueses. Neste contexto, a Standard & Poor’s reviu o “rating” de longo prazo do Banco para “B+” com “Negative Outlook”, e o “rating” de curto prazo foi confirmado em “B”. Em 31 de janeiro de 2012, a agência de rating DBRS procedeu à revisão das notações de “rating” de diversos bancos portugueses. Neste contexto, a DBRS reviu o “rating” de longo prazo do Banco para “BBB (low)” e o “rating” de curto prazo para “R-2 (mid)”, ambos com tendência negativa.

Os “ratings” de crédito são uma importante componente do perfil de liquidez do Banco. As notações de “rating” atribuídas ao BCP refletem, para além da evolução do rating da República Portuguesa, um conjunto de fatores intrínsecos ao BCP. Em termos de capital, e apesar das iniciativas realizadas recentemente em termos de reforço da sua posição de capital, do processo de desalavancagem em curso e da existência de uma facilidade de apoio aos bancos por parte do Estado português de 12 mil milhões de euros para reforço do capital, as agências de “rating” têm vindo a apontar alguma fragilidade na posição de capital do BCP. Em termos de resultados, a evolução do BCP será condicionada essencialmente pela evolução da economia portuguesa. As agências de “rating” consideram também como fator de risco adicional a deterioração da qualidade da carteira de crédito, essencialmente relacionada com a sua exposição ao setor das PME em Portugal e aos seus riscos (o BCP é o banco com a maior quota de mercado neste segmento), referindo também a exposição do Banco à dívida pública. Por fim, as agências de “rating” consideram como fator de risco adicional a elevada dependência do “wholesale funding” e do financiamento junto do BCE, bem como a necessidade de reduzir o rácio de crédito líquido/depósitos de modo a atingir um rácio de 120% em 2014. Dado que os mercados de “wholesale funding” se encontram praticamente fechados para a República Portuguesa e para o sistema bancário nacional em condições consideradas adequadas, a manutenção da tendência verificadas em 2011 de “downgrade” das notações de “rating” poderá contribuir, por exemplo, para a erosão dos colaterais elegíveis para financiamento junto do BCE (exigência de “haircuts” superiores), bem como ao acesso mais restritivo a “funding”, com aumento do seu custo. Por forma a contornar esta situação o Banco poderá ter a necessidade de acelerar o processo de desalavancagem e reduzir a sua atividade, com efeito negativo ao nível dos seus resultados.

Os “ratings” de crédito do Banco podem ser revistos a todo o tempo e apresentar “outlooks” “positivo”, “estável” ou “negativo”, dependendo do entendimento que as agências de “rating” tenham sobre a qualidade de crédito do Banco. Tais “outlooks” constituem indicações ou sugerem o sentido de futuras ações de “rating”. Com efeito, não há qualquer garantia de que o Banco não será sujeito a reduções de “rating” num futuro próximo. De facto, as condições de crédito do sistema bancário português, que influenciam o risco de crédito dos bancos portugueses, poderão resultar numa expectativa de deterioração do risco de crédito. Adicionalmente, os “ratings” de depósitos de dívida dos bancos portugueses estão dependentes dos “ratings” da República Portuguesa e, conseqüentemente, poderão variar como resultado da alteração dos “ratings” da República Portuguesa. Os “ratings” da República Portuguesa são um elemento chave para a determinação da sua capacidade de suporte do sistema bancário.

A capacidade do Banco de competir com sucesso no mercado de depósitos depende de vários fatores, incluindo a estabilidade financeira, nomeadamente dos resultados operacionais e “ratings” de crédito atribuídos por reconhecidas agências de “rating”. Nessa medida, uma

redução do “rating” de crédito poderá afetar a capacidade do Banco de obter financiamento e poderá ter um substancial efeito adverso na sua atividade, situação financeira e resultados.

O Banco está sujeito a riscos tecnológicos

No âmbito da implementação de um novo modelo organizacional e de coordenação estratégica, o Banco foi dividido em cinco áreas de negócio e duas áreas de serviços (Serviços Bancários e Áreas Corporativas). A área de Serviços Bancários é constituída pelas unidades orgânicas cujas funções compreendem: a análise de crédito, a recuperação de crédito, o processamento de operações, o desenvolvimento e exploração de sistemas informáticos e de telecomunicações, a segurança física e lógica, a gestão administrativa e patrimonial, as compras e outras unidades de suporte à atividade das áreas de negócio. As operações desenvolvidas pelo Grupo, no território nacional e no estrangeiro, têm uma infraestrutura de sistemas de informação externalizada, mas comum e integrada, promovendo uma maior eficiência global. As operações do Banco dependem fortemente do respetivo processamento informático, especialmente após os sistemas de informação terem sido centralizados. O processamento informático envolve a manutenção de registos, o reporte financeiro e outros sistemas, incluindo sistemas de monitorização dos pontos de venda e sistemas de contabilidade interna. No domínio da segurança dos sistemas de informação, o Millennium bcp continuou a prosseguir uma estratégia alinhada com as melhores práticas internacionais, de que é exemplo a principal norma de segurança de informação ISO 17799/27001 (atualmente denominada ISO 27002). Apesar da avaliação que tem vindo a ser efetuada aos sistemas computacionais e da convicção de que as capacidades de “back-up” são adequadas, não é possível garantir a potenciais investidores a total identificação e correção atempada de todos os problemas relacionados com os sistemas de tecnologias de informação, nem o êxito sistemático na implantação de melhorias tecnológicas. Caso algum dos referidos riscos se venha efetivamente a verificar, a atividade, a situação financeira e os resultados do Banco poderão ser significativa e negativamente afetados.

As transações para carteira própria do Banco envolvem riscos

O Banco realiza várias atividades de tesouraria por sua conta própria, incluindo a colocação de depósitos denominados em euros e noutras moedas no mercado interbancário e a negociação de títulos soberanos nos mercados primário e secundário.

A gestão da carteira própria inclui a tomada de posições nos mercados de rendimento fixo e acionista, tanto à vista como através de produtos derivados e de outros instrumentos financeiros. Apesar do limitado nível de envolvimento do Banco nestas atividades, a negociação por conta da carteira própria envolve riscos, dado os seus resultados dependerem em parte das condições de mercado. Adicionalmente, o Banco depende de uma vasta gama de ferramentas de reporte e gestão interna do risco de modo a reportar correta e atempadamente a sua exposição a tais transações. Os resultados futuros decorrentes da negociação por conta da carteira própria dependerão em parte das condições de mercado, podendo o Banco incorrer em perdas que poderão afetar de forma adversa a sua situação financeira e resultados.

As operações de cobertura de risco (“hedging”) efetuadas pelo Banco poderão não evitar perdas

O Banco efetua transações de cobertura de risco (“hedging”) para reduzir a sua exposição aos diferentes tipos de risco associados ao seu negócio. Muitas das estratégias de cobertura de risco do Banco são baseadas em padrões de transações históricos e correlações. Por conseguinte, desenvolvimentos inesperados de mercado podem afetar negativamente as estratégias de cobertura de risco do Banco.

Para além disso, o Banco não cobre toda a sua exposição a riscos em todos os ambientes de mercado ou a todos os tipos de risco. Adicionalmente, a forma como ganhos e perdas resultantes de certas coberturas ineficazes são contabilizadas pode resultar em volatilidade adicional nos

resultados reportados. Se algum dos instrumentos ou estratégias de cobertura do Banco forem ineficazes, o Banco poderá vir a registar perdas, que poderão ter substanciais impactos adversos na sua atividade, situação financeira e resultados.

A atividade do Banco pode ser afetada por eventuais alterações no enquadramento regulamentar da atividade bancária, nomeadamente, entre outros fatores, ao nível dos requisitos de capital

O Grupo conduz o seu negócio de acordo com a regulamentação aplicável e com sujeição aos riscos regulatórios associados, incluindo os efeitos das alterações nas leis, regulamentos e políticas em Portugal e nos outros países em que o Grupo prossegue a sua atividade. Como resultado do atual ambiente e eventos recentes no mercado, as entidades reguladoras portuguesas e internacionais, incluindo a União Europeia, têm ponderado alterações significativas ao enquadramento regulatório, particularmente no respeitante à adequação do capital e ao âmbito das operações dos bancos. Como resultado destas e de outras alterações em curso e, possivelmente, de futuras alterações no quadro regulatório dos serviços financeiros, o Banco poderá enfrentar uma maior regulação que implique condições específicas e relevantes para o desenvolvimento da atividade regular do banco.

Requisitos de capital

A implementação de um enquadramento regulatório mais exigente e restrito, com exigências adicionais sobre as Instituições Financeiras, em particular no que respeita a rácios de capital, endividamento, liquidez e informação obrigatória, mesmo que benéfico para o sistema financeiro e de forma preventiva e temporária, acarretará custos adicionais para os bancos.

O cumprimento com novos regulamentos poderá aumentar os requisitos regulatórios de capital e os custos do Banco, tornar mais pesados os deveres de informação, restringir certos tipos de transações, afetar a estratégia do Banco e limitar ou implicar a modificação de taxas ou comissões que o Banco cobra em certos empréstimos e em outros produtos, quaisquer dos quais poderá diminuir o rendimento dos seus investimentos, ativos ou participações. O Banco poderá também enfrentar custos acrescidos de *compliance* e limitações na sua capacidade para prosseguir certas oportunidades de negócio, e, em consequência, estes poderão ter um efeito adverso significativo na atividade, situação financeira e resultados das operações do Banco.

Como parte do Programa de Estabilização assinado com o FMI/UE, Portugal acordou que o Banco de Portugal iria exigir relativamente a todos os grupos bancários que supervisiona, que estes atinjam um rácio de Core Tier I de 9% até ao final de 2011 e um rácio de Core Tier I de 10% até ao final de 2012 e que o mantivessem daí em diante. A este respeito, refira-se que foi publicado, no dia 17 de maio de 2011, em Diário da República, o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2011 que determina o cumprimento de um rácio core tier 1 mínimo de 9 %, até 31 de dezembro de 2011, e de 10 %, até 31 de dezembro de 2012, pelos grupos bancários sujeitos à supervisão em base consolidada pelo Banco de Portugal e pelas instituições, não incluídas em tais grupos, que tenham sede em Portugal e estejam habilitadas a captar depósitos.

Adicionalmente a estes requisitos, a Autoridade Bancária Europeia recomendou em 8 de dezembro de 2011 o reforço das necessidades de capital em função da exposição dos bancos à dívida soberana, por motivos de precaução. Para Portugal, o exercício representou um acréscimo substancial nas necessidades de reforço do capital (totalizando 6,95 mil milhões de euros, dos quais 3,7 mil milhões de euros relativos ao “buffer” de dívida pública) (Fonte: EBA, dezembro de 2011). Esta recomendação foi acolhida pelo Banco de Portugal, que, em linha com a orientação da EBA, estabeleceu no Aviso n.º 5/2012 que estes requisitos adicionais terão de ser cumpridos até 30 de junho de 2012. Segundo a recomendação da EBA, os bancos deverão privilegiar instrumentos de mercado ou recorrer às facilidades de suporte público previstas.

Os requisitos regulamentares implicarão a necessidade de reforço adicional de capital por forma a cumprir com rácios de capital mais exigentes e uma menor rendibilidade dos mesmos. A existência de requisitos no “disclosure” e na transparência da informação mais exigentes levará também ao aumento dos custos por parte do Banco, com um potencial efeito adverso significativo na atividade, situação financeira e resultados das operações do Banco.

O aumento da supervisão pelo Banco de Portugal em resultado do Programa de Estabilização acordado com o FMI/UE poderá aumentar os custos e potencialmente forçar o Grupo a alienar alguns dos seus ativos em condição sub-ótima. Como consequência, o Banco poderá ser confrontado com a necessidade de aumentar adicionalmente a sua base de capital ou de restringir a sua política de distribuição de resultados. Adicionalmente, o Banco poderá ser sujeito a condicionantes adicionais sobre a sua gestão de ativos e passivos e poderá ser afetado pelo despoletar de mecanismos públicos de recapitalização (que estão sujeitos a condições) especificamente contidos no Programa.

O rácio de Core Tier I do Banco situava-se em 6,7% (método IRB) em 31 de dezembro de 2010 (6,7% em 31 de março de 2011) e, após o aumento de capital proposto, deverá atingir um nível próximo de 9% (simulando o efeito do aumento de capital proposto à data de 31 de março de 2011, obtém-se um rácio de Core Tier I de 8,8%). Contudo, não é possível garantir que o rácio de Core Tier I permanecerá acima dos valores mínimos estabelecidos pelo Banco de Portugal no Aviso n.º 3/2011 no futuro próximo, ou seja 9% a atingir até ao final de 2011 e 10% a atingir até ao final de 2012, o que poderá ditar a necessidade de adotar medidas específicas adicionais, como a aceleração do processo de desalavancagem, a otimização de ativos ponderados pelo risco (RWA), a venda de ativos não core, a avaliação de outras iniciativas estratégicas e outras medidas específicas com o objetivo de reforçar o rácio de Core Tier I, para garantir que o Banco cumpre com os seus requisitos regulamentares de capital. É também de notar que o aumento dos requisitos relativos a capital poderá implicar a diminuição da rendibilidade dos capitais próprios (“return on equity”).

Basileia III

Em 12 de setembro de 2010 foi anunciado pelo Comité de Basileia sobre Supervisão Bancária um novo acordo sobre capital, conhecido como Basileia III, que revê a maior parte dos requisitos mínimos de capital e de liquidez. O acordo obtido tem requisitos de capital mais exigentes que serão aplicados ao longo de um período de transição para atenuar o impacto no sistema financeiro internacional. Os requisitos mínimos de capital para *Core Tier I capital* (que não inclui capital híbrido) aumentarão gradualmente de 2% dos “risk-weighted assets” para 7% dos “risk-weighted assets” em 2019. O rácio de solvabilidade total aumentará de 8% para 10,5% entre 2016 e 2019. Alterações adicionais incluem: i) um aumento progressivo do rácio de “common equity” de 2% para 4,5% em 2015; ii) um aumento progressivo no rácio de Tier 1 de 4% para 6% em 2015; iii) um requisito adicional de rácio de conservação de capital de 2,5% sobre a “common equity”, com implementação faseada de 2016 a 2019 e aplicação de restrições na capacidade de os bancos de pagarem dividendos ou fazerem outros pagamentos, a definir, se o capital for inferior ao rácio de “common equity” e de conservação do capital; iv) um “buffer” de capital anti-cíclico, que será entre 0% e 2,5% dos “risk-weighted assets”, com característica de absorção de perdas, em função da fase do ciclo de crédito de acordo com a sua aplicação pelas autoridades de supervisão nacionais; v) o rácio de alavancagem será testado num rácio não ajustado do risco de 3%. Adicionalmente, o regime Basileia III também contém requisitos mais estritos relativos à qualidade do capital que pode ser considerado “Core Tier I capital” e para o cálculo de “risk-weighted assets”. A implementação plena de Basileia III é apenas esperada para o final de 2019. Espera-se que os principais impactos previstos de Basileia III nos rácios consolidados de capital se relacionem com ativos fiscais diferidos, défice do valor de imparidades para perdas esperadas, corredor do Fundo de Pensões, participações minoritárias em subsidiárias consolidadas, participações significativas em instituição financeiras não consolidadas e no aumento dos requisitos de capital para riscos de mercado e de contraparte.

Em 13 de janeiro de 2011 o Comité de Basileia emitiu “Requisitos mínimos para assegurar a absorção de perdas em situação de não viabilidade”, que sugere algumas regras específicas para bancos internacionalmente ativos. As regras exigem que todos os instrumentos adicionais de Tier I e Tier II emitidos por bancos internacionalmente ativos tenham de incluir, com sujeição a certas exceções, uma disposição nos seus termos e condições que requeira que os mesmos sejam “written-off” quando ocorram determinadas circunstâncias. Se estas regras forem implementadas em Portugal, o Banco ficará sujeito às mesmas. Se a proposta for implementada na sua atual redação, tal poderá afetar o preço dos instrumentos adicionais de Tier I e Tier II que o Grupo emita no futuro.

Adicionalmente a estes requisitos, as instituições identificadas como sistemicamente relevantes a nível mundial poderão estar sujeitas a requisitos ainda mais exigentes e restritivos. Não estando prevista a classificação de bancos nacionais como sistemicamente relevantes a nível mundial, existem, contudo, propostas para que este princípio também deva ser aplicado a um nível local. Nesse caso, dada a dimensão do Banco no sistema bancário nacional, uma classificação dessa natureza poderia implicar custos acrescidos para o desenvolvimento da atividade.

Subsiste alguma incerteza quanto aos requisitos finais e implementação de Basileia III. Se estas medidas fossem implementadas como atualmente propostas, seria de esperar que tivessem um impacto significativo no capital e na gestão de ativos e responsabilidades do Grupo. Por seu turno, tal poderia vir a ter um efeito adverso nos resultados, condição financeira e perspetivas do Grupo.

O Banco de Portugal (Aviso n.º 7/2011 e Instrução n.º 28/2011) determinou penalizações no cálculo dos rácios de capital a aplicar a situações em que a remuneração dos depósitos exceda um determinado limite em função das taxas Euribor. Apesar de esta medida contribuir para contrariar a tendência de aumento das taxas de remuneração dos depósitos e a pressão sobre a margem financeira num contexto de escassez de financiamento e de grande instabilidade nos mercados de financiamento internacionais, o esforço de captação de recursos financeiros estáveis de longo prazo poderá implicar um duplo impacto em rentabilidade e, por esta norma, em capital.

Novo regime de saneamento das instituições de crédito

A crise financeira internacional e os seus efeitos no setor bancário suscitaram uma reflexão sobre os mecanismos jurídicos disponíveis e os poderes de intervenção dos supervisores em instituições de crédito cuja situação financeira comece a exibir sinais de deterioração, de modo a permitir a rápida adoção de medidas destinadas a evitar o risco de contágio a outras instituições. Na sequência de tal reflexão, foi identificada a necessidade de conferir aos supervisores um conjunto de poderes de intervenção preventiva, estando aliás em fase de adoção um regime harmonizado para o estabelecimento deste tipo de mecanismos no âmbito comunitário.

Neste contexto, o Decreto-Lei n.º 31-A/2012, de 10 de fevereiro, que procedeu à alteração de diversas regras do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, veio substituir o regime de saneamento das instituições de crédito, aprovando um novo regime, que caracterizou pela existência de três fases de intervenção distintas (“intervenção corretiva”, “administração provisória” e “resolução”), aplicáveis em razão da gravidade do risco ou grau de incumprimento, por parte de uma instituição, das regras que disciplinam a sua atividade, bem como da dimensão das respetivas consequências nos interesses dos depositantes ou na estabilidade do sistema financeiro. A escolha da modalidade de intervenção e a adoção de medidas concretas caberá ao Banco de Portugal.

A consagração legal destas medidas constitui uma relevante alteração às regras atuais, dado que, à luz do regime anteriormente vigente, quando uma instituição de crédito se encontrasse numa situação muito grave as autoridades tinham, como alternativa de atuação, a revogação da

respetiva autorização para o exercício da atividade e a sua subsequente entrada em liquidação, ou a nacionalização.

No âmbito do novo regime, foi prevista a elaboração de planos de recuperação e de resolução (“*living wills*”) a submeter periodicamente ao Banco de Portugal, a quem caber aprovar ou solicitar a modificação dos mesmos, assim se procurando assegurar a planificação de medidas em caso de necessidade de recuperação ou de resolução de uma instituição de crédito, permitindo igualmente que o Banco de Portugal detete e remova constrangimentos à aplicação das medidas de resolução.

A fase de administração provisória corresponderá a situações suscetíveis de colocar em risco sério o equilíbrio financeiro ou a solvabilidade da instituição, ou de constituir uma ameaça para a estabilidade do sistema financeiro. Nesta fase o Banco de Portugal terá a possibilidade de suspender o órgão de administração de uma instituição de crédito e nomear, na totalidade, os seus membros.

Na eventualidade extrema de uma instituição de crédito se encontrar em risco sério de não cumprir os requisitos para a manutenção da autorização para o exercício da sua atividade e não ser previsível que consiga, num prazo adequado, regressar a condições adequadas de solidez e de cumprimento dos rácios prudenciais, a entrada numa fase de resolução permitirá a aplicação de medidas de último recurso, incluindo a alienação total ou parcial da atividade de uma instituição de crédito ou a transferência de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais ou ativos sob gestão para um banco de transição.

A aplicação de medidas deste tipo dependerá naturalmente da sua necessidade para evitar o contágio sistémico ou eventuais impactos negativos no plano da estabilidade financeira, tendo e vista minimizar os custos para o erário público ou para salvaguardar a confiança dos depositantes. De acordo com o preâmbulo do referido Decreto-Lei, “*a sua aplicação deve procurar assegurar que os acionistas da instituição de crédito, bem como os credores, assumem prioritariamente os seus prejuízos, de acordo com a respetiva hierarquia e em condições de igualdade dentro de cada classe de credores*”.

Foi ainda criado, à semelhança do que já acontece em outros países, um Fundo de Resolução, com a finalidade de prestar apoio financeiro à aplicação das medidas de resolução que venham a ser adotadas pelo Banco de Portugal, no qual se prevê a participação das instituições de crédito com sede em Portugal, das sucursais de instituições de crédito com sede em Estados não pertencentes à União Europeia, das sociedades relevantes para a gestão de sistemas de pagamento sujeitas à supervisão do Banco de Portugal e ainda de certos tipos de empresas de investimento.

O Decreto-Lei n.º 31-A/2012, de 10 de fevereiro, procedeu igualmente à revisão do regime especial de liquidação das instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, destacando-se, neste âmbito, a constituição de privilégios creditórios que assistirão aos créditos por depósitos abrangidos pela garantia dos fundos de garantia de depósitos, bem como aos créditos titulados pelo Fundo de Garantia de Depósitos, pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, ou ainda pelo Fundo de Resolução, decorrentes do eventual apoio financeiro que estas instituições venham a prestar no âmbito da aplicação de medidas de resolução, no quadro dos limites legais aplicáveis a cada uma delas.

Apesar de esta medida contribuir para o aumento da flexibilidade da intervenção dos reguladores em caso de dificuldades de instituições de crédito, com vista a um aumento da eficiência no processo de saneamento e resolução, da sua efetiva implementação poderá resultar um aumento de despesas (associadas, designadamente, a eventuais contribuições para o Fundo de Resolução) ou, designadamente em caso de efetiva implementação do regime, perdas, o que pode implicar um relevante impacto negativo para os investidores e, bem assim, para atividade, situação financeira e resultados do Banco.

A alteração da legislação e regulamentação fiscais e o aumento de impostos ou a redução de benefícios fiscais poderá ter um efeito adverso na atividade do Banco

O Banco poderá ser afetado adversamente por alterações na legislação e demais regulamentação fiscal aplicáveis em Portugal, na União Europeia e em outros países onde desenvolve a sua atividade, bem como por alterações de interpretação, por parte das autoridades fiscais competentes, dessa legislação e regulamentação, que poderão ter impacto negativo na atividade, situação financeira e resultados do Banco. Alterações significativas na legislação fiscal em Portugal, na União Europeia ou naqueles países terceiros onde o Banco mantém atividade, ou dificuldades na implementação ou cumprimento de novas leis e regulamentação fiscais poderão ter um relevante impacto negativo na atividade, situação financeira e resultados do Banco.

As diversas medidas aprovadas pelo Governo português para assegurar a consolidação orçamental, estimular a economia e apoiar o sistema bancário conduziram a um aumento substancial do endividamento público. Num contexto de crescimento potencial reduzido, a necessidade de reequilibrar as finanças públicas a médio prazo, conforme negociado no Programa de Assistência Económica e Financeira, irá implicar um aumento dos encargos fiscais, através do alargamento da base de incidência fiscal, das taxas de tributação e/ou redução dos benefícios fiscais, bem como um aumento das restrições que impendem sobre práticas de planeamento fiscal, com um impacto direto nos resultados e volumes de negócio do Banco. Acresce a este conjunto de fatores de natureza estritamente fiscal, eventuais encargos que venham a ser suportados a título de participação em mecanismos de estabilização financeira, domésticos ou a nível europeu.

O Banco poderá ser objeto de uma oferta de aquisição não solicitada

A banca portuguesa está mais vulnerável a ofertas de aquisição hostis em resultado da expressiva desvalorização em bolsa registada em 2011, da performance negativa dos “Credit Default Swaps” e da consecutiva revisão em baixa, nos últimos dois anos, dos “ratings” dos principais bancos portugueses, na sequência de descidas do “rating” da República Portuguesa. Esta é a expressão de fatores como a deterioração dos fundamentos económicos e financeiros da banca portuguesa, da sua exposição a dívida soberana ou da perceção dos mercados da crescente dependência da generalidade dos bancos face ao financiamento junto do BCE, como forma de obter liquidez. Neste contexto, o Banco poderá ser objeto de oferta de aquisição não solicitada. Nessa eventualidade, poderão ocorrer alterações na atual estratégia implementada, nos principais negócios, nas operações e nos recursos, que poderão ter um relevante impacto negativo na atividade, situação financeira e resultados do Banco.

O Banco poderá participar em operações de concentração

Apesar de as prioridades de gestão do Banco estarem enfocadas no crescimento orgânico e de o Banco ter reforçado o compromisso com a disciplina na sua execução, não existem garantias de que o Banco não possa vir a participar em operações de concentração, em Portugal ou noutras geografias, caso surja uma oportunidade. Na eventualidade de participar em operações de concentração, poderão ocorrer alterações na atual estratégia, na organização e estrutura do Banco, nos principais negócios, nos recursos, na situação financeira e resultados. Adicionalmente, o Banco poderá não ser capaz de extrair o potencial de sinergias, de custos e/ou proveitos, total ou parcialmente, associadas a uma eventual operação de concentração. O Banco poderá ainda ter que suportar custos adicionais resultantes das reestruturações necessárias de uma eventual operação de concentração, nomeadamente ao nível de custos com o pessoal. Futuras operações de fusão ou aquisição poderão resultar em perdas inesperadas devido a responsabilidades não previstas, podendo afetar significativa e negativamente a atividade, situação financeira e resultados do Banco.

Existe uma forte concorrência nas principais áreas de atividade do Banco

Desde 1996, o Banco tem testemunhado uma expansão significativa dos serviços financeiros de retalho no mercado bancário português, resultando num desenvolvimento sustentado do mercado hipotecário, do crédito ao consumo, dos fundos de investimento e dos produtos “unit-linked”, e numa maior utilização de cartões de crédito. O mercado bancário português é atualmente um mercado bastante desenvolvido e integra fortes concorrentes nacionais e estrangeiros que seguem abordagens multiproduto, multicanal e multissegmento, os quais evoluíram significativamente em termos de competências comerciais. Nos últimos anos, ocorreu igualmente um desenvolvimento significativo das operações bancárias através da Internet e da utilização de novas tecnologias, o que permitiu aos bancos avaliar com maior precisão as necessidades dos clientes e atuar em conformidade, ajustando as respetivas propostas de valor. O mercado português tem vindo a ser abordado por bancos estrangeiros, em particular em áreas de banca de empresas, gestão de ativos, “private banking” e serviços de banca de investimento. Estes fatores resultaram num aumento da concorrência. Adicionalmente, muitos bancos portugueses têm-se dedicado a aumentar os seus rendimentos através do aumento das respetivas quotas de mercado e de estratégias de “cross-selling”, bem como do enfoque nos seus negócios “core”, sustentando, assim, estratégias comerciais mais agressivas. Uma possível intensificação da tendência de integração dos mercados financeiros europeus poderá contribuir para um aumento da concorrência, nomeadamente, nas áreas de gestão de ativos, banca de investimento, corretagem “online” e ainda por via da comercialização de serviços bancários e financeiros de forma remota. Tais níveis de concorrência no setor, em Portugal e em outros países onde o banco opera, ou a sua intensificação, implicam riscos de negócio e estratégicos, que poderão conduzir ao recuo na quota de mercado do Banco em alguns produtos e/ou segmentos de negócio e dificultar o ajustamento dos “spreads” para risco de crédito. Adicionalmente, tal situação poderá ainda conduzir à redução da margem financeira, das comissões e outros rendimentos do Banco, e ainda penalizar a evolução dos seus rendimentos, resultados e situação financeira.

O Banco poderá confrontar-se com dificuldades na sua expansão internacional

O Grupo mantém operações nos mercados internacionais, os quais se encontram expostos a riscos decorrentes de eventuais desenvolvimentos adversos ao nível político, governamental e económico. O Banco mantém operações em mercados integrados na União Europeia que não aderiram ainda ao Euro, designadamente na Polónia e na Roménia.

Parte das operações internacionais do Grupo estão direta ou indiretamente expostas ao risco cambial, que poderá afetar adversamente os resultados do Grupo. Eventuais desvalorizações destas divisas face ao Euro poderão ter um impacto negativo na atividade, situação financeira e resultados do Grupo. A eventual desvalorização das moedas poderá ter um impacto negativo nos resultados consolidados do Grupo. No caso da Roménia e atendendo a que a operação ainda não atingiu o seu “break-even” o impacto será de sinal inverso.

Adicionalmente, o Banco possui, na sua carteira de crédito, empréstimos em moeda estrangeira, sendo as perdas assumidas pelos clientes levadas à conta de exploração sob a forma de imparidade. O recurso a financiamento em moeda estrangeira em alguns países da Europa de Leste expõe alguns clientes do Banco ao risco cambial, afetando a situação financeira destas entidades e, consequentemente, os resultados do Banco. Apesar de o Bank Millennium ter cessado a concessão de novos empréstimos em moeda estrangeira na Polónia no final de 2008, o Banco detém ainda uma carteira considerável de créditos em divisa estrangeira, podendo os seus resultados ser significativamente afetados pela necessidade de realizar pagamentos adicionais para imparidades na carteira de créditos e pelo custo elevado dos “swaps” de zlotis. Os resultados poderão ainda ser adversamente afetados se a atual expectativa de o país vir a aderir à moeda única europeia no médio prazo se frustrar ou no caso de realocação das carteiras dos investidores institucionais a favor de ativos “de refúgio” por oposição a ativos nos mercados emergentes, em particular num contexto de maior instabilidade com a redefinição do quadro institucional

européu, e que tem tido reflexos na evolução do valor do franco suíço, moeda que conjuga uma parte significativa do risco cambial a que estão expostos os clientes do banco. A deterioração da conjuntura macroeconómica na maioria das operações internacionais do Grupo também se reflete no aumento do historial de perdas e correspondentes imparidades. O Grupo poderá igualmente enfrentar dificuldades com a implementação da sua estratégia de expansão das operações internacionais devido a condicionantes gerais, tais como a degradação das condições económicas, a conjuntura adversa, a atividade dos concorrentes e ainda condicionantes específicas associadas a possíveis atrasos na implementação do plano estratégico. Estas dificuldades poderão ter um impacto significativo na abertura de novas sucursais, captação de clientes e volume de negócios.

O Banco foi acusado e condenado pela CMVM e (não definitivamente) pelo Banco de Portugal em processos de contraordenação relacionados com operações, incluindo o financiamento da aquisição de ações emitidas pelo Banco, efetuadas com sociedades, designadamente sediadas em centros *off-shore*, e, nesse contexto, procedeu ao registo cautelar de um ajustamento de 300 milhões de euros (220,5 milhões de euros líquidos de impostos) às suas demonstrações financeiras. O Banco contestou aqueles processos de contraordenação e impugnou judicialmente as decisões condenatórias do Banco de Portugal e da CMVM, sendo já conhecida uma decisão final referente ao processo de contraordenação da CMVM, que manteve a condenação do BCP no pagamento de uma coima de €5.000.000 e determinou a suspensão, pelo período de dois anos, da execução de metade do valor daquela coima.

Síntese de procedimentos e averiguações por parte da CMVM e do Banco de Portugal

No final do exercício de 2007, o Banco tomou conhecimento da notificação que lhe foi dirigida, com data de 27 de dezembro de 2007, pelo Banco de Portugal, dando conta da instauração contra o Banco do processo de contraordenação n.º 24/07/CO “*com fundamento na existência de indícios da prática de ilícitos de mera ordenação social previstos e punidos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro), designadamente a inobservância de regras contabilísticas, a prestação de informações falsas ou incompletas ao Banco de Portugal, nomeadamente no que diz respeito ao valor dos fundos próprios, e o incumprimento de obrigações de natureza prudencial*”.

Um comunicado público do Banco de Portugal de 28 de dezembro de 2007 referiu ter tal processo sido instaurado “*com base em factos relacionados com 17 entidades *off-shore* cuja natureza e atividades foram sempre ocultadas ao Banco de Portugal nomeadamente em anteriores inspeções*”.

Em 12 de dezembro de 2008, o Banco foi notificado pelo Banco de Portugal de acusação contra si deduzida no âmbito do referido processo de contraordenação n.º 24/07/CO instruído pelo Banco de Portugal.

O Banco não aceitou a acusação contra si deduzida, pelo que apresentou contestação neste processo de contraordenação dentro do respetivo prazo, que terminou em 16 de março de 2009.

Em 12 de maio de 2010, o Banco foi notificado do teor da decisão que no âmbito do processo foi proferida, contra si, pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal, que condenou o Banco no pagamento de coima única no montante de € 5.000.000 e aplicou igualmente sanções a algumas pessoas singulares ligadas ao Banco.

O Banco recorreu da decisão da autoridade administrativa, tendo-se iniciado o julgamento no Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa. Na sequência da inquirição de uma das testemunhas para melhor apreciar a questão da validade da documentação que foi junta às denúncias e sobre a sua eventual nulidade como meio de prova, por violação do segredo bancário, foi proferido em outubro de 2011, despacho a declarar a nulidade das provas apresentadas e em consequência, a nulidade de todo o processo.

O Ministério Público e o Banco de Portugal recorreram dessa decisão. O Banco e os demais arguidos, em tempo, apresentaram as respetivas respostas às alegações. Aguarda-se a subida dos autos para apreciação pelo Tribunal da Relação.

Em 12 de dezembro de 2008, o Banco foi também notificado pela CMVM de acusação contra si deduzida em processo de contraordenação n.º 41/2008.

O Banco não aceitou a acusação contra si deduzida e apresentou, em 27 de janeiro de 2009, contestação no processo de contraordenação em causa, tendo sustentado a total improcedência da acusação.

Anteriormente, em 21 de dezembro de 2007, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários tinha dirigido ao Banco, com cominação de este o divulgar publicamente na íntegra – o que o Banco fez em comunicado de 23 de dezembro de 2007 –, o ofício do seguinte teor:

“A CMVM, no âmbito das suas competências, tem em curso uma ação de supervisão ao BCP, enquanto sociedade com ações cotadas em mercado regulamentado, visando apurar a natureza e a atividade de diversas entidades sediadas em jurisdições off-shore, responsáveis por investimentos em valores mobiliários emitidos pelo Grupo BCP ou por sociedades com ele relacionadas. Apesar de a ação de supervisão ainda prosseguir, designadamente com vista a obter uma caracterização completa e final da situação e do comportamento no mercado dessas entidades, bem como determinar as responsabilidades relevantes, incluindo pessoais, a CMVM retirou já as seguintes conclusões preliminares:

a) Com financiamentos obtidos junto do Banco Comercial Português, as referidas entidades off-shore constituíram carteiras de valores mobiliários – integrando quase exclusivamente ações do grupo BCP – não havendo, em regra, evidência de terem sido alimentadas para esse efeito por qualquer outra transferência significativa de entidade exterior ao Grupo;

b) É já conhecido que parte das dívidas foi eliminada pela cessão a terceiros dos créditos por valores residuais;

c) As condições dos financiamentos em apreço e o modo de governação das entidades em causa indiciam que o BCP assumiu todo o risco dessas entidades off-shore e que detinha poderes de domínio da vida e negócios dessas entidades;

d) Deste modo, as operações em causa configuram de facto o financiamento da aquisição de ações próprias, não reportadas como tal. Esta configuração está também presente numa operação realizada com uma instituição financeira de que resultou a comunicação, por esta, de uma participação qualificada, tendo, todavia, o interesse económico permanecido no BCP bem como a possibilidade do exercício dos direitos de voto;

e) Das circunstâncias descritas decorre que a informação prestada às autoridades e ao mercado, no passado, nem sempre foi completa e/ou verdadeira, designadamente no que diz respeito ao valor do capital próprio e aos detentores do mesmo;

f) Foi detetada a realização de transações de mercado pelas entidades referidas, em montantes e com frequência significativos, que carecem de análise aprofundada com vista a tipificar possíveis infrações às regras do mercado.

Assim, face à natureza das presentes conclusões e à urgência da matéria, a CMVM, ao abrigo do art. 360.º, n.º 1, alínea f) do Código dos Valores Mobiliários, solicita ao BCP que venha imediatamente:

a) Esclarecer o mercado sobre se a informação financeira por ele mais recentemente divulgada reflete já integralmente as perdas financeiras decorrentes da situação referida;

b) Informar da existência de quaisquer outras situações não relevadas, de forma a que os investidores estejam em condições de fazer um juízo devidamente fundamentado sobre os valores mobiliários emitidos pelo BCP;

c) Transcrever no seu comunicado o conteúdo integral desta comunicação da CMVM, podendo informar, se assim o entender, não ter sido ainda o BCP ouvido formalmente sobre estas conclusões.

A CMVM prosseguirá a ação de supervisão em curso, retirando todas as consequências no âmbito das suas competências, e comunicando às autoridades competentes irregularidades de outra natureza e continuando a colaborar com o Banco de Portugal no quadro das competências deste.”

Em 26 de junho de 2009, o BCP foi notificado da condenação no pagamento de uma coima única no valor de € 5.000.000 (cinco milhões de euros) pela divulgação de informação não verdadeira. A CMVM deliberou proceder à suspensão parcial pelo montante de € 2.500.000 e pelo prazo de 2 anos da execução da coima aplicada. Na decisão a CMVM expressou o entendimento de que decorreria da lei que, em caso de impugnação judicial, a decisão relativa à suspensão parcial da execução da coima se extinguiria.

O Banco não aceitou a decisão e em 24 de julho de 2009 apresentou impugnação judicial da decisão.

No dia 21 de julho de 2010, o Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa proferiu a sentença no processo que confirmou a decisão condenatória da CMVM, inclusivamente no valor da coima de € 5.000.000, tendo todavia considerado procedente o recurso do Banco no que diz respeito à subsistência da suspensão parcial da coima, que foi mantida apesar de o Banco ter impugnado judicialmente a decisão da CMVM.

O Banco recorreu da decisão judicial e foi notificado, em 11 de abril de 2011, da decisão do Tribunal da Relação de julgar não procedente o seu recurso, tendo apresentado recurso junto do Tribunal Constitucional, que não deu provimento ao mesmo.

Ajustamento às demonstrações financeiras

Em dezembro de 2007, o Banco iniciou processo de averiguação interno relativamente a operações conexonadas com as acima referidas sociedades *off-shore*. Para além disso, o Banco correspondeu às solicitações da CMVM e do Banco de Portugal, designadamente fornecendo a documentação solicitada.

Face às indicações existentes a respeito das investigações das autoridades de supervisão quanto à análise mais completa da substância económica das operações abaixo descritas, o Banco decidiu em 2008 considerar uma interpretação mais prudente, face aos riscos agora identificados, da natureza e da reestruturação das mesmas, pelo que procedeu ao registo de um ajustamento de 300 milhões de euros com efeitos a 1 de janeiro de 2006, ascendendo o respetivo efeito líquido de imposto a cerca 220,5 milhões de euros. Esta decisão não implicou qualquer tipo de reconhecimento pelo Banco da existência de alegadas infrações que lhe venham porventura a ser imputadas.

Este ajustamento diminuiu os rácios de capital Tier 1 do Banco e poderá originar perdas de confiança, o que poderá dificultar eventuais aumentos de capital futuros. Não pode ser garantido que não sejam exigidos ou recomendados ao Banco novos ajustamentos, o que poderá depender do resultado dos procedimentos e averiguações efetuados pelo Banco de Portugal e pela CMVM ou poderá resultar de outro modo em consequência das, ou em relação às, transações a seguir sumariadas.

Síntese de atividades das entidades off-shore e respetivas transações

Os mencionados procedimentos e averiguações, bem como o referido ajustamento, estão relacionados com operações que seguidamente se sintetizam.

Entre 1999 e 2002, sociedades sedeadas em centros *off-shore*, financiadas pelo Banco, adquiriram ações do Banco, que, em novembro de 2002, ascendiam aproximadamente a 5% do capital social do Banco. Em novembro de 2002, as referidas sociedades procederam à alienação das ações BCP

que detinham a uma instituição financeira, com contrapartida em numerário, tendo também recebido valores mobiliários indexados a ações emitidos por aquela instituição (“Equity-Linked Notes”). Em 2004, os referidos financiamentos foram objeto de reestruturação e foram assumidos por grupo empresarial cuja atividade consiste em projetos imobiliários (doravante referido por “GI”). No âmbito desta operação, o GI assumiu um passivo líquido para com o Banco de cerca de 450 milhões de euros. O Banco alienou também ao GI a sociedade Comercial Imobiliária (doravante referida por “CI”) por 26 milhões de euros e um conjunto de outros imóveis no valor de 61 milhões de euros. O Banco readquiriu posteriormente, ainda no decurso do ano de 2004, 11,5% do capital social da CI.

Em 2005, o Banco efetuou contribuição em espécie ao Fundo de Pensões do Grupo BCP de um conjunto de ativos que incluía papel comercial emitido pela CI, no montante de 210 milhões de euros, conjuntamente com ações emitidas por entidades cotadas. O encaixe da emissão de papel comercial emitido pela CI foi usado para reembolso ao Banco de uma parte dos empréstimos em dívida. Em 2007, o papel comercial foi convertido em capital social da CI, passando o Grupo GI a deter no capital da CI uma participação de 68,34% e o Fundo de Pensões do Grupo BCP uma participação de 28,29% (o qual posteriormente alienou 18,29% ao Banco).

Em 2006, a CI adquirira uma participação e interesse económico de 54% em projeto de desenvolvimento imobiliário em Luanda, Angola (“Projeto da Baía de Luanda”) e o Banco concedeu-lhe suprimentos no montante de 300 milhões de euros, cujo encaixe foi usado para reembolsar uma parte dos empréstimos devidos pelo GI ao BCP.

Em 2007, o Banco aceitou dação em pagamento de 68,34% do capital social da CI, para reembolso de responsabilidades perante o Banco no montante de 61 milhões de euros.

Em resultado, designadamente, das operações acima referidas, (i) todos os empréstimos concedidos pelo Banco às entidades *off-shore* (posteriormente assumidos pelo GI) foram reembolsados; (ii) o Banco passou a ter alocada, a partir de 2005, uma provisão no montante de 85 milhões de euros para o crédito em causa, (iii) o Banco ficou credor da CI da quantia de 300 milhões de euros de suprimentos, os quais, após o referido ajustamento acima referido, estão contabilizados pelo valor líquido de 23,4 milhões de euros; (iv) o Banco passou a deter 99,9% do capital social da CI, e, indiretamente, cerca de 54% dos benefícios futuros no Projeto da Baía de Luanda (participação essa que, segundo duas avaliações independentes efetuadas em setembro de 2007, foi então avaliada entre 278,8 milhões de euros e 231,6 milhões de euros).

Face às indicações existentes a respeito das investigações das autoridades de supervisão quanto à análise mais completa da substância económica das operações, o Banco decidiu considerar uma interpretação mais prudente, face aos riscos identificados, da natureza e da reestruturação das mesmas, pelo que procedeu ao registo de um ajustamento de 300 milhões de euros (220,5 milhões de euros líquidos de impostos) referente ao contrato de suprimento celebrado com a CI, tendo procedido ao seu registo contabilístico pelo valor de investimento (23,4 milhões de euros). Esta decisão não implicou qualquer tipo de reconhecimento pelo Banco da existência de alegadas infrações que lhe viessem porventura a ser imputadas. O ajustamento produziu efeitos a 1 de janeiro de 2006 e as demonstrações financeiras do Banco de 31 de dezembro de 2007 foram ajustadas por forma a refletirem os efeitos desta reestruturação a partir de 1 de janeiro de 2006. O Banco, quando efetuou este ajustamento, não tinha sido notificado de qualquer acusação e não admitiu nem admite qualquer infração ou responsabilidade relativamente às operações acima descritas.

Durante 2009, o Banco Comercial Português, ponderadas as condições de mercado e as perspetivas de desenvolvimento do Projeto da Baía de Luanda, decidiu reduzir a participação acionista do Grupo no referido projeto para 10%, mediante alienação à sociedade de direito angolano Finicapital - Investimentos e Gestão S.A., o que se traduziu num encaixe de aproximadamente USD 100.000.000, gerando uma mais-valia no montante de 57.196.000 euros.

O Banco Comercial Português considera que a participação conservada pelo Grupo no Projeto da Baía de Luanda permitirá manter uma presença relevante num projeto de grande importância para Angola e mantém a expectativa de que o Projeto da Baía de Luanda virá a gerar resultados adicionais no futuro, os quais poderão ser registados por contrapartida de resultados do Banco nos exercícios em que os mesmos forem gerados.

Conforme referido, em junho de 2009 e maio de 2010, o Banco foi notificado de decisões condenatórias da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e do Banco de Portugal em processos contraordenacionais contra si instaurados relativos a factos, designadamente os acima referidos, ocorridos anteriormente ao exercício de 2008.

Em 24 de julho de 2009, o Banco Comercial Português, não tendo aceitado a decisão da CMVM, tomou a decisão de a impugnar judicialmente.

O Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa proferiu sentença que confirmou a decisão condenatória da CMVM, inclusivamente no valor da coima de € 5.000.000, tendo contudo julgado parcialmente procedente o recurso no que respeita à subsistência da suspensão de € 2.500.000, pelo período de dois anos. O Banco recorreu da mesma para a Relação, tendo este Tribunal decidido julgar não procedente o recurso do BCP e confirmado integralmente a sentença condenatória. O Banco apresentou recurso junto do Tribunal Constitucional, que não deu provimento ao mesmo.

Quanto à decisão do Banco de Portugal, o Banco apresentou recurso de impugnação judicial, tendo o julgamento sido iniciado no dia 11 de abril de 2011. Após a inquirição de uma das testemunhas, foi proferido despacho a declarar a nulidade das provas apresentadas e em consequência, a nulidade de todo o processo, tendo o Ministério Público e o Banco de Portugal, recorrido dessa decisão. Aguarda-se a subida dos autos para o Tribunal da Relação.

Neste momento não é possível prever o desfecho definitivo do processo iniciado pelo Banco de Portugal ou se serão, no futuro, instaurados novos processos ou averiguações. Todavia, o Banco corre o risco de ser objeto de sanções de natureza cível, administrativa ou outra, incluindo coimas, dependendo do resultado das acusações e das averiguações e procedimentos em causa. O Banco pode ainda ser objeto de averiguações ou procedimentos por parte de outros reguladores ou pode ser alvo de litígios, em Portugal ou qualquer outro lugar, por parte de acionistas ou de terceiros, litígios que, se decididos em desfavor do Banco, podem originar perdas significativas para o Banco e fazer baixar os *ratings* do mesmo. Quaisquer destes procedimentos regulatórios e litígios podem resultar em publicidade ou perceções negativas relativamente à atividade desenvolvida pelo Banco, podendo originar perda de clientes e aumento do custo de financiamento e, bem assim, desviar a atenção da equipa de gestão da gestão corrente da atividade do Banco. Consequentemente, o decurso das averiguações regulatórias, quaisquer processos regulatórios subsequentes e responsabilidades apuradas, e qualquer litígio emergente das, ou relacionado com, as operações acima descritas, se decididos em desfavor do Banco, poderão ter um efeito negativo relevante na sua atividade, resultados das operações ou condição financeira.

2.2 Fatores de risco de mercado associados aos Valores Mobiliários

Os Valores Mobiliários são obrigações exclusivas do Emitente

Os Valores Mobiliários constituem obrigações não garantidas do Emitente, pelo que um investimento nestes instrumentos envolve necessariamente o investimento na solvabilidade do Emitente, sendo que uma alteração adversa da solvabilidade, real ou percebida, do Emitente poderá influir negativamente no seu valor de mercado ou, no limite, nomeadamente em caso de insolvência, na possibilidade de o Emitente proceder ao reembolso dos Valores Mobiliários.

Os Valores Mobiliários podem não constituir um investimento adequado para todos os potenciais investidores.

Cada potencial investidor em Valores Mobiliários deve aferir a adequação do investimento à luz da sua própria situação. Sem prejuízo dos deveres legais dos intermediários financeiros colocadores no que respeita à avaliação da adequação do tipo de instrumento financeiro em causa ao perfil dos seus clientes e aos riscos envolvidos, cada potencial investidor deve, designadamente:

- (i) ter conhecimento e experiência suficientes para fazer uma avaliação consistente dos Valores Mobiliários, das vantagens e riscos do investimento nos mesmos e da informação contida ou inserida por remissão no presente Prospeto de Base ou em qualquer adenda aplicável;
- (ii) ter acesso a, e conhecimento de, ferramentas analíticas adequadas à avaliação, no contexto da sua situação financeira específica, de um investimento em Valores Mobiliários e o impacto que os mesmos terão no seu portefólio de investimentos, como um todo;
- (iii) ter recursos financeiros e liquidez suficientes para suportar a totalidade dos riscos de um investimento em Valores Mobiliários;
- (iv) compreender os detalhes dos termos e condições dos Valores Mobiliários e estar familiarizado com o comportamento dos índices ou mercados financeiros respetivos; e
- (v) ser capaz de avaliar (sozinho ou com o apoio de um consultor financeiro) os diferentes cenários possíveis para a economia, as taxas de juro e outros fatores suscetíveis de afetar o seu investimento e a sua capacidade de suportar os riscos aplicáveis.

Alguns Valores Mobiliários, nomeadamente aqueles que incluam derivados, são instrumentos financeiros complexos e/ou, “produtos financeiros complexos”, tal como definidos no Decreto-Lei n.º 211-A/2008, de 3 de novembro (ou diploma que o venha a substituir ou alterar). Um investidor potencial não deve investir em Valores Mobiliários que constituam instrumentos financeiros complexos e/ou produtos financeiros complexos, salvo nos casos em que disponha de um conhecimento especializado (por si só ou em conjunto com um consultor financeiro) que permita avaliar o desempenho futuro dos Valores Mobiliários, tendo em conta as várias contingências possíveis, os seus efeitos no valor destes instrumentos e o impacto que este investimento terá no portefólio do investidor potencial como um todo.

Alterações Legislativas

Os Termos e Condições e as descrições de regimes legais aplicáveis (incluindo a descrição do regime fiscal aplicável) têm como base a legislação em vigor à data deste Prospeto de Base. Alterações legislativas e/ou regulamentares futuras podem ter implicações significativas nos Valores Mobiliários, nomeadamente no que respeita ao tratamento fiscal.

Riscos relacionados com a estrutura de uma emissão específica de Valores Mobiliários

Poderá ser emitida uma ampla variedade de Valores Mobiliários ao abrigo do Programa. As características de determinados Valores Mobiliários podem comportar riscos específicos para os potenciais investidores. Segue-se uma descrição das características mais comuns:

Valores Mobiliários sujeitos a reembolso antecipado por parte do Emitente

A possibilidade de reembolso antecipado dos Valores Mobiliários é suscetível de limitar o seu valor de mercado. Durante qualquer um dos períodos em que, de acordo com o disposto na lei, na regulamentação e nos respetivos termos e condições, o Emitente possa escolher reembolsar os Valores Mobiliários, o valor de mercado dos mesmos, na maioria dos casos, não subirá substancialmente acima do preço pelo qual podem ser reembolsados. O mesmo também pode ser verdade num momento anterior a qualquer período de reembolso.

Deve ter-se em consideração que, quando legalmente possível, o Emitente tenderá a reembolsar os Valores Mobiliários quando o custo de empréstimo seja inferior à taxa de juro desses instrumentos. Quando tal aconteça, um investidor não conseguirá, na generalidade dos casos, reinvestir o produto do reembolso a uma taxa de juro efetiva tão elevada quanto a taxa de juro dos Valores Mobiliários reembolsados e poderá apenas conseguir fazê-lo a uma taxa significativamente inferior. Os potenciais investidores devem ponderar o risco do reinvestimento à luz de outros investimentos disponíveis à data.

Valores Mobiliários com Taxa de Juro Indexada

O Emitente pode emitir Valores Mobiliários relativamente aos quais os juros são determinados com referência a um qualquer ativo subjacente, designadamente um índice ou fórmula, a alterações nos preços de valores mobiliários ou “commodities”, a flutuações nas taxas de câmbio ou a outros fatores (cada, um “Fator Relevante”).

Os potenciais investidores devem ter consciência do seguinte:

- (i) o valor de mercado dos Valores Mobiliários em causa pode ser volátil;
- (ii) podem não receber juros;
- (iii) nos termos que estejam previstos nas condições finais respetivas, o pagamento do capital e dos juros pode ocorrer num momento diferente daquele que o investidor tem a expectativa que venha a ser o momento do pagamento;
- (iv) podem perder parte significativa ou a totalidade do seu capital;
- (v) o Fator Relevante pode estar sujeito a flutuações significativas que podem não estar correlacionadas com as alterações nas taxas de juro, divisas ou outros índices;
- (vi) se o Fator Relevante for aplicado aos Valores Mobiliários em conjunto com um multiplicador superior a um ou contiver um outro fator de alavancagem, o efeito das alterações do Fator Relevante nos juros a pagar será provavelmente potenciado;
- (vii) uma flutuação do Fator Relevante pode implicar um impacto desfavorável não proporcional na rentabilidade dos Valores Mobiliários ou mesmo resultar numa taxa de juro igual a zero; e
- (viii) o momento das alterações do Fator Relevante pode repercutir-se na rentabilidade efetiva para os investidores, mesmo que o nível médio de rentabilidade seja consistente com as suas expectativas. Na generalidade dos casos, quanto mais cedo se der a alteração do Fator Relevante, maior será o impacto na rentabilidade.

A evolução histórica de um Fator Relevante não deve ser tida como uma indicação do comportamento futuro desse Fator Relevante durante o prazo dos Valores Mobiliários com Taxa de Juro Indexada. Nessa medida, e sem prejuízo dos deveres legais dos intermediários financeiros colocadores no que respeita à avaliação da adequação do tipo de instrumento financeiro em causa ao perfil dos seus clientes e aos riscos envolvidos, cada potencial investidor deverá informar-se junto dos seus consultores financeiros e jurídicos acerca do risco associado ao investimento em Valores Mobiliários com Taxa de Juro Indexada e à adequação de tais instrumentos às suas particulares circunstâncias e qualidades.

Valores Mobiliários com Taxa de Juro Variável com um multiplicador ou outro fator de alavancagem

Os Valores Mobiliários com Taxa de Juro Variável podem ser investimentos voláteis. Se forem estruturados por forma a incluir multiplicadores ou outros fatores de alavancagem, ou limites máximos ou mínimos, ou qualquer combinação das características precedentes ou outras características semelhantes e relacionadas, os seus valores de mercado podem ser ainda mais voláteis, comparativamente aos dos títulos que não possuem essas características.

Valores Mobiliários com Taxa de Juro Inversamente Variável

Os Valores Mobiliários com Taxa de Juro Inversamente Variável têm uma taxa de juro igual a uma taxa fixa, à qual se subtrai uma taxa de juro baseada numa taxa de referência, como por exemplo a EURIBOR. Os valores de mercado desses Valores Mobiliários são tipicamente mais voláteis do que os valores de mercado de outros títulos de dívida de taxa de juro variável convencionais baseados na mesma taxa de referência (e com outros termos por outra forma comparáveis). Os Valores Mobiliários com Taxa de Juro Inversamente Variável são mais voláteis porque um aumento na taxa de referência não só faz diminuir as respetivas taxas de juro, como também reflete um aumento nas taxas de juro praticadas, o que afeta adversamente o valor de mercado desses mesmos Valores Mobiliários.

Valores Mobiliários com Taxa de Juro Fixa/Variável

Os Valores Mobiliários com Taxa de Juro Fixa/Variável podem pagar juros a uma taxa que converta uma taxa fixa em taxa variável, ou uma taxa variável em taxa fixa. Quando o Emitente tem o direito de provocar essa conversão, o mercado secundário e o valor de mercado dos Valores Mobiliários serão afetados, uma vez que é de esperar que o Emitente converta a taxa quando isso seja suscetível de conduzir ao menor custo global do empréstimo. Se o Emitente converter a taxa fixa em taxa variável nessas circunstâncias, o “spread” nos Valores Mobiliários com Taxa de Juro Fixa/Variável tenderá a ser menos favorável do que os “spreads” praticados em outros instrumentos com taxa de juro variável comparáveis indexados à mesma taxa de referência. Além disso, a nova taxa de juro variável pode ser, a todo tempo, inferior às taxas de juro de outros instrumentos. Se o Emitente converter a taxa variável em taxa fixa nas referidas circunstâncias, a taxa fixa tenderá a ser inferior às taxas de juro praticadas nos seus Valores Mobiliários.

Valores Mobiliários emitidos com desconto ou com prémio substanciais

Os valores de mercado dos títulos emitidos com um desconto ou um prémio substanciais sobre o seu valor de capital tendem a maiores flutuações em relação às alterações normais nas taxas de juro, que os preços dos títulos com juros convencionais. Na generalidade dos casos, quanto mais longa a maturidade dos títulos, maior a volatilidade do preço comparativamente aos títulos, de maturidades comparáveis, com juros convencionais.

As obrigações do Emitente no âmbito dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, Valores Mobiliários de Dívida Subordinados, das Obrigações Subordinadas e das Obrigações de Caixa Subordinadas são subordinadas

Em caso de insolvência ou liquidação do Emitente, as obrigações do Emitente nos termos dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, Valores Mobiliários de Dívida Subordinados, das Obrigações Subordinadas e Obrigações de Caixa Subordinadas serão pagas depois do cumprimento das obrigações do Emitente perante os Credores Não Subordinados do Banco. Os **“Credores Não Subordinados do Banco”** são todos os credores do Banco cujos créditos sejam garantidos, bem como os demais credores do Banco, incluindo depositantes, mas com exceção dos credores cujas pretensões sejam, ou tenham sido declaradas como sendo, graduadas *pari passu* com as pretensões dos titulares dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, Valores Mobiliários de Dívida Subordinados, das Obrigações Subordinadas ou Obrigações de Caixa Subordinadas ou subordinadas a estas, de onde resulta um risco acrescido de perda parcial ou total do investimento em caso de insolvência ou liquidação do Emitente.

Em determinadas condições, pode não haver lugar a vencimento de juros relativamente aos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados

Os titulares de Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados somente terão direito a cada momento aos juros quanto aos seus Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados se tal vencimento vier a ser livremente decidido pelo Conselho de Administração Executivo do Emitente, com sujeição às Limitações ao Vencimento de Juros.

Assim, nos termos das Condições dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, se o Conselho de Administração Executivo do Emitente não deliberar o pagamento de Juros numa Data de Pagamento de Juros ou se não estiverem preenchidas as condições especificadas na Condição 3(c) *infra* para o vencimento de Juros, relativas ao montante de Fundos Distribuíveis (os quais poderão ser afetados por alterações legais e estatutárias) e à tutela do cumprimento por parte do Emitente dos requisitos de fundos próprios (traduzida esta última na exigência de que o Emitente disponha de fundos próprios de montante igual ou superior ao dos requisitos de fundos próprios para cobertura dos riscos de crédito, de mercado e operacional, conforme fixados no momento relevante, pelos regulamentos, requisitos, orientações e políticas em vigor relativas a requisitos de fundos próprios emanados do Banco de Portugal ou aplicáveis às instituições de crédito em Portugal, incluindo os que porventura venham a ser aplicados especificamente ao Emitente), não se vencerão Juros e os titulares dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados não terão direito a receber os Juros relativos ao período findo nessa Data de Pagamento de Juros.

As hipóteses de não vencimento de Juros terão provavelmente um efeito adverso no valor de mercado dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados. Adicionalmente, como resultado da possibilidade de não vencimento de Juros no que respeita aos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, o seu valor de mercado poderá apresentar maior volatilidade do que o valor de mercado de outros instrumentos de dívida emitidos com desconto ou que vençam juros não condicionais e poderá ser mais sensível em geral a modificações adversas na condição financeira do Emitente.

Em determinadas condições, os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados podem ser chamados a absorver prejuízos do Emitente

Nos termos das respetivas Condições, os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados estarão disponíveis e poderão ser usados para cobrir as perdas do Emitente, se tal for necessário para que este possa prosseguir a sua atividade, podendo ser chamados a absorver prejuízos, proporcionalmente ao capital social do Emitente, nos termos de deliberação do órgão social competente do Emitente. Nestas circunstâncias, o Valor Nominal dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados será reduzido na medida necessária para absorver os prejuízos do Emitente, quando o capital próprio do Emitente for inferior ao seu capital social, na proporção entre o Valor Nominal dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados e o capital social do Emitente, e até um mínimo de €0,01 por Valor Mobiliário Perpétuo Subordinado com Juros Condicionados. O montante cancelado apenas será novamente reposto e inscrito como crédito subordinado em determinadas circunstâncias. A eventual redução do valor nominal terá muito provavelmente um efeito adverso no valor de mercado destes instrumentos e implicará muito provavelmente um risco acrescido de perda parcial ou total do investimento, tendo em conta que aquele montante só voltará a ser reposto e inscrito em determinadas circunstâncias

Os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados não têm prazo de vencimento determinado e só serão reembolsados por opção do Emitente verificadas determinadas circunstâncias

Os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados não têm prazo de vencimento determinado e só poderão ser reembolsados por opção do Emitente nas datas

especificadas nas respetivas Condições Finais e, em qualquer caso, após ser obtido o consentimento do Banco de Portugal, pelo que o capital investido pode não vir a ser reembolsado, mantendo-se vigentes esses Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados.

Os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados podem ser reembolsados antecipadamente ao valor nominal por iniciativa do Emitente, obtido o consentimento do Banco de Portugal, em caso de alteração de qualquer lei ou regulamentação aplicável, ou da interpretação oficial ou da aplicação daí resultante, em resultado da qual, para efeitos da Regulamentação de Requisitos de Fundos Próprios, os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados deixem de poder ser qualificados para inclusão como fundos próprios de base (“Tier One”) do Emitente.

Riscos relacionados com o mercado em geral

Nos parágrafos seguintes encontra-se uma breve descrição dos principais riscos de mercado, incluindo o risco de liquidez, o risco cambial, o risco de taxa de juro e o risco de crédito.

Risco de liquidez: O mercado secundário em geral

Os Valores Mobiliários podem não ter um mercado estabelecido no momento da sua emissão, sendo mesmo possível que este nunca se venha a desenvolver. Mesmo que se venha a desenvolver, o mercado poderá não ser suficientemente líquido, pelo que os investidores poderão não ser capazes de vender com facilidade os seus Valores Mobiliários, com a consequente imobilização do capital investido, ou de as conseguirem vender a preços que lhes permitam rendimentos similares aos obtidos através de investimentos efetuados em mercados secundários mais desenvolvidos. Tal é particularmente o caso das Obrigações, Obrigações de Caixa, dos Valores Mobiliários de Dívida e Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados que sejam especialmente sensíveis às taxas de juro, de câmbio ou riscos de mercado, que tenham sido desenvolvidos para objetivos de investimento específicos ou para estratégias determinadas ou que tenham sido estruturados de forma a corresponder às necessidades de uma categoria delimitada de investidores. Os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados terão um mercado secundário mais limitado e um preço mais volátil do que os títulos de dívida convencionais. A falta de liquidez poderá ter um efeito severamente adverso no seu valor de mercado.

Risco cambial e controlo cambial

O Emitente pagará o capital e os juros dos Valores Mobiliários. Este facto poderá apresentar certos riscos relacionados com a conversão cambial se as atividades financeiras de um investidor forem primordialmente denominadas numa moeda ou numa unidade monetária (a “**Divisa do Investidor**”) diversa da Divisa aplicável. Entre estes riscos incluem-se o da alteração significativa da taxa de câmbio (incluindo alterações provocadas pela desvalorização da Divisa aplicável) e o risco das autoridades com jurisdição sobre a moeda do investidor imporem ou modificarem o controlo cambial. Um aumento de valor da Divisa do Investidor relativamente à Divisa aplicável causaria um decréscimo (1) no rendimento dos Valores Mobiliários em termos da Divisa do Investidor (2) no capital devido sobre Valores Mobiliários no valor da Divisa do Investidor e (3) no valor de mercado dos Valores Mobiliários no valor da Divisa do Investidor.

O governo e as autoridades monetárias podem impor (como o fizeram no passado) controlos cambiais aptos a afetar adversamente a taxa de câmbio aplicável. Como resultado, os investidores poderão receber menos juros ou menos capital do que esperado, ou mesmo nenhuns juros ou capital.

Risco de taxa de juro

Investimentos em Valores Mobiliários com Taxa de Juro Fixa envolvem o risco de posteriores alterações nas taxas de juro de mercado afetarem adversamente o seu valor.

As notações de risco de crédito podem não refletir todos os riscos

Uma ou mais agências de notação de risco de crédito independentes podem vir a atribuir notações de risco de crédito aos Valores Mobiliários. Estas notações de risco de crédito podem não refletir o potencial impacto de todos os riscos relacionados com a estrutura, com o mercado, com os fatores adicionais *supra* mencionados e demais fatores aptos a afetarem o valor dos Valores Mobiliários. As notações de risco que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários à data deste Prospeito de Base ou a determinadas emissões destes instrumentos poderão ser, a todo o tempo, revistas ou retiradas. Uma notação de risco não é uma recomendação para comprar, vender ou deter títulos, podendo ser revista ou retirada pela agência de notação de risco a todo o tempo.

Considerações legais de investimento podem restringir certos investimentos

As atividades de investimento de certos investidores encontram-se sujeitas a legislação ou regulamentos relativos a investimentos, bem como à reapreciação ou ao controlo exercido por certas autoridades. Qualquer investidor deve consultar os seus consultores jurídicos de forma a determinar se e de que maneira (1) os Valores Mobiliários constituem investimentos legais para o seu caso, (2) podem ser usados como garantia para diversos tipos de empréstimos e (3) se se aplicam outras restrições à sua compra, transmissão ou oneração. As instituições financeiras devem aconselhar-se junto dos seus consultores jurídicos ou junto das respetivas entidades reguladoras de forma a escolher o tratamento mais apropriado a dar aos Valores Mobiliários de acordo com o capital de risco aplicável e regras similares.

CAPÍTULO 3 – DESCRIÇÃO GENÉRICA DO PROGRAMA

Ao abrigo do Programa, o Emitente pode emitir periodicamente Valores Mobiliários, nos termos previstos na lei e no presente documento, até ao montante de € 7.500.000.000 ou o seu equivalente noutras divisas. Para efeitos de cálculo do equivalente em Euros do montante nominal global dos Valores Mobiliários emitidos ao abrigo do Programa, em qualquer momento, depois da data do Prospeto Base:

- a) o equivalente em Euros dos Valores Mobiliários denominados numa Divisa diferente (tal como especificado nas Condições Finais aplicáveis a esses Valores Mobiliários) deve ser determinado, ao critério do Emitente, à data do acordo para a emissão desses Valores Mobiliários (a “**Data de Acordo**”) ou caso esse dia não seja um dia útil, no dia anterior à Data de Acordo, com base na taxa de câmbio de referência publicada pelo Banco Central Europeu e divulgada, nesse mesmo dia, na página BPORTUGAL18 da Reuters;
- b) o equivalente em Euros dos Valores Mobiliários com Taxa de Juro Indexada e Amortizáveis (tal como especificado nas Condições Finais aplicáveis a esses Valores Mobiliários), deve ser calculado da forma acima descrita com referência ao montante nominal original de emissão desses Valores Mobiliários.

O Emitente poderá aumentar o montante do Programa na sequência da elaboração de uma adenda ao Prospeto de Base e quaisquer outros documentos adicionais exigidos pela CMVM e/ou pela *Euronext Lisbon* (ou por entidade gestora de qualquer outro mercado regulamentado relevante), neste caso para efeitos de eventual admissão à negociação.

As condições aplicáveis às Obrigações, Obrigações de Caixa, aos Valores Mobiliários de Dívida e Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados serão indicadas nos Termos e Condições dos Valores Mobiliários, tal como modificados e complementados pelas Condições Finais, como melhor descrito nos capítulos 4–“*Forma dos Valores Mobiliários*”, 5 – “*Minuta das Condições Finais*” e 8 – “*Termos e Condições dos Valores Mobiliários*”.

As condições aplicáveis aos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo serão indicadas nos Termos e Condições dos Valores Mobiliários, tal como modificados e complementados pelas Condições Finais, como melhor descrito nos capítulos 4–“*Forma dos Valores Mobiliários*”, 6 – “*Minuta das Condições Finais dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo não designados por papel comercial*”, 7 – “*Minuta das Condições Finais dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial*” e 8 – “*Termos e Condições dos Valores Mobiliários*”.

O presente Prospeto de Base, assim como qualquer adenda ao mesmo será válido para ofertas públicas de Valores Mobiliários e para a admissão à negociação de uma ou mais emissões de Valores Mobiliários, caso esta venha a ser requerida pelo Emitente, durante um período de doze meses a contar da data da sua publicação.

O presente Prospeto de Base (conforme alterado em cada momento) constitui a nota informativa prevista no artigo 17.º do Decreto-Lei 69/2004 e será válido para ofertas públicas de Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo e para a admissão à negociação de uma ou mais emissões de Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo, caso esta venha a ser requerida pelo Emitente.

CAPÍTULO 4 – FORMA DOS VALORES MOBILIÁRIOS

Os Valores Mobiliários de cada Série serão nominativos (“**Obrigações Nominativas**”, “**Obrigações de Caixa Nominativas**”, “**Valores Mobiliários de Dívida Nominativos**”, “**Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo Nominativos**” e “**Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados Nominativos**”) ou ao portador (“**Obrigações ao Portador**”, “**Obrigações de Caixa ao Portador**”, “**Valores Mobiliários de Dívida ao Portador**”, “**Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo ao Portador**” e “**Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados ao Portador**”) e serão emitidos sob a forma escritural, tal como indicado nas Condições Finais aplicáveis.

Os Valores Mobiliários deverão ser registados na Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 3433, 4100-138 Porto (“**Interbolsa**”) na qualidade de entidade gestora da Central de Valores Mobiliários (“**CVM**”), de acordo com a regulamentação emitida por esta entidade.

As pessoas que constem das contas de registo individualizado abertas pelos intermediários financeiros membros da Interbolsa como tendo direitos sobre Valores Mobiliários serão consideradas titulares do montante de capital dos Valores Mobiliários aí registados. Um ou mais certificados relativos a Valores Mobiliários (um “**Certificado**”) referente à titularidade registada desses valores mobiliários serão entregues pelo intermediário financeiro membro da Interbolsa mediante pedido do titular do valor mobiliário respetivo, de acordo com os procedimentos desse intermediário financeiro membro e por força do disposto no artigo 78.º do CódVM.

O titular de um Valor Mobiliário será tratado (salvo disposição legal em contrário) como o proprietário absoluto do mesmo para todos os efeitos, independentemente de furto ou perda do Certificado emitido a esse respeito.

CAPÍTULO 5 – MINUTA DAS CONDIÇÕES FINAIS

Segue-se a especificação da minuta das Condições Finais, que será preenchida para cada Tranche de Obrigações, Obrigação de Caixa, Valores Mobiliários de Dívida e Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados a emitir ao abrigo do Programa.

CONDIÇÕES FINAIS

[Data]

**Banco Comercial Português, S.A. (o “Banco” ou o “Emitente”),
Emissão e oferta [pública/particular] [em [●]] [e Admissão à Negociação no [especificar
o respetivo mercado regulamentado (por exemplo a Euronext Lisbon)] de [Montante
Nominal Global da Tranche] [Tipo de Obrigações, Obrigações de Caixa, Valores
Mobiliários de Dívida ou Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros
Condicionados] ao abrigo do Programa de Emissão de Valores Mobiliários
Representativos de Dívida até ao montante de € 7.500.000.000**

[O Prospeto de Base referido *infra* (conforme complementado pelas presentes Condições Finais) foi elaborado com base no pressuposto de que, salvo nos termos previstos no sub-parágrafo (ii) *infra*, qualquer Oferta em qualquer Estado Membro do Espaço Económico Europeu que tenha implementado a Diretiva dos Prospetos (2003/71/EC) (cada, um “Estado Membro Relevante”) será feita de acordo com a dispensa prevista na Diretiva dos Prospetos, conforme implementada nesse Estado Membro Relevante, da obrigação de publicar um prospecto. Assim, qualquer pessoa que faça ou pretenda fazer uma Oferta de Obrigações, Obrigação de Caixa, Valores Mobiliários de Dívida ou Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, apenas poderá fazê-lo:

- (i) em termos dos quais não resultem para o Emitente [ou para qualquer um dos Intermediários Financeiros] uma obrigação de publicar, relativamente a essa Oferta, um prospecto, nos termos do artigo 3.º da Diretiva dos Prospetos, ou uma adenda ao prospecto, nos termos do disposto no artigo 16.º da Diretiva dos Prospetos; ou
- (ii) nas Jurisdições de Oferta Pública referidas no parágrafo 29 da Parte A *infra*, desde que essa pessoa seja uma das pessoas referidas nesse parágrafo 29 da Parte A *infra* e que essa Oferta seja feita durante o Período de Oferta especificado para esse fim.

O Emitente [e os Intermediários Financeiros] não autorizaram, nem autorizarão, qualquer Oferta de Obrigações, Obrigação de Caixa, Valores Mobiliários de Dívida ou Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados em quaisquer outras circunstâncias.] *

PARTE A – TERMOS CONTRATUAIS

Este documento constitui as Condições Finais relativas à emissão [das Obrigações/ das Obrigações de Caixa/ dos Valores Mobiliários de Dívida /dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] nele [descritas/descritos].

Considera-se que os termos utilizados no presente documento estão definidos como tal para efeitos das Condições estipuladas no Prospeto de Base datado de [●], [tal como objeto de adenda datada de [●]] (“**Prospeto de Base**”), que está disponível para consulta em www.cmvm.pt e em www.millenniumbcp.pt e em suporte de papel e sem encargos, mediante solicitação junto do Emitente. O presente documento constitui as Condições Finais [das [Obrigações/ Obrigações de Caixa] nele descritas/dos [Valores Mobiliários de Dívida/Valores Mobiliários Perpétuos

* Considerar incluir quando se antecipe uma Oferta não isenta da obrigação de publicar prospecto.

Subordinados com Juros Condicionados] nele descritos], para efeitos do artigo 135.º-C do CódVM e deve ser lido conjuntamente com o Prospeto de Base. A informação completa sobre o Emitente e a Oferta [das Obrigações/ das Obrigações de Caixa /dos Valores Mobiliários de Dívida /dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] apenas se encontra disponível nas presentes Condições Finais e no Prospeto de Base, numa base conjunta.

A redação alternativa que se segue é aplicável se a primeira tranche de uma emissão, que esteja a ser aumentada, tiver sido emitida ao abrigo de um Prospeto de Base anterior.

Considera-se que os termos utilizados no presente documento estão definidos como tal para efeitos das Condições (as “**Condições**”) estipuladas no Prospeto de Base datado de [●], que está disponível para consulta em www.cmvm.pt e em www.millenniumbcp.pt e em suporte de papel e sem encargos, mediante solicitação junto do Emitente. O presente documento constitui as Condições Finais [das [Obrigações/ Obrigações de Caixa] nele descritas/ dos [Valores Mobiliários de Dívida/Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] nele descritos] para efeitos do artigo 135.º-C do CódVM e deve ser lido conjuntamente com o Prospeto de Base datado de [●], salvo no que respeita às Condições extraídas do Prospeto de Base datado de [data original] e que se encontram anexas ao presente documento. A informação completa sobre o Emitente e a Oferta [das Obrigações/ das Obrigações de Caixa/dos Valores Mobiliários de Dívida/Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] apenas se encontra disponível nas presentes Condições Finais e no Prospeto de Base datados respetivamente de [●] e de [●], numa base conjunta.

[Todos os parágrafos e sub-parágrafos que se seguem devem ser incluídos, tanto os aplicáveis, como aqueles especificados como Não Aplicáveis (N/A). Atente-se no facto de que a numeração deverá permanecer tal como definida infra, mesmo que em determinados parágrafos ou sub-parágrafos se indique “Não Aplicável”. Os fragmentos de texto formatados em itálico ditam instruções para completar as Condições Finais.]

[Quando for necessário acrescentar condições finais ou informação adicional, deve ter-se em consideração se essas condições ou informação constituem, ou não, “factos novos significativos” e se, consequentemente, desencadeiam a necessidade de publicar uma adenda ao Prospeto de Base, nos termos do artigo 142.º do CódVM.]

1.	Emitente:	Banco Comercial Português, S.A.
2.	[(i)] Número de Série:	[●]
	[(ii)] Número da Tranche:	[●] <i>(Se fungível com uma Série existente, detalhes dessa Série, incluindo a data em que as Obrigações, os Valores Mobiliários de Dívida ou os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados se tornam fungíveis)</i>
	[(iii)] Tipo de valor mobiliário:	[●]
3.	Divisa:	[●] <i>(Nota: Os Valores Mobiliários só podem ser emitidos em Euros, Dólares dos Estados Unidos, Libras Esterlinas, Ienes Japoneses, Francos Suíços ou qualquer outra Divisa que possa ser liquidada através da Interbolsa)</i>
4.	Montante Nominal Global:	
	– Tranche:	[●]
	– Série:	[●]
5.	Preço de Emissão da Tranche:	[●] por cento <i>(apenas no caso de emissões fungíveis)</i> do Montante Nominal Global [mais juros acumulados a partir de [inserir data]]

6.	Valor Nominal:		[●]
7.	(i)	Data de Emissão:	[●]
	(ii)	Data de Início da Contagem de Juros:	[especificar/Data de Emissão/Não Aplicável]
8.	Data de Vencimento:		[Taxa fixa – especificar data/Taxa variável – Data de Pagamento de Juros de [especificar mês]] [Não aplicável] (no caso dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados)
9.	Taxa de Juro:		[Sujeito às Limitações ao Vencimento de Juros] (no caso dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados) [Taxa Fixa de [●] por cento/ [Taxa Variável [EURIBOR] +/- [●] por cento] [Taxa de Juro Indexada] [especificar outra] (particularidades adicionais especificadas <i>infra</i>)
10.	Montante de Reembolso:		[Reembolso ao Valor Nominal/ especificar outro] (N.B. Se o pagamento e/ou obrigações de entrega dependerem de um ativo subjacente, então as Obrigações, Obrigações de Caixa, os Valores Mobiliários de Dívida ou os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados serão considerados instrumentos derivados e aplicar-se-ão os requisitos do Anexo XII do Regulamento dos Prospetos.)
11.	Alteração da Taxa de Juro aplicável:		[Especificar os detalhes de qualquer disposição que permita a alteração das Obrigações, Obrigações de Caixa, dos Valores Mobiliários de Dívida ou dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados para uma outra Taxa de Juro]
12.	Opções de Reembolso Antecipado:		[Opção de Reembolso Antecipado por parte do Investidor] [Opção de Reembolso Antecipado por parte do Emitente] [(particularidades adicionais especificadas <i>infra</i>)]
13.	Estatuto [das Obrigações/ das Obrigações de Caixa /dos Valores Mobiliários de Dívida/dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados]:		[Não Subordinadas / Subordinadas / Obrigações de Caixa [Não Subordinadas / Subordinadas] / Perpétuos subordinados com juros condicionados]
14.	A deliberação de emissão foi aprovada em reunião do [Conselho de Administração Executivo] no dia:		[●]
15.	Método de Distribuição:		[Sindicado/Não Sindicado]
	a)	Nomes dos intermediários financeiros:	[descrever pormenores]
	b)	A presunção de que os intermediários financeiros estão a vender por conta própria e não na qualidade de agente é correta:	[Sim/Não]
DISPOSIÇÕES RELATIVAS A JUROS			

16.	Disposições relativas a [Obrigações/ Obrigações de Caixa /Valores Mobiliários de Dívida/Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] com Taxa de Juro Fixa		[Aplicável/Não Aplicável] <i>(Se não aplicável, apagar as restantes alíneas deste parágrafo)</i>
	(i)	Taxa(s) de Juro:	[●] por cento por ano [pagos [anualmente/semestralmente/trimestralmente /outra (<i>especificar</i>)] postecipadamente] <i>(Se não for paga anualmente, ponderar a alteração da Condição 3)</i>
	(ii)	Data(s) de Pagamento de Juros:	[●] <i>(N.B.: terá de ser alterado no caso dos cupões longos ou curtos)</i>
	(iii)	Montante(s) de Cupão Fixo:	[●] por [Obrigação/ Obrigação de Caixa /Valor Mobiliário de Dívida/Valor Mobiliário Perpétuo Subordinado com Juros Condicionados]
	(iv)	Montante(s) de Juros correspondentes a Períodos de Juros Incompletos (<i>"Broken Amounts"</i>):	[●] por [Obrigação/ Obrigação de Caixa, /Valor Mobiliário de Dívida/Valor Mobiliário Perpétuo Subordinado com Juros Condicionados], pago na Data de Pagamento de Juros de [●]
	(v)	Base de Cálculo dos Juros (<i>"Day Count Fraction"</i>):	[30/360 ou <i>especificar outra</i>]
	(vi)	Outros termos e condições relativos ao método de cálculo de juros aplicáveis [às Obrigações/aos Valores Mobiliários de Dívida/aos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] com Taxa de Juro Fixa:	[Nenhum/ <i>Descrever pormenores</i>]
17.	Disposições relativas a [Obrigações/ Obrigações de Caixa/ Valores Mobiliários de Dívida/Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] com Taxa de Juro Variável		[Aplicável/Não Aplicável] <i>(Se não aplicável, apagar as restantes alíneas deste parágrafo)</i>
	(i)	Período / Datas de Pagamento de Juros:	[●]
	(ii)	Convenção de Dia Útil:	[Convenção de Dia Útil Seguinte/Convenção de Dia Útil Seguinte Modificado/Convenção de Dia Útil Anterior/ <i>[especificar outra]</i>]
	(iii)	Centro(s) Financeiro(s) Adicional(s):	[●]
	(iv)	Modo de Determinação da Taxa de Juro e do Montante de Juros:	[Determinação através de Página de Ecrã (<i>"Screen Rate"</i>)/Determinação <i>ISDA</i> / <i>[especificar outra]</i>]
	(v)	Parte responsável pelo cálculo da Taxa de Juro e do Montante de Juros (caso não seja o Agente):	[●]
	(vi)	Determinação através de Página de Ecrã (<i>"Screen Rate"</i>):	
		– Taxa de Referência:	[EURIBOR / <i>especificar outra (apesar de, neste último caso, ser exigida a prestação de informação adicional)</i>]
		– Data(s) de Determinação dos Juros:	[Segundo dia anterior ao início de cada

			Período de Contagem de Juros em que o Sistema TARGET esteja em funcionamento]
		– Página de Ecrã Respetiva:	[●] (no caso da EURIBOR, se não for a EURIBOR01 do Site da Reuters, assegurar que seja um site que mostre uma taxa composta ou altere as disposições alternativas adequadamente)
	(vii)	Determinação ISDA:	
		– Opção de Taxa de Juro Variável (“Floating Rate Option”):	[●]
		– Vencimento Designado (“Designated Maturity”):	[●]
		– Data de Nova Fixação (“Reset Date”):	[●]
	(viii)	Margem(s):	[+/-][●] por cento por ano
	(ix)	Taxa de Juro Mínima:	[●] por cento [por ano]
	(x)	Taxa de Juro Máxima:	[●] por cento [por ano]
	(xi)	Base de Cálculo dos Juros (“Day Count Fraction”):	[Actual/Actual (ISDA) Actual/365 (Fixa) Actual/360 30/360 30E/360 30E/360 (ISDA) Outra] (ver a Condição 3 para alternativas)
	(xii)	Disposições Alternativas, Disposições de Arredondamento e outras disposições relacionadas com o Método de Cálculo dos Juros [nas Obrigações/nas Obrigação de Caixa/ nos Valores Mobiliários de Dívida/nos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] com Taxa de Juro Variável, caso sejam diferentes dos estabelecidos nas Condições:	[●]
18.	Disposições relativas a [Obrigações/Obrigações de Caixa/Valores Mobiliários de Dívida/Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] com Taxa de Juro Indexada		[Aplicável/Não Aplicável] <i>(Se não aplicável, apagar as restantes alíneas deste parágrafo)</i>
			(N.B. Se o pagamento e/ou obrigações de entrega dependerem de um ativo subjacente, então as Obrigações, Obrigações de Caixa, os Valores Mobiliários de Dívida ou Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados serão considerados instrumentos derivados e aplicar-se-ão os requisitos do Anexo XII do Regulamento dos Prospetos.)
	(i)	Índice/Fórmula:	[descrever ou anexar pormenores]
	(ii)	Agente de Cálculo:	[nome (e, se as Obrigações, Obrigações de Caixa, os Valores Mobiliários de Dívida ou os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados forem instrumentos de dívida derivados aos quais se aplique o Anexo XII do Regulamento dos Prospetos, endereço)]
	(iii)	Parte responsável pelo cálculo da Taxa de Juro	[●]

		(caso não seja o Agente de Cálculo) e do Montante de Juros (caso não seja o Agente):	
	(iv)	Disposições para a determinação do cupão quando o cálculo por referência ao Índice ou à Fórmula seja impossível ou impraticável:	[●] Um evento perturbador de mercado será qualquer evento que determine a suspensão, restrição ou limitação à livre alienação [das ações/ações/futuros ou opções relativos ao índice] [que compõem o cabaz] desde que tal ocorrência seja considerada materialmente relevante pelo Agente de Cálculo. <i>[É necessário incluir uma descrição de eventuais perturbações do mercado ou da liquidação e que afetem a base subjacente, bem como as regras de ajustamento do cálculo aplicáveis a ocorrências relacionadas com a base subjacente]</i>
	(v)	Período(s) /Datas de Pagamento de Juros:	[●]
	(vi)	Convenção de Dia Útil:	[Convenção de Dia Útil Seguinte/Convenção de Dia Útil Seguinte Modificado/Convenção de Dia Útil Anterior/ <i>[especificar outra]</i>]
	(vii)	Centro(s) Financeiro(s) Adicional(s):	[●]
	(viii)	Taxa de Juro Mínima:	[●] por cento [por ano]
	(ix)	Taxa de Juro Máxima:	[●] por cento [por ano]
	(x)	Base de Cálculo dos Juros (“ <i>Day Count Fraction</i> ”):	[●]
DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REEMBOLSO			
19.	Opção de Reembolso Antecipado por parte do Emitente		[Aplicável/Não Aplicável] <i>(Se não aplicável, apagar as restantes alíneas deste parágrafo)</i>
	(i)	Data(s) de Reembolso Antecipado:	[●]
	(ii)	Montante(s) de Reembolso Antecipado e, se aplicável, o respetivo método de cálculo:	[[●] por [Obrigação/ Obrigação de Caixa/Valor Mobiliário de Dívida/Valor Mobiliário Perpétuo Subordinado com Juros Condicionados]/ <i>especificar outro/ver Apêndice</i>]
	(iii)	Período de Pré-Aviso (caso seja diferente do estipulado nas Condições):	[●] <i>(N.B. se o Emitente decidir fixar períodos de pré-aviso diferentes dos previstos nas Condições, é aconselhável ter em consideração as práticas de distribuição de informação através de intermediários financeiros e as regras da Interbolsa aplicáveis.)</i>
20.	Opção de Reembolso Antecipado por parte do Investidor		[Aplicável/Não Aplicável] <i>(Se não aplicável, apagar as restantes alíneas deste parágrafo)</i>
	(i)	Data(s) de Reembolso Antecipado:	[●]
	(ii)	Montante(s) de Reembolso Antecipado e, se aplicável, o respetivo método de cálculo:	[[●] por [Obrigação/ Obrigação de Caixa/Valor Mobiliário de Dívida/Valor Mobiliário Perpétuo Subordinado com Juros Condicionados]/ <i>especificar outro/ver Apêndice</i>]
	(iii)	Período de Pré-aviso (caso seja diferente do estipulado nas Condições):	[●]

21.	Montante de Reembolso Final de cada [Obrigação/ Obrigação de Caixa/Valor Mobiliário de Dívida/Valor Mobiliário Perpétuo Subordinado com Juros Condicionados]	[[●] por [Obrigação/ Obrigação de Caixa/Valor Mobiliário de Dívida/Valor Mobiliário Perpétuo Subordinado com Juros Condicionados]/ <i>especificar outro/ver Apêndice</i>] (N.B. Se o pagamento e/ou obrigações de entrega dependerem de um ativo subjacente, então as Obrigações, Obrigações de Caixa, os Valores Mobiliários de Dívida ou os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados serão considerados instrumentos derivados e aplicar-se-ão os requisitos do Anexo XII do Regulamento dos Prospetos.)
	Nos casos em que o Montante de Reembolso Final é calculado por referência a um índice ou outra variável:	
	(i) Índice/Fórmula/variável:	[descrever ou anexar pormenores]
	(ii) Agente de Cálculo responsável pelo cálculo do Montante de Reembolso Final:	[●]
	(iii) Disposições para determinar o Montante de Reembolso Final nos casos em que seja calculado por referência ao Índice e/ou à Fórmula e/ou à outra variável:	[●]
	(iv) Data(s) de Determinação:	[●]
	(v) Disposições para determinar o Montante de Reembolso Final nos casos em que o cálculo por referência ao Índice e/ou à Fórmula e/ou à outra variável seja impossível ou impraticável:	[●]
	(vi) Data de Pagamento:	[●]
	(vii) Montante de Reembolso Final Mínimo:	[●]
	(viii) Montante de Reembolso Final Máximo:	[●]
DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS [ÀS OBRIGAÇÕES/ ÀS OBRIGAÇÕES DE CAIXA/AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE DÍVIDA/AOS VALORES MOBILIÁRIOS PERPÉTUOS SUBORDINADOS COM JUROS CONDICIONADOS]		
22.	Forma [das Obrigações/das Obrigações de Caixa/dos Valores Mobiliários de Dívida/dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados]:	[[Obrigações/ Obrigações de Caixa/Valores Mobiliários de Dívida/Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] Escriturais ao Portador /Obrigações Escriturais Nominativas/ Obrigações de Caixa Nominativas/Valores Mobiliários de Dívida Escriturais Nominativos/ Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados Nominativos]
23.	Centros Financeiros Adicionais ou outras disposições particulares relativas a Datas de Pagamento:	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>] (Note-se que este parágrafo está relacionado com o lugar do pagamento e não com as datas do fim do Período de Contagem de Juros, com as quais estão relacionados os sub-parágrafos 16(iii) e 17(vii))
24.	Informação sobre [Obrigações/ Obrigações de Caixa/Valores Mobiliários de Dívida/Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]

	Amortizáveis:		
	(i)	Montante(s) da amortização:	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	(ii)	Data(s) de amortização:	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
25.	Outras Condições Finais:		[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>] <i>(Ter em consideração que da introdução de qualquer outro termo final que constitua um “facto novo significativo”, decorre a necessidade de uma adenda ao Prospeto por força do artigo 142.º do Código dos Valores Mobiliários.)</i>
DISTRIBUIÇÃO			
26.	(i)	Se sindicada, nomes e endereços dos intermediários financeiros e compromissos de subscrição:	[Não Aplicável/ <i>fornecer nomes, endereços e respetivos compromissos de subscrição, se aplicável</i>] <i>(Incluir nomes e endereços das entidades que acordem a subscrição da emissão num regime de tomada firme e nomes e endereços das entidades que acordem na subscrição na emissão num regime de melhores esforços, no caso de essas entidades não serem as mesmas que os intermediários financeiros indicados.)</i>
	(ii)	Data do Contrato de Subscrição:	[Não Aplicável/ <i>indicar data</i>]
	(iii)	Intermediário financeiro com função de estabilização ou que tenha assumido compromisso de assegurar a liquidez (“ <i>Stabilising Manager</i> ”) (<i>se existente</i>):	[Não Aplicável/ <i>indicar nome</i>]
27.	Se não-sindicada, nome e endereço do intermediário financeiro relevante:		[Não Aplicável/ <i>indicar nome e endereço</i>]
28.	Comissão Total:		[Não aplicável / [●] por cento do Montante Nominal Global (<i>indicar montante global da comissão de tomada firme e da comissão de colocação.</i>)]
29.	Oferta que não dispensa a publicação de prospeto:		[Não Aplicável / <i>descrever pormenores</i>]
30.	Restrições adicionais à venda e à transmissão:		[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]

FINALIDADE DAS CONDIÇÕES FINAIS

As presentes Condições Finais incluem as condições finais necessárias para a emissão e oferta [pública/particular] [em [●]] [e admissão à negociação no [*especificar o respetivo mercado regulamentado (por exemplo a Euronext Lisbon)*] [das [Obrigações/Obrigações de Caixa] descritas/dos [Valores Mobiliários de Dívida/Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] descritos] no presente documento de acordo com o Programa de Emissão de Valores Mobiliários Representativos de Dívida até ao montante de € 7.500.000.000 do Banco Comercial Português, S.A..

RESPONSABILIDADE

O Emitente assume a responsabilidade pela informação contida nestas Condições Finais. [[*Informação relevante de entidades terceiras, por exemplo de acordo com o Anexo XII do Regulamento dos Prospetos em relação a um índice de componentes*] foi extraída de [*especificar a fonte*]. O Emitente confirma que essa informação foi rigorosamente reproduzida e, tanto quanto é do seu conhecimento e na medida em que este o possa verificar com base em documentos publicados pelo [*especificar a fonte*], não foram omitidos quaisquer factos cuja omissão possa tornar a informação menos rigorosa ou suscetível de induzir em erro.]

Assinado em nome do Emitente:

.....

Devidamente autorizado

PARTE B – INFORMAÇÃO DIVERSA

1.	Admissão à Negociação:	[O Emitente (ou [●] em nome deste) apresentou pedido de admissão à negociação [das Obrigações/das Obrigações de Caixa/dos Valores Mobiliários de Dívida/dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] em <i>[especificar o respetivo mercado regulamentado (por exemplo a Euronext Lisbon)]</i>. Caso este pedido seja deferido, espera-se que a admissão à negociação tenha efeitos a partir de [●].] [O Emitente (ou [●] em nome deste) apresentará pedido de admissão à negociação [das Obrigações/das Obrigações de Caixa/dos Valores Mobiliários de Dívida/dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] em <i>[especificar o respetivo mercado regulamentado (por exemplo a Euronext Lisbon)]</i>. Caso este pedido seja deferido, espera-se que a admissão à negociação tenha efeitos a partir de [●].] [Não Aplicável.] <i>[Mencionar todos os mercados regulamentados ou equivalentes em que, tanto quanto é do conhecimento do Emitente, títulos da mesma categoria dos valores a oferecer ou a admitir à negociação já tenham sido admitidos à negociação (por exemplo, no caso de emissões fungíveis)]</i>
2.	Notação de Risco (“Ratings”):	[[Às Obrigações/Às Obrigações de Caixa/Aos Valores Mobiliários de Dívida/Aos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] não foram atribuídas notações de risco específicas.] [[Às Obrigações/Às Obrigações de Caixa/Aos Valores Mobiliários de Dívida/Aos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] foram atribuídas as seguintes notações de risco: [S&P: [●]] [Moody’s: [●]] [[Outro]: [●]] <i>[No caso de as Obrigações, Obrigações de Caixa, os Valores Mobiliários de Dívida ou Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados terem um Valor Nominal inferior a €50.000, é necessário incluir uma breve explicação sobre o significado das notações de risco se tal tiver sido previamente publicado pela agência de notação de risco.]</i> <i>(A informação acima prestada deve refletir a notação de risco especificamente atribuída às Obrigações,</i>

		Obrigações de Caixa, aos Valores Mobiliários de Dívida ou aos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados que estão a ser emitidos, bem como incluir o nome completo da entidade que emitiu a notação de risco em causa.) (N.B. De acordo com o disposto no Regulamento CRA, caso um prospeto publicado nos termos da Diretiva dos Prospetos e do Regulamento dos Prospetos contenha referências a uma ou mais notações de risco, o emitente, o oferente ou o requerente da admissão à negociação num mercado regulamentado deve assegurar que o prospeto inclua igualmente informações claras e visíveis sobre se a notação de risco em causa foi emitida por uma agência de notação de risco estabelecida na União Europeia e registada nos termos do Regulamento CRA.)
3.	Interesses das pessoas singulares e coletivas envolvidas na emissão:	
	[[Exceto no que diz respeito a eventuais comissões a pagar aos intermediários financeiros, tanto quanto é do conhecimento do Emitente,] nenhuma pessoa envolvida na emissão [das Obrigações/ Obrigações de Caixa/ dos Valores Mobiliários de Dívida/dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] tem um interesse material relevante na Oferta. – <i>Alterar conforme apropriado se houver outros interesses em conflito, significativos para a emissão/oferta, com indicação das pessoas envolvidas e da natureza dos interesses em causa.</i>] <i>(Ao acrescentar outras descrições, ter em consideração que a introdução de qualquer outro termo final que constitua um “facto novo significativo”, decorre a necessidade de uma adenda ao Prospeto de Base por força do artigo 142.º do Código dos Valores Mobiliários.)</i>	
4.	Razões para a Oferta, estimativa de receitas líquidas e despesas totais:	
	[(i)] Razões para a Oferta:	● [V. “Motivos da Oferta e Afetação das Receitas” do Prospeto de Base <i>(é necessário referir os motivos da oferta, se diferentes da obtenção de lucros e/ou da cobertura de determinados riscos.)</i>]
	[(ii)] Estimativa de receitas líquidas:	● <i>(As receitas estimadas devem ser repartidas pelas principais utilizações previstas, no caso de se prever mais do que uma, e apresentadas por ordem de prioridade. Se as receitas previstas não forem suficientes para financiar a totalidade das utilizações propostas, indicar o montante e as fontes das demais verbas necessárias.)</i>
	[(iii)] Estimativa de despesas totais:	● <i>(As despesas estimadas devem ser repartidas pelas principais utilizações previstas, no caso de se prever mais do que uma, e apresentadas por ordem de prioridade.)</i> <i>(Se as Obrigações ou os Valores forem instrumentos derivados aos quais se aplique o Anexo XII do Regulamento dos Prospetos, é necessário incluir o ponto (i), supra se as razões da oferta forem outras, que não a obtenção de lucros e/ou da cobertura de determinados riscos, independentemente do valor nominal mínimo dos títulos e, se for o caso, os pontos (ii) e (iii), supra, referentes à comunicação das receitas líquidas e dos custos totais)</i>

5.	Rendibilidade (<i>apenas aplicável a Obrigações, Obrigações de Caixa, Valores Mobiliários de Dívida e Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados com Taxa de Juro Fixa</i>):	
	Indicação da rendibilidade:	[●] [Calculada segundo <i>[explicar, sumariamente, o método de cálculo]</i> à Data de Emissão.] A rendibilidade é calculada à Data de Emissão com base no Preço de Emissão. Não é uma previsão da rendibilidade futura.
6.	Taxa de Juro Histórica (<i>apenas aplicável a Obrigações, Obrigações de Caixa, Valores Mobiliários de Dívida e Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados com Taxa de Juro Variável</i>)	
	Pormenores sobre as taxas [EURIBOR/ <i>especificar outra</i>] históricas pode ser obtidos em [Reuters].	
7.	Desempenho do Índice/Fórmula, Explicação dos Efeitos no Valor do Investimento e Riscos Associados e Outras Informações Referentes ao Ativo Subjacente (<i>apenas aplicável a Obrigações, Obrigações de Caixa, Valores Mobiliários de Dívida e Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados com Taxa de Juro Indexada</i>)	
	[Se existir um componente derivado nos juros ou se as Obrigações, Obrigações de Caixa, os Valores Mobiliários de Dívida ou Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados forem instrumentos derivados aos quais se aplique o Anexo XII do Regulamento dos Prospetos, será necessário incluir uma explicação clara e compreensível de como o valor do investimento é afetado pelo ativo subjacente e as circunstâncias em que o risco é mais evidente.] (N.B. Os requisitos <i>infra</i> apenas são aplicáveis às Obrigações, Obrigações de Caixa, aos Valores Mobiliários de Dívida e Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados que sejam instrumentos derivados no sentido do Anexo XII do Regulamento dos Prospetos.) [É necessário referir onde se poderá obter o desempenho passado e futuro e a volatilidade do índice/fórmula.] [Nos casos em que o ativo subjacente é um índice, se composto pelo Emitente, é necessário incluir o nome do índice e uma descrição, e se o índice não for composto pelo Emitente deverá conter uma referência sobre onde a informação sobre o índice pode ser obtida.] [Incluir demais informação relativa ao ativo subjacente, nos termos do parágrafo 4.2 do Anexo XII do Regulamento dos Prospetos.] [(Ao preencher os parágrafos acima, deve-se ponderar se as matérias descritas constituem “factos novos significativos”, dos quais decorre a necessidade de uma adenda ao Prospeto de Base por força do artigo 142.º do Código dos Valores Mobiliários.)] O Emitente [pretende disponibilizar informação pós-emissão <i>[especificar que informação será comunicada e onde poderá ser obtida.]</i>] [não pretende disponibilizar informação pós-emissão.]	
8.	Informação Operacional	
	(i) Código ISIN:	[●]
	(ii) Código Comum (“Common Code”):	[●]
	(iii) Outra(s) entidade(s) responsável pelo registo e/ou liquidação que não a Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas Certificados de Valores Mobiliários, S.A. e respetivo(s) número(s) de identificação:	[Não Aplicável/ <i>identificar nome(s) e número(s)</i>]
	(iv) Entrega:	Entrega [contra/independente de] pagamento
	(v) Nomes e endereços do(s) Agente(s) Pagador(es) (<i>se existir</i>):	[●]
	(vi) Intenção de ser emitida de forma a permitir a elegibilidade no que respeita aos critérios do Eurosistema:	[Sim] [Não] [Notar que a designação “sim” apenas significa que existe a intenção de, a devido tempo, registar [as Obrigações/ Obrigações de

		Caixa/ os Valores Mobiliários de Dívida/os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] junto da Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., no sistema de liquidação de títulos da mesma e não significa necessariamente que [as Obrigações/ Obrigações de Caixa/ os Valores Mobiliários de Dívida/os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados], tanto no momento da emissão como a qualquer momento da vida [destas/destes], serão [reconhecidas/ reconhecidos] como colateral elegível para a política monetária do Eurosistema e operações de crédito <i>intra-day</i> pelo Eurosistema. Tal reconhecimento dependerá da satisfação dos critérios de elegibilidade do Eurosistema.] (a incluir este texto se for selecionado o “sim”)
9.	Termos e Condições da Oferta	
	Preço da Oferta:	[Preço de Emissão/Não Aplicável/ <i>especificar método previsto para a determinação do preço e o processo de divulgação do mesmo</i>]
	[Período de tempo durante o qual a Oferta será válida:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Condições a que a Oferta se encontra sujeita:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Descrição do processo de subscrição:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Pormenores sobre os montantes mínimo e/ou máximo dos pedidos de subscrição (<i>em número de títulos ou em montante global do investimento</i>):]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Descrição da possibilidade de reduzir subscrições e forma de reembolsar o montante pago em excesso pelos subscritores:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Pormenores sobre o método e os prazos para o pagamento e entrega [das Obrigações/ Obrigações de Caixa/ dos Valores Mobiliários de Dívida/dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados]:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Modo através do qual e data em que os resultados da Oferta são tornados públicos:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Procedimento para o exercício dos direitos de preferência, negociação dos direitos de subscrição e tratamento dos direitos de subscrição não exercidos:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Categorias de potenciais investidores aos quais [as [Obrigações/ Obrigações de Caixa] são oferecidas/os [Valores Mobiliários de Dívida/Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados] são oferecidos] e se alguma(s) tranche(s) foi(foram) reservada(s) para determinado(s) país(es):]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Processo para a notificação dos subscritores]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]

	do montante atribuído e indicação se a negociação pode começar antes de efetuada a notificação:]	
	[Montante das despesas e impostos especificamente cobrados ao subscritor e ao comprador:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Nome(s) e endereço(s), na medida do que seja conhecido pelo Emitente, dos colocadores nos vários países em que a Oferta tem lugar:]	[Nenhum/ <i>descrever pormenores</i>]
10.	Prescrição das obrigações de Reembolso e de Pagamento de Juros:	Nos termos de artigo 1.º do Decreto-lei n.º 187/70, de 30 de abril, consideram-se abandonados a favor do Estado: a) As obrigações, ações e títulos equivalentes quando, durante o prazo de 20 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam cobrado ou tentado cobrar os respetivos juros ou outros rendimentos ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre esses títulos; b) Os juros ou outros rendimentos daqueles títulos quando, durante o prazo de 5 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam praticado qualquer dos factos referidos na alínea anterior.
11.	Produto financeiro complexo, tal como definido no [Decreto-Lei n.º 211-A/2008, de 3 de novembro]:	[Sim/Não] <i>(indicar se o produto é qualificado como “produto financeiro complexo”, tal como definido no Decreto-Lei n.º 211-A/2008, de 3 de novembro (ou diploma que o venha a substituir))</i> <i>(N.B. Se as Obrigações, Obrigações de Caixa, os Valores Mobiliários de Dívida ou os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados forem considerados produtos financeiros complexos, deverão ser incluídas as advertências que se seguem, conforme aplicável.)</i> [Existe o risco de perda total ou parcial do capital investido. Ver [parágrafo(s) /subparágrafo(s)]] [O pagamento de Juros não é garantido. Ver [parágrafo(s) /subparágrafo(s)]] [Não é possível solicitar o Reembolso Antecipado. Ver [parágrafo(s) /subparágrafo(s)]] [O exercício da Opção de Reembolso Antecipado por parte do Investidor é penalizado. Ver [parágrafo(s)/subparágrafo(s)]] [Está prevista a Opção de Reembolso Antecipado por parte do Emitente. Ver [parágrafo(s) / subparágrafo(s)]] [A subscrição dos Valores implica [custos de

		[custódia / registo / depósito] / [comissões de gestão]. Ver [parágrafo(s) / subparágrafo(s)] [Pode ser exigido ao investidor [margem/desembolso] adicional. Ver [parágrafo(s) / subparágrafo(s)]
--	--	---

CAPÍTULO 6 – MINUTA DAS CONDIÇÕES FINAIS DOS VALORES MOBILIÁRIOS DE DÍVIDA DE CURTO PRAZO NÃO DESIGNADOS POR PAPEL COMERCIAL

Segue-se a especificação da minuta das condições finais, que será preenchida para cada tranche de valores mobiliários de dívida de curto prazo não designados por papel comercial a emitir ao abrigo do programa.

CONDIÇÕES FINAIS

[Data]

Banco Comercial Português, S.A. (o “Banco” ou o “Emitente”),
Emissão e oferta [pública/particular] [em [●]] [e Admissão à Negociação no [especificar
o respetivo mercado regulamentado (por exemplo a Euronext Lisbon)] de [Montante
Nominal Global da Tranche] Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo ao abrigo do
Programa de Emissão de Valores Mobiliários Representativos de Dívida até ao montante
de € 7.500.000.000

(NB: a oferta qualifica como oferta particular em Portugal, por força do disposto no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei 69/2004, quando as ofertas forem de valor nominal unitário igual ou superior a €50.000.)

PARTE A – TERMOS CONTRATUAIS

Este documento constitui as Condições Finais relativas à emissão dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo nele descritos.

Considera-se que os termos utilizados no presente documento estão definidos como tal para efeitos das Condições estipuladas no Prospeto de Base datado de [●], [tal como objeto de adenda datada de [●]] (“**Prospeto de Base**”), que está disponível para consulta em www.cmvm.pt e em www.millenniumbcp.pt e em suporte de papel e sem encargos, mediante solicitação junto do Emitente e de [●] [NB. nas ofertas públicas deve ser disponibilizado também junto das entidades colocadoras]. O presente documento constitui a informação complementar dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo nele descritos, para efeitos do artigo 17.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 69/2004, de 25 de março, tal como posteriormente alterado e deve ser lido conjuntamente com o Prospeto de Base. O Prospeto Base constitui a nota informativa prevista no artigo 17.º do Decreto-Lei 69/2004, de 25 de março, tal como posteriormente alterado. A informação completa sobre o Emitente e a Oferta dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo apenas se encontra disponível nas Condições Finais e no Prospeto de Base, numa base conjunta.

As presentes Condições Finais respeitam à oferta em Portugal dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo nelas descritos e o Emitente [e os Intermediários Financeiros] não autorizaram, nem autorizarão, qualquer oferta de Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo em qualquer outra jurisdição.

[Todos os parágrafos e sub-parágrafos que se seguem devem ser incluídos, tanto os aplicáveis, como aqueles especificados como Não Aplicáveis (N/A). Atente-se no facto de que a numeração deverá permanecer tal como definida infra, mesmo que em determinados parágrafos ou sub-parágrafos se indique “Não Aplicável”. Os fragmentos de texto formatados em itálico ditam instruções para completar as Condições Finais.]

1.	Emitente:	Banco Comercial Português, S.A.
----	-----------	---------------------------------

2.	[(i)] Número de Série:		[●]
	[(ii)] Número de Tranche		1
3.	Divisa:		[●]
4.	Montante Nominal Global:		
	– Tranche:		[●]
	– Série:		[●]
5.	Preço de Emissão da Tranche:		[●] por cento do Montante Nominal Global [mais juros acumulados a partir de <i>[inserir data]</i>]
6.	Valor Nominal:		[●]
	(i)	Data de Emissão:	[●]
	(ii)	Data de Início da Contagem de Juros:	<i>[especificar]</i> /Data de Emissão/Não Aplicável]
7.	Data de Vencimento:		[Taxa fixa – <i>especificar data</i>]/Taxa variável – <i>Data de Pagamento de Juros de [especificar mês]</i> (N.B. a data de vencimento deve coincidir com a última Data de Pagamento de Juros)
8.	Taxa de Juro:		[Taxa Fixa de [●] por cento/ [Taxa Variável [EURIBOR] +/- [●] por cento] [Taxa de Juro Indexada] <i>[especificar outra]</i> (particularidades adicionais especificadas <i>infra</i>)
9.	Montante de Reembolso:		[Reembolso ao Valor Nominal/ <i>especificar outro</i>]
10.	Alteração da Taxa de Juro aplicável:		<i>[Especificar os detalhes de qualquer disposição que permita a alteração dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo]</i>
11.	Opções de Reembolso Antecipado:		[Opção de Reembolso Antecipado por parte do Investidor] [Opção de Reembolso Antecipado por parte do Emitente] [(particularidades adicionais especificadas <i>infra</i>)]
12.	Método de Distribuição:		[Sindicado/Não Sindicado]
	a)	Nomes dos intermediários financeiros:	<i>[descrever pormenores]</i>
DISPOSIÇÕES RELATIVAS A JUROS			
13.	Disposições relativas a Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo com Taxa de Juro Fixa		[Aplicável/Não Aplicável] (Se não aplicável, apagar as restantes alíneas deste parágrafo)

	(i)	Taxa(s) de Juro:	[●] por cento por ano [pagos [semestralmente/trimestralmente/outra (especificar)] postecipadamente] (Se não for paga anualmente, ponderar a alteração da Condição 3)
	(ii)	Data(s) de Pagamento de Juros:	[●] (N.B.: terá de ser alterado no caso dos cupões longos ou curtos) (N.B.: os intervalos entre datas de pagamento de juros devem ser regulares e não inferiores a um mês, com eventual exceção do intervalo entre a Data de Emissão e a primeira Data de Pagamento de Juros)
	(iii)	Montante(s) de Cupão Fixo:	[●] por Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo
	(iv)	Montante(s) de Juros correspondentes a Períodos de Juros Incompletos (“Broken Amounts”):	[●] por Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo, pago na Data de Pagamento de Juros de [●]
	(v)	Base de Cálculo dos Juros (“Day Count Fraction”):	[30/360 ou especificar outra]
	(vi)	Outros termos e condições relativos ao método de cálculo de juros aplicáveis aos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo com Taxa de Juro Fixa:	[Nenhum/Descrever pormenores]
14.	Disposições relativas a Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo com Taxa de Juro Variável		[Aplicável/Não Aplicável] (Se não aplicável, apagar as restantes alíneas deste parágrafo)
	(i)	Período / Datas de Pagamento de Juros:	[●]
	(ii)	Convenção de Dia Útil:	[Convenção de Dia Útil Seguinte/Convenção de Dia Útil Seguinte Modificado/Convenção de Dia Útil Anterior/[especificar outra]]
	(iii)	Centro(s) Financeiro(s) Adicional(s):	[●]
	(iv)	Modo de Determinação da Taxa de Juro e do Montante de Juros:	[Determinação através de Página de Ecrã (“Screen Rate”)/Determinação ISDA/[especificar outra]]
	(v)	Parte responsável pelo cálculo da Taxa de Juro e do Montante de Juros (caso não seja o Agente):	[●]
	(vi)	Determinação através de Página de Ecrã (“Screen Rate”):	
		– Taxa de Referência:	[EURIBOR / especificar outra (apesar de, neste último caso, ser exigida a prestação de informação adicional)]
		– Data(s) de Determinação dos Juros:	[Segundo dia anterior ao início de cada Período de Contagem de Juros em que o Sistema TARGET esteja em funcionamento]
		– Página de Ecrã Respetiva:	[●] (no caso da EURIBOR, se não for a

			EURIBOR01 do Site da Reuters, assegurar que seja um site que mostre uma taxa composta ou altere as disposições alternativas adequadamente)
	(vii)	Determinação ISDA:	
		– Opção de Taxa de Juro Variável (“ <i>Floating Rate Option</i> ”):	[●]
		– Vencimento Designado (“ <i>Designated Maturity</i> ”):	[●]
		– Data de Nova Fixação (“ <i>Reset Date</i> ”):	[●]
	(viii)	Margem(s):	[+/-][●] por cento por ano
	(ix)	Taxa de Juro Mínima:	[●] por cento [por ano]
	(x)	Taxa de Juro Máxima:	[●] por cento [por ano]
	(xi)	Base de Cálculo dos Juros (“ <i>Day Count Fraction</i> ”):	[Actual/Actual (ISDA) Actual/365 (Fixa) Actual/360 30/360 30E/360 30E/360 (ISDA) Outra] (ver a Condição 3 para alternativas)
	(xii)	Disposições Alternativas, Disposições de Arredondamento e outras disposições relacionadas com o Método de Cálculo dos Juros nos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo com Taxa de Juro Variável, caso sejam diferentes dos estabelecidos nas Condições:	[●]
15.	Disposições relativas a Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo com Taxa de Juro Indexada		[Aplicável/Não Aplicável] (Se não aplicável, apagar as restantes alíneas deste parágrafo)
	(i)	Índice/Fórmula:	[descrever ou anexar pormenores]
	(ii)	Agente de Cálculo:	[nome]
	(iii)	Parte responsável pelo cálculo da Taxa de Juro (caso não seja o Agente de Cálculo) e do Montante de Juros (caso não seja o Agente):	[●]

	(iv)	Disposições para a determinação do cupão quando o cálculo por referência ao Índice ou à Fórmula seja impossível ou impraticável:	[●] Um evento perturbador de mercado será qualquer evento que determine a suspensão, restrição ou limitação à livre alienação [das ações/ações/futuros ou opções relativos ao índice] [que compõem o cabaz] desde que tal ocorrência seja considerada materialmente relevante pelo Agente de Cálculo. <i>[É necessário incluir uma descrição de eventuais perturbações do mercado ou da liquidação e que afetem a base subjacente, bem como as regras de ajustamento do cálculo aplicáveis a ocorrências relacionadas com a base subjacente]</i>
	(v)	Período(s) /Datas de Pagamento de Juros:	[●]
	(vi)	Convenção de Dia Útil:	[Convenção de Dia Útil Seguinte/Convenção de Dia Útil Seguinte Modificado/Convenção de Dia Útil Anterior/ <i>[especificar outra]</i>]
	(vii)	Centro(s) Financeiro(s) Adicional(s):	[●]
	(viii)	Taxa de Juro Mínima:	[●] por cento [por ano]
	(ix)	Taxa de Juro Máxima:	[●] por cento [por ano]
	(x)	Base de Cálculo dos Juros (“Day Count Fraction”):	[●]
DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REEMBOLSO			
16.	Opção de Reembolso Antecipado por parte do Emitente		[Aplicável/Não Aplicável] <i>(Se não aplicável, apagar as restantes alíneas deste parágrafo)</i>
	(i)	Data(s) de Reembolso Antecipado:	[●] <i>(N.B. a data de reembolso deve coincidir com a última Data de Pagamento de Juros)</i>
	(ii)	Montante(s) de Reembolso Antecipado e, se aplicável, o respetivo método de cálculo:	[[●] por Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo/ <i>especificar outro/ver Apêndice</i>]
	(iii)	Período de Pré-Aviso (caso seja diferente do estipulado nas Condições):	[●] <i>(N.B. se o Emitente decidir fixar períodos de pré-aviso diferentes dos previstos nas Condições, é aconselhável ter em consideração as práticas de distribuição de informação através de intermediários financeiros e as regras da Interbolsa aplicáveis.)</i>
17.	Opção de Reembolso Antecipado por parte do Investidor		[Aplicável/Não Aplicável] <i>(Se não aplicável, apagar as restantes alíneas deste parágrafo)</i>
	(i)	Data(s) de Reembolso Antecipado:	[●] <i>(N.B. a data de reembolso deve coincidir com a última Data de Pagamento de Juros)</i>
	(ii)	Montante(s) de Reembolso Antecipado e, se aplicável, o respetivo método de cálculo:	[[●] por Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo/ <i>especificar outro/ver</i>

			Apêndice]
	(iii)	Período de Pré-aviso (caso seja diferente do estipulado nas Condições):	[●] (N.B. se o Emitente decidir fixar períodos de pré-aviso diferentes dos previstos nas Condições, é aconselhável ter em consideração as práticas de distribuição de informação através de intermediários financeiros e as regras da Interbolsa aplicáveis.)
18.	Montante de Reembolso Final de cada Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo		[[●] por Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo/especificar outro/ver Apêndice]
	Nos casos em que o Montante de Reembolso Final é calculado por referência a um índice ou outra variável:		
	(i)	Índice/Fórmula/variável:	[descrever ou anexar pormenores]
	(ii)	Agente de Cálculo responsável pelo cálculo do Montante de Reembolso Final:	[●]
	(iii)	Disposições para determinar o Montante de Reembolso Final nos casos em que seja calculado por referência ao Índice e/ou à Fórmula e/ou à outra variável:	[●]
	(iv)	Data(s) de Determinação:	[●]
	(v)	Disposições para determinar o Montante de Reembolso Final nos casos em que o cálculo por referência ao Índice e/ou à Fórmula e/ou à outra variável seja impossível ou impraticável:	[●]
	(vi)	Data de Pagamento:	[●] (N.B. a data de reembolso deve coincidir com a última Data de Pagamento de Juros)
	(vii)	Montante de Reembolso Final Mínimo:	[●]
	(viii)	Montante de Reembolso Final Máximo:	[●]
DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE DÍVIDA DE CURTO PRAZO			
19.	Forma dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo:		Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo Escriturais ao Portador registado/ Escriturais Nominativos
20.	Centros Financeiros Adicionais ou outras disposições particulares relativas a Datas de Pagamento:		[Não Aplicável/ descrever pormenores] (Note-se que este parágrafo está relacionado com o lugar do pagamento e não com as datas do fim do Período de Contagem de Juros, com as quais estão relacionados os sub-parágrafos 16(iii) e 17(vii))
21.	Outras Informações Complementares:		[Não Aplicável/ descrever pormenores]
DISTRIBUIÇÃO			
22.	(i)	Se sindicada, nomes e endereços dos intermediários:	[Não Aplicável/fornecer nomes, endereços e respetivos compromissos de subscrição, se

		<i>aplicável</i> <i>(Incluir nomes e endereços das entidades que acordem a subscrição da emissão num regime de tomada firme e nomes e endereços das entidades que acordem na subscrição na emissão num regime de melhores esforços, no caso de essas entidades não serem as mesmas que os intermediários financeiros indicados.)</i>
23.	Se não-sindicada, nome e endereço do intermediário financeiro relevante:	[Não Aplicável/ <i>indicar nome e endereço</i>]
24.	Oferta que não dispensa a publicação de prospeto:	[●]
25.	Restrições adicionais à venda e à transmissão:	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]

FINALIDADE DAS CONDIÇÕES FINAIS

As presentes Condições Finais incluem as condições finais necessárias para a emissão e oferta [pública/particular] [em [●]] [e admissão à negociação no [*especificar o respetivo mercado regulamentado (por exemplo a Euronext Lisbon)*] dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo descritos no presente documento de acordo com o Programa de Emissão de Valores Mobiliários Representativos de Dívida até ao montante de € 7.500.000.000 do Banco Comercial Português, S.A..

Assinado em nome do Emitente:

.....

Devidamente autorizado

PARTE B – INFORMAÇÃO DIVERSA

1.	Admissão à Negociação:	[O Emitente (ou [●] em nome deste) apresentou pedido de admissão à negociação dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo em <i>[especificar o respetivo mercado regulamentado (por exemplo a Euronext Lisbon)]</i>. Caso este pedido seja deferido, espera-se que a admissão à negociação tenha efeitos a partir de [●].] [O Emitente (ou [●] em nome deste) apresentará pedido de admissão à negociação dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo em <i>[especificar o respetivo mercado regulamentado (por exemplo a Euronext Lisbon)]</i>. Caso este pedido seja deferido, espera-se que a admissão à negociação tenha efeitos a partir de [●]] [Não Aplicável.]
2.	Notação de Risco (“Ratings”):	[Aos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo não foram atribuídas notações de risco específicas.] Aos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo foram atribuídas as seguintes notações de risco: [S&P: [●]] [Moody’s: [●]] [[Outro]: [●]] <i>(A informação acima prestada deve refletir a notação de risco especificamente atribuída aos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo que estão a ser emitidos.)</i>
3.	Razões para a Oferta	
	[(i)] Razões para a Oferta:	[●] [V. “Motivos da Oferta e Afetação das Receitas” do Prospeto de Base <i>(é necessário referir os motivos da oferta, se diferentes da obtenção de lucros e/ou da cobertura de determinados riscos.)</i>]
	[(ii)] Estimativa de receitas líquidas:	[●]
4.	Informação Operacional	
	(i) Código ISIN:	[●]
	(ii) Código Comum (“Common Code”):	[●]
	(iii) Outra(s) entidade(s) responsável pelo registo e/ou liquidação que não a Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas Certificados de Valores Mobiliários, S.A. e respetivo(s) número(s) de identificação:	[Não Aplicável/ identificar nome(s) e número(s)]

	(iv) Entrega:	Entrega [contra/independente de] pagamento
	(v) Nomes e endereços do(s) Agente(s) Pagador(es) <i>(se existir)</i> :	[●]
	(vi) Intenção de ser emitida de forma a permitir a elegibilidade no que respeita aos critérios do Eurosistema:	[Sim] [Não] [Notar que a designação “sim” apenas significa que existe a intenção de, a devido tempo, registar os Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo junto da Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., no sistema de liquidação de títulos da mesma e não significa necessariamente que os Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo, tanto no momento da emissão como a qualquer momento da vida destes, serão reconhecidos como colateral elegível para a política monetária do Eurosistema e operações de crédito <i>intra-day</i> pelo Eurosistema. Tal reconhecimento dependerá da satisfação dos critérios de elegibilidade do Eurosistema.] <i>(a incluir este texto se for selecionado o “sim”)</i>
5.	Termos e Condições da Oferta	
	Preço da Oferta:	[Preço de Emissão/Não Aplicável/ <i>especificar método previsto para a determinação do preço e o processo de divulgação do mesmo</i>]
	[Período de tempo durante o qual a Oferta será válida:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Condições a que a Oferta se encontra sujeita:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Descrição do processo de subscrição:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Pormenores sobre os montantes mínimo e/ou máximo dos pedidos de subscrição <i>(em número de títulos ou em montante global do investimento)</i> :]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Descrição da possibilidade de reduzir subscrições e forma de reembolsar o montante pago em excesso pelos subscritores:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Pormenores sobre o método e os prazos para o pagamento e entrega dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Modo através do qual e data em que os resultados da Oferta são tornados públicos:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Procedimento para o exercício dos direitos de preferência, negociação dos direitos de subscrição e tratamento dos direitos de subscrição não exercidos:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Categorias de potenciais investidores aos quais os Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo são oferecidos] e se alguma(s) tranche(s) foi(foram) reservada(s) para determinado(s) país(es):]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Processo para a notificação dos subscritores]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]

	do montante atribuído e indicação se a negociação pode começar antes de efetuada a notificação:]	
	[Montante das despesas e impostos especificamente cobrados ao subscritor e ao comprador:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Nome(s) e endereço(s), na medida do que seja conhecido pelo Emitente, dos colocadores nos vários países em que a Oferta tem lugar:]	[Nenhum/ <i>descrever pormenores</i>]
6.	Prescrição das obrigações de Reembolso e de Pagamento de Juros:	Nos termos de artigo 1.º do Decreto-lei n.º 187/70, de 30 de abril, consideram-se abandonados a favor do Estado: a) As obrigações, ações e títulos equivalentes quando, durante o prazo de 20 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam cobrado ou tentado cobrar os respetivos juros ou outros rendimentos ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre esses títulos; b) Os juros ou outros rendimentos daqueles títulos quando, durante o prazo de 5 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam praticado qualquer dos factos referidos na alínea anterior.
7.	Produto financeiro complexo, tal como definido no [Decreto-Lei n.º 211-A/2008, de 3 de novembro]:	[Sim/Não] <i>(indicar se o produto é qualificado como “produto financeiro complexo”, tal como definido no Decreto-Lei n.º 211-A/2008, de 3 de novembro (ou diploma que o venha a substituir))</i> <i>(N.B. Se os Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo forem considerados produtos financeiros complexos, deverão ser incluídas as advertências que se seguem, conforme aplicável.)</i> [Existe o risco de perda total ou parcial do capital investido. Ver [parágrafo(s) / subparágrafo(s)]] [O pagamento de Juros não é garantido. Ver [parágrafo(s) / subparágrafo(s)]] [Não é possível solicitar o Reembolso Antecipado. Ver [parágrafo(s) / subparágrafo(s)]] [O exercício da Opção de Reembolso Antecipado por parte do Investidor é penalizado. Ver [parágrafo(s) / subparágrafo(s)]] [Está prevista a Opção de Reembolso Antecipado por parte do Emitente. Ver [parágrafo(s) / subparágrafo(s)]] [A subscrição dos Valores implica [custos de [custódia / registo / depósito] / [comissões de gestão]. Ver [parágrafo(s) / subparágrafo(s)]]

		[Pode ser exigido ao investidor [margem/desembolso] adicional. Ver [parágrafo(s) / subparágrafo(s)]]
--	--	--

CAPÍTULO 7 – MINUTA DAS CONDIÇÕES FINAIS DOS VALORES MOBILIÁRIOS DE DÍVIDA DE CURTO PRAZO DESIGNADOS POR PAPEL COMERCIAL

Segue-se a especificação da minuta das condições finais, que será preenchida para cada tranche de valores mobiliários de dívida de curto prazo designados por papel comercial a emitir ao abrigo do programa.

CONDIÇÕES FINAIS

[Data]

Banco Comercial Português, S.A. (o “Banco” ou o “Emitente”),
Emissão e oferta [pública/particular] [em [●]] [e Admissão à Negociação no [especificar
o respetivo mercado regulamentado (por exemplo a Euronext Lisbon)] de [Montante
Nominal Global da Tranche] Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados
por papel comercial ao abrigo do Programa de Emissão de Valores Mobiliários
Representativos de Dívida até ao montante de € 7.500.000.000

(NB: a oferta qualifica como oferta particular em Portugal, por força do disposto no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei 69/2004, quando as ofertas de papel comercial forem de valor nominal unitário igual ou superior a €50.000.)

PARTE A – TERMOS CONTRATUAIS

Este documento constitui as Condições Finais relativas à emissão dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial nele descritos.

Considera-se que os termos utilizados no presente documento estão definidos como tal para efeitos das Condições estipuladas no Prospeto de Base datado de [●], [tal como objeto de adenda datada de [●]] (“**Prospeto de Base**”), que está disponível para consulta em www.cmvm.pt e em www.millenniumbcp.pt e em suporte de papel e sem encargos, mediante solicitação junto do Emitente e de [●] [NB. nas ofertas públicas deve ser disponibilizado também junto das entidades colocadoras]. O presente documento constitui a informação complementar dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial nele descritos, para efeitos do artigo 17.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 69/2004, de 25 de março, tal como posteriormente alterado e deve ser lido conjuntamente com o Prospeto de Base. O Prospeto Base constitui a nota informativa prevista no artigo 17.º do Decreto-Lei 69/2004, de 25 de março, tal como posteriormente alterado. A informação completa sobre o Emitente e a Oferta dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial apenas se encontra disponível nas Condições Finais e no Prospeto de Base, numa base conjunta.

As presentes Condições Finais respeitam à oferta em Portugal dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial nelas descritos e o Emitente [e os Intermediários Financeiros] não autorizaram, nem autorizarão, qualquer oferta de Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial em qualquer outra jurisdição.

[Todos os parágrafos e sub-parágrafos que se seguem devem ser incluídos, tanto os aplicáveis, como aqueles especificados como Não Aplicáveis (N/A). Atente-se no facto de que a numeração deverá permanecer tal como definida infra, mesmo que em determinados parágrafos ou sub-parágrafos se indique “Não Aplicável”. Os fragmentos de texto formatados em itálico ditam instruções para completar as Condições Finais.]

1.	Emitente:		Banco Comercial Português, S.A.
2.	[(i)] Número de Série:		[●]
	[(ii)] Número de Tranche		1
3.	Divisa:		[●]
4.	Montante Nominal Global:		
	– Tranche:		[●]
	– Série:		[●]
5.	Preço de Emissão da Tranche:		[●] por cento do Montante Nominal Global [mais juros acumulados a partir de <i>[inserir data]</i>]
6.	Valor Nominal:		[●]
	(i)	Data de Emissão:	[●]
	(ii)	Data de Início da Contagem de Juros:	[especificar/Data de Emissão/Não Aplicável]
7.	Data de Vencimento:		[Taxa fixa – especificar data/Taxa variável – Data de Pagamento de Juros de [especificar mês]] (N.B. a data de vencimento deve coincidir com a última Data de Pagamento de Juros)
8.	Taxa de Juro:		[Taxa Fixa de [●] por cento/ [Taxa Variável [EURIBOR] + [●] por cento] (particularidades adicionais especificadas <i>infra</i>)
9.	Montante de Reembolso:		Reembolso ao Valor Nominal
10.	Opções de Reembolso Antecipado:		[Opção de Reembolso Antecipado por parte do Investidor] [Opção de Reembolso Antecipado por parte do Emitente] [(particularidades adicionais especificadas <i>infra</i>)]
11.	Método de Distribuição:		[Sindicado/Não Sindicado]
	a)	Nomes dos intermediários financeiros:	[descrever pormenores]
DISPOSIÇÕES RELATIVAS A JUROS			
12.	Disposições relativas a Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial com Taxa de Juro Fixa		[Aplicável/Não Aplicável] (Se não aplicável, apagar as restantes alíneas deste parágrafo)
	(i)	Taxa(s) de Juro:	[●] por cento por ano [pagos [semestralmente/trimestralmente/outra (especificar)] postecipadamente] (Se não for paga anualmente, ponderar a alteração da

			<i>Condição 3)</i>
	(ii)	Data(s) de Pagamento de Juros:	[●] (N.B.: <i>terá de ser alterado no caso dos cupões longos ou curtos</i>) (N.B.: <i>os intervalos entre datas de pagamento de juros devem ser regulares e não inferiores a um mês, com eventual exceção do intervalo entre a Data de Emissão e a primeira Data de Pagamento de Juros</i>)
	(iii)	Montante(s) de Cupão Fixo:	[●] por Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo
	(iv)	Montante(s) de Juros correspondentes a Períodos de Juros Incompletos (“ <i>Broken Amounts</i> ”):	[●] por Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo, pago na Data de Pagamento de Juros de [●]
	(v)	Base de Cálculo dos Juros (“ <i>Day Count Fraction</i> ”):	[30/360 ou <i>especificar outra</i>]
13.	Disposições relativas a Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial com Taxa de Juro Variável		[Aplicável/Não Aplicável] (<i>Se não aplicável, apagar as restantes alíneas deste parágrafo</i>)
	(i)	Período / Datas de Pagamento de Juros:	[●]
	(ii)	Convenção de Dia Útil:	[Convenção de Dia Útil Seguinte/Convenção de Dia Útil Seguinte Modificado/Convenção de Dia Útil Anterior/ <i>especificar outra</i>]
	(iii)	Centro(s) Financeiro(s) Adicional(s):	[●]
	(iv)	Modo de Determinação da Taxa de Juro e do Montante de Juros:	Determinação através de Página de Ecrã (“ <i>Screen Rate</i> ”)
	(v)	Parte responsável pelo cálculo da Taxa de Juro e do Montante de Juros (caso não seja o Agente):	[●]
	(vi)	Determinação através de Página de Ecrã (“ <i>Screen Rate</i> ”):	
		– Taxa de Referência:	[EURIBOR / <i>especificar outra (apesar de, neste último caso, ser exigida a prestação de informação adicional)</i>]
		– Data(s) de Determinação dos Juros:	[Segundo dia anterior ao início de cada Período de Contagem de Juros em que o Sistema TARGET esteja em funcionamento]
		– Página de Ecrã Respetiva:	[●] (<i>no caso da EURIBOR, se não for a EURIBOR01 do Site da Reuters, assegurar que seja um site que mostre uma taxa composta ou altere as disposições alternativas adequadamente</i>)
	(vii)	Margem(s):	[+][●] por cento por ano
	(viii)	Taxa de Juro Mínima:	[●] por cento [por ano]
	(ix)	Taxa de Juro Máxima:	[●] por cento [por ano]
	(x)	Base de Cálculo dos Juros (“ <i>Day Count</i> ”):	[Actual/Actual (ISDA)]

		<i>Fraction”):</i>	Actual/365 (Fixa) Actual/360 30/360 30E/360 30E/360 (ISDA) <i>Outra]</i> <i>(ver a Condição 3 para alternativas)</i>
	(xi)	Disposições Alternativas, Disposições de Arredondamento e outras disposições relacionadas com o Método de Cálculo dos Juros nos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados papel comercial com Taxa de Juro Variável, caso sejam diferentes dos estabelecidos nas Condições:	●
DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REEMBOLSO			
14.	Opção de Reembolso Antecipado por parte do Emitente		[Aplicável/Não Aplicável] <i>(Se não aplicável, apagar as restantes alíneas deste parágrafo)</i>
	(i)	Data(s) de Reembolso Antecipado:	● <i>(N.B. a data de reembolso deve coincidir com a última Data de Pagamento de Juros)</i>
	(ii)	Montante(s) de Reembolso Antecipado:	Reembolso ao Valor Nominal
	(iii)	Período de Pré-Aviso (caso seja diferente do estipulado nas Condições):	● <i>(N.B. se o Emitente decidir fixar períodos de pré-aviso diferentes dos previstos nas Condições, é aconselhável ter em consideração as práticas de distribuição de informação através de intermediários financeiros e as regras da Interbolsa aplicáveis.)</i>
15.	Opção de Reembolso Antecipado por parte do Investidor		[Aplicável/Não Aplicável] <i>(Se não aplicável, apagar as restantes alíneas deste parágrafo)</i>
	(i)	Data(s) de Reembolso Antecipado:	● <i>(N.B. a data de reembolso deve coincidir com a última Data de Pagamento de Juros)</i>
	(ii)	Montante(s) de Reembolso Antecipado:	Reembolso ao Valor Nominal
	(iii)	Período de Pré-aviso (caso seja diferente do estipulado nas Condições):	● <i>(N.B. se o Emitente decidir fixar períodos de pré-aviso diferentes dos previstos nas Condições, é aconselhável ter em consideração as práticas de distribuição de informação através de intermediários financeiros e as regras da Interbolsa aplicáveis.)</i>
16.	Montante de Reembolso Final de cada Valor Mobiliário de Dívida designado por papel comercial de Curto Prazo		Reembolso ao Valor Nominal
DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE DÍVIDA DE CURTO			

PRAZO DESIGNADOS POR PAPEL COMERCIAL			
17.	Forma dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial:		Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial Escriturais ao Portador registado/ Escriturais Nominativos
18.	Centros Financeiros Adicionais ou outras disposições particulares relativas a Datas de Pagamento:		[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>] <i>(Note-se que este parágrafo está relacionado com o lugar do pagamento e não com as datas do fim do Período de Contagem de Juros, com as quais estão relacionados os sub-parágrafos 16(iii) e 17(vii))</i>
19.	Outras Informações Complementares:		[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
DISTRIBUIÇÃO			
20.	(i)	Se sindicada, nomes e endereços dos intermediários:	[Não Aplicável/ <i>fornecer nomes, endereços e respetivos compromissos de subscrição, se aplicável</i>] <i>(Incluir nomes e endereços das entidades que acordem a subscrição da emissão num regime de tomada firme e nomes e endereços das entidades que acordem na subscrição na emissão num regime de melhores esforços, no caso de essas entidades não serem as mesmas que os intermediários financeiros indicados.)</i>
21.	Se não-sindicada, nome e endereço do intermediário financeiro relevante:		[Não Aplicável/ <i>indicar nome e endereço</i>]
22.	Oferta que não dispensa a publicação de prospeto:		[●]
23.	Restrições adicionais à venda e à transmissão:		[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]

FINALIDADE DAS CONDIÇÕES FINAIS

As presentes Condições Finais incluem as condições finais necessárias para a emissão e oferta [pública/particular] [em [●]] [e admissão à negociação no [*especificar o respetivo mercado regulamentado (por exemplo a Euronext Lisbon)*]] dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial descritos no presente documento de acordo com o Programa de Emissão de Valores Mobiliários Representativos de Dívida até ao montante de € 7.500.000.000 do Banco Comercial Português, S.A..

Assinado em nome do Emitente:

.....

Devidamente autorizado

PARTE B – INFORMAÇÃO DIVERSA

1.	Admissão à Negociação:	[O Emitente (ou [●] em nome deste) apresentou pedido de admissão à negociação dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial em <i>[especificar o respetivo mercado regulamentado (por exemplo a Euronext Lisbon)]</i>. Caso este pedido seja deferido, espera-se que a admissão à negociação tenha efeitos a partir de [●].] [O Emitente (ou [●] em nome deste) apresentará pedido de admissão à negociação dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial em <i>[especificar o respetivo mercado regulamentado (por exemplo a Euronext Lisbon)]</i>. Caso este pedido seja deferido, espera-se que a admissão à negociação tenha efeitos a partir de [●]] [Não Aplicável.]
2.	Notação de Risco (“Ratings”):	[Aos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial não foram atribuídas notações de risco específicas.] Aos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial foram atribuídas as seguintes notações de risco: [S&P: [●]] [Moody’s: [●]] [[Outro]: [●]] <i>(A informação acima prestada deve refletir a notação de risco especificamente atribuída aos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial que estão a ser emitidos.)</i>
3.	Razões para a Oferta	
	[(i)] Razões para a Oferta:	[●] [V. “Motivos da Oferta e Afetação das Receitas” do Prospeto de Base <i>(é necessário referir os motivos da oferta, se diferentes da obtenção de lucros e/ou da cobertura de determinados riscos.)</i>]
	[(ii)] Estimativa de receitas líquidas:	[●]
4.	Informação Operacional	
	(i) Código ISIN:	[●]
	(ii) Código Comum (“Common Code”):	[●]
	(iii) Outra(s) entidade(s) responsável pelo registo e/ou liquidação que não a Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas Certificados de Valores Mobiliários, S.A. e respetivo(s)	[Não Aplicável/ identificar nome(s) e número(s)]

	número(s) de identificação:	
	(iv) Entrega:	Entrega [contra/independente de] pagamento
	(v) Nomes e endereços do(s) Agente(s) Pagador(es) <i>(se existir)</i> :	[•]
	(vi) Intenção de ser emitida de forma a permitir a elegibilidade no que respeita aos critérios do Eurosistema:	[Sim] [Não] [Notar que a designação “sim” apenas significa que existe a intenção de, a devido tempo, registar os Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial junto da Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., no sistema de liquidação de títulos da mesma e não significa necessariamente que os Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo, tanto no momento da emissão como a qualquer momento da vida destes, serão reconhecidos como colateral elegível para a política monetária do Eurosistema e operações de crédito <i>intra-day</i> pelo Eurosistema. Tal reconhecimento dependerá da satisfação dos critérios de elegibilidade do Eurosistema.] <i>(a incluir este texto se for selecionado o “sim”)</i>
5.	Termos e Condições da Oferta	
	Preço da Oferta:	[Preço de Emissão/Não Aplicável/ <i>especificar método previsto para a determinação do preço e o processo de divulgação do mesmo</i>]
	[Período de tempo durante o qual a Oferta será válida:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Condições a que a Oferta se encontra sujeita:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Descrição do processo de subscrição:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Pormenores sobre os montantes mínimo e/ou máximo dos pedidos de subscrição <i>(em número de títulos ou em montante global do investimento)</i> :]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Descrição da possibilidade de reduzir subscrições e forma de reembolsar o montante pago em excesso pelos subscritores:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Pormenores sobre o método e os prazos para o pagamento e entrega dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Modo através do qual e data em que os resultados da Oferta são tornados públicos:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Procedimento para o exercício dos direitos de preferência, negociação dos direitos de subscrição e tratamento dos direitos de subscrição não exercidos:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Categorias de potenciais investidores aos quais os Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo designados por papel comercial são oferecidos] e se alguma(s) tranche(s) foi(foram) reservada(s) para determinado(s)	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]

	país(es):]	
	[Processo para a notificação dos subscritores do montante atribuído e indicação se a negociação pode começar antes de efetuada a notificação:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Montante das despesas e impostos especificamente cobrados ao subscritor e ao comprador:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Nome(s) e endereço(s), na medida do que seja conhecido pelo Emitente, dos colocadores nos vários países em que a Oferta tem lugar:]	[Nenhum/ <i>descrever pormenores</i>]
6.	Prescrição das obrigações de Reembolso e de Pagamento de Juros:	Nos termos de artigo 1.º do Decreto-lei n.º 187/70, de 30 de abril, consideram-se abandonados a favor do Estado: a) As obrigações, ações e títulos equivalentes quando, durante o prazo de 20 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam cobrado ou tentado cobrar os respetivos juros ou outros rendimentos ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre esses títulos; b) Os juros ou outros rendimentos daqueles títulos quando, durante o prazo de 5 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam praticado qualquer dos factos referidos na alínea anterior.
7.	Produto financeiro complexo, tal como definido no [Decreto-Lei n.º 211-A/2008, de 3 de novembro]:	Não <i>(indicar se o produto é qualificado como “produto financeiro complexo”, tal como definido no Decreto-Lei n.º 211-A/2008, de 3 de novembro (ou diploma que o venha a substituir))</i>

CAPÍTULO 8 – TERMOS E CONDIÇÕES DOS VALORES MOBILIÁRIOS

*Seguem-se os Termos e Condições (os “**Termos e Condições**” ou as “**Condições**”) dos Valores Mobiliários. As Condições Finais aplicáveis a cada Valor Mobiliário completam as presentes Condições, designadamente especificando os termos e condições aplicáveis a cada concreta emissão de Valores Mobiliários.*

Cada Obrigação, Obrigação de Caixa, Valor Mobiliário de Dívida, Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo e Valor Mobiliário Perpétuo Subordinado com Juros Condicionados pertence a uma Série (conforme definida *infra*) de Obrigações, Obrigações de Caixa, Valores Mobiliários de Dívida, Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo ou Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados emitidos pelo Banco Comercial Português, S.A. (o “**Banco**” ou o “**Emitente**”), como definido nas Condições Finais aplicáveis (as “**Condições Finais aplicáveis**”). Os Valores Mobiliários são integrados no sistema centralizado de valores mobiliários da Interbolsa e regulados pelas presentes Condições e pelas Condições Finais.

As Condições Finais aplicáveis definirão se o instrumento emitido é (i) uma obrigação não subordinada, nos termos descritos na Condição 2(a) (uma “**Obrigação Não Subordinada**”), (ii) uma obrigação subordinada (uma “**Obrigação Subordinada**”), ou (iii) um valor mobiliário perpétuo subordinado com juros condicionados (um “**Valor Mobiliário Perpétuo Subordinado com Juros Condicionados**”) nos termos descritos na Condição 2(b). As Condições Finais podem ainda definir que o instrumento emitido é (i) uma obrigação de caixa não subordinada (uma “**Obrigação de Caixa Não Subordinada**”) ou (ii) uma obrigação de caixa subordinada (“**Obrigação de Caixa Subordinada**”). Ao abrigo do Prospeto Base poder-se-á ainda emitir outros valores mobiliários representativos de dívida (“**Valores Mobiliários de Dívida**”), que poderão ser subordinados (“**Valores Mobiliários de Dívida Subordinados**”), ou não subordinados (“**Valores Mobiliários de Dívida Não Subordinados**”), e ainda Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, conforme especificado nas respetivas Condições Finais.

Para efeito das presentes Condições, “**Tranche**” quer significar todos os Valores Mobiliários com a mesma Data de Emissão e sujeitos às mesmas Condições Finais aplicáveis, conforme aplicável, e “**Série**” quer significar uma Tranche de Valores Mobiliários juntamente com qualquer outra Tranche ou Tranches, que (i) estejam consolidados e formem uma Série única e (ii) sejam idênticos em todos os aspetos, exceto no que respeita às Datas de Emissão, Datas de Início da Contagem de Juros e/ou aos Preços de Emissão, que podem ou não ser iguais. Cada Série de Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo só terá uma Tranche.

As Condições Finais aplicáveis a cada Oferta estão disponíveis em www.cmvm.pt e www.millenniumbcp.pt e em suporte de papel e sem encargos, mediante solicitação junto do Emitente, bem como, em caso de ofertas públicas de Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo, junto das respetivas entidades colocadoras.

As palavras e expressões utilizadas nas Condições Finais aplicáveis deverão ter o mesmo significado que lhes é atribuído nos presentes Termos e Condições, exceto se o contrário resultar do contexto em que são usadas ou quando se estabeleça ou preveja o contrário.

1. Forma, Valor Nominal e Título

As Obrigações, Obrigações de Caixa, os Valores Mobiliários de Dívida, Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo e os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados são emitidos na forma escritural ao portador (“**Obrigações ao Portador**”, “**Obrigações de Caixa ao Portador**”, “**Valores Mobiliários de Dívida ao Portador**”, “**Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo ao Portador**” ou “**Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados ao Portador**”) ou nominativos (“**Obrigações Nominativas**”, “**Obrigações de Caixa Nominativas**”, “**Valores Mobiliários de Dívida Nominativos**”, “**Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo Nominativos**” ou “**Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados Nominativos**”).

Cada valor mobiliário emitido ao abrigo do Programa é uma Obrigação Não Subordinada, uma Obrigação Subordinada, uma Obrigação de Caixa Não Subordinada, uma Obrigação de Caixa Subordinada, um Valor Mobiliário de Dívida Não Subordinado, um Valor Mobiliário de Dívida Subordinado, um Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo, ou um Valor Mobiliário Perpétuo Subordinado com Juros Condicionados, conforme o indicado nas Condições Finais aplicáveis

Cada Obrigação, Obrigação de Caixa, Valor Mobiliário de Dívida, Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo e Valor Mobiliário Perpétuo Subordinado com Juros Condicionados é uma Obrigação, Obrigação de Caixa, Valor Mobiliário de Dívida, Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo ou Valor Mobiliário Perpétuo Subordinado com Juros Condicionados de Taxa Fixa, uma Obrigação, Obrigação de Caixa, Valor Mobiliário de Dívida, Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo ou Valor Mobiliário Perpétuo Subordinado com Juros Condicionados com Taxa de Juro Variável, uma Obrigação, Obrigação de Caixa, Valor Mobiliário de Dívida, Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo ou Valor Mobiliário Perpétuo Subordinado com Juros Condicionados com Taxa de Juro Indexada (na qual o pagamento respeitante aos juros é calculado por referência a um índice e/ou a uma fórmula), ou uma Obrigação, Obrigação de Caixa, Valor Mobiliário de Dívida, Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo ou Valor Mobiliário Perpétuo Subordinado com Juros Condicionados resultante da combinação apropriada de qualquer uma das Obrigações, Obrigações de Caixa, Valores Mobiliários de Dívida, Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo ou Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados referidos, dependendo da Taxa de Juro que resulte das Condições Finais aplicáveis.

A titularidade dos Valores Mobiliários transmite-se com o registo na respetiva conta de registo individualizado mantida aberta pelo intermediário financeiro membro da Interbolsa.

Conforme o disposto *infra*, o Banco, na qualidade de Emitente e também de Agente Pagador, deve considerar (exceto se o contrário for exigido por lei) que a pessoa portadora de qualquer Obrigação ao Portador, Obrigação de Caixa ao Portador, Valor Mobiliário de Dívida ao Portador, Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo ao Portador ou Valor Mobiliário Perpétuo Subordinado com Juros Condicionados ao Portador e qualquer pessoa que tenha registada em seu nome uma Obrigação Nominativa, Obrigação de Caixa Nominativa, Valor Mobiliário de Dívida Nominativo, Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo Nominativo ou Valor Mobiliário Perpétuo Subordinado com Juros Condicionados Nominativo é o titular do mesmo e tratá-la como tal para todos os efeitos.

2. Estatuto dos Valores Mobiliários

(a) Obrigações Não Subordinadas, Obrigações de Caixa Não Subordinadas e Valores Mobiliários de Dívida Não Subordinados

Se as Obrigações, as Obrigações de Caixa ou os Valores Mobiliários de Dívida forem definidos, nas Condições Finais aplicáveis como sendo Obrigações Não Subordinadas, Obrigações de Caixa Não Subordinadas, ou Valores Mobiliários de Dívida Não Subordinados, tais Obrigações, Obrigações de Caixa e Valores Mobiliários de Dívida constituirão obrigações diretas, incondicionais, não garantidas e não subordinadas do Emitente e terão a mesma prioridade entre si, bem como em relação a todas as obrigações do Emitente, presentes e futuras, não garantidas e não subordinadas, com exceção daquelas a que por lei sejam atribuídos direitos preferenciais.

(b) Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo

Os Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo constituirão obrigações diretas, incondicionais, não garantidas e não subordinadas do Emitente e terão a mesma prioridade entre si, bem como em relação a todas as obrigações do Emitente, presentes e futuras, não garantidas e não subordinadas, com exceção daquelas a que por lei sejam atribuídos direitos preferenciais.

(c) Obrigações Subordinadas, Obrigações de Caixa Subordinadas, Valores Mobiliários de Dívida Subordinados e Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados

Se os instrumentos são definidos, nas Condições Finais aplicáveis, como sendo Obrigações Subordinadas, Obrigações de Caixa Subordinadas, Valores Mobiliários de Dívida Subordinados ou Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, tais instrumentos constituem obrigações diretas, incondicionais e não garantidas do Emitente.

A subordinação das Obrigações Subordinadas, Obrigações de Caixa Subordinadas e dos Valores Mobiliários de Dívida Subordinados é estabelecida em benefício dos Credores Não Subordinados do Banco. Os “**Credores Não Subordinados do Banco**” são todos os credores do Banco cujos créditos sejam garantidos, bem como os demais credores do Banco, incluindo depositantes, mas com exceção dos credores cujas pretensões sejam, ou tenham sido declaradas como sendo, graduadas *pari passu* com as pretensões dos titulares dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, Valores Mobiliários de Dívida Subordinados, das Obrigações Subordinadas ou das Obrigações de Caixa Subordinadas ou subordinadas a estes.

i) Obrigações Subordinadas, Obrigações de Caixa Subordinadas e Valores Mobiliários de Dívida Subordinados

Em caso de liquidação do Banco, as pretensões dos titulares das Obrigações Subordinadas, Obrigações de Caixa Subordinadas e dos Valores Mobiliários de Dívida Subordinados que respeitem aos pagamentos devidos por força da titularidade das mesmas serão subordinadas (nos termos permitidos pelo Direito Português) às pretensões dos Credores Não Subordinados do Banco, pelo que aqueles apenas serão ressarcidos depois destes e na medida em que existam ativos suficientes.

ii) Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados

Se os instrumentos são definidos nas Condições Finais aplicáveis como sendo Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, em caso de liquidação ou dissolução voluntária ou involuntária do Emitente, os titulares destes instrumentos terão direito a um valor igual ao Valor Nominal, acrescido do valor dos

Juros correspondentes à parte já decorrida do período entre a última Data de Pagamento de Juros e a que se lhe seguiria, direito esse que será graduado:

- (i) em grau inferior relativamente a todas as demais responsabilidades do Emitente, incluindo dívida subordinada com prazo de vencimento indeterminado a que tenha sido conferido nível superior de graduação (salvo quanto às responsabilidades garantidas pelo Emitente relativamente às ações preferenciais das Séries C e D emitidas pela sua filial BCP Finance Company e os créditos emergentes de qualquer outra garantia ou obrigação contratual que esteja expressamente graduada ao mesmo nível ou inferior);
- (ii) ao mesmo nível dos créditos emergentes das ações preferenciais mais graduadas do Emitente, das responsabilidades do Emitente ao abrigo da garantia das ações preferenciais das Séries C e D emitidas pela sua filial BCP Finance Company e outras responsabilidades graduadas ao mesmo nível, caso existam; e
- (iii) em grau superior aos créditos relativos às ações ordinárias do Emitente e a outros valores mobiliários com graduação inferior aos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, caso existam.

Absorção de Prejuízos pelos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados

Os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados estarão disponíveis e poderão ser usados para cobrir as perdas do Emitente, se tal for necessário para que este possa prosseguir a sua atividade, podendo o respetivo Valor Nominal ser chamado a absorver prejuízos, proporcionalmente ao capital social do Emitente, nos termos de deliberação do órgão social competente do Emitente.

Nestas circunstâncias, o Valor Nominal dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados será reduzido na medida necessária para absorver os prejuízos do Emitente, quando o capital próprio do Emitente for inferior ao seu capital social, na proporção entre o Valor Nominal destes instrumentos e o capital social do Emitente, e até um mínimo de €0,01 por Valor Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados. O montante reduzido apenas será novamente reposto e inscrito como crédito subordinado como se nunca tivesse sido reduzido:

(i) na medida da variação positiva do capital próprio do Emitente proveniente de lucros ou reservas positivas (de acordo com as normas aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras individuais do Emitente), na proporção entre o Valor Nominal dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados e o capital social do Emitente;

(ii) em caso de cisão, liquidação ou insolvência do Emitente, circunstância em que tal inscrição se considera como produzindo efeitos no momento que imediatamente antecede o início do processo de cisão, liquidação ou insolvência;

(iii) caso sejam distribuídos bens aos acionistas, designadamente quando sejam pagos dividendos ou, ainda que sem esse pagamento, tenha sido tomada deliberação pelos acionistas do Emitente em termos que permitam a distribuição de bens aos acionistas, designadamente o pagamento de dividendos; ou

(iv) em caso de reembolso antecipado nos termos das alíneas (b) ou (d) da Cláusula 5,

em qualquer um desses casos, com sujeição a prévia autorização do Banco de Portugal.

Na determinação do montante proporcional a afetar aos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, os prejuízos ou a variação positiva do capital próprio, consoante o caso, serão multiplicados por um fator correspondente ao quociente entre o Valor Nominal destes instrumentos e a soma deste mesmo Valor Nominal com o capital social do Emitente.

3. Juros

(a) Juros dos Valores Mobiliários com Taxa de Juro Fixa

Os Valores Mobiliários com Taxa de Juro Fixa vencem juros desde (e incluindo) a Data de Início da Contagem de Juros à taxa anual igual à Taxa de Juro, devidos postecipadamente na(s) Data(s) de Pagamento de Juros em cada ano e, no caso das Obrigações, das Obrigações de Caixa, dos Valores Mobiliários de Dívida e dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo até à Data de Vencimento. As Datas de Pagamento de Juros dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo terão intervalos regulares de, pelo menos, um mês.

Os Juros dos Valores Mobiliários de Taxa Fixa serão calculados com base no montante nominal total dos instrumentos não reembolsados (no caso dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, tendo em conta o seu Valor Nominal eventualmente reduzido quando tenha sido chamado a absorver prejuízos do Emitente, nos termos da Condição anterior) e será pago aos intermediários financeiros membros da Interbolsa, que os distribuirão para as contas dos Titulares dos instrumentos, de acordo com as regras e procedimentos operacionais da Interbolsa.

Se forem especificados Montantes de Juros Fixos ou Montantes de Juros correspondentes a Períodos de Juros Incompletos (*“Broken Amounts”*), os Valores Mobiliários com Taxa de Juro Fixa vencerão, nas Datas de Pagamento de Juros, os montantes de juros aí especificados.

Salvo nos casos em que sejam especificados Montantes de Juros Fixos ou Montantes de Juros correspondentes a Períodos de Juros Incompletos, os referidos juros deverão ser calculados para qualquer período por aplicação da Taxa de Juro ao montante nominal em dívida por Valor Mobiliário (no caso dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, tendo em conta o seu Valor Nominal eventualmente reduzido quando tenha sido chamado a absorver prejuízos do Emitente, nos termos da Condição anterior), multiplicando esse montante pela Base de Cálculo dos Juros (*“Day Count Fraction”*) aplicável e arredondando o resultado à Sub-unidade mais próxima, sendo que metade de cada Sub-unidade será arredondada por excesso, ou por outra forma, de acordo com a convenção de mercado aplicável, nesse caso como seja indicado nas Condições Finais aplicáveis.

“Base de Cálculo dos Juros” (*“Day Count Fraction”*) significa, no que respeita ao cálculo do montante de juros de acordo com a presente Condição, se especificada a “30/360” nas Condições Finais aplicáveis, o número de dias compreendidos no período desde (e incluindo) a Data de Pagamento dos Juros mais recente (ou, se nenhuma, a Data de Início da Contagem de Juros) até (exclusive) à data de pagamento respetiva (sendo que o número de dias será calculado considerando 12 meses de 30 dias) divididos por 360.

“Sub-unidade” significa, no que respeita a qualquer divisa que não o Euro, o montante mais baixo disponível na moeda com curso legal do país dessa mesma divisa e, no que respeita ao Euro, significa um cêntimo de Euro.

(b) Juros dos Valores Mobiliários com Taxa de Juro Variável ou com Taxa de Juro Indexada

i) Datas de Pagamento de Juros

Cada Valor Mobiliário com Taxa de Juro Variável ou com Taxa de Juro Indexada vence juros desde (e incluindo) a Data de Início da Contagem de Juros e os referidos juros serão devidos postecipadamente:

- a) na(s) Data(s) de Pagamento de Juros em cada ano especificado nas Condições Finais aplicáveis; ou
- b) se não for especificada nas Condições Finais aplicáveis nenhuma Data de Pagamento de Juros, em cada data (cada uma das quais, conjuntamente com cada Data de Pagamento de Juros, a “**Data de Pagamento de Juros**”) que coincida com o número de meses, ou outro período, definido como Período de Cálculo nas Condições Finais aplicáveis, depois da Data de Pagamento de Juros Especificada precedente ou, caso seja a primeira Data de Pagamento de Juros, depois da Data de Início da Contagem de Juros.

As Datas de Pagamento de Juros dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo terão intervalos regulares de, pelo menos, um mês.

Os referidos juros serão devidos relativamente a cada Período de Contagem de Juros (expressão que significará, nos presentes Termos e Condições, o período desde (e incluindo) uma Data de Pagamento de Juros (ou a Data de Início da Contagem de Juros) até (exclusive) à seguinte (ou à primeira) Data de Pagamento de Juros). Os Juros nos Valores Mobiliários com Taxa de Juro Variável ou com Taxa de Juro Indexada serão calculados com base no total do montante nominal desses instrumentos em dívida (no caso dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, tendo em conta o seu Valor Nominal eventualmente reduzido quando tenha sido chamado a absorver prejuízos do Emitente, nos termos da Condição anterior), e será pago aos intermediários financeiros membros da Interbolsa, que os distribuirão para as contas dos Titulares desses instrumentos, de acordo com as regras e procedimentos operacionais da Interbolsa.

Se as Condições Finais aplicáveis especificarem uma convenção de dia útil e (i) se não houver correspondência numérica do referido dia no mês do ano no qual a Data de Pagamento de Juros deveria ocorrer ou (ii) se uma Data de Pagamento de Juros (ou qualquer outra data) coincidir com um dia não útil, então, se a convenção de dia útil especificada for:

- (1) a Convenção de Dia Útil Seguinte (“*Following Business Day Convention*”), a referida Data de Pagamento de Juros (ou outra data) será adiada para o dia seguinte que seja um Dia Útil; ou
- (2) a Convenção de Dia Útil Seguinte Modificado (“*Modified Following Business Day Convention*”), a referida Data de Pagamento de Juros (ou outra data) será adiada para o dia seguinte que seja Dia Útil, a menos que por efeito do adiamento se passe para o mês seguinte, caso em que a referida Data de Pagamento de Juros (ou outra data) será antecipada para o Dia Útil imediatamente anterior; ou
- (3) a Convenção de Dia Útil Anterior (“*Preceding Business Day Convention*”), a referida Data de Pagamento de Juros (ou outra data) será antecipada para o Dia Útil imediatamente anterior.

Nas presentes Condições, “**Dia Útil**” significa, no que respeita a qualquer montante pagável numa Divisa que não o Euro, um dia no qual os bancos comerciais e os mercados de câmbio liquidem pagamentos e estejam abertos e em funcionamento (incluindo negociação de moeda estrangeira e depósitos em moeda estrangeira) no principal centro financeiro do país da Divisa aplicável (se diferente de Londres ou de qualquer um dos Centros Financeiros Adicionais), ou, no que respeita a qualquer montante pagável em Euros, um dia no qual o “Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer (TARGET) System” (o “**Sistema TARGET**”) esteja em funcionamento.

ii) Taxa de Juro

A Taxa de Juro devida periodicamente a respeito dos Valores Mobiliários com Taxa de Juro Variável ou com Taxa de Juro Indexada será determinada nos termos do disposto nas Condições Finais aplicáveis.

iii) Determinação ISDA para Valores Mobiliários com Taxa de Juro Variável

Quando a Determinação ISDA for especificada nas Condições Finais aplicáveis como a forma segundo a qual a Taxa de Juro será determinada, a Taxa de Juro para cada Período de Contagem de Juros será a taxa ISDA respetiva mais, ou menos (conforme o indicado nas Condições Finais aplicáveis) a Margem (se alguma). Para efeito do disposto no presente sub-parágrafo, “**Taxa ISDA**” para um Período de Contagem de Juros significa uma taxa igual à Taxa Variável que seria determinada pelo Agente ou outra pessoa designada nas Condições Finais aplicáveis no âmbito de uma transação de “swap” de taxa de juro caso o Agente ou a outra pessoa atuassem na qualidade de Agente de Cálculo na referida transação de “swap” sujeita aos termos de um acordo que incorpore as Definições da ISDA 2006, como publicadas pela International Swaps and Derivatives Association, Inc., e conforme as alterações e as atualizações à Data de Emissão da primeira Tranche de Valores Mobiliários (as “**Definições ISDA**”), e, nos termos das quais:

- a) a Opção de Taxa de Juro Variável (“*Floating Rate Option*”) é a especificada nas Condições Finais aplicáveis;
- b) o Vencimento Designado (“*Designated Maturity*”) é o período especificado nas Condições Finais aplicáveis; e
- c) a Data de Nova Fixação (“*Reset Date*”) respetiva é (i), se a Opção de Taxa de Juro Variável aplicável tem por base a taxa do mercado interbancário da zona-Euro (“EURIBOR”), o primeiro dia do Período de Contagem de Juros, ou (ii), em qualquer outro caso, a que estiver definida nas Condições Finais aplicáveis.

A menos que o contrário resulte das Condições Finais aplicáveis, ou regulamentação aplicável, incluindo o Aviso n.º 4/88 do Banco de Portugal, a Taxa de Juro Mínima será considerada zero.

Para efeitos do disposto na presente Condição 3(b)(iii), “Taxa Variável” (“*Floating Rate*”), “Agente de Cálculo” (“*Calculation Agent*”), “Opção de Taxa de Juro Variável” (“*Floating Rate Option*”), “Vencimento Designado” (“*Designated Maturity*”) e “Data de Nova Fixação” (“*Reset Date*”) têm o significado que lhes é dado nas Definições ISDA, que se encontram disponíveis no sítio da ISDA na Internet (www.isda.org), nas condições aí estabelecidas. O Emitente terá ainda disponível junto da Direção de Operações do Emitente (sita em Taguspark, Edifício 7, sito na Avenida Doutor Mário

Soares, Tagus Park 2744-005 Porto Salvo) um exemplar das Definições ISDA para consulta dos investidores que o desejem.

- iv) Determinação através de Página de Ecrã (“*Screen Rate*”) para Valores Mobiliários com Taxa de Juro Variável

Quando a Determinação através de Página de Ecrã (“*Screen Rate*”) se encontre especificada nas Condições Finais aplicáveis como a forma segundo a qual se determina a Taxa de Juro, a Taxa de Juro de cada Período de Contagem de Juros será, conforme o disposto *infra*, alternativamente:

- a) a cotação oferecida (caso haja apenas uma cotação na Página de Ecrã Respetiva); ou
- b) a média aritmética (arredondada, caso necessário, à quinta casa decimal, sendo o resultado 0,000005 arredondado por excesso) das cotações oferecidas,

(expressa em taxa percentual por ano) relativamente à(s) Taxa(s) de Referência que aparecer, ou aparecerem, conforme o caso, na Página de Ecrã Respetiva às 11.00 (hora de Bruxelas) (“**Hora Especificada**”), no caso da EURIBOR, na Data de Determinação dos Juros em questão, mais ou menos (consoante o disposto nas Condições Finais aplicáveis) a Margem (se alguma), tudo conforme o determinado pelo Agente. Se cinco ou mais cotações estiverem disponíveis na Página de Ecrã Respetiva, a cotação mais alta (ou, se houver mais que uma cotação igualmente alta, apenas uma entre as mais altas) e a cotação mais baixa (ou, se houver mais que uma cotação igualmente baixa, apenas uma entre as mais baixas) serão automaticamente desconsideradas pelo Agente para efeitos da determinação da média aritmética (arredondada nos termos referidos *supra*) das referidas cotações.

Se a Página de Ecrã Respetiva não se encontrar disponível ou se, no caso de (a), não aparecer a cotação oferecida ou, no caso de (b), aparecerem menos do que três das cotações oferecidas, em qualquer um dos casos na Hora Especificada, o Agente Pagador deverá solicitar a cada um dos Bancos de Referência (conforme descrito *infra*) que lhe disponibilizem a respetiva cotação oferecida (expressa como taxa anual percentual) para a Taxa de Referência mais próxima da Hora Especificada na Data de Determinação em causa. Se dois ou mais Bancos de Referência disponibilizarem ao Agente Pagador as cotações oferecidas, a Taxa de Juro para esse Período de Juros corresponderá à média aritmética (arredondada, se necessário, à quinta casa decimal, sendo que 0,000005 é arredondado para cima) dessas cotações oferecidas, à qual se somará ou subtrairá (conforme adequado) a Margem (se existir alguma), tal como estipulado pelo Agente Pagador.

Se numa qualquer Data de Determinação apenas um dos Bancos de Referência, ou nenhum deles, disponibilizar ao Agente Pagador as cotações oferecidas nos termos definidos no parágrafo anterior, a Taxa de Juro para o respetivo Período de Juros corresponderá à taxa anual que o Agente determine como média aritmética (arredondada, se necessário, à quinta casa decimal, sendo que 0,000005 é arredondado para cima) das taxas, tal como comunicadas ao (e mediante pedido do) Agente Pagador pelos Bancos de Referência ou por apenas dois ou mais entre eles, às quais foram oferecidos a esses bancos, aproximadamente na Hora Especificada na respetiva Data de Determinação de Juros, depósitos na Divisa aplicável durante um período de tempo igual ao que seria usado para a Taxa de Referência por bancos de primeira linha no mercado interbancário da Zona Euro, à qual se somará ou subtrairá (conforme adequado) a Margem (se existir alguma) ou, se menos do que dois Bancos de Referência disponibilizarem ao Agente as taxas oferecidas, a taxa oferecida para os depósitos na

Divisa aplicável para um período de tempo igual ao que teria sido usado para a Taxa de Referência, ou a média aritmética (arredonda nos termos acima descritos) das taxas oferecidas para os depósitos na Divisa aplicável para um período de tempo igual ao que teria sido usado para a Taxa de Referência, a que, aproximadamente na Hora Especificada na respetiva Data de Determinação, um ou mais bancos (considerados adequados a essa finalidade pelo Emitente) fornece, ou fornecem, cotações a bancos de primeira linha no mercado interbancário da Zona Euro, segundo a informação pelos mesmos prestada ao Agente Pagador, à qual se soma ou subtrai (conforme adequado) a Margem (se existir alguma), desde que, se a Taxa de Juro não puder ser determinada de acordo com as disposições acima referidas no presente parágrafo, a Taxa de Juro seja determinada por referência à Data de Determinação imediatamente anterior (embora se substitua, quando ao Período de Juros se aplique uma Margem diferente daquela que tiver sido aplicada ao Período de Juros imediatamente anterior, a Margem relativa ao Período de Juros imediatamente anterior pela Margem relativa ao Período de Juros respetivo).

A expressão “**Bancos de Referência**” significa, no caso de (a), aqueles bancos cujas taxas oferecidas tenham sido utilizadas para determinar a cotação, quando essa cotação tenha aparecido na Respetiva Página de Ecrã (“*Screen Page*”) e, no caso de (b), aqueles bancos cujas cotações oferecidas tenham aparecido na Respetiva Página de Ecrã (“*Screen Page*”), quando não tenham aparecido menos do que três cotações oferecidas.

Na eventualidade de a Taxa de Referência, a respeito dos Valores Mobiliários com Taxa de Juro Variável, se basear, segundo as Condições Finais aplicáveis, numa taxa diferente da EURIBOR, a Taxa de Juro desses instrumentos será determinada de acordo com as disposições previstas nas Condições Finais aplicáveis.

Alternativamente, disposições sobre esta mesma questão poderão ser incluídas nas Condições Finais aplicáveis.

Se a Taxa de Referência periódica, no que respeita aos Valores Mobiliários com Taxa de Juro Variável, se encontrar especificada nas Condições Finais aplicáveis como sendo baseada numa taxa que não seja a EURIBOR, a Taxa de Juro respeitante a esses instrumentos será determinada conforme o disposto nas Condições Finais aplicáveis.

v) Taxa de Juro Mínima e Taxa de Juro Máxima

Se as normas legais aplicáveis e/ou as Condições Finais aplicáveis definirem uma Taxa de Juro Mínima para os Períodos de Contagem de Juros, então, mesmo que a Taxa de Juro respeitante ao referido Período de Contagem de Juros, determinada conforme as disposições *supra*, seja inferior à referida Taxa de Juro Mínima, a Taxa de Juro para o referido Período de Contagem de Juros será a referida Taxa de Juro Mínima. Se as Condições Finais aplicáveis definirem uma Taxa de Juro Máxima para os Períodos de Contagem de Juros, então, mesmo que a Taxa de Juro respeitante ao referido Período de Contagem de Juros, determinada conforme as disposições *supra*, seja superior à referida Taxa de Juro Máxima, a Taxa de Juro para o referido Período de Contagem de Juros será a referida Taxa de Juro Máxima.

vi) Determinação da Taxa de Juro e Cálculo dos Montantes de Juros

O Agente ou, quando as Condições Finais aplicáveis designem outra entidade como agente de cálculo, essa entidade (o “**Agente de Cálculo**”), no caso dos Valores Mobiliários com Taxa de Juro Variável ou com Taxa de Juro Indexada determinarão, no momento em que a Taxa de Juro tenha de ser determinada ou assim que possível após esse momento, a Taxa de Juro para o Período de Contagem de Juros respetivo. No caso dos Valores Mobiliários com Taxa de Juro Indexada, o Agente de Cálculo notificará o

Agente sobre qual a Taxa de Juro para o Período de Contagem de Juros respetivo assim que seja praticável depois de determinar e calcular a mesma. O Agente calculará o montante de juros (“**Montante de Juros**”) pagável nos Valores Mobiliários com Taxa de Juro Variável ou com Taxa de Juro Indexada para o Período de Contagem de Juros respetivo, por aplicação da Taxa de Juro ao montante nominal em dívida por Obrigação, Obrigação de Caixa, Valor Mobiliário de Dívida, Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo ou Valor Mobiliário Perpétuo Subordinado com Juros Condicionados (no caso destes últimos, tendo em conta o seu Valor Nominal eventualmente reduzido quando tenha sido chamado a absorver prejuízos do Emitente, nos termos da Condição anterior), multiplicando o referido montante pela Base de Cálculo dos Juros (“*Day Count Fraction*”) aplicável, e arredondando o resultado à Sub-unidade mais próxima, sendo que metade de uma Sub-unidade será arredondada por excesso, ou por outra forma, de acordo com a convenção de mercado aplicável. Quando o Valor Nominal de um Valor Mobiliário com Taxa de Juro Variável ou com Taxa de Juro Indexada sob a forma definitiva for um múltiplo do Montante de Cálculo, o montante de juros devido no que respeita ao referido instrumento será o produto do montante (determinado da forma definida *supra*) pelo Montante de Cálculo e o montante pelo qual o Montante de Cálculo é multiplicado para encontrar o Valor Nominal, sem qualquer outro arredondamento.

“**Base de Cálculo dos Juros**” (“*Day Count Fraction*”) significa, no que respeita ao cálculo do montante de juros para os Períodos de Contagem de Juros:

- a) se “Actual/Actual (ISDA)” ou “Actual/Actual” for especificado nas Condições Finais aplicáveis, o efetivo número de dias do Período de Contagem de Juros divididos por 365 (ou, se uma parte do Período de Contagem de Juros coincidir com um ano bissexto, a soma (A) do efetivo número de dias da parte do Período de Contagem de Juros que coincide com o ano bissexto a dividir por 366 e (B) o efetivo número de dias da parte do Período de Contagem de Juros que coincide com ano não bissexto dividido por 365);
- b) se “Actual/365(Fixed)” for especificado nas Condições Finais aplicáveis, o efetivo número de dias do Período de Contagem de Juros dividido por 365;
- c) se “Actual/360” for especificado nas Condições Finais aplicáveis, o efetivo número de dias do Período de Contagem de Juros dividido por 360;
- d) se “30/360” ou “Bond Basis” for especificado nas Condições Finais aplicáveis, o número de dias do Período de Contagem de Juros dividido por 360, calculado segundo a fórmula base seguinte:

$$\text{Base de Cálculo dos Juros} = \frac{[360 \times (Y_2 - Y_1)] + [30 \times (M_2 - M_1)] + (D_2 - D_1)}{360}$$

Em que:

“Y₁” é o ano, expresso numericamente, em que ocorre o primeiro dia do Período de Contagem de Juros;

“Y₂” é o ano, expresso numericamente, em que ocorre o dia imediatamente seguinte ao último dia do Período de Contagem de Juros;

“M₁” é o mês do ano, expresso numericamente, no qual ocorre o primeiro dia do Período de Contagem de Juros;

“M₂” é o mês do ano, expresso numericamente, no qual ocorre o dia imediatamente seguinte ao último dia do Período de Contagem de Juros;

“D₁” é o primeiro dia, expresso numericamente, do Período de Contagem de Juros, exceto se esse dia for 31, caso em que D₁ será 30;

“D₂” é o dia, expresso numericamente, imediatamente seguinte ao último dia contido no Período de Contagem de Juros, exceto se esse dia for 31 e D₁ for maior que 29, caso em que D₂ será 30;

- e) Se “30E/360” ou “Eurobond Basis” for especificado nas Condições Finais aplicáveis, o número de dias do Período de Contagem de Juros dividido por 360, calculado segundo a seguinte fórmula base:

$$\text{Base de Cálculo dos Juros} = \frac{[360 \times (Y_2 - Y_1)] + [30 \times (M_2 - M_1)] + (D_2 - D_1)}{360}$$

Em que:

“Y₁” é o ano, expresso numericamente, em que ocorre o primeiro dia do Período de Contagem de Juros;

“Y₂” é o ano, expresso numericamente, em que ocorre o dia imediatamente seguinte ao último dia do Período de Contagem de Juros;

“M₁” é o mês do ano, expresso numericamente, no qual ocorre o primeiro dia do Período de Contagem de Juros;

“M₂” é o mês do ano, expresso numericamente, no qual ocorre o dia imediatamente seguinte ao último dia do Período de Contagem de Juros;

“D₁” é o primeiro dia, expresso numericamente, do Período de Contagem de Juros, exceto se esse dia for 31, caso em que D₁ será 30;

“D₂” é o dia, expresso numericamente, imediatamente seguinte ao último dia contido no Período de Contagem de Juros, exceto se esse dia for 31, caso em que D₂ será 30;

- f) Se “30E/360(ISDA)” for especificado nas Condições Finais aplicáveis, o número de dias do Período de Contagem de Juros dividido por 360, calculado segundo a seguinte fórmula base:

$$\text{Fração de conta diária} = \frac{[360 \times (Y_2 - Y_1)] + [30 \times (M_2 - M_1)] + (D_2 - D_1)}{360}$$

Em que:

“Y₁” é o ano, expresso numericamente, em que ocorre o primeiro dia do Período de Contagem de Juros;

“Y₂” é o ano, expresso numericamente, em que ocorre o dia imediatamente seguinte ao último dia do Período de Contagem de Juros;

“M₁” é o mês do ano, expresso numericamente, no qual ocorre o primeiro dia do Período de Contagem de Juros;

“M₂” é o mês do ano, expresso numericamente, no qual ocorre o dia imediatamente seguinte ao último dia do Período de Contagem de Juros;

“D₁” é o primeiro dia, expresso numericamente, do Período de Contagem de Juros, exceto se esse dia for 31, caso em que D₁ será 30;

“D₂” é o dia, expresso numericamente, imediatamente seguinte ao último dia contido no Período de Contagem de Juros, exceto (i) se esse dia for o último dia do mês de Fevereiro mas não coincidir com a Data de Vencimento ou (ii) se esse dia for 31, caso em que D₂ será 30.

vii) Notificação da Taxa de Juro e do Montante de Juros

O Agente notificará o Emitente da Taxa de Juro e dos Montante(s) dos Juros para os Período(s) de Contagem de Juros e a Data de Pagamento de Juros respetiva e comunicará estes dados para que sejam publicados de acordo com a Condição 9, depois de determinados, assim que possível, mas em nenhuma circunstância depois do quarto Dia Útil em Lisboa (conforme definido *infra*), daí em diante. O(s) Montante(s) dos Juros e a(s) Data(s) de Pagamento de Juros assim notificada(s) deverão ser subsequentemente corrigidos (ou ajustados conforme os ajustamentos alternativos apropriados) em caso de prolongamento ou redução do Período de Contagem de Juros. Qualquer correção será prontamente notificada aos Titulares dos Valores Mobiliários nos termos da Condição 9. Para efeitos do presente parágrafo, a expressão “**Dia Útil em Lisboa**” significa um dia (que não seja Sábado ou Domingo) em que os bancos estão em funcionamento em Lisboa.

viii) Comunicações tidas como finais

As comunicações, as opiniões, as determinações, os cálculos, as cotações, e as decisões dadas, expressas, feitas ou obtidas para efeitos das disposições da presente Condição 3(b), seja pelo Agente, seja pelo Agente de Cálculo, vinculam (não se verificando incumprimento intencional, má fé, ou erro manifesto) o Emitente, o Agente, o Agente de Cálculo e todos os Titulares dos Valores Mobiliários e (não se verificando incumprimento intencional, má fé, ou erro manifesto) não será o Agente, o Agente de Cálculo, consoante o caso, responsável perante o Emitente e esses Titulares por efeito do exercício ou não exercício dos poderes, deveres ou poderes discricionários de que disponham em decorrência das presentes disposições.

(c) *Juros dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados*

O pagamento de Juros é condicional e discricionário, por iniciativa do Emitente, ficando, em caso de inexistência de Limitações ao Vencimento de Juros, dependente de livre deliberação do seu Conselho de Administração Executivo.

Com sujeição à tomada de deliberação nesse sentido pelo órgão de administração do Emitente e às Limitações ao Vencimento de Juros, os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados vencem juros nos termos e condições definidos *supra* e nas Condições Finais respetivas.

i) Limitações ao Vencimento de Juros

O Banco estará em qualquer caso impedido de efetuar o pagamento de Juros, e estes não se vencerão e não serão devidos aos titulares, independentemente de deliberação do Conselho de Administração Executivo do Emitente:

- a) na medida e até à concorrência em que a soma do montante do eventual pagamento com (i) o montante de dividendos pagos, ou deliberados e pendentes de pagamento, e o de pagamentos garantidos efetuados pelo Emitente, relativamente às ações preferenciais das Séries C e D emitidas pela sua filial BCP Finance Company, e (ii) o montante dos dividendos de ações preferenciais emitidas pelo Emitente ou por filiais, e o de pagamentos garantidos que sejam graduados ao mesmo nível quanto a participação nos lucros, em todos os casos, já liquidados no exercício que estiver em curso ou devidos no mesmo exercício, exceder os Fundos Distribuíveis do Banco; ou
- b) ainda que a soma referida na alínea anterior não exceda os Fundos Distribuíveis, sempre que o Emitente esteja em incumprimento da Regulamentação de Requisitos de Fundos Próprios, ou na medida e até à concorrência em que o pagamento implicar violação pelo Emitente da Regulamentação de Requisitos de Fundos Próprios.

Ainda que não intervenha nenhuma das situações referidas em a) e b), o Emitente estará ainda impedido de efetuar o pagamento de Juros e estes não se vencerão e não serão devidos aos titulares dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados se na opinião (i) do Conselho de Administração Executivo ou (ii) do Banco de Portugal, tal pagamento colocar em risco o cumprimento pelo Emitente da Regulamentação de Requisitos de Fundos Próprios, atenta a evolução (passada e expectável) da situação financeira do Emitente.

Sempre que os Juros não possam vencer-se integralmente e, em consequência, o seu pagamento não possa ser integralmente efetuado em razão de qualquer das Limitações ao Vencimento de Juros, os juros vencer-se-ão, e o pagamento deverá ser efetuado *pro rata* aos titulares da Tranche em causa na medida em que o permitam as Limitações ao Vencimento de Juros aplicáveis.

“**Filial**” significa qualquer pessoa coletiva relativamente à qual o Banco se encontre numa relação de domínio ou sobre a qual exerça efetivamente influência dominante, nos termos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (ou diploma que o venha a substituir).

“**Fundos Distribuíveis**” significa, relativamente a qualquer exercício social do Emitente, o montante, calculado com referência ao final do exercício anterior (por referência a contas aprovadas em assembleia geral anual, ou, quando tal não seja possível, por referência às contas aprovadas pelo Conselho de Administração Executivo, ou ainda, quando tal não seja também possível, por referência a uma estimativa efetuada pelo Conselho de Administração Executivo), da soma de resultados acumulados retidos com quaisquer outras reservas e valores suscetíveis de serem distribuídos aos acionistas do Emitente nos termos da lei portuguesa, aumentado ou reduzido, respetivamente, do montante de quaisquer lucros ou prejuízos desse exercício anterior, líquidos (i) da parcela destinada à constituição ou reforço de fundos de reserva obrigatórios, legais e estatutários e (ii) da parcela destinada a distribuição a empregados e administradores do Emitente, de acordo com os estatutos do Emitente, mas antes da dedução do montante de quaisquer dividendos ou outros pagamentos relativos às ações ordinárias do Emitente

ou a quaisquer outros valores mobiliários subordinados aos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, relativos a esse exercício.

“**Regulamentação de Requisitos de Fundos Próprios**” significa no momento relevante, os regulamentos, requisitos, orientações e políticas em vigor relativas a requisitos de fundos próprios, emanados do Banco de Portugal ou aplicáveis às instituições de crédito em Portugal, incluindo os que porventura venham a ser aplicados especificamente ao Emitente.

ii) Juros Não Cumulativos

Se o Conselho de Administração Executivo do Emitente não deliberar o pagamento de Juros numa Data de Pagamento de Juros, estes Juros não se vencem, não chegando a constituir-se o direito dos Titulares dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados a receber os Juros relativos ao período findo nessa Data de Pagamento de Juros.

iii) Prioridade dos Juros

O Emitente garante que, antes de proceder à distribuição de rendimentos, aquisição ou remição de ações ordinárias ou outros valores mobiliários subordinados em relação aos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, e após a respetiva aprovação pelo órgão social competente do Emitente, ou, se ainda não tiver existido tal aprovação, após o Conselho de Administração Executivo ter proposto, e confirmado formalmente em ata própria, tal distribuição, aquisição ou remição, e sem necessidade de deliberação do Conselho de Administração Executivo, reservará para pagamento um montante respeitante ao Juro seguinte que se vença após aquela distribuição, aquisição ou remição, no caso de os juros terem periodicidade anual, ou um montante respeitante aos Juros seguintes que perfaçam um período de um ano que se vençam após aquela distribuição, aquisição ou remição, no caso de os juros serem pagos com maior periodicidade, em qualquer caso, ficando aquele pagamento sujeito às Limitações ao Vencimento de Juros.

Para efeitos desta Condição, não são consideradas as aquisições de ações próprias sempre que a soma do número de ações próprias adquiridas com o número de ações próprias do Emitente antes da aquisição não ultrapasse 2% do número total de ações representativas do capital social pelo Emitente, desde que tais ações próprias não se destinem a ser amortizadas.

Sempre que verificada aquela distribuição de rendimentos, aquisição ou remição, designadamente pagamento de dividendos aos acionistas do Emitente, e com sujeição às Limitações ao Vencimento de Juros referidas, o pagamento dos montantes de Juros reservados para pagamento será feito na Data de Pagamento de Juros seguinte, no caso de os juros terem periodicidade anual, ou nas Datas de Pagamento de Juros seguintes que perfaçam um período de um ano, no caso de os juros serem pagos com maior periodicidade.

(d) Acumulação de Juros

Sem prejuízo do disposto em (c), os Valores Mobiliários não vencerão em qualquer caso juros a partir da data do reembolso, salvo os casos em que, comprovadamente, o pagamento de capital tenha sido indevidamente retido ou recusado. Nestes casos manter-se-á o vencimento acumulado de juros, conforme o disposto nas Condições Finais aplicáveis.

(e) *Valores Mobiliários com Taxa de Juro Fixa/Variável*

Poderão ser emitidos Valores Mobiliários com Taxa de Juro Fixa/Variável, os quais podem pagar juros a uma taxa que converta uma taxa fixa em taxa variável, ou uma taxa variável em taxa fixa, podendo as Condições Finais prever que a conversão seja efetuada por livre opção do Emitente.

4. Pagamentos

(a) *Método de Pagamento*

Sujeito às disposições *infra*:

- (i) os pagamentos numa Divisa que não o Euro, serão efectuados por um lançamento a crédito ou transferência a favor de uma conta na Divisa aplicável (ou qualquer outra que possa receber um crédito ou uma transferência na Divisa aplicável) indicada pelo credor; e
- (ii) os pagamentos em Euros serão efectuados por um lançamento a crédito ou transferência a favor de uma conta em euros (ou qualquer outra conta que possa receber um crédito ou transferência em euros) indicada pelo credor.

Os pagamentos estarão, em todos os casos, sujeitos às leis fiscais ou a outras leis e regulamentos que lhes sejam aplicáveis no local do pagamento.

Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários serão feitos por transferência para a conta registada dos respectivos Titulares mantida por ou no benefício dos mesmos num banco que processe pagamentos na Divisa aplicável, cujos detalhes surgem nos registos dos intermediários financeiros membros da Interbolsa no fecho do Dia Útil de Pagamento (tal como definido *infra*) anterior à data de vencimento do pagamento do capital e/ou de juros.

Dia Útil de Pagamento significa um dia que:

- i) corresponde à ou ocorre antes da data de vencimento do pagamento de capital e de juros; e
- ii) é um Dia de Liquidação do TARGET.

(b) *Dia de Pagamento*

Se a data de pagamento de um montante relativo a qualquer Valor Mobiliário não for um Dia de Pagamento, o seu titular não tem direito ao pagamento até ao Dia de Pagamento seguinte respetivo no local respetivo, e não tem direito a juros adicionais ou outros pagamentos devido a tal atraso. Para os presentes efeitos, salvo disposição diferente nas Condições Finais aplicáveis, “**Dia de Pagamento**” significa qualquer dia que seja:

- i) um dia em que os bancos comerciais liquidam pagamentos e estão em funcionamento no(s) Centro(s) Financeiro(s) Adicional(is) especificado(s) nas Condições Finais aplicáveis; e
- ii) no que respeita a qualquer montante pagável numa Divisa que não o Euro, um dia no qual os bancos comerciais e os mercados de câmbio liquidem pagamentos e estejam abertos e em funcionamento (incluindo negociação de moeda estrangeira e depósitos em moeda estrangeira) no principal centro financeiro do país da Divisa aplicável (se diferente de qualquer um dos Centros Financeiros Adicionais), ou, no que respeita a qualquer montante pagável em Euros, um dia, no qual o “Trans-

European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer (TARGET) System” (o “Sistema TARGET”) esteja em funcionamento.

(c) *Significado de Capital e Juros*

Considera-se que qualquer referência nestes Termos e Condições ao capital relativo aos Valores Mobiliários inclui, consoante aplicável, os seus respetivos:

- i) Montantes de Reembolso Final;
- ii) Montantes de Reembolso Antecipado;
- iii) Montantes de Reembolso Antecipado em caso de Opção do Emitente ou dos Investidores;
- iv) Montantes das Amortizações, relativamente às Obrigações, Obrigações de Caixa, aos Valores Mobiliários de Dívida ou Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados reembolsáveis por meio de amortizações;
- v) prémios e outros montantes (que não juros) que possam vir a ser pagos pelo Emitente nos termos ou a respeito das Obrigações, Obrigações de Caixa, dos Valores Mobiliários de Dívida ou dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados.

5. Reembolso e Compra

(a) *Reembolso na Data de Vencimento*

Salvo se as Obrigações, Obrigações de Caixa, os Valores Mobiliários de Dívida e os Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo tiverem sido previamente reembolsados ou recomprados e cancelados, conforme descrito *infra*, ou se não estiverem sujeitos a qualquer reembolso obrigatório, conforme especificado nas Condições Finais aplicáveis, os mesmos serão reembolsados pelo Emitente mediante pagamento dos Montantes de Reembolso Final respetivos especificados em, ou determinados segundo a forma prevista nas Condições Finais aplicáveis, nas respetivas Datas de Vencimento. O reembolso será efetuado com respeito pelos procedimentos da Interbolsa aplicáveis.

A data de reembolso dos Valores Mobiliários de Curto Prazo deverá coincidir com a última Data de Pagamento de Juros desses valores mobiliários.

Os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados são perpétuos e não estão sujeitos a qualquer reembolso obrigatório, só podendo ser reembolsados nas circunstâncias descritas nas alíneas (b) e (d) *infra*.

(b) *Opção de Reembolso Antecipado por Parte do Emitente*

Se as Condições Finais aplicáveis previrem a Opção de Reembolso Antecipado por Parte do Emitente, o Emitente poderá (no caso das Obrigações de Caixa, nunca antes de decorridos dois anos após a data da emissão das Obrigações de Caixa respetivas), mediante notificação efetuada com antecedência não inferior a 30 dias nem superior a 60 dias (ou, se diversa, de acordo com a antecedência especificada nas Condições Finais aplicáveis), aos Titulares dos Valores Mobiliários, de acordo com a Condição 9, e à Interbolsa (notificações que serão irrevogáveis e deverão especificar a data fixada para o reembolso), reembolsar todos ou apenas alguns dos Valores Mobiliários na(s) Data(s) de Reembolso Antecipado e no(s) Montante(s) de Reembolso Antecipado especificado(s) ou determinado(s) segundo a forma descrita nas Condições Finais aplicáveis, juntamente, se aplicável, com os juros acumulados na(s) Data(s) de

Reembolso Antecipado. Os reembolsos terão obrigatoriamente um valor nominal não inferior ao Montante de Reembolso Mínimo e não superior ao Montante de Reembolso Máximo, em ambos os casos conforme se encontra especificado nas Condições Finais aplicáveis.

No caso das Obrigações Subordinadas, Obrigações de Caixa Subordinadas, dos Valores Mobiliários de Dívida Subordinados e dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, o Reembolso Antecipado por Parte do Emitente estará ainda sujeito ao prévio consentimento do Banco de Portugal, sem prejuízo de eventuais limitações aplicáveis ao Pagamento dos Juros.

(c) Opção de Reembolso Antecipado por Parte dos Titulares dos Valores Mobiliários

Se as Condições Finais aplicáveis previrem a Opção de Reembolso Antecipado por Parte dos Titulares dos Valores Mobiliários, mediante notificação pelo respetivo Titular ao Emitente, de acordo com a Condição 9, de, pelo menos, 30 dias, mas não mais de 60 dias ou de acordo com o outro período para a notificação especificado nas Condições Finais aplicáveis (notificação que será irrevogável), o Emitente reembolsará o Valor Mobiliário, nos termos da notificação, sujeito às, e de acordo com as, condições especificadas nas Condições Finais aplicáveis, na Data de Reembolso Antecipado e mediante pagamento do Montante de Reembolso Antecipado especificado ou determinado segundo a forma especificada nas Condições Finais aplicáveis, juntamente, se apropriado, com os juros acumulados à Data de Reembolso Antecipado, exclusive. Pode acontecer que, previamente ao exercício da Opção de Reembolso Antecipado pelo Titular dos Valores Mobiliários, seja necessária a verificação de certas condições e/ou circunstâncias. Quando relevantes, as disposições serão estabelecidas nas Condições Finais aplicáveis.

Para exercer o direito de requerer o reembolso do Valor Mobiliário, o respetivo Titular terá de entregar ao Emitente uma notificação de exercício devidamente assinada e preenchida na forma (corrente à data), que pode ser obtida junto do Emitente. Na Notificação da Opção de Venda, o Titular especifica obrigatoriamente a conta bancária (ou, no caso de pagamento por cheque, um endereço) para a qual o pagamento deverá ser efetuado nos termos da presente Condição.

Uma Notificação de Opção de Venda feita pelo Titular de um Valor Mobiliário nos termos do presente parágrafo será irrevogável, exceto quando previamente à data de vencimento do reembolso tenha ocorrido e se mantenha uma Situação de Incumprimento. Nesse caso, o Titular, por opção própria, poderá escolher, por meio de notificação ao Emitente, retirar a notificação nos termos do presente parágrafo e, em alternativa, declarar o vencimento e reembolso antecipado do Valor Mobiliário, nos termos permitidos na Condição 6.

Não obstante o que acima se refere relativamente à Opção de Reembolso Antecipado por parte dos Titulares dos Valores Mobiliários, no que diz especificamente respeito à Opção de Reembolso Antecipado por parte dos Titulares das Obrigações de Caixa, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 408/91, de 18 de Outubro, este direito não poderá ser exercido antes de decorridos 12 meses após a respetiva Data da Emissão.

(d) Reembolso devido a Evento de Desqualificação como Fundos Próprios de Base

Em caso de ocorrência continuada de um Evento de Desqualificação como Fundos Próprios de Base antes da primeira Data de Reembolso Opcional, os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados serão reembolsáveis em qualquer data, por opção do Emitente, mediante aviso aos respetivos titulares com a antecedência mínima de 30 dias e com sujeição ao prévio consentimento do Banco de Portugal. Nestas circunstâncias, os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados serão reembolsados pelo

respetivo Valor Nominal a essa data, acrescido do valor dos Juros proporcional ao tempo decorrido do Período de Juros em curso até à data do reembolso.

“**Evento de Desqualificação como Fundos Próprios de Base**” significa uma alteração (i) de qualquer lei ou regulamentação aplicável, ou (ii) da respetiva interpretação oficial ou aplicação daí resultante, em resultado da qual, para efeitos da Regulamentação de Requisitos de Fundos Próprios (conforme definida na Condição 3(c), *supra*), o Conselho de Administração Executivo do Emitente decida que, ou o Banco de Portugal torne público ou notifique o Emitente de que, os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados deixam de poder ser qualificados para inclusão como fundos próprios de base (“Tier One”) do Emitente.

(e) Montantes de Reembolso Antecipado

Os Valores Mobiliários serão reembolsados com um Montante de Reembolso Final tal como estipulado nas Condições Finais.

No caso específico das Obrigações de Caixa, o Montante de Reembolso Final não será inferior ao Preço de Emissão.

(f) Amortizações

Se as Obrigações, Obrigações de Caixa, os Valores Mobiliários de Dívida e Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados puderem ser pagos em amortizações, serão reembolsáveis nos Montantes das Amortizações e nas Datas das Amortizações especificadas nas Condições Finais aplicáveis. No caso de reembolso antecipado, o Montante de Reembolso Antecipado será determinado nos termos do parágrafo (e) *supra*.

(g) Compras

O Emitente, ou qualquer subsidiária do Emitente podem, caso respeitem os termos previstos pela regulamentação aplicável, comprar os Valores Mobiliários a qualquer preço em mercado ou fora de mercado. Os referidos Valores Mobiliários poderão ser detidos, amortizados, reemitidos e/ou revendidos, exceto no caso de Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo que sejam adquiridos pelo Emitente, cuja aquisição equivalerá ao seu reembolso.

(h) Cancelamento

Os Valores Mobiliários reembolsados ou amortizados serão cancelados de imediato, de acordo com os Regulamentos da Interbolsa.

6. Situações de Incumprimento

(a) Situações de Incumprimento relativamente às Obrigações Não Subordinadas, às Obrigações de Caixa Não Subordinadas aos Valores Mobiliários de Dívida Não Subordinados e aos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo

Se, até à data de reembolso efetivo de todos os montantes devidos pelo Emitente relativamente a uma emissão de Obrigações Não Subordinadas, Obrigações de Caixa Não Subordinadas, Valores Mobiliários de Dívida Não Subordinados ou Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo ocorrer uma ou várias das seguintes situações:

- i) incumprimento do pagamento de Capital ou Juros devidos relativamente às Obrigações, Obrigações de Caixa aos Valores Mobiliários de Dívida ou Valores

Mobiliários de Dívida de Curto Prazo por um período igual ou superior a 14 dias após a Data de Vencimento; ou

- ii) incumprimento de outras obrigações relativas às Obrigações, Obrigações de Caixa aos Valores Mobiliários de Dívida ou Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo por um período de 30 dias depois da notificação de tal incumprimento ter sido entregue ao Emitente; ou
- iii) tenha sido dada ordem judicial ou aprovada deliberação efetiva para a liquidação ou dissolução do Emitente (com outro fim, que não seja a concentração, a fusão ou a reestruturação previamente aprovadas através de Deliberação Extraordinária dos Titulares das Obrigações); ou
- iv) o Emitente deixe de desenvolver, no todo ou numa parte substancial, a sua atividade (com outro fim, que não seja a concentração, a fusão ou a reestruturação previamente aprovadas através de Deliberação Extraordinária dos Titulares das Obrigações, Obrigações de Caixa e dos Valores Mobiliários de Dívida); ou
- v) o Emitente cesse o pagamento ou não consiga pagar as suas dívidas, ou esta incapacidade, à medida que estas se vão vencendo, ou seja declarado falido ou insolvente por um tribunal da jurisdição competente, ou celebre um acordo de transferência ou de cessão em benefício dos seus credores em geral, ou chegue a acordo com os mesmos; ou
- vi) um processo de insolvência do Emitente seja iniciado e continue pendente por um prazo de 60 dias; ou
- vii) o Banco venda, transfira, empreste ou disponha por qualquer outra forma da totalidade ou de parte substancial dos seus ativos (incluindo as participações nas suas Subsidiárias ou empresas associadas) e tal disposição seja substancial em relação aos ativos do Banco ou das suas Subsidiárias como um todo, exceto casos em que a compra, transferência, empréstimo e qualquer outra forma de disposição seja feita em termos comerciais razoáveis,

então, qualquer Titular de tal Obrigação, Obrigação de Caixa, Valor Mobiliário de Dívida ou Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo poderá notificar o Agente Pagador, notificação que se considera eficaz a partir da data de assinatura do aviso de receção pelo Agente Pagador, de que tais Obrigações, Obrigações de Caixa, Valores Mobiliários de Dívida ou Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo detidos pelo(s) respetivo(s) Titular(es) se tornem imediatamente devidos pelo seu Montante de Reembolso Antecipado (tal como previsto na Condição 5(e), em conjunto com os juros devidos acumulados).

(b) Situações de Incumprimento Relativas às Obrigações Subordinadas, às Obrigações de Caixa Subordinadas e aos Valores Mobiliários de Dívida Subordinados

Se as Obrigações, Obrigações de Caixa e os Valores Mobiliários de Dívida estiverem definidos como subordinados nas Condições Finais aplicáveis e se ocorrer uma ou várias das seguintes situações:

- i) incumprimento do pagamento de Capital ou de Juros devidos relativamente às Obrigações, Obrigações de Caixa ou aos Valores Mobiliários de Dívida por um período igual ou superior a 14 dias após a data de vencimento; ou
- ii) tenha sido emitida ordem judicial ou tenha sido aprovada deliberação efetiva para a liquidação ou dissolução do Emitente (com outro fim, que não seja a concentração, a fusão ou a reestruturação previamente aprovadas através de Deliberação

Extraordinária dos Titulares das Obrigações, Obrigações de Caixa e dos Valores Mobiliários de Dívida),

então, qualquer Titular de tal Obrigação, Obrigação de Caixa ou Valor Mobiliário de Dívida poderá notificar o Emitente e Agente Pagador, notificação que se considera eficaz a partir da data de assinatura do aviso de receção pelo Agente Pagador, de que, com sujeição ao disposto no parágrafo seguinte, tais Obrigações, Obrigações de Caixa e Valores Mobiliários de Dívida detidos pelo(s) respetivo(s) Titular(es) se tornem imediatamente devidos pelo seu Montante de Reembolso Antecipado (tal como previsto na Condição 5(e), em conjunto com os juros devidos acumulados).

Sem prejuízo do envio da notificação referida no parágrafo anterior relativa às Obrigações Subordinadas, às Obrigações de Caixa Subordinadas ou aos Valores Mobiliários de Dívida, o Emitente apenas poderá proceder à amortização de tais Obrigações, Obrigações de Caixa e Valores Mobiliários de Dívida com a prévia aprovação do Banco de Portugal, pelo que desta autorização depende o tornar-se imediatamente devido o respetivo Montante de Reembolso Antecipado (tal como previsto na Condição 5(e), em conjunto com os juros devidos acumulados).

Não é seguro que o Banco de Portugal venha a aprovar qualquer amortização.

7. Conversão e transferência de Valores Mobiliários

- (a) *Conversão de Obrigações, Obrigações de Caixa, Valores Mobiliários de Dívida, Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo e Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados ao Portador em Obrigações, Valores Mobiliários de Dívida, Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo e Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados Nominativos*

Se estiver especificado nas Condições Finais aplicáveis, uma Obrigação, Obrigação de Caixa, um Valor Mobiliário de Dívida, Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo ou Valor Mobiliário Perpétuo Subordinado com Juros Condicionados ao Portador pode ser convertido numa Obrigação, Obrigação de Caixa, Valor Mobiliário de Dívida, Valor Mobiliário de Dívida de Curto Prazo ou Valor Mobiliário Perpétuo Subordinado com Juros Condicionados Nominativo nos termos do artigo 53.º e seguintes do CódVM.

- (b) *Forma e Transferência dos Valores Mobiliários*

Os Valores Mobiliários detidos através de contas de intermediários financeiros membros da Interbolsa serão representados na forma escritural e podem ser nominativos ou ao portador. Os Valores Mobiliários serão registados na conta da emissão respetiva aberta pelo Emitente junto da Interbolsa e serão detidas em contas de controlo pelos intermediários financeiros membros da Interbolsa em nome dos Titulares respetivos. As referidas contas de controlo refletirão a todo o tempo o número agregado dos Valores Mobiliários detidos nas contas registo individualizado abertas pelos clientes dos intermediários financeiros membros da Interbolsa. A transferência de Valores Mobiliários e dos direitos sobre os mesmos será realizada através da Interbolsa.

- (c) *Custos de conversão ou registo*

Os custos e despesas de realização de uma conversão ou do registo da transferência nos termos das disposições precedentes das respetivas disposições (exceto as despesas de entrega por outro que não o correio normal (se o houver) e, se o Emitente o requerer, o pagamento de uma quantia suficiente para cobrir qualquer taxa ou imposto, ou custos com o seguro que possam ser impostos, que serão suportados pelos respetivos Titulares) serão suportados pelo Emitente.

8. Agente Pagador

O Banco Comercial Português, S.A. será o Agente Pagador.

9. Notificações e publicações

O Emitente deverá cumprir a lei portuguesa com respeito às notificações e publicações relativas aos Valores Mobiliários.

10. Emissões Subsequentes

O Emitente tem a liberdade de periodicamente, sem o consentimento dos respetivos Titulares, criar e emitir mais obrigações ou outros valores mobiliários com termos e condições iguais aos das Obrigações, Obrigações de Caixa, dos Valores Mobiliários de Dívida ou dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados ou semelhantes em todos os aspetos, salvo no montante e na data do primeiro pagamento de juros, e de forma a que possam ser consolidados e formar uma Série única com as Obrigações, Obrigações de Caixa, os Valores Mobiliários de Dívida ou os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados já existentes. Esta possibilidade não é aplicável a Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo.

11. Representante Comum das Titulares das Obrigações, Obrigações de Caixa, dos Valores Mobiliários de Dívida e Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados

Os Titulares das Obrigações, Obrigações de Caixa, dos Valores Mobiliários de Dívida e Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados podem, nos termos gerais previstos no Código das Sociedades Comerciais, deliberar a designação ou requerer a nomeação judicial de um representante comum.

12. Lei e Jurisdição aplicáveis

Aplicar-se-á aos valores mobiliários emitidos ao abrigo deste Programa a lei portuguesa, sendo competentes para a apreciação de quaisquer litígios os tribunais de comarca de Lisboa. No caso específico das Obrigações de Caixa aplicar-se-á, em especial, o Decreto-Lei n.º 408/91, de 17 de outubro, ou outro que o venha a substituir ou alterar. No caso específico dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo aplicar-se-á, em especial, o Decreto-Lei n.º 69/2004 de 25 de março, ou outro que o venha a substituir ou alterar.

CAPÍTULO 9 – MOTIVOS DA OFERTA E AFETAÇÃO DAS RECEITAS

As receitas líquidas das emissões de Valores Mobiliários serão aplicadas pelo Emitente para os fins societários gerais do Grupo Banco Comercial Português, designadamente a consecução de lucros.

CAPÍTULO 10 – RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO

A forma e o conteúdo do presente Prospeto de Base obedecem ao preceituado no CódVM, ao disposto no Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão, de 29 de abril, objeto da retificação publicada no Jornal Oficial n.º L 215, de 16 de junho de 2004, tal como alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1787/2006 da Comissão, de 4 de dezembro, publicado no Jornal Oficial n.º L 337, de 5 de dezembro de 2006, e pelo Regulamento (CE) n.º 211/2007 da Comissão, de 27 de fevereiro, publicado no Jornal Oficial n.º L 61, de 28 de fevereiro de 2007, e pelo Regulamento (CE) n.º 1289/2008 da Comissão, de 12 de dezembro, publicado no Jornal Oficial n.º L 340, de 19 de dezembro de 2008, e demais legislação aplicável, sendo as entidades que a seguir se indicam – no âmbito da responsabilidade que lhes é atribuída nos termos do disposto nos artigos 149.º e 243.º do CódVM – responsáveis pela suficiência, veracidade, atualidade, clareza, objetividade e licitude da informação nele contida à data da sua publicação.

10.1 Identificação dos Responsáveis pela Informação contida no Prospeto de Base. Nos termos dos artigos 149.º e 243.º do CódVM são responsáveis pelo conteúdo da informação contida no Prospeto de Base:

O Emitente

Banco Comercial Português, S.A., sociedade aberta, com sede na Praça D. João I, 28, no Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação fiscal 501.525.882, com o capital social integralmente realizado de 6.064.999.986 euros.

Membros do Conselho de Administração Executivo do Emitente

Presidente:	Carlos Jorge Ramalho dos Santos Ferreira
Vice-Presidentes:	Vítor Manuel Lopes Fernandes António Manuel Palma Ramalho
Vogais:	Luís Maria França de Castro Pereira Coutinho Miguel Maya Dias Pinheiro José Jacinto Iglésias Soares Rui Manuel da Silva Teixeira

Os titulares do órgão de fiscalização e o Revisor Oficial de Contas

Na data de aprovação das contas relativas ao exercício de 2008 pela Assembleia Geral Anual realizada no dia 30 de março de 2009, os membros do Conselho Geral e de Supervisão eram:

Presidente:	Gijsbert J. Swalef
Vice-presidente:	António Manuel Ferreira da Costa Gonçalves
Vogais:	Keith Satchell João Alberto Ferreira Pinto Basto Francisco de la Fuente Sanchez

José Eduardo de Faria Neiva Santos
Luís Francisco Valente de Oliveira
Luís de Melo Champalimaud
Mario Branco Trindade
António Luís Guerra Nunes Mexia
Manuel Domingos Vicente
Vogais Suplentes: Ângelo Ludgero da Silva Marques

Integravam na mesma data a Comissão para as Matérias Financeiras, designada internamente por Comissão de Auditoria e Risco (CAR), os seguintes membros:

Presidente: Luís Francisco Valente de Oliveira
Vice-Presidente: João Alberto Ferreira Pinto Basto
Vogal: José Eduardo de Faria Neiva Santos

Nessa data, Jeff Medlock participava na CAR na qualidade de perito.

O Dr. Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho (ROC n.º 1081), na situação de sócio, e a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, KPMG & Associados, SROC, S.A. inscrita na Câmara de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 189 e registada na CMVM sob o n.º 9093, com sede em Edifício Monumental, Av. Praia da Vitória, 71, 11.º, 1069-006 Lisboa, representada pelo Dr. Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho (ROC n.º 1081), foram responsáveis, na qualidade de Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo ao Emitente, pela Certificação Legal e Relatório de Auditoria das contas individuais e consolidadas do Millennium bcp, reportadas a 31 de dezembro de 2008.

Na data de aprovação das contas relativas ao exercício de 2009 pela Assembleia Geral Anual realizada no dia 12 de abril de 2010, os membros do Conselho Geral e de Supervisão eram:

Presidente: Luís de Melo Champalimaud
Vice-presidente: Manuel Domingos Vicente
Pedro Manuel Caláinho Teixeira Duarte
Vogais: Josep Oliu Creus
António Luís Guerra Nunes Mexia
Huen Wing Ming Patrick, em representação da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A., exercendo o cargo em nome próprio
António Vítor Martins Monteiro
João Manuel de Matos Loureiro
José Guilherme Xavier de Basto
José Vieira dos Reis
Manuel Alfredo da Cunha José de Mello
Thomaz de Mello Paes de Vasconcellos
Vasco Esteves Fraga

Integravam na mesma data a Comissão para as Matérias Financeiras, os seguintes membros:

Presidente:	João Manuel Matos Loureiro
Vogais:	José Guilherme Xavier de Basto
	José Vieira dos Reis
	Thomaz Paes de Vasconcellos

O Dr. Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho (ROC n.º 1081), na situação de sócio, e a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, KPMG & Associados, SROC, S.A. inscrita na Câmara de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 189 e registada na CMVM sob o n.º 9093, com sede em Edifício Monumental, Av. Praia da Vitória, 71, 11.º, 1069-006 Lisboa, representada pelo Dr. Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho (ROC n.º 1081), foram responsáveis, na qualidade de Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo ao Emitente, pela Certificação Legal e Relatório de Auditoria das contas individuais e consolidadas do Millennium bcp, reportadas a 31 de dezembro de 2009.

Na data de aprovação das contas relativas ao exercício de 2010 pela Assembleia Geral Anual realizada no dia 18 de abril de 2011, os membros do Conselho Geral e de Supervisão são:

Presidente:	António Vitor Martins Monteiro
Vice-presidente:	Manuel Domingos Vicente
	Maria Leonor C. Pizarro Beleza de Mendonça Tavares
Vogais:	Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto
	António Henriques Pinho Cardão
	António Luís Guerra Nunes Mexia
	António Manuel Costeira Faustino
	Carlos José da Silva
	Daniel Bessa Fernandes Coelho
	João Manuel de Matos Loureiro
	José Guilherme Xavier de Basto
	José Vieira dos Reis
	Josep Oliu Creus
	Luís de Mello Champalimaud
	Manuel Alfredo da Cunha José de Mello
	Pansy Catalina Ho Chiu King
	Thomaz de Mello Paes de Vasconcellos
	Vasco Esteves Fraga

Desde 3 de fevereiro de 2012, e à data de aprovação deste Prospeto de Base, os Senhores Eng. Manuel Domingos Vicente e Luís de Mello Champalimaud, já não integram o Conselho Geral e de Supervisão, na sequência da apresentação das respetivas renúncias.

Integravam na data de aprovação das contas relativas ao exercício de 2010 pela Assembleia Geral Anual realizada no dia 18 de abril de 2011, e integram atualmente, a Comissão para as Matérias Financeiras, os seguintes membros:

Presidente:	João Manuel Matos Loureiro
Vogais:	José Guilherme Xavier de Basto
	José Vieira dos Reis
	Thomaz Paes de Vasconcellos

Na presente data, o Auditor Externo ao Emitente e o Revisor Oficial de Contas do Emitente é a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, KPMG & Associados, SROC, S.A. (representada por Ana Cristina Soares Valente Dourado (ROC n.º 1011)), inscrita na Câmara de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 189 e registada na CMVM sob o n.º 9093, com sede em Edifício Monumental, Av. Praia da Vitória, 71, 11.º, 1069-006 Lisboa, tendo sido responsável, na qualidade de Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo ao Emitente, pela Certificação Legal e Relatório de Auditoria das contas individuais e consolidadas do Millennium bcp, reportadas a 31 de dezembro de 2010.

Os intermediários financeiros encarregados da assistência à oferta

O Banco Comercial Português, S.A., que agirá também na qualidade de intermediário financeiro e responsável pelos serviços de colocação e de assistência ao Emitente e à Oferta.

10.2 Disposições legais relevantes sobre responsabilidade pela informação

Nos termos do artigo 149.º, n.º 3 do CódVM a responsabilidade das pessoas acima referidas é excluída se provarem que o destinatário tinha ou devia ter conhecimento da deficiência de conteúdo do Prospeto de Base à data da emissão da sua declaração contratual ou em momento em que a respetiva revogação ainda era possível.

Nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, a responsabilidade é ainda excluída se eventuais danos resultarem apenas do sumário do Prospeto de Base ou de qualquer das suas traduções, salvo se o mesmo contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes, quando lido em conjunto com os outros documentos que compõem o Prospeto de Base.

Por força da alínea b), do artigo 150.º, do CódVM, o Emitente responde independentemente de culpa, em caso de responsabilidade dos membros do seu órgão de administração ou de fiscalização, ou das entidades que sejam nomeadas como responsáveis por informação contida no presente Prospeto de Base.

No que respeita à presente Oferta, nos termos do artigo 153.º do CódVM, o direito à indemnização *“deve ser exercido no prazo de seis meses após o conhecimento da deficiência do conteúdo do Prospeto de Base e cessa, em qualquer caso, decorridos dois anos contados desde a data da divulgação do resultado da oferta.”*

No que respeita à admissão à negociação das Obrigações, Obrigações de Caixa, dos Valores Mobiliários de Dívida e dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, nos termos do artigo 243.º, alínea b), do CódVM, o direito à indemnização *“deve ser exercido no prazo de seis meses após o conhecimento da deficiência do Prospeto de Base ou da sua alteração e cessa, em qualquer caso, decorridos dois anos a contar da divulgação do Prospeto de Base de admissão ou da alteração que contém a informação ou previsão desconforme”*.

10.3 Declaração dos responsáveis pela informação contida no Prospeto de Base

As pessoas e entidades mencionadas no ponto 9.1 *supra*, na sua qualidade de responsáveis pela informação contida no presente documento, declaram que, tanto quanto é do seu conhecimento e após terem efetuado todas as diligências razoáveis para se certificarem de que tal é o caso, a informação constante das partes do presente Prospeto de Base pelas quais são responsáveis, está em conformidade com os factos, não existindo omissões suscetíveis de afetar de forma relevante o seu alcance.

CAPÍTULO 11 – DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DO EMITENTE

A. História e Evolução do Banco

Introdução

O Banco Comercial Português, S.A. (“BCP” ou “**Millennium bcp**” ou “**Millennium**” ou “**Banco Comercial Português**”) é a empresa-mãe do Grupo Millennium, o maior grupo a operar no setor bancário português em número de sucursais e o segundo maior em ativos totais, em crédito a clientes (valor bruto, excluindo as titularizações de créditos não refletidas no balanço) e depósitos de clientes, de acordo com informação do Banco de Portugal reportada a 31 de dezembro de 2011. O Grupo oferece uma vasta gama de produtos bancários e serviços financeiros relacionados em Portugal e no mercado internacional, nomeadamente contas à ordem, meios de pagamento, produtos de poupança, de investimento, de crédito imobiliário, crédito ao consumo, banca comercial, “leasing” mobiliário e imobiliário, “factoring”, seguros, “private banking” e gestão de ativos, entre outros, servindo a sua base de clientes de forma segmentada. No mercado internacional, o Grupo é reconhecido na Europa pelas suas operações na Polónia, Grécia, Roménia e Suíça, e em África pelas suas operações em Moçambique e Angola. Todas as entidades referidas operam sob a marca Millennium.

Em 31 de dezembro de 2011, o Grupo tinha, de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS), um ativo total de 93.545 milhões de euros e recursos totais de clientes (que incluem depósitos de clientes, débitos titulados para com clientes, ativos sob gestão e seguros de capitalização) de 65.529 milhões de euros. O crédito concedido a clientes (bruto) era de 71.533 milhões de euros. O rácio de solvabilidade consolidado, calculado de acordo com as normas do Banco de Portugal, situava-se em 9,6% (Core Tier I em 9,4%).

De acordo com a informação do Banco de Portugal mais recente, o Grupo detinha uma quota de mercado de 20,3% em crédito a clientes e 18,5% em recursos totais de clientes no setor bancário português a 30 de setembro de 2011. Com efeito, em 31 de dezembro de 2011, o Banco encontrava-se entre as empresas cotadas na Euronext Lisbon de maior dimensão em termos de capitalização bolsista (980 milhões de euros).

A sede do Banco situa-se na Praça Dom João I, 28, 4000 – 295 Porto, com o número de telefone +351 211 134 001.

História do Banco

O Banco Comercial Português foi fundado em 1985 sob a forma de Sociedade Anónima, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882 sujeito às leis da República Portuguesa, na sequência da desregulamentação do sistema bancário português, que permitiu que bancos comerciais de capital privado se estabelecessem no mercado português. O Banco foi fundado com o suporte de um grupo de mais de 200 acionistas fundadores e uma equipa de profissionais bancários experientes que capitalizaram a oportunidade para constituir uma instituição financeira independente, operando principalmente em Portugal, que serviria o subdesenvolvido mercado financeiro nacional em diversas áreas e de uma forma anteriormente não explorada pelos bancos públicos.

A primeira fase do desenvolvimento do Grupo Millennium caracterizou-se essencialmente pelo crescimento orgânico e, até 1994, o Banco conseguiu aumentar de forma expressiva a sua quota no mercado Português de serviços financeiros, explorando as oportunidades de mercado em consequência da desregulamentação. Em 1994, o Banco Comercial Português atingiu quotas de

mercado de 8,3% em ativos totais, 8,7% em crédito a clientes e 8,6% em depósitos, de acordo com a informação da Associação Portuguesa de Bancos.

Após 1994, a concorrência no mercado bancário doméstico intensificou-se na sequência da modernização das instituições financeiras existentes e da entrada de novas instituições bancárias e financeiras estrangeiras. O Banco decidiu adquirir um banco doméstico com complementaridade de negócio para ganhar quota de mercado em Portugal no mercado bancário, seguros e outros serviços financeiros relacionados. Em março de 1995, o Banco adquiriu o controlo do Banco Português do Atlântico, S.A. (“**BPA**” ou “**Atlântico**”), que era à época o maior banco privado em Portugal. Esta aquisição surgiu na sequência de uma oferta pública de aquisição conjunta pela totalidade do capital social do Atlântico, lançada em conjunto com a Companhia de Seguros Império (“**Império**”), uma seguradora portuguesa. Em junho de 2000, o Atlântico foi incorporado no Banco.

O Banco tomou uma clara opção pela estratégia de internacionalização, após ter consolidado uma posição relevante no mercado Português. Desde o início, os objetivos implícitos num projeto de internacionalização foram as perspetivas de forte crescimento nos mercados externos com uma ligação histórica próxima com Portugal ou que detinham grandes comunidades de luso descendentes – incluindo Moçambique, Macau, Luxemburgo, França, Estados Unidos da América e Canadá –, e em mercados em que existia uma racionalidade comercial forte para estabelecer operações bancárias seguindo um modelo similar àquele que o Banco tinha adotado no mercado português – Polónia e Grécia. O acesso a “know-how” especializado e a novas capacidades organizacionais conduziram ao desenvolvimento de parcerias estratégicas com instituições financeiras selecionadas. Estas incluem alianças com a Fortis (atualmente, Ageas) para a “bancassurance” em Portugal, Eureka para a “bancassurance” nos outros mercados, Banco Sabadell em Espanha, de acordo com a qual o Millennium bcp suporta os clientes do Banco Sabadell em Portugal e o Banco Sabadell suporta os clientes do Millennium bcp em Espanha, F&C Investments, para a gestão de ativos do Grupo, e, em 2007, a assinatura de um acordo de princípios para o estabelecimento de uma parceria com a Sonangol, prevendo a subscrição de até 49,99% do Banco Millennium Angola através de um aumento de capital.

Em 1998, o Banco celebrou um acordo de parceria com o grupo financeiro polaco BBG, ao abrigo do qual iniciou as suas operações de retalho no mercado polaco, integrado no grupo BBG, sob o nome “Millennium”. O Banco e o BBG detinham originalmente o controlo conjunto desta parceria. Em 2002, na sequência de uma reestruturação do BBG, este e o Banco decidiram incorporar a referida parceria no BBG, concentrando as operações bancárias de ambos. Durante o último trimestre de 2002, o Banco aumentou a sua participação no capital do BBG para 50%. No início de 2003, o BBG mudou a sua denominação para “Bank Millennium”. Em 16 de dezembro de 2006, o Banco adquiriu 15,51% do capital social e direitos de voto do Bank Millennium, aumentando assim a sua participação para 65,51% do respectivo capital social e direitos de voto.

Em julho de 1999, o Banco e a Interamerican Hellenic Life Insurance Company S.A. (“**Interamerican**”), uma das maiores seguradoras gregas do ramo vida, integralmente detida pela Eureka, anunciaram o lançamento de uma inovadora rede bancária de retalho conjunta no mercado grego, NovaBank. Após a aquisição, em abril de 2005, de 50% do respectivo capital social e direitos de voto, o Banco passou a deter o controlo integral do NovaBank. No seguimento da mudança de marca de todas as operações do Grupo em 2006, a NovaBank passou a operar com a designação de Millennium bank.

A oferta pública de aquisição conjunta pela totalidade do capital social do Atlântico conduziu ao aprofundamento da cooperação entre o Banco e o Grupo José de Mello, o maior acionista da Império, culminando na fusão dos serviços financeiros do Banco com os do Grupo José de Mello em janeiro de 2000. A fusão incluía a compra ao Grupo José de Mello das suas subsidiárias Uniparticipa e Finimper que, por sua vez, controlavam 51% do capital social do Banco Mello e da Império, respetivamente. Subsequentemente, o Banco lançou ofertas públicas de aquisição

relativas aos interesses minoritários do Banco Mello e da Império. Em junho de 2000, o Banco Mello foi incorporado no Banco.

Em março de 2000, o Banco chegou a acordo com a Caixa Geral de Depósitos (“**CGD**”), para a compra de uma participação de controlo no Banco Pinto & SottoMayor (“**SottoMayor**”), detida pela CGD. Em abril de 2000, o Banco adquiriu, através de oferta pública de aquisição, um interesse maioritário da CGD no SottoMayor e as restantes ações no SottoMayor na posse dos seus acionistas minoritários. Em dezembro de 2000, o SottoMayor foi fundido por incorporação no Banco.

Tendo em vista o reforço do enfoque no negócio “core” de distribuição de produtos financeiros, incluindo “bancassurance”, e para otimizar o consumo de capital, foram estabelecidos importantes acordos em 2004 com os Grupos Caixa Geral de Depósitos e Ageas relacionados com o negócio de seguros excluindo a “bancassurance”. No primeiro caso, o acordo envolveu a venda da totalidade do capital social da Império Bonança e Seguro Directo, e da Impergesto e Servicomercial. O acordo com a Ageas envolveu a venda de 51% do capital social e a transferência do controlo da gestão das seguradoras Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. (“**Ocidental**”), Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A. (“**Ocidental Vida**”) e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. (“**Médis**”), e da gestora de fundo de pensões Pensõesgero – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (“**Pensõesgero**”). Na sequência da aprovação pelas relevantes autoridades, estas operações tiveram lugar na primeira metade de 2005. No âmbito desta parceria, a Ageas aumentou a sua participação no Banco para 4,99% em setembro de 2005. Como consequência dos dois aumentos de capital que ocorreram em 2006, a participação da Ageas no Banco diminuiu para 4,94%. Em setembro de 2007, a Ageas alienou a sua participação qualificada no capital do BCP.

No decurso de 2005, foram levadas a cabo operações significativas em matéria de venda ou redução da exposição a ativos não “core”, com ênfase, na conclusão da venda da Crédilar; no acordo para a venda ao Santander Consumer Finance da participação do BCP no Interbanco (50,001% do capital social); no acordo com o Dah Sing Bank Limited sediado em Hong Kong para a venda dos negócios bancários e de seguros desenvolvidos em Macau, assegurando simultaneamente a manutenção de uma sucursal exterior em Macau; na venda das participações na Friends Provident, Banca Intesa, PZU e na redução da participação na EDP. Estas medidas de âmbito estratégico geraram mais-valias substanciais e foram determinantes para o aumento de fundos próprios do Millennium bcp.

Em 2005, o Banco Comercial Português participou no processo de privatização da Banca Comerciala Romana com o objetivo de adquirir uma participação de controlo no capital social da Banca Comerciala Romana detida pelo Estado Romeno. A racionalidade estratégica da participação no processo de privatização da Banca Comerciala Romana baseava-se na sua potencial contribuição para a estratégia do BCP de transformação num Banco verdadeiramente multi-doméstico, a operar não apenas em Portugal mas também em países europeus emergentes e/ou em convergência para os padrões da União Europeia. O Banco Comercial Português, S.A. foi selecionado pela Comissão de Privatização da Banca Comerciala Romana e “Authority for Assets Recovery” (“**AVAS**”) como uma das duas instituições que passaram à fase de apresentação de propostas finais no processo de negociação da referida privatização (“short list”). Contudo, por não ter apresentado a proposta financeira mais elevada o BCP não foi selecionado como adquirente. O BCP veio a lançar, em outubro de 2007, uma operação de raiz na Roménia.

No decurso de 2006 foram levadas a cabo importantes transações, envolvendo a venda ou redução da exposição em ativos não “core”, com ênfase nos seguintes: conclusão da venda da participação de 50,001% no Interbanco, S.A., numa transação que tinha sido anunciada em 5 de agosto de 2005; conclusão da venda de 80,1% do capital social do Banque BCP France e do Banque BCP Luxembourg à instituição financeira francesa, Groupe Caisses d’Epargne – o Grupo BCP reteve uma participação de 19,9% em ambas as operações e estabeleceu um acordo de cooperação com o comprador para desenvolver as transferências transfronteiriças em ambos os

mercados; conclusão de um acordo com a instituição financeira Canadiana BMO Financial Group (anteriormente Bank of Montreal) com respeito à venda da totalidade do capital social do bcpbank Canada; e conclusão de um acordo entre o BCP e Fundo de Pensões do BCP com a EDP - Energias de Portugal, S.A. tendo em vista a venda da totalidade da participação do Millennium bcp na ONI SGPS, S.A., correspondente a 23,062% do seu capital social.

O Millennium bcp fez um anúncio preliminar de lançamento de Oferta Pública Geral de Aquisição de Ações representativas do Capital Social do Banco BPI, S.A. em 13 de março de 2006. Em 16 de março de 2007, a Autoridade da Concorrência informou o Banco Comercial Português, S.A. da sua decisão final de não oposição à concentração do Millennium BCP/BPI através da Oferta Pública de Aquisição lançada pelo Millennium BCP, acompanhada da imposição de condições e obrigações. Em 5 de abril de 2007, Banco Comercial Português, S.A. informou ter sido concedido pela CMVM o registo da oferta pública de aquisição geral e voluntária de ações do Banco BPI, S.A.. Em 7 de maio de 2007, após o apuramento do resultado da oferta pública de aquisição geral e voluntária sobre o Banco BPI SA, divulgado pela Euronext Lisbon, e não obstante a inquestionável racionalidade estratégica e atratividade da contrapartida oferecida, não se verificou nenhuma das duas condições de sucesso da oferta, tendo-se concluído a OPA sobre o Banco BPI, S.A..

No decurso de 2007 o BCP alienou as participações de 1,954% no Sabadell e de 1,641% na EDP ao Fundo de Pensões do BCP. Na sequência do acordo estabelecido com o Grupo Banco Santander (Portugal) e com Fundo de Pensões do BCP, representado pela sua empresa gestora PensõesGere, para a aquisição pelo BCP de ações do BPI, o Banco adquiriu 10,50% do capital social do Banco BPI, S.A.. Em 31 de maio de 2007, o Banco Comercial Português anunciou a redução, através de venda na sessão de bolsa da Euronext Lisbon, da sua participação no Banco BPI, S.A. de 12,30% para 9,9988%. Em 17 de dezembro de 2008, o Banco Comercial Português alienou 87.214.836 ações representativas de 9,69% do capital social do Banco BPI, S.A., a uma sociedade integralmente detida pela sociedade Santoro Financial Holdings, SGPS, S.A., sociedade de direito português, deixando de deter participação qualificada no Banco BPI, S.A..

Em 25 de outubro de 2007, o Banco Comercial Português recebeu do Banco BPI uma proposta de negociação visando uma eventual fusão entre os dois bancos. Em 30 de outubro de 2007, o Conselho de Administração Executivo do Banco Comercial Português, S.A. deliberou considerar inadequados e inaceitáveis os termos da proposta de fusão apresentada pelo Banco BPI, S.A. e manifestar ao Conselho de Administração do Banco BPI, S.A. disponibilidade para encetar conversações visando um acordo de fusão, desde que tal processo se iniciasse sem condições prévias de qualquer natureza e subordinado ao objetivo último de uma solução equitativa, que desse origem a uma instituição dotada de plena autonomia estratégica. Em 25 de novembro de 2007, as negociações iniciadas no dia 6 de novembro de 2007 com o Banco BPI, S.A. com vista a uma eventual operação tendente à fusão entre os dois bancos, concluíram sem sucesso.

Em 15 de maio e 23 de setembro de 2008, o Banco Comercial Português celebrou acordos de parcerias estratégicas com a Sonangol - Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública (“**Sonangol**”) e Banco Privado Atlântico, S.A. (“**BPA**”). O conjunto de instrumentos, articulados entre si, que regulam esta parceria inclui um acordo quadro que prevê, designadamente, uma participação indicativa de referência pela Sonangol no capital social do Emitente e, enquanto ela se mantiver, a apresentação aos acionistas do Emitente de proposta de designação de um membro acordado com a Sonangol para integrar o Conselho Geral e de Supervisão do BCP, assim como os princípios e os mecanismos de consulta relativos à evolução da referida participação de referência. A parceria comporta também a aquisição de 49,9% do capital social do Banco Millennium Angola (“**BMA**”) pela Sonangol e pelo BPA, por meio de uma operação de aumento de capital, subscrito em numerário, realizado em fevereiro de 2009. Nos termos do acordo celebrado, o BMA mantém a sua atual natureza de subsidiária do Banco Comercial Português, mas beneficiará das participações de referência nele detidas pela Sonangol e pelo BPA. Ao abrigo do acordo, o BMA adquiriu uma participação de 10% no capital social do BPA.

Já em fevereiro de 2010, o Banco assinou um acordo com a instituição financeira Credit Europe Bank, N.V., entidade detida pelo grupo financeiro Fiba Holding, A.S., com vista à alienação por parte do Grupo Banco Comercial Português de participação correspondente a 95% do capital social do Millennium Bank AS na Turquia. Em 27 de dezembro de 2010, o Banco Comercial Português concluiu o processo de alienação de 95% do capital social do Millennium Bank AS na Turquia, pelo preço global ajustado de 58,9 milhões euros. Em resultado desta transação, o BCP manteve uma participação de 5% na sociedade, tendo estabelecido com o comprador um mecanismo de opções de compra e de venda prevendo a possibilidade de alienação do remanescente da sua participação por preço por ação não inferior ao agora recebido.

Em 30 de março de 2010, o Banco tomou a decisão de sair do mercado dos Estados Unidos da América. Na prossecução deste objetivo, assinou um acordo com o Investors Savings Bank, que contemplava a alienação da totalidade da rede de sucursais do Millennium bcpbank nos Estados Unidos da América (“EUA”) e da respetiva base de depósitos. Em 15 de outubro de 2010, o Banco Comercial Português, S.A. concluiu a transação de alienação da totalidade da rede de sucursais do Millennium bcpbank nos EUA, da respetiva base de depósitos, no valor aproximado de 627 milhões de dólares (445 milhões de euros*) e de parte da carteira de crédito, no valor aproximado de 208 milhões de dólares (148 milhões de euros*) ao Investors Savings Bank. Em resultado desta transação, o BCP deixou de deter uma operação bancária nos EUA. O BCP estabeleceu ainda um acordo de cooperação com o comprador no que respeita às remessas financeiras oriundas dos EUA.

(*) Taxa de Câmbio EUR/USD: 1,4089

Em 27 de julho de 2011, o Banco Comercial Português, S.A. anunciou a nova agenda estratégica para o período 2011-2014, assente em torno de 4 áreas chave de atuação: i) garantir níveis de solvabilidade acima dos requisitos regulatórios (9% de Core Tier I em 2011 e 10% em 2012); ii) gerir o processo de desalavancagem para estabilizar as necessidades e estrutura de financiamento; iii) recuperar os níveis de rentabilidade do negócio em Portugal, com o objetivo de superar uma rentabilidade de capitais próprios (ROE) de 10%; e iv) focar o *portfolio* internacional em função do seu atrativo e recursos disponíveis. No âmbito da sua nova visão estratégica e do foco que se pretende em Portugal, África, Ásia e Brasil, as restantes operações na Europa são consideradas não “core”. No âmbito do ajustamento da sua agenda estratégica, o Banco Comercial Português S.A. comunicou ter iniciado um processo de avaliação de diferentes cenários tendo em vista a criação de valor relativamente à operação na Polónia.

Em 7 de setembro de 2011, o BCP anunciou que assinou um acordo de parceria com o Banco Privado Atlântico, S.A. para a constituição de um banco no Brasil de forma a ter acesso a oportunidades no mercado brasileiro, nomeadamente nas áreas de “corporate finance” e “trade finance”, através de parcerias, refletindo a nova agenda estratégica de reenfoque nos mercados de afinidade.

Em 19 de dezembro de 2011, Banco Comercial Português, na sequência de um processo de avaliação de diferentes cenários tendo em vista a criação de valor relativamente à operação na Polónia, e tendo abordado minuciosamente várias opções, incluindo as decorrentes de ofertas de aquisição da participação no Bank Millennium que o Banco recebeu, reafirmou o seu compromisso com o desenvolvimento orgânico do Bank Millennium na Polónia. Da análise efetuada, o Banco Comercial Português concluiu que a opção que melhor defende os interesses dos seus “Stakeholders” e que melhor potencia a criação de valor é a de manutenção da sua participação no Bank Millennium. Assim, o Banco Comercial Português reafirmou a sua confiança no progresso da economia polaca e o seu compromisso de continuar a apoiar e sustentar o desenvolvimento orgânico do Bank Millennium, suportado pela sua forte posição no mercado de retalho, pelo baixo risco demonstrado pela sua carteira de crédito e pelos ganhos de eficiência e produtividade que têm vindo a ser alcançados com sucesso.

B. Perspetiva Geral do Negócio

Natureza das Operações e Principais Atividades

O Grupo desenvolve um conjunto de atividades financeiras e serviços bancários em Portugal e no estrangeiro, estando presente nos seguintes mercados: Polónia, Grécia, Moçambique, Angola, Suíça, e Roménia. Em Portugal, as operações desenvolvidas pelo Banco encontram-se centradas principalmente na Banca de Retalho, disponibilizando, no entanto, um conjunto adicional de outros serviços financeiros (de acordo com o artigo 3 dos Estatutos, o objeto social do Banco “visa o exercício da atividade bancária, com a latitude permitida pelas leis”). O Banco encontra-se ainda envolvido em parcerias internacionais.

O Banco oferece uma vasta gama de produtos e serviços bancários relacionados, designadamente contas à ordem, meios de pagamento, transferência de fundos, produtos de poupança, de investimento, de crédito imobiliário, crédito ao consumo, banca comercial, “leasing” mobiliário e imobiliário, “factoring”, seguros, “private banking” e gestão de ativos, entre outros. As atividades domésticas do Emitente na Banca de Retalho, conduzidas essencialmente através da sua rede de distribuição em Portugal, respeitam uma abordagem segmentada do mercado português de Banca de Retalho e servem as diferentes necessidades de grupos específicos de clientes. As operações de “back-office” para a rede de distribuição encontram-se integradas, de forma a beneficiar de economias de escala.

O Banco tem subsidiárias que oferecem outros serviços financeiros, nomeadamente banca de investimento, gestão de ativos e seguros. Estas subsidiárias distribuem geralmente os seus produtos através das redes de distribuição do BCP. As atividades de Banca de Retalho e de serviços financeiros relacionados do Banco, juntamente com as suas operações e parcerias internacionais, encontram-se descritas com maior pormenor *infra*.

Estratégia

Os desafios apresentados pelo atual cenário económico adverso para as famílias e empresas portuguesas, fazem com que os Bancos nacionais sejam confrontados com a necessidade de reforçar os seus rácios de capital (Core Tier I) para 9% até ao final de 2011 e 10% até ao final de 2012. Ao mesmo tempo, as autoridades portuguesas requerem aos Bancos que iniciem um processo de desalavancagem, isto é, reduzam a proporção das empréstimos concedidos vs depósitos capturados para, 120% em 2014. Todas estas medidas terão um impacto negativo sobre a rentabilidade das instituições financeiras.

No âmbito da transformação estrutural do contexto de mercado em Portugal, o Banco anunciou, em julho de 2011, que procedeu ao ajustamento da sua agenda estratégica para o período 2011-2014, baseado em 4 áreas chave de atuação:

1. Garantir níveis de solvabilidade acima dos requisitos regulatórios de 9% de Core Tier I em 2011 e 10% em 2012;
2. Gerir o processo de desalavancagem para estabilizar as necessidades e estrutura de financiamento, tendo redefinido como objetivo um rácio de Crédito sobre Depósitos de 120% em 2014;
3. Recuperar os níveis de rentabilidade do negócio em Portugal, com o objetivo de superar uma rentabilidade de capitais próprios (ROE) de 10%; e
4. Focar o portfolio internacional em função do seu atrativo e recursos disponíveis.

O Millennium redefiniu a sua visão corporativa, assumindo-se como líder nacional por excelência em i) Portugal, onde a sua liderança de mercado, vocação para a inovação e qualidade de serviço e vantagens de escala proporcionam uma sólida plataforma de negócio como base para ganhos de eficiência; ii) Angola e Moçambique, onde é já um banco de referência e onde as oportunidades de crescimento e o forte compromisso com os países as elegem como as principais geografias

com elevado potencial para suportar o crescimento a médio prazo; iii) África, no Brasil e na China, outros mercados de afinidade onde o potencial de alavancagem do *franchise* doméstico e de acompanhamento de clientes no exterior permitem acesso a oportunidades adicionais de negócio, em parceria.

As principais iniciativas do Millennium a médio prazo centrar-se-iam nos seguintes pilares:

I. Reforço da liderança em Portugal

Este pilar inclui:

- Projeto M, que visa o lançamento de um novo modelo de negócio que procurará uma maior eficiência na abordagem ao *Mass Market*, um novo modelo de serviço para Afluentes e Negócios, a aposta nos jovens ativos e *self directed*, bem como numa plataforma multicanal líder, que deverá permitir a reconfiguração da rede de balcões, a concentração de capacidade e a otimização de recursos.
- Reestruturação do modelo operativo, através do redesenho de processos *lean* de *front* e *back office*, do ajuste da capacidade ao novo modelo e do reforço das capacidades de recuperação de crédito.
- Parcerias especializadas, procurando desenvolver o negócio bancário (no imobiliário, leasing, factoring e banca de investimento, entre outros) e alargar a oferta atual de produtos e serviços não bancários.

II. Angola e Moçambique como plataforma de crescimento para África

O Millennium procurará reforçar a sua base operacional para crescimento na região, reforçando a importância do negócio em África através da intensificação dos planos de expansão em curso em Angola e em Moçambique, e ponderando a expansão a curto prazo para outros países, bem como o eventual lançamento do negócio de *mobile banking*.

III. Crescimento em novos mercados de afinidade

O Millennium aprovou já a constituição de uma holding em Angola, detida a 50% e em parceria com a Sonangol e o Banco Privado Atlântico, que deterá 100% do Banco Millennium Angola. Esta nova holding deverá constituir a plataforma de enfoque no crescimento, quer em novas geografias com afinidade a Portugal e África, procurando parceiros locais, quer em novos negócios, com parceiros especializados.

Depois da assinatura de um acordo de parceria com o Banco Privado Atlântico, em setembro de 2011, para criar um Banco no Brasil de forma a aceder às oportunidades do mercado brasileiro, nomeadamente nas áreas de “corporate finance” e “trade finance”, através de parcerias, o Banco espera a emissão de uma licença bancária. O Banco planeia também reforçar a sua presença física na China.

IV. Redefinição do posicionamento das operações europeias

No âmbito da sua nova visão estratégica e do foco que se pretende em Portugal, África, Ásia e Brasil, as restantes operações na Europa são consideradas não “core”, iniciando-se uma revisão estratégica para avaliação da criação de valor das várias opções possíveis, permitindo uma decisão sobre as respetivas participações sociais. Foram definidos os seguintes princípios de atuação:

- a) Avaliar oportunidades para apropriar o valor da operação na Polónia, tendo o Millennium, na sequência de um processo de avaliação de diferentes cenários tendo em vista a criação de valor relativamente à operação na Polónia, e abordado minuciosamente várias opções, incluindo as decorrentes de ofertas de aquisição da participação no Bank

- Millennium que o Banco recebeu, reafirmado em 7 de setembro de 2011 o seu compromisso com o desenvolvimento orgânico do Bank Millennium na Polónia.
- b) Explorar opções para reestruturar e reduzir a exposição ao mercado da Grécia, tendo estabelecido um processo de avaliação de diferentes opções e oportunidades, incluindo a eventual participação no processo de consolidação do setor bancário grego, relativamente ao Millennium bank, Societé Anonyme, na Grécia.
 - c) Estabilizar a operação na Roménia e reduzir o impacto em resultados da Banca Millennium S.A. (Roménia) no Banco,

Objetivos a Médio Prazo

A redefinição da agenda estratégica do Millennium sustenta uma nova base para o futuro, estabelecendo os seguintes objetivos a médio prazo:

- Liderar em número de clientes em Portugal, com mais de 2 milhões de clientes e uma quota superior a 20% nos segmentos de maior valor;
- Atingir a maior rede de pontos de contactos físicos em Portugal;
- Liderar indiscutivelmente nos canais internet e mobile;
- Aumentar a base de clientes do ActivoBank para mais de 100 mil clientes;
- Liderar em recursos de clientes em Portugal, procurando superar 20% de quota de mercado, alinhada com a sua quota em crédito;
- Atingir a posição de referência no mercado em termos de eficiência, estabelecendo como objetivo um rácio Cost-to-Income inferior a 50%;
- Atingir uma rentabilidade de capitais próprios (ROE) superior a 10%;
- Superar um Core Tier I de 10% e atingir um rácio de Crédito sobre Depósitos inferior a 120%;
- Estar presente em mais países africanos de forte crescimento;
- Estabelecer uma rede de parcerias de referência para expansão em novos mercados e/ou negócios.

Modelo de Negócio

Parte das operações de “back-office” são asseguradas pela subsidiária Millennium bcp Prestação de Serviços A.C.E. (anteriormente, Servibanca), que planeia, monitoriza e controla custos e níveis de serviço respeitantes às atividades do Grupo e presta diversos serviços operacionais e tecnológicos e representa os seus associados perante terceiros, nomeadamente nas áreas de TI, operações, administração e “procurement”. Em 2005, o Millennium bcp anunciou um novo modelo organizacional para dar resposta aos mais recentes desafios e solicitações no contexto operacional e para assegurar os seus objetivos de curto, médio e longo prazo.

O modelo de organização interna do Millennium bcp contempla quatro áreas de negócio – retalho, Empresas, *Asset Management & Private Banking* e Negócios no Exterior (Europa, África e Outros) e duas áreas de suporte – Processos e Serviços Bancários e Áreas Corporativas.

Existem cinco Comitês de Coordenação que têm por objetivo facilitar a articulação das decisões de gestão corrente, envolvendo a Direção de topo das unidades integradas em cada uma das

Áreas de Negócio e na Unidade de Serviços Bancários, com a missão de alinhar perspetivas e suportar a tomada de decisões de gestão por parte do Conselho de Administração Executivo (“CAE”):

Comité de Coordenação de Retalho – Este Comité tem por objeto o acompanhamento e gestão dos Clientes do Retalho, com o objetivo de analisar a atividade do Banco neste domínio e de encontrar as melhores soluções de crescimento e fidelização nos vários segmentos. Tem por funções o acompanhamento da atividade e resultados relacionados com Clientes Particulares e Negócios e análise do cumprimento dos objetivos; a definição das prioridades da ação comercial; a aprovação dos produtos e serviços para clientes do Retalho; a análise do contexto de negócio e proposta de ações de natureza comercial de forma a responder a este contexto; a análise dos principais indicadores de risco associados ao negócio de Particulares e Negócios; e a análise dos modelos de articulação do negócio de Particulares relativamente à sua migração na proposta de valor e nas redes do Banco.

Comité de Empresas – Este Comité tem por objetivo a análise, preparação e planeamento do acompanhamento e desenvolvimento do negócio do Banco nos segmentos de PME, *Corporate* e Banca de Investimento. Tem por funções o acompanhamento da atividade relacionada com Clientes Empresas, *Corporate* e análise do cumprimento dos objetivos; a definição das prioridades da ação comercial; a aprovação dos produtos e serviços a lançar; a análise do contexto de negócio e proposta de ações de natureza comercial de forma a responder a este contexto; a análise dos principais indicadores de risco associados ao negócio e a análise dos modelos de articulação do negócio relativamente à sua migração na proposta de valor e à interligação das redes do Banco.

Comité de Coordenação de Asset Management & Private Banking – Este Comité tem por objetivos o acompanhamento e coordenação de processos de investimento, políticas de investimento, *benchmarks* e *guidelines* de produtos de investimento geridos e/ou distribuídos pelo Banco e os serviços de aconselhamento (das áreas relevantes – Gestão de Ativos, Gestão de Carteiras de Clientes Particulares, Tesouraria e Mercados, Seguros de Vida e *Private Banking*) e a discussão e definição *high level* de cenários de evolução de mercados por área geográfica relevante. Tem por funções a revisão e acompanhamento regular de processos de investimento, políticas de investimento, *benchmarks* e *guidelines* de produtos de investimento; a análise das performances do universo de produtos de investimento geridos e/ou distribuídos pelo Banco; a análise da eficácia dos processos de aconselhamento implementados; e a análise de mercados e definição de cenários de evolução de mercados. O Comité também discute a definição de “high level” de cenários de evolução de mercados por área geográfica relevante, baseando-se na análise de eficácia dos processos de aconselhamento implementados e na análise de cenários de evolução de mercados.

Comité de Negócios na Europa – Este Comité tem por objetivo o acompanhamento da atividade no domínio das operações que o Grupo tem em território Europeu. Tem por funções a análise da evolução das atividades nas diversas operações europeias; o estudo das melhores soluções de controlo de custos, de aumento da eficiência e de racionalização da atividade dos vários Bancos; o acompanhamento do modelo de Gestão de Processos e da estrutura de governo das várias operações e a definição das principais políticas de atuação e linhas orientadoras.

Comité de Processos e Serviços Bancários – Este Comité tem por objetivo o acompanhamento da atividade no domínio das grandes áreas de apoio aos serviços de *front end* do Banco e com a procura fundamental de mecanismos e processos de incremento da eficiência, de redução dos custos e de melhoria dos processos de negócio e de acompanhamento da estrutura de gestão de processos implementada no Banco. Tem por funções a análise da evolução das atividades das áreas que integram o Comité; o estudo das melhores soluções de controlo de custos, de aumento da eficiência e de racionalização da atividade do Banco; o acompanhamento do modelo de Gestão de Processos, da estrutura de governo e da criação de novos processos, definição e dinamização das funções e competências dos *process owners*; a aprovação de propostas de inovação na gestão dos recursos do Banco e na otimização da utilização dos mesmos; a

definição das políticas de aprovisionamento e de controlo de serviços de terceiros a utilizar pelo Banco; a definição das políticas de contratação, acompanhamento e controlo de *outsourcers* e outros serviços externos e a definição das métricas de análise e evolução das variáveis controláveis pelas áreas do Comité, de forma a medir em permanência os níveis de eficiência e produtividade dos recursos.

O acompanhamento da atividade do anterior segmento *Corporate & Investment Banking* passou a estar integrado no Comité de Empresas. No que respeita aos Negócios no Exterior em África (Moçambique e Angola) e Outros Negócios no Exterior (Macau/China), estes foram assumidos diretamente pelo Administrador do Millennium bcp responsável por essas operações, por ter sido considerado que as especificidades destes mercados justificam tratamento individualizado, e que, consequentemente, não beneficiariam da integração em comités de coordenação.

Adicionalmente emanam do CAE seis comissões que têm atribuições essencialmente de âmbito global e transversal, competindo-lhes proceder ao estudo e avaliação, para cada área de intervenção, das políticas e princípios que devem orientar a atuação do Banco e do Grupo. Estas Comissões são as seguintes:

Comissão de Planeamento e Alocação de Capital e Gestão de Ativos e Passivos (“CALCO”) – Cabe ao CALCO a monitorização e gestão dos riscos de mercado associados à estrutura de ativos e passivos, o planeamento e propostas de alocação de capital e as propostas para definição das políticas adequadas à gestão dos riscos de liquidez e de mercado, ao nível do balanço consolidado do Grupo.

Comissão de Crédito – A Comissão de Crédito delibera sobre concessão de crédito a Clientes, conforme Regulamento de Crédito.

Comissão de Risco – A Comissão de Risco tem por funções acompanhar os níveis globais de risco (riscos de crédito, de mercado, de liquidez e operacional), assegurando que os mesmos são compatíveis com os objetivos, recursos financeiros disponíveis e estratégias aprovados para o desenvolvimento da atividade do Grupo.

Esta Comissão compreende duas Subcomissões:

Subcomissão de Acompanhamento do Risco de Crédito – Esta Subcomissão tem por funções acompanhar a evolução da exposição de crédito e do processo de contratação; acompanhar a evolução da qualidade da carteira e dos principais indicadores de performance e risco; acompanhar o risco de contraparte e o risco de concentração das maiores exposições; acompanhar a evolução da imparidade e dos principais casos de análise individual; analisar a performance dos processos de recuperação; o acompanhamento do desinvestimento da carteira de imóveis; a elaboração de propostas para definição das políticas e normativos de concessão de crédito; o acompanhamento dos modelos de Probabilidade de *Default* (“PD”) e *Loss Given Default* (“LGD”); o acompanhamento dos modelos subjacentes ao cálculo da imparidade e o acompanhamento dos processos automáticos de decisão e de recuperação de crédito.

Subcomissão de Risco dos Fundos de Pensões – Esta Subcomissão tem por funções a monitorização da performance e do risco dos Fundos de Pensões do Grupo e o estabelecimento das políticas de investimento adequadas e das estratégias de cobertura.

Comissão de Acompanhamento dos Fundos de Pensões – Esta Comissão tem por funções o acompanhamento da gestão financeira dos Fundos de Pensões e pronunciar-se sobre propostas de alterações dos respetivos planos de pensões, tendo sido constituída nos termos do art.º 53 do Decreto-Lei 12/2006, de 20 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei 180/2007, de 9 de maio.

Comissão de Stakeholders – Órgão de relacionamento com os *Stakeholders*, funcionando como um canal privilegiado de disseminação de informação interna da empresa e como um fórum de debate e aconselhamento estratégico ao CAE.

Comissão de Coordenação de Sustentabilidade – Esta Comissão tem como funções submeter para decisão propostas sobre temas relacionados com o plano de ações que materializa a política de sustentabilidade, monitorizar e reportar o grau de concretização das iniciativas aprovadas, orientar a elaboração dos reportes e de outros suportes comunicacionais no âmbito da sustentabilidade.

Em 31 de dezembro de 2011 o Grupo tinha, de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (“**IFRS**”), um ativo total de 93.545 milhões de euros e recursos totais de clientes de 65.530 milhões de euros. O crédito concedido a clientes (bruto) era de 71.533 milhões de euros. O rácio de solvabilidade consolidado, calculado de acordo com as normas do Banco de Portugal, situava-se em 9,6% (Core Tier I em 9,4%).

A envolvente económica adversa em Portugal e na Grécia, durante o ano de 2010, refletiu-se nas expectativas de deterioração da rendibilidade e da qualidade dos ativos, o que apesar da reestruturação da subsidiária na Polónia levou algumas agências de *rating* a rever as notações de risco de longo prazo atribuídas ao BCP. Um outro fator que condiciona particularmente as notações de risco de longo prazo atribuídas ao BCP, a par dos outros bancos portugueses, prende-se com as condições no mercado de *wholesale funding*. Contudo, o Banco reforçou a sua posição de liquidez e solvabilidade através da realização de operações de “*liability management*” (conversão de Valores Mobiliários Subordinados Perpétuos com Juros Condicionados em capital e oferta de troca de instrumentos de dívida perpétua e ações preferenciais em dívida sénior e numa emissão de “*lower Tier IP*”), de forma a apresentar um Core Tier I de pelo menos 9,0% no final de 2011. Em termos de liquidez é de salientar o aumento da *pool* de ativos elegíveis para operações de desconto junto de Bancos Centrais.

Em 31 de dezembro de 2011, a atividade em Portugal representava 76% dos ativos totais, 76% do crédito a clientes (bruto) e 68% dos depósitos totais de clientes. As operações internacionais representam já 49% do total de 1.772 sucursais e 54% dos 21.508 mil colaboradores do Grupo BCP. Os resultados líquidos das operações internacionais devem registar uma importância crescente nos resultados do Grupo nos próximos anos. São de destacar a crescente dimensão da operação do Bank Millennium na Polónia, com 451 sucursais e uma quota de mercado de cerca de 4,9% em depósitos e 5,1% em crédito a Clientes (em novembro de 2011, com base na Associação Polaca de Bancos), a liderança destacada do Millennium bim no mercado moçambicano (em novembro de 2011: 35,6% em crédito a clientes e 33,5% em depósitos, com base em dados do Banco de Moçambique), o facto do Banco Millennium Angola ter prosseguido o seu plano de expansão, tendo aumentado a sua rede de distribuição para 61 sucursais em dezembro de 2011, com a sua quota de mercado em cerca de 3,0% em depósitos e 2,9% no crédito a clientes (outubro de 2011, com base no Banco de Angola).

Outros Serviços Financeiros em Portugal

Crédito Hipotecário

O Banco entrou no negócio do crédito hipotecário em 1992, quando lançou, em parceria com a Cariplo – Cassa di Risparmio delle Provincie Lombarde S.p.A. (“**Cariplo**”, que atualmente integra a Banca Intesa, um grupo financeiro italiano), um banco autónomo especializado no crédito hipotecário, o Banco de Investimento Imobiliário, S.A. (“**BII**”). O BII era detido em 69,9% pelo Grupo BCP, sendo que os restantes 30,1% eram detidos pela Banca Intesa. Numa fase inicial, o BII distribuía os seus produtos através das redes de marketing e distribuição do Banco, bem como através de pontos de venda próprios. Em 21 de setembro de 2005, o Banco e a Banca Intesa acordaram na cessação da parceria no BII. Em outubro de 2005, o Banco adquiriu os

30,1% do capital do BII detidos pela Intesa, tornando-se no acionista único do BII. Atualmente, o BII gere a carteira de créditos hipotecários concedidos até ao fim do primeiro semestre de 2007, a qual será progressivamente reduzida ao longo do tempo. O negócio do crédito hipotecário é presentemente gerido diretamente pelo Banco. Em 9 de novembro de 2011, o Banco de Investimento Imobiliário, S.A. aumentou o seu capital social em 60 milhões de euros, por emissão de 60 milhões de novas ações com o valor nominal de 1 euro, realizado integralmente pelo seu acionista único, o Banco Comercial Português, S.A.. O capital social após aumento ficou em 217 milhões de euros, representado por 217 milhões de ações, com o valor nominal de 1 euro cada.

Banca Online

O ActivoBank7 surgiu no âmbito de uma iniciativa conjunta do Grupo BCP e do Banco Sabadell, tendo como objetivo o lançamento de uma operação bancária no espaço da Península Ibérica com uma abordagem multicanal, de forma a tirar partido da experiência e dos conhecimentos adquiridos pelas duas instituições nos respetivos mercados domésticos. O Grupo BCP adquirira já, ao longo de sete anos, uma vasta experiência no ramo com a sua operação de banca direta, o Banco 7 (lançado em 1994), líder em inovação nos canais diretos no mercado português.

Em 2002, o ActivoBank7 passou a ser detido a 100% pelo Grupo BCP, num esforço de consolidação da sua posição como o primeiro banco português no mercado especializado na oferta de soluções de investimento “online” para o setor privado. Através da disponibilização na internet de uma estrutura e de métodos já testados, o Emitente consegue oferecer os melhores produtos financeiros das mais prestigiadas casas de investimento nacionais e internacionais.

Num contexto de alguma incerteza ao nível da economia mundial, o Banco confirmou o seu estatuto de Banco inovador, surpreendendo o mercado, com o lançamento de uma proposta de valor que lhe permitirá ir ao encontro das necessidades do mercado, com serviços financeiros de índole mais corrente e necessidades mais transacionais. Apesar deste reposicionamento e respetiva reestruturação, o Banco mantém, como um dos seus pilares de atividade, um serviço especializado com enfoque em soluções de investimento.

Este novo conceito de banca materializou-se numa nova imagem, numa nova oferta de produtos e de canais de serviço, dirigidos a um conjunto de clientes urbanos, com espírito jovem, utilizadores intensivos de novas tecnologias de comunicação, que privilegiam uma relação bancária assente na simplicidade, transparência, confiança, inovação e acessibilidade. A proposta de valor renovada traduz-se na assinatura da marca: “simplifica” - um Banco pensado ao pormenor e que tem o objetivo de simplificar o dia-a-dia dos clientes.

Para concretizar este reposicionamento, foi implementado um conjunto de iniciativas, com destaque para o (a):

- lançamento de uma força de recomendação não bancária (“Associados”) para angariar clientes e encaminhar pedidos de *servicing*;
- desenvolvimento de um novo *website* fácil de utilizar, rápido, intuitivo e fiável, e de uma plataforma para *smartphones* inovadora que permite consultar contas, transferir, pagar serviços e carregar cartões;
- simplificação dos processos operativos, sobretudo os que têm impacto direto nos clientes, tais como a abertura de conta e a possibilidade de entrega de cartões de débito na hora;
- abertura de quatro novas sucursais, três em Lisboa e uma no Porto, com um modelo e *design* inovador, para além de um horário de atendimento alargado, das 10:00 às 20:00, estando também nos centros comerciais abertas aos Sábados;
- reestruturação do *portfolio* de produtos de forma a torná-lo mais competitivo, transparente, fácil de compreender e de contratar;

- adoção da marca ActivoBank, recorrendo a uma nova imagem e ao endosso do Millennium, capitalizando nos valores, solidez e credibilidade do Grupo.

Seguros

O Emitente está presente no mercado dos seguros através da Millennium bcp Ageas, uma parceria com a Ageas para a atividade de “bancassurance” em Portugal. O Grupo detém 49% do capital social do Millennium bcp Ageas, enquanto que os restantes 51% são detidos pela Ageas.

Negócios no Exterior

Nos últimos anos, o BCP tem seguido uma estratégia centrada na expansão internacional. O BCP tem apostado em áreas de negócio que oferecem boas perspectivas de crescimento em mercados estrangeiros com uma forte ligação histórica a Portugal ou com comunidades de origem portuguesa de grande dimensão (tal como Angola e Moçambique), bem como nos mercados para os quais o seu modelo de negócio português de sucesso pode ser eficazmente exportado e ajustado aos mercados locais (tal como a Polónia, a Grécia e a Roménia).

Moçambique

O Grupo está presente em Moçambique desde 1995. O Banco Internacional de Moçambique (“**Millennium bim**”) é o maior banco em Moçambique (Fonte: Banco de Moçambique). Em 2008, o banco prosseguiu com o seu programa de expansão da rede de sucursais de retalho iniciado em 2007, tendo atingido a marca histórica das 100 sucursais e mais de 500 mil clientes.

Em 31 de dezembro de 2011, o Millennium bim detinha ativos totais de 1.793 milhões de euros, 1.338 milhões de euros em recursos de clientes e 1.061 milhões de euros em crédito a clientes (bruto), operando com 138 sucursais e 2.377 colaboradores. O resultado líquido do Millennium bim em Moçambique aumentou 69,5% para 89,4 milhões de euros em dezembro de 2011. Este forte crescimento do resultado líquido foi sustentado pela boa performance do produto bancário (+34,8%), em especial a margem financeira, apesar do aumento dos custos operacionais impulsionados pelo plano de expansão em curso.

Angola

O Banco Millennium Angola, S.A. foi constituído em 3 de abril de 2006, por transformação da Sucursal Millennium bcp em banco de direito angolano. Em 2008, o Banco Millennium Angola reforçou o seu objetivo de contribuir para a modernização e desenvolvimento do sistema financeiro em Angola, mediante a comercialização de produtos e serviços financeiros inovadores e personalizados, concebidos para satisfazer a globalidade das necessidades e expectativas financeiras de diferentes segmentos de mercado, com padrões de qualidade e de especialização superiores. Em fevereiro de 2009, foram efetuadas as transações financeiras relativas aos acordos de parceria estratégica estabelecidos com a Sonangol – Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública (“**Sonangol**”) e o Banco Privado Atlântico, S.A. (“**BPA**”) através do aumento de capital efetuado no Banco Millennium Angola, S.A. (“**BMA**”), no valor de 105.752.496,80 USD. Atualmente, a Sonangol detém uma participação de 31,5% no capital social do BMA e o BPA uma participação de 15,8%. O BMA, por sua vez, adquiriu uma participação de 10% no capital do BPA.

Na sequência deste aumento de capital, o BMA estará em condições de levar a cabo o seu plano de negócio, prevendo para os próximos três anos um investimento de mais de 200 milhões de USD na expansão da rede de sucursais e a criação de mais de 1.000 postos de trabalho em Angola.

Em dezembro de 2011, o BMA detinha um ativo total de 1.388 milhões de euros, o que representa um crescimento de 37,2% face a 2010. Os volumes de crédito e de recursos de clientes

registaram uma evolução muito positiva ao longo de 2011, traduzindo-se num aumento de 8,8% e 46,9%, respetivamente, face ao ano anterior. Os recursos totais de clientes atingiram 872 milhões de euros, enquanto o crédito a clientes (bruto) atingiu 506 milhões de euros. O resultado líquido a 31 de dezembro de 2011 ascendeu a 33,3 milhões de euros, tendo-se registado um aumento de 41,4% face a 2010, devido principalmente à boa performance dos proveitos líquidos e ao crescimento da margem financeira e das comissões, que mais que compensaram o reforço do nível de provisionamento e o impacto do plano de expansão nos custos administrativos e com pessoal.

Polónia

Na Polónia, o Grupo opera através do Bank Millennium, S.A., um banco universal dirigido a clientes particulares e a pequenas e médias empresas. O Bank Millennium oferece uma gama completa de produtos e serviços financeiros, designadamente depósitos, produtos de poupança e de investimento, crédito de curto, médio e longo prazo (nomeadamente, crédito hipotecário e crédito ao consumo), cartões de débito e crédito, transferência de fundos e outros meios de pagamento, fundos de investimento, seguros, “leasing”, serviços de tesouraria e operações no mercado monetário.

Em 1998, o Grupo celebrou um acordo de parceria com o grupo financeiro polaco BBG, ao abrigo do qual iniciou, com o BBG, uma operação de retalho no mercado polaco, sob o nome “Millennium”. O Emitente e o BBG detinham originalmente o controlo conjunto desta parceria. Em 2002, na sequência de uma reestruturação do BBG, este e o Emitente decidiram incorporar a referida parceria no BBG, concentrando as operações bancárias de ambos. Durante o último trimestre de 2002, o Emitente aumentou a sua participação no capital do BBG para 50%. No início de 2003, o BBG mudou a sua denominação para Bank Millennium. Em dezembro de 2006, o Emitente adquiriu 131.701.722 ações do Bank Millennium, correspondentes a 15,51% do capital social deste e respetivos direitos de voto, ao preço de 7,30 zlotys por ação, aumentando assim a sua participação para 65,51% do capital social e respetivos direitos de voto. Em fevereiro de 2010, o Bank Millennium completou com sucesso o aumento de capital de aproximadamente Euro 258,6 milhões, à data equivalente a cerca de 1.055,4 milhões de zlotys, através da emissão de direitos de 363.935.033 novas ações (3 novas ações por cada 7 detidas) com um preço de subscrição de 2,9 zlotys por ação. O Millennium bcp (principal acionista detendo 65,5% do capital) exerceu os seus direitos na totalidade. Os direitos remanescentes foram totalmente subscritos, com a procura das ações disponíveis para os acionistas minoritários a atingir quase quatro vezes a oferta.

Alavancado numa rede renovada de 451 sucursais – incluindo “outlets” multissegmento de maior dimensão –, o Bank Millennium é um dos operadores com maior crescimento no mercado polaco, suportado por uma eficiente plataforma de industrialização das vendas e pela crescente notoriedade da marca Millennium.

Tendo concluído com sucesso o programa Millennium 2010 um ano antes do prazo, no final de 2009 o Bank Millennium aprovou e iniciou a implementação de uma nova estratégia para o período 2010-2012. A nova estratégia tem como objetivo balancear um forte crescimento de volumes com um adequado e sustentável nível de rentabilidade através do aumento do ritmo de aquisição de novos clientes, explorando o potencial de *cross-selling*, enfocando no reforço da relação com a base de clientes e desenvolvendo iniciativas com o objetivo de melhorar proveitos, mantendo simultaneamente uma abordagem conservadora ao risco e assegurando a disciplina na liquidez e gestão de capital. Com vista a implementar esta estratégia, o Banco planeia capitalizar as suas principais forças, nomeadamente o facto de ser uma das cinco maiores redes de retalho na Polónia, com 1,1 milhões de clientes ativos, a elevada notoriedade da marca, a qualidade da carteira de crédito superior à média e o claro compromisso da Casa-mãe com o desenvolvimento da operação polaca. A par com a definição de uma nova estratégia, o Bank Millennium estabeleceu novos objetivos de médio prazo para 2012. Na vertente financeira, os principais objetivos consistem em atingir um ROE de 15%, um rácio de eficiência inferior a 60%, um rácio de transformação inferior a 105%, enquanto na vertente comercial os principais objetivos

consistem em atingir uma quota de mercado de 7% na banca de retalho e uma quota de mercado de 5% em banca de empresas. Para suportar os seus ambiciosos objetivos de crescimento, em fevereiro de 2010, o Banco concluiu um aumento de capital através da emissão de direitos, com um encaixe de 1 milhão de zlotys, posicionando o Bank Millennium como um dos bancos mais capitalizados do setor bancário polaco.

Após um ano essencialmente devotado à reorganização interna e ao ajustamento do modelo de negócio à nova realidade, o Banco, em 2010, tem estado totalmente enfocado no desenvolvimento do negócio e na melhoria dos níveis de rentabilidade com base em proveitos sustentáveis, mantendo os custos sob controlo e mantendo um perfil conservador em termos de risco. Em termos de desenvolvimento do negócio vale a pena mencionar que o Banco regressou ao modelo baseado em crescimento de depósitos no Retalho e em Empresas.

Em 31 de dezembro de 2011, o Bank Millennium detinha ativos totais de 11.371 milhões de euros, 9.401 milhões de euros em recursos de clientes e 9.466 milhões de euros em crédito a clientes (bruto), operando com 451 sucursais e 6.289 colaboradores. O Bank Millennium registou um resultado líquido de 113,3 milhões de euros em dezembro de 2011, superior em 39,3% ao registado no período homólogo. Esta evolução positiva está associada principalmente ao bom desempenho do “core income” (margem financeira e comissões), que aumentou 11,1% em base anual, e à estabilização do custo do risco do Millennium Bank e dos ganhos de eficiência levando o rácio de eficiência abaixo dos 60%, que era uma meta prevista para ser alcançada apenas em 2012 apesar do aumento dos custos operacionais.

Grécia

O Millennium bank na Grécia aposta especialmente na banca de retalho e ainda no desenvolvimento das áreas de negócio de “private banking”, “corporate” e empresas. Em julho de 1999, o Banco e a Interamerican Hellenic Life Insurance Company S.A., uma das maiores seguradoras gregas do ramo vida, integralmente detida pela Eureka, anunciaram o lançamento em conjunto de uma inovadora rede bancária de retalho no mercado grego, o NovaBank. Após a aquisição, em abril de 2005, de 50% do respectivo capital social e direitos de voto, o Emitente passou a deter a totalidade do capital do NovaBank, tendo sido adotada a marca Millennium em 2006.

Desde a sua criação, o banco implementou um plano de desenvolvimento ambicioso, enfocado no rápido crescimento orgânico e simultaneamente no crescimento dos proveitos e na criação de valor. A estratégia comercial do Millennium bank baseou-se, desde a sua fundação, na inovação de produtos e serviços e na prestação de um serviço de excelência, bem como numa abordagem especializada dos clientes empresariais.

Em 2010, os esforços para captar depósitos e novos clientes e para controlar o incumprimento no crédito, marcaram o plano de ação do Millennium Bank. Em 31 de dezembro de 2011, o Millennium bank detinha ativos totais de 6.364 milhões de euros, 2.983 milhões de euros em recursos de clientes e 4.865 milhões de euros em crédito a clientes (bruto), operando com 120 sucursais e 1.212 colaboradores. O resultado líquido em dezembro de 2011 foi negativo em 3,5 milhões de euros, devido à evolução desfavorável da imparidade para crédito, da margem financeira e dos resultados em operações financeiras, penalizados pela deterioração da situação macroeconómica na Grécia.

Suíça

O Banque Privée BCP é uma plataforma de *private banking*, constituída na Suíça em 2003, que presta serviços a clientes do Grupo, com enfoque nos mercados de Portugal, Grécia, Polónia e Brasil. Todas as suas atividades são centradas nos clientes, sendo prestados serviços de elevada qualidade, valorizando a inovação e o desempenho, baseados na confiança e na discrição e apoiados numa equipa com excelentes qualificações e competências a todos os níveis da organização. O banco valoriza a inovação e a dedicação à excelência, o que se reflete na formação contínua dos seus colaboradores.

Numa envolvente de mercado adversa, o Millennium Banque Privée prosseguiu as suas atividades nos principais mercados onde atua, tendo registado um resultado líquido inferior ao do ano anterior, devido principalmente ao reforço da imparidade para crédito, originado pelo diferencial entre o valor dos colaterais e o valor do crédito, e, em menor escala, devido ao aumento dos custos com pessoal. De salientar o contributo positivo das comissões de corretagem, resultante do aumento do volume de transações, da margem financeira e dos resultados dos títulos da carteira própria.

Roménia

A Banca Millennium iniciou a sua atividade em outubro de 2007. A 31 de dezembro de 2008, a Banca Millennium operava com 65 sucursais e 691 colaboradores. A estrutura da Banca Millennium comporta três principais áreas de negócio: a Banca Comercial, a Banca de Retalho, especialmente orientada para os segmentos “prestige” e “business”, e “consumer finance”, desenvolvendo em simultâneo uma pequena operação de “private banking”. O Emitente acredita que a Roménia evidencia um acentuado potencial de crescimento.

No decurso do exercício de 2008, o banco procedeu à abertura de 25 novas sucursais, elevando o número total de sucursais para 65. A rede de sucursais em 31 de dezembro de 2008 cobria já os principais centros populacionais e os principais centros de atividade comercial e industrial do país, repartindo-se entre 19 “financial centres” através dos quais são servidas as necessidades globais dos clientes, designadamente os dos segmentos “affluent” e “empresas”, 45 “credit centres” especialmente vocacionados para o segmento de “mass market” e uma sucursal de “private banking” localizada em Bucareste.

Em 31 de dezembro de 2011, os ativos totais da Banca Millennium situavam-se em 522 milhões de euros, 275 milhões de euros em recursos de clientes e 398 milhões de euros em crédito a clientes (bruto), operando com 66 sucursais e 690 colaboradores. O banco fechou o ano de 2011 com um resultado negativo de 17,8 milhões de euros, o que representa uma melhoria relativamente ao mesmo período de 2010, em resultado principalmente da boa performance da margem financeira (+26,7%), e do esforço de contenção de custos, que levaram a uma diminuição de 5,1% dos custos operacionais em dezembro de 2011.

Ilhas Caimão

O Millennium bcp Bank & Trust é um banco sediado nas Ilhas Caimão vocacionado para a prestação de serviços bancários internacionais a clientes particulares com um elevado património e a clientes *corporate*. O Millennium bcp Bank & Trust acompanha uma carteira de clientes focada nas comunidades portuguesas na Europa, América do Sul (Brasil e Venezuela), África do Sul e países africanos lusófonos. O banco tem uma estrutura local e beneficia, em regime de subcontratação, do apoio do Banco Comercial Português, S.A. para um conjunto de atividades e funções, destacando-se, pela sua relevância, a gestão de tesouraria, a análise e gestão de diversos riscos (mercado, crédito, operacional), auditoria interna, custódia e liquidação.

Parcerias Internacionais

Desde 1991, o Emitente desenvolve também uma estratégia de internacionalização baseada no estabelecimento de acordos de cooperação com parceiros estrangeiros. Os atuais parceiros estrangeiros do Emitente são a Eureka, a Ageas, o Banco Sabadell, a Sonangol e o Banco Privado Atlântico. Algumas destas parcerias envolvem, nomeadamente, “joint ventures”, participações cruzadas e participação recíproca nos respetivos conselhos de administração.

Banco Sabadell

Em março de 2000, o Emitente anunciou as condições de um acordo de parceria estratégica com o Banco Sabadell de Espanha, com vista ao desenvolvimento de iniciativas conjuntas em áreas financeiras de mútuo interesse. No primeiro semestre de 2005, foi celebrado um acordo para reforçar a oferta de produtos e serviços comuns ao Millennium bcp e ao Banco Sabadell, designadamente empréstimos a clientes “corporate” e prestação de serviços inovadores a clientes particulares. Na sequência deste acordo, os clientes do Millennium bcp podem utilizar as redes de retalho e “corporate” do Banco Sabadell em Espanha e vice-versa, no que respeita aos clientes do Banco Sabadell em Portugal. O Emitente vendeu a sua participação de 2,75% no capital social do Banco Sabadell ao Fundo de Pensões do BCP. Por sua vez, o Banco Sabadell detinha uma participação de 4% no capital social do Emitente, em 30 de junho de 2011.

Eureko

Em 1991, o Grupo estabeleceu parcerias estratégicas com dois importantes grupos seguradores na Europa, o Friends Provident e o AVCB Averro Centraal Beheer. Em 1992, a Eureko estabeleceu-se como um grupo segurador pan-europeu, como resultado da associação entre os grupos seguradores Friends Provident, do Reino Unido, o AVCB Averro Centraal Beheer, da Holanda, o Wasa, da Suécia e o grupo financeiro dinamarquês Topanmark. Em 1993, o Grupo, através da Seguros e Pensões Gere, SGPS, S.A., tornou-se no quinto parceiro desta aliança seguradora estratégica pan-europeia. Atualmente, o Grupo Eureko detém, através da Eureko B.V., 2,52% do capital social e respetivos direitos de voto do BCP, em resultado da venda de 4,55% da participação no capital social do BCP em 2009. Adicionalmente, como consequência da cessação do contrato de "Total Return Swap" celebrado entre a Eureko B.V. e a JP Morgan Chase Bank NA em 5 de setembro de 2007, os direitos de votos relativos à anterior participação adicional de 2,88% no capital do social do BCP deixaram de ser atribuídos à Eureko B.V.. Através da sua subsidiária de gestão de ativos F&C, a Eureko celebrou um acordo de distribuição exclusiva dos seus produtos de gestão de ativos através da rede bancária do Millennium bcp.

Em 31 de dezembro de 2010, foi celebrado um acordo para a venda, pela Bitalpart BV, sociedade detida integralmente pelo Banco Comercial Português, ao Fundo de Pensões do Grupo Banco Comercial Português, de uma participação minoritária correspondente a 2,7% do capital social da Eureko BV. O valor da transmissão da participação foi determinado segundo a valorização da Eureko BV referente a 31 de dezembro de 2009, conforme avaliação realizada por instituição financeira internacional independente, deduzido de valor do dividendo antecipado recebido no corrente exercício, passível de ajustamento em função da valorização, segundo a mesma metodologia, referente a 31 de dezembro de 2010. Os atos de execução das formalidades de transmissão da participação serão praticados após obtenção das autorizações ou aprovações de natureza legal, contratual e estatutária necessárias, estando já salvaguardadas as considerações prudenciais. A transação tem como efeito uma mais-valia antes de dedução de impostos de 65 milhões de euros, não determinando, contudo, a alteração dos capitais próprios do Grupo.

Ageas

Em 2005, o Grupo e a Fortis (atualmente, Ageas) estabeleceram uma parceria para a atividade de “bancassurance”, através da empresa seguradora Millennium bcp Fortis (atualmente, Millennium bcp Ageas Grupo Segurador SGPS, S.A.). O Grupo detém 49% do capital social do Millennium bcp Ageas, enquanto os restantes 51% são detidos pela Ageas. Em setembro de 2005, a Ageas aumentou a sua participação no capital social do Emitente para 4,99%. Como consequência dos dois aumentos de capital do BCP que tiveram lugar em 2006, a participação da Ageas no Emitente diminuiu para 4,94%. Em setembro de 2007, a Ageas pôs termo à sua participação qualificada no capital social do BCP.

Sonangol e Banco Privado Atlântico

A Sonangol e o Banco Privado Atlântico (“BPA”) adquiriram 47,3% do capital social do Banco Millennium Angola (“BMA”) na sequência de um aumento de capital subscrito em numerário

por aqueles adquirentes. O BMA adquiriu 10% do capital social do BPA. Nos termos do acordo celebrado, o BMA mantém a sua atual natureza de subsidiária do Banco Comercial Português, mas beneficiará das participações minoritárias nele detidas por acionistas de referência, e correspondente influência e potencial de cooperação. Em 2007, a Sonangol adquiriu uma participação de 4,98% no capital social do Emitente, detendo, em 30 de junho de 2011, uma participação de 11,57%.

Acontecimentos Recentes

Em 25 de março de 2011 o Banco Comercial Português, S.A. informou sobre a convocatória para a Assembleia Geral anual de acionistas a realizar-se no dia 18 de abril de 2011, cuja ordem de trabalhos e restantes elementos de informação foram publicados e podem ser consultados no sítio do Banco na Internet em www.millenniumbcp.pt e no sítio oficial da CMVM na Internet, em www.cmvm.pt.

Em 28 de março de 2011, o Banco Comercial Português, S.A. informou que na sequência do anúncio da colocação do “rating” em “CreditWatch Negative” em 1 de dezembro de 2010, e imediatamente após o pedido de demissão do Primeiro-Ministro, a S&P procedeu, em 25 de março de 2011, à redução da notação de “rating” de longo prazo da República Portuguesa em 2 níveis (“notches”), de “A-” para “BBB”. Na sequência desta alteração, a S&P reduziu, em 28 de março de 2011, a notação de “rating” de longo prazo do Banco Comercial Português, S.A., também em 2 “notches”, de “BBB+” para “BBB-”. A notação de “rating” de curto prazo foi revista de “A-2” para “A-3”. A notação de “rating” dos instrumentos financeiros híbridos, emitidos pelo BCP, foi revista de “BB+” para “B+”.

O Banco Comercial Português, S.A. informou ainda que, quer a notação de “rating” de longo prazo, quer a notação de “rating” de curto prazo, permanecem em observação com implicações negativas (“CreditWatch negative”), refletindo a possibilidade de “downgrades” adicionais do “rating” da República Portuguesa e respectivo impacto indireto no risco de crédito do BCP.

Em 5 de abril de 2011, o Banco Comercial Português, S.A. informou que a Fitch na sequência da redução da notação de “rating” de longo prazo da República Portuguesa em 3 níveis (“notches”), de “A-” para “BBB-”, anunciou que procedeu à revisão das notações de “rating” de diversos bancos portugueses. Neste contexto, a notação de “rating” de longo prazo do Banco Comercial Português, S.A. (BCP), foi reduzida em 2 “notches”, de “BBB+” para “BBB-”, enquanto a notação de “rating” de curto prazo foi revista de “F2” para “F3”. Todas as notações de “rating” permanecem em observação negativa (“Rating Watch Negative”). A restante informação sobre este assunto foi publicada e pode ser consultada no sítio do Banco na Internet em www.millenniumbcp.pt e no sítio oficial da CMVM na Internet, em www.cmvm.pt.

Em 6 de abril de 2011, o Banco Comercial Português, S.A. informou que a Moody’s procedeu à revisão das notações de “rating” de diversos bancos portugueses. Neste contexto, a notação de “rating” de longo prazo do Banco Comercial Português, S.A. passou de “A3” para “Baa3”, enquanto a notação de “rating” de curto prazo foi revista de “P-2” para “P-3”. Estas duas notações de “rating” permanecem em observação para uma possível revisão em baixa. A restante informação sobre este assunto foi publicada e pode ser consultada no sítio do Banco na Internet em www.millenniumbcp.pt e no sítio oficial da CMVM na Internet, em www.cmvm.pt.

Em 18 de abril 2011, o Banco Comercial Português informou sobre a realização, nesse mesmo dia, da sua Assembleia Geral Anual, de que se destacam as seguintes deliberações:

Ponto Um – Foi aprovado o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2010.

Ponto Dois – Foi aprovada a seguinte proposta de aplicação de resultados do exercício no montante de 300.647.939,68 euros:

- a) 30.064.793,97 euros para reforço da Reserva Legal;
- b) 167.157.049,29 euros para Outras Reservas;
- c) 10.000.000,00 euros para Reserva de Estabilização de Dividendos;
- d) 93.426.096,42 euros para Resultados Transitados.

Ponto Três – Foi aprovado um voto de confiança e louvor no Conselho de Administração Executivo e no Conselho Geral e de Supervisão e em cada um dos respetivos membros, bem como no Revisor Oficial de Contas.

Ponto Quatro – Foi aprovada a proposta de alteração e reestruturação integral (com modificação dos artigos 1.º a 34.º, ambos inclusive, e aditamento de novos artigos 35.º a 56.º) do contrato de sociedade, incluindo, designadamente, autorização para aumento de capital social a deliberar pelo Conselho de Administração Executivo.

Ponto Quatro A – Foi aprovada a designação, ratificando a designação pelo Conselho de Administração Executivo, de revisor oficial de contas para elaboração, nos termos e para os efeitos do artigo 28º do Código das Sociedades Comerciais, de relatório das entradas em espécie a realizar no âmbito da subscrição de ações a emitir na parcela do aumento de capital por novas entradas em espécie a que se refere o Ponto 4º-B da Ordem de Trabalhos.

Ponto Quatro B – Foi aprovado o aumento do capital social em 1.120.400.000 Euros, sendo o aumento total integrado por:

- Aumento no montante de 120.400.000 Euros, por incorporação de reservas de prémio de emissão, mediante a emissão de novas ações ordinárias, escriturais e nominativas sem valor nominal, com valor de emissão de 0,583 euros, correspondente à média ponderada por volumes da cotação da Sociedade no Mercado Regulamentado Euronext Lisbon nos 5 dias de negociação imediatamente anteriores à referida Assembleia Geral), a atribuir aos Senhores Acionistas nos termos legais, e

- Aumento de capital por novas entradas em espécie em 1.000.000.000 Euros, limitado às subscrições recolhidas, mediante a emissão de novas ações ordinárias, escriturais e nominativas sem valor nominal, com valor de emissão a fixar, designadamente sem ágio e correspondente à média ponderada por volumes da cotação da Sociedade no Mercado Regulamentado Euronext Lisbon nos 5 dias de negociação imediatamente anteriores ao lançamento da oferta pública de troca, com o limite mínimo, porém, de 62,5 cêntimos de Euro e, consequentemente, com um número máximo de ações a emitir não superior a 1.600.000.000, sendo as novas entradas constituídas por valores mobiliários designados “Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados” (a “**OPT**”).

Foi ainda deliberado, sem prejuízo ou limitação das competências estatutárias do Conselho de Administração Executivo e da avaliação que este venha a fazer da necessidade ou conveniência de reforço de fundos próprios, dar desde já aprovação, para complementar o montante do aumento acima referido, à eventual realização subsequente de aumento de capital em numerário, com direito de preferência dos acionistas, a deliberar pelo Conselho de Administração Executivo, em montante correspondente à parte da subscrição que houver ficado incompleta, ou, no caso de a percentagem de subscrição ser igual ou superior a 75%, correspondente à parte não subscrita acrescida de 250.000.000 Euros.

Ponto Cinco – Atendendo à aprovação do aumento de capital referido no ponto anterior, a proposta formulada neste ponto cinco foi considerada prejudicada.

Ponto Seis – Foi aprovada a política de remuneração do Presidente e Vice- Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Ponto Sete – Foi aprovada a remuneração dos membros do Conselho de Remunerações e Previdência.

Ponto Oito – Foi aprovada a política de remuneração do Conselho Geral e de Supervisão.

Ponto Nove – Foi aprovada a política de remuneração do Conselho de Administração Executivo.

Ponto Dez – Foi aprovada a política de remuneração de responsáveis funcionais, dirigentes e outros colaboradores.

Ponto Onze – Foi eleita a Mesa da Assembleia Geral para o triénio 2011/2013.

Ponto Doze – Foi eleito o Conselho de Remuneração e Previdência para o triénio 2011/2013.

Ponto Treze – Foi eleito o Conselho Geral e de Supervisão para o triénio 2011/2013 e foram aprovadas as autorizações que sejam ou venham a ser aplicáveis nos termos do disposto no artigo 434º, números 5 e 6 do Código das Sociedades Comerciais.

Ponto Catorze – Foi eleito o Conselho de Administração Executivo para o triénio 2011/2013.

Ponto Quinze – Foi eleito o Revisor Oficial de Contas e seu suplente para o triénio 2011/2013.

Ponto Dezasseis – Foi aprovada a escolha do auditor externo, para o triénio 2011/2013.

Ponto Dezassete – Foi aprovada a proposta de aquisição e a alienação de ações próprias.

Ponto Dezoito – Foi aprovada a proposta de aquisição e a alienação de obrigações próprias.

Em 20 de abril de 2011, o Banco Comercial Português, S.A. informou que, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral Anual (a “**AGA**”) de 18 de abril de 2011, e sujeito à obtenção de todas as necessárias autorizações internas e regulatórias, especialmente no que diz respeito ao registo junto da CMVM, pretendia lançar uma oferta pública de troca dos “Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados” de até 1.000.000.000 Euros (a “**OPT**”). Complementarmente à OPT, e de acordo com as deliberações aprovadas na mesma AGA, o Banco Comercial Português ponderava também realizar um aumento de capital em numerário, com direito de preferência dos acionistas, em montante correspondente à parte da subscrição que houvesse ficado incompleta na OPT, ou, no caso de a percentagem de subscrição na OPT ser igual ou superior a 75%, em montante correspondente à parte não subscrita na OPT acrescida de 250.000.000 Euros. O montante total a mobilizar por via da OPT e da componente com reserva de preferência será, no mínimo, de 1.000.000.000 Euros, e, no máximo, de 1.250.000.000 Euros.

O Credit Suisse Securities (Europe) Limited, o Deutsche Bank, AG, London Branch, o JP Morgan Securities Ltd e a Morgan Stanley & Co. International plc foram nomeados como *Joint Bookrunners* e o BTG Pactual Europe LLP, o Nomura International, plc e o Banco Privado Atlântico – Europa, S.A. como *Co-Managers* em relação à componente do aumento de capital em numerário e celebraram um acordo de *Underwriting* com o BCP. O Deutsche Bank e o Morgan Stanley atuaram também como *Joint Global Coordinators* na mesma componente, que se previu que fosse lançada durante o primeiro semestre de 2011.

Com este reforço do capital, o Banco esperava atingir um nível elevado de capitalização e continuará a explorar outras opções de gestão dos rácios de solvabilidade, visando atingir uma das mais fortes posições neste domínio entre instituições comparáveis a nível regional.

Em 16 de maio de 2011, o Banco Comercial Português, S.A. informou que, no seguimento da Sessão Especial de Mercado Regulamentado de apuramento dos resultados da oferta pública geral de aquisição de valores mobiliários perpétuos subordinados com juros condicionados (“**OPT**” ou “**Oferta**”), realizada no dia 16 de maio, pelas 17h00, na sede da *Euronext Lisbon*, e em complemento à apresentação realizada pela referida entidade, que se encontra disponível no sítio da CMVM na internet em www.cmvm.pt, 990.147 valores mobiliários perpétuos subordinados com juros condicionados (“**Valores**”), num montante de 990.147.000 Euros, correspondentes a

99,01% do total do Valores objeto da Oferta, foram trocados na OPT por ações, a emitir, representativas do capital social do Millennium bcp, com o seguinte detalhe:

- 290.147 Valores com o código ISIN PTBCPMOM0002 (também conhecida como “Millennium bcp Valor Capital 2009”), num montante de 290.147.000 Euros, correspondente a 96,72% da respetiva emissão;
- 200.000 Valores com o código ISIN PTBCPYOM0024, num montante de 200.000.000 Euros, correspondente a 100,00% da respetiva emissão;
- 400.000 Valores com o código ISIN PTBCLZOM0019, num montante de 400.000.000 Euros, correspondente a 100,00% da respetiva emissão; e
- 100.000 Valores com o código ISIN PTBAI8OM0069, num montante de 100.000.000 Euros, correspondente a 100,00% da respetiva emissão.

Assim, seriam emitidas, para efeitos do pagamento da contrapartida oferecida na Oferta, um total de 1.584.235.000 ações ordinárias, escriturais e nominativas, sem valor nominal e com valor de emissão unitário de €0,625 Euros.

O Millennium bcp informou ainda que requereu à Comissão Executiva da Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A., a admissão à negociação no Mercado Regulamentado *Euronext Lisbon* da totalidade das ações a emitir no âmbito da Oferta, prevendo-se que a mesma venha a ocorrer, tal como previsto no prospecto da OPT, até ao final do mês de junho de 2011, nomeadamente em simultâneo com as ações que viessem a ser emitidas em subsequente aumento de capital em numerário e com reserva de preferência para acionistas, caso tal aumento em numerário viesse a ser deliberado, conforme autorização conferida ao Conselho de Administração Executivo na Assembleia Geral de 18 de abril de 2011.

Em 17 de maio de 2011, o Banco Comercial Português, S.A. informou que, foi definitivamente registado, na competente Conservatória do Registo Comercial, o aumento de capital de 4.694.600.000 Euros para 5.805.147.000 Euros, integrado pelas seguintes componentes:

- (i) 120.400.000 Euros, por incorporação de reservas de prémio de emissão, mediante a emissão de 206.518.010 novas ações ordinárias, escriturais e nominativas sem valor nominal, e
- (ii) 990.147.000 Euros, por entradas em espécie de 990.147 valores mobiliários perpétuos subordinados com juros condicionados, mediante a emissão de 1.584.235.200 novas ações ordinárias, escriturais e nominativas, sem valor nominal.

Deste modo, o capital social do Millennium bcp é atualmente de 5.805.147.000 Euros, representado por 6.485.353.210 ações ordinárias, escriturais e nominativas sem valor nominal.

Em 19 de maio de 2011, o Banco Comercial Português, S.A. informou o mercado, e os seus acionistas em particular, que, no âmbito da autorização concedida na Assembleia Geral realizada em 18 de abril de 2011, o Conselho de Administração Executivo do Banco deliberou, com o parecer favorável do Conselho Geral e de Supervisão, aumentar o capital social de 5.805.147.000 Euros para 6.064.999.986 Euros, limitado às subscrições recolhidas, mediante Oferta Pública de Subscrição, reservada a acionistas no exercício dos respetivos direitos de preferência, com a consequente emissão de 721.813.850 novas ações ordinárias, escriturais e nominativas, sem valor nominal. O preço de subscrição foi fixado em 0,36 Euros por cada ação, o que correspondeu ao valor de emissão.

O número de novas ações a subscrever resultou da aplicação do fator 0,1113585667 ao número de direitos de subscrição detidos no momento da subscrição, com arredondamento por defeito. A cada ação representativa do atual capital social do Banco (incluindo as ações emitidas no âmbito da Incorporação de Reservas e da OPT) seria atribuído um direito de subscrição.

O Banco Comercial Português, S.A. informou ainda que era sua intenção dar início a esta oferta no mais breve prazo, mediante publicação, nos termos legais e após aprovação da CMVM, do respectivo prospeto e do aviso para o exercício de direitos de subscrição.

Em 24 de maio de 2011, o Banco Comercial Português, S.A. anunciou a decisão de acionar o processo legalmente previsto para a concessão de garantia do Estado a emissão de dívida, nos termos do disposto na Lei n.º 60-A/2008, de 20 de outubro.

Foi para este efeito apresentado ao Banco de Portugal o pedido de aprovação respetiva, para garantia do Estado a um financiamento através da emissão de valores mobiliários de dívida não subordinada, no montante de 1.750 milhões de euros, com um “spread” a determinar com referência às condições de mercado, e um prazo até 3 anos. Esta emissão poderia ser objeto de colocação privada no mercado institucional.

A emissão estava, designadamente, sujeita a deliberação do Conselho de Administração Executivo sobre os seus termos finais, e à obtenção de acordo por todas as entidades legalmente competentes nos termos do referido diploma.

De acordo com a lei e regulamentação emitidas, em caso de acionamento da garantia, o Estado tem um direito (se e na medida do necessário à defesa do interesse patrimonial do Estado), de converter o seu crédito em capital social do emitente, designadamente através da emissão de ações preferenciais.

Para este efeito, o Banco de Portugal exigiu, para a necessária decisão de concessão da garantia, de modo consonante para a generalidade dos bancos, que uma prévia assembleia geral tomasse, cautelar, condicional e antecipadamente, certas deliberações pertinentes, designadamente à autorização (através de alteração de estatutos) ao Conselho de Administração Executivo para emissão de ações preferenciais no futuro, no caso de acionamento da garantia, com o inerente reflexo na possibilidade de ser suprimido o direito de preferência dos acionistas.

O Conselho de Administração Executivo do Banco decidiu solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma Assembleia Geral para estes efeitos.

Em 14 de junho de 2011, o Banco Comercial Português, S.A. informou que a agência de *rating* DBRS iniciou a cobertura de *rating* do BCP, atribuindo um *rating* de longo prazo de BBB (high) e um *rating* de curto prazo de R-2 (high), ambos com tendência negativa. A DBRS atribuiu também uma avaliação intrínseca ao BCP de BBB.

Os *ratings* do Grupo refletem, de acordo com a DBRS, a sua importância no sistema financeiro português e a sua significativa presença no negócio de retalho financeiro em Portugal que, a par da sua presença internacional, tem permitido manter resultados positivos apesar do ambiente difícil em Portugal. A agência de *rating* salientou que a avaliação intrínseca do BCP se baseia no seu *franchise* de banco universal, forte posição no mercado de retalho, capacidade de geração de proveitos, gestão da liquidez e *funding* num prolongado período de stress, gestão do risco eficaz e melhoria de capitalização, tendo sido reforçada após a divulgação de resultados positivos no 1º trimestre de 2011.

Em 15 de junho de 2011, o Banco Comercial Português, S.A. informou que foi tornado público o aumento de capital de 5.805.147.000 Euros para 6.064.999.986 Euros. O aumento de capital compreendeu a emissão de 721.813.850 ações ordinárias, escriturais e nominativas, sem valor nominal, com o valor de emissão e preço de subscrição unitário de 0,36 Euros, que foram oferecidas à subscrição dos acionistas do Banco Comercial Português, S.A., no exercício dos respetivos direitos de preferência, e foi registado, na mesma data, junto da competente Conservatória do Registo Comercial.

As novas ações seriam fungíveis com as demais ações do Emitente e confeririam aos seus titulares, a partir da data da respetiva emissão, os mesmos direitos que as demais ações existentes antes do aumento de capital.

Deste modo, o capital social do Millennium bcp é atualmente de 6.064.999.986 Euros, representado por 7.207.167.060 ações ordinárias, escriturais e nominativas, sem valor nominal.

As 721.813.850 novas ações foram admitidas à negociação no Mercado Regulamentado *Euronext Lisbon* em 20 de junho de 2011, sob o código ISIN PTBCP0AM0007.

O Banco Comercial Português, S.A. informou ainda que tinha requerido à Comissão Executiva da Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A., a admissão da totalidade das ações emitidas no âmbito da operação de Incorporação de Reservas realizada pelo Banco e das ações emitidas no âmbito da Oferta Pública de Troca lançada pelo Millennium bcp em 29 de abril de 2011 à negociação no Mercado Regulamentado *Euronext Lisbon*, tendo a admissão à negociação destas ações ocorrido igualmente no dia 20 de junho de 2011.

O Emitente passou, assim, a ter a totalidade das ações representativas do seu capital social admitidas à negociação no Mercado Regulamentado *Euronext Lisbon*.

Em 20 de junho de 2011, o Banco Comercial Português, S.A. informou que, na sequência de ter aceite integrar o Governo da República em Portugal enquanto Ministro da Saúde, o Exmo. Senhor Dr. Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo apresentou nesse mesmo dia 20 de junho de 2011 a sua renúncia, com efeitos imediatos, ao cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração Executivo, bem como todos os demais cargos sociais que exercia no Grupo ou em representação deste.

Em 15 de julho de 2011, o Banco Comercial Português, S.A. informou que foram divulgados os resultados do teste de esforço (*stress test*) realizados em 2011 no espaço da União Europeia, conduzidos pela Autoridade Bancária Europeia, em cooperação com o Banco de Portugal, o Banco Central Europeu, a Comissão Europeia e o Comité Europeu do Risco Sistémico. O resultado obtido pelo Banco Comercial Português neste exercício, poderá ser consultado no sítio da Internet do Banco, no endereço:

<http://www.millenniumbcp.pt/pubs/pt/investidores/informacaofinanceira/factosrelevantes/article.jhtml?articleID=700880>

Informação adicional sobre os cenários, pressupostos e metodologia poderá ser consultada no sítio da Internet da Autoridade Bancária Europeia, no endereço:

<http://www.eba.europa.eu/EU-wide-stress-testing/2011.aspx>

Em 15 de julho de 2011, o Banco Comercial Português, S.A. informou que como consequência da redução da notação de “rating” de longo prazo da República de Portugal em 4 níveis (notches), de “Baa1” para “Ba2”, a Moody’s Investors Service anunciou no dia 15 de julho de 2011 que procedeu à revisão das notações de “rating” de diversos bancos portugueses. Neste contexto, a Moody’s anunciou que as notações de “rating” do Banco Comercial Português, S.A. foram reduzidas em 1 nível (notch) de “Baa3/P-3” para “Ba1/NP”. As notações de “rating” permanecem em observação para uma possível revisão em baixa.

Em 27 de julho de 2011, o Banco Comercial Português S.A. publicou um comunicado sobre ajustamento da sua agenda estratégica, no qual informa que, no âmbito da transformação estrutural do contexto de mercado em Portugal, procedeu ao ajustamento da sua agenda estratégica.

Em 7 de setembro de 2011, o Banco Comercial Português, S.A. informou que, na sequência das reuniões do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão que tiveram lugar respetivamente em 6 de setembro e 7 de setembro de 2011, foi nomeado o Senhor Dr. António Ramalho para Vice-Presidente do Conselho de Administração Executivo do BCP. Foi igualmente formalizado o processo de redistribuição de pelouros pelos membros do Conselho de Administração executivo que se mantém com sete membros.

Em 22 de setembro de 2011, o Banco Comercial Português, S.A. informou do lançamento de uma oferta de troca destinada a detentores de duas séries de ações preferenciais e de uma emissão de instrumentos de dívida subordinada, emitidos pelas suas filiais BCP Finance Bank Ltd. e BCP Finance Company, sendo a contrapartida constituída por novos instrumentos de dívida com um valor unitário de 50.000 Euros emitidos ao abrigo do seu *Euro Note Programme*, tendo os participantes na oferta a possibilidade de optar por receber instrumentos de dívida sénior com um cupão de 9,25% e um prazo de 3 anos ou, alternativamente, instrumentos de dívida subordinada com um cupão de 13% e um prazo de 10 anos. Os participantes poderiam ainda, em certas condições, optar por receber contrapartida em dinheiro.

A oferta inseria-se na gestão proactiva da estrutura de financiamento e fundos próprios do Grupo, constituindo uma das iniciativas em curso para atingir um rácio de capital de 9% no final de 2011.

Em 7 de outubro de 2011, no seguimento de comunicados de 30 de setembro e de 4 de outubro de 2011, o Banco Comercial Português, S.A. informou que, na sequência do elevado nível de aceitação da oferta de troca destinada aos detentores dos referidos instrumentos, abaixo identificados, e alargamento do prazo da oferta e aumento do Montante Máximo de Aceitação no que respeita às séries C e D das ações preferenciais, os resultados da troca foram os seguintes:

Emissões	Montante sujeito a oferta	Montante da procura até 29 de setembro de 2011	Montante da procura até 6 de outubro de 2011	Montante nominal das ofertas aceite
Series C Preference Shares	€850.000.000 (Montante Máximo de Aceitação)	€397.458.100	€400.936.600	€400.936.600
Series D Preference Shares		€325.426.000	€406.458.000	€406.458.000
Total		€722.884.100	€807.394.600	€807.394.600

No quadro da operação acima descrita, informou-se sobre os resultados da oferta de troca sobre a emissão de Lower Tier II Notes, cuja 1ª fase tinha terminado a 30 de setembro e cujo montante não sofreu alterações:

Emissões	Montante sujeito a oferta	Montante da procura até 6 de outubro de 2011	Montante nominal das ofertas aceite
Lower Tier II Notes	€400.000.000	€242.741.000	€242.741.000

O montante agregado nominal de dívida sénior emitido na data de liquidação foi de €555.600.000.

O montante agregado nominal de dívida subordinada emitido na data de liquidação foi de €95.600.000.

O montante a pagar aos detentores a quem cabia contrapartida em dinheiro, na data de liquidação, foi de €6.764.910.

A data de liquidação da oferta ocorreu no dia 13 de outubro de 2011.

Em 7 de outubro de 2011, o Banco Comercial Português, S.A. informou sobre as decisões de “rating” por parte das Agências Fitch e Moody’s:

Na sequência do downgrade do “rating” de Portugal de “BBB+” para “BBB-” e da colocação em “Rating Watch Negative” das notações dos bancos portugueses, a Fitch anunciou que manteve a notação de “rating” de Longo Prazo IDR (“Issuer Default Ratings”) para o Banco Comercial Português, S.A. (BCP) em “BBB-”, enquanto a notação de rating de Curto Prazo IDR em “F3”. Todas estas notações permanecem em observação negativa (“Rating Watch Negative”), exceção para a notação do Individual Rating que foi retirada da observação negativa. A restante informação sobre este assunto foi publicada e pode ser consultada no sítio do Banco na Internet em www.millenniumbcp.pt e no sítio oficial da CMVM na Internet, em www.cmvm.pt.

O Banco Comercial Português, S.A. informou ainda que a Moody’s Investors Service concluiu o processo de revisão das notações de “rating” dos bancos portugueses iniciada em 15 de julho de 2011, após a redução do “rating” da República de Portugal de “Baa1” para “Ba2”. Neste contexto, a notação da dívida do Banco Comercial Português, S.A. foi reduzida de “Ba1/NP” para “Ba3/NP” e a notação “Standalone” de “Ba2” para “B1”. As notações de “rating” permanecem com Outlook Negativo.

Em 20 de outubro de 2011, o Banco Comercial Português, S.A. informou que, na sequência da revisão do “rating” da República de Portugal de BBB (high) para BBB, a DBRS anunciou a confirmação ou revisão das notações de “rating” atribuídas a bancos portugueses. Neste contexto, o “rating” de longo prazo do Banco Comercial Português, S.A. passou de BBB (high) para BBB, mantendo o “Negative Trend” (idêntico ao da República de Portugal) e o “rating” de curto prazo foi confirmado em R-2 (high) com “Negative Trend”.

Em 27 de outubro de 2011, o Banco Comercial Português, S.A. informou que recebeu do Banco de Portugal a seguinte informação:

“1. Face ao aumento do risco sistémico gerado pela crise da dívida soberana na área do Euro, foi decidido que os grupos bancários sujeitos ao exercício de “stress-test” da Autoridade Bancária Europeia (“EBA”) deveriam reforçar os respetivos níveis de capitalização de forma a atingir, até 30 de junho de 2012, um rácio *Core Tier 1* de 9%, depois de uma avaliação prudente, a valores de mercado, das exposições a dívida soberana detidas em 30 de setembro de 2011.

2. O montante global das necessidades de capital identificadas para o grupo BCP é de 2.631 milhões de euros, correspondendo 1.299 milhões de euros ao valor resultante da avaliação a preços de mercado das exposições a dívida soberana.

3. O montante remanescente encontra-se contemplado, na sua quase totalidade, nos planos de capitalização apresentados ao Banco de Portugal, no âmbito do Programa de Assistência Financeira, que permitem uma monitorização regular dos rácios prudenciais relevantes.

4. Esta estimativa tem carácter preliminar e indicativo, sendo suscetível de ser alterada com base nos dados referentes ao final de setembro.”

O Banco Comercial Português, S.A. adicionalmente informou que:

1. De 30 de junho de 2011 até 27 de outubro de 2011 foram realizadas um conjunto de iniciativas que proporcionaram um aumento dos fundos próprios (*Core Tier I*) em mais de 600 milhões de euros, nomeadamente através da concretização da operação de troca sobre as ações preferenciais e *Lower Tier II Notes*, pelo que o reforço referido no ponto 2. em cima deverá ser deduzido para cerca de 1.750 milhões de euros.

2. O BCP continuará a desenvolver as iniciativas já programadas para reforço do seu capital, nomeadamente a redução dos ativos (*“deleveraging”*) e a reestruturação do seu portefólio internacional, bem como estudará outras oportunidades disponíveis, incluindo a linha de recapitalização de 12.000 milhões disponíveis para os bancos portugueses.

Em 25 de novembro de 2011, o Banco Comercial Português, S.A. informou que, na sequência da redução da notação de “rating” de longo prazo da República Portuguesa de “BBB-” para “BB+”, a Fitch anunciou que procedeu à revisão das notações de “rating” de diversos bancos portugueses. Neste contexto, a notação de “rating” de longo prazo do Banco Comercial Português, S.A. foi reduzida de “BBB-” para “BB+” e removida de “Rating Watch Negative”, passando a ter “Outlook” negativo, enquanto a notação de “rating” de curto prazo foi revista de “F3” para “B” e removida de “Rating Watch Negative”. A restante informação sobre este assunto foi publicada e pode ser consultada no sítio do Banco na Internet em www.millenniumbcp.pt e no sítio oficial da CMVM na Internet, em www.cmvm.pt.

Em 8 de dezembro de 2011, o Banco Comercial Português, S.A.. informou que tomou conhecimento dos comunicados divulgados nesse dia pela Autoridade Bancária Europeia (“EBA”) e pelo Banco de Portugal relativos ao exercício de capital, com os seguintes resultados para o Banco Comercial Português, S.A.:

- A) O exercício de capital proposto pela EBA e aprovado pelo Conselho em 26 de outubro de 2011 exige aos bancos que reforcem os seus níveis de capitalização através da criação de uma “almofada” de capital temporária destinada a fazer face à exposição a dívida soberana a valores de mercado. Adicionalmente, exige que criem uma “almofada” que lhes permita atingir um rácio de capital Core Tier 1 de 9% no final de junho de 2012. O montante das necessidades de capital adicionais identificadas baseia-se em valores de setembro de 2011. O montante da “almofada” para a dívida soberana não será revisto.

O exercício do capital, realizado em 71 bancos Europeus, incluindo o Banco Comercial Português, S.A., tem como objetivo criar uma “almofada” de capital excecional e temporária que permita fazer face às preocupações dos mercados no que respeita ao risco soberano e outros riscos de crédito residuais decorrentes da difícil conjuntura atual dos mercados. Esta “almofada” não foi concebida explicitamente para cobrir perdas na dívida soberana, mas antes para proporcionar a garantia aos mercados sobre a capacidade dos bancos para suportarem um conjunto de choques e manterem, mesmo assim, níveis de capital adequados.

Na sequência do exercício do capital conduzido pela EBA em estreita colaboração com o Banco de Portugal, foi identificada uma necessidade de capital no Banco Comercial Português, S.A. de 2.130 milhões de euros que deverá ser coberta até ao final de junho de 2012.

O Banco Comercial Português, S.A. irá assegurar que o rácio Core Tier 1 de 9% será atingido no final de junho de 2012, e para o efeito, irá submeter um plano ao Banco de Portugal. Neste plano, o Banco estabelecerá um conjunto de ações a desenvolver, por forma a atingir o objetivo de 9%, reduzindo as necessidades de capital a zero em junho de 2012. O plano – que deverá ser apresentado até 20 de janeiro de 2012 – será discutido com o Banco de Portugal, em cooperação com o colégio de supervisores da EBA.

O reforço de capital e as medidas a adotar pelo Banco destinam-se a restaurar a confiança dos operadores do mercado, facilitar o acesso aos mercados de refinanciamento bem como permitir que continue a assegurar o financiamento da economia real.

A metodologia em que se baseou o exercício de capital foi delineada pela EBA antes do anúncio por forma a assegurar a sua consistência para o conjunto dos bancos da EU envolvidos no exercício.

B) Adicionalmente o Banco Comercial Português, S.A. informou que:

1. Os dados divulgados não incluem a operação de troca das ações preferenciais por dívida sénior e subordinada, concluída a 13 de outubro de 2011, que proporcionou um aumento dos fundos próprios (Core Tier I) em 405 milhões de euros.
2. Assim, o montante global das necessidades de capital identificadas para o grupo BCP, tendo em conta a operação acima referida, será de 1.725 milhões de euros, correspondendo 1.165 milhões de euros ao valor resultante da avaliação a preços de mercado das exposições a dívida soberana e os restantes 560 milhões de euros a outras necessidades de capital para atingir o objetivo fixado pela EBA para 30 de junho de 2012.
3. O BCP continuará a desenvolver as iniciativas já programadas para reforço do seu capital, nomeadamente a redução de ativos (“deleveraging”) e a reestruturação do seu portfolio internacional, bem como estudará outras oportunidades disponíveis, nomeadamente através de todos os instrumentos elegíveis para Core Tier I, incluindo a linha de recapitalização, disponível para os bancos portugueses.

A restante informação sobre este assunto foi publicada e pode ser consultada no sítio do Banco na Internet em www.millenniumbcp.pt e no sítio oficial da CMVM na Internet, em www.cmvm.pt.

Em 16 de dezembro de 2011, o Banco Comercial Português, S.A. informou que na sequência da revisão dos critérios de notação de “rating” para os bancos, a Standard & Poor’s procedeu à revisão das notações de “rating” de seis bancos portugueses. Neste contexto, a notação de “rating” de longo prazo do Banco Comercial Português, S.A. foi reduzida de “BBB-” para “BB” e permaneceu em “Rating Watch” com implicações negativas, enquanto a notação de “rating” de curto prazo foi revista de “A-3” para “B” e removida de “Rating Watch” com implicações negativas.

Em 16 de dezembro de 2011, o Banco Comercial Português, S.A. informou que o Banco de Portugal divulgou naquela data os primeiros resultados globais do Programa Especial de Inspeções (SIP) realizado como parte das medidas e ações acordadas pelas autoridades portuguesas, relativamente ao sistema financeiro, no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira estabelecido com o FMI/EU/BCE em maio passado.

Este Programa de Inspeções abrangeu os 8 maiores grupos bancários portugueses, incluindo o Grupo Banco Comercial Português (grupo BCP), e teve por objetivo validar, com referência a 30 de junho de 2011, os dados sobre risco de crédito utilizados na avaliação da sua solidez financeira, através de uma avaliação independente das suas carteiras de crédito e da adequação das suas políticas e procedimentos de gestão de risco, bem como a confirmação do cálculo dos requisitos de capital para risco de crédito.

O impacto agregado destes resultados na avaliação da solvabilidade do grupo, a 30 de junho de 2011, tendo em conta a almofada prudencial existente à data, traduzir-se-ia numa redução do rácio de Tier 1, de 9,3% para 8,5%, mantendo-se acima do mínimo de 8% exigido naquela data.

O exercício incidiu sobre créditos no valor de 55,4 mil milhões de euros, cobrindo 72% do total da carteira de crédito do Grupo BCP. Esta avaliação concluiu existir necessidade de reforço de 381 milhões de euros no valor da imparidade registada nas contas consolidadas do Grupo. Este montante corresponde a 0,7% do montante global dos créditos analisados e 16,0% do valor da imparidade da carteira abrangida pela análise.

No contexto do SIP, foi também apurada a necessidade de efetuar correções pontuais aos valores dos ativos ponderados pelo risco, que implicariam um aumento de 1,3% no montante total calculado para aquela data. Refira-se, contudo, que as alterações regulamentares aplicáveis após a data de referência do SIP, em especial a entrada em vigor, no final de 2011, das alterações introduzidas pela legislação comunitária (CRD III), irão implicar uma redução do valor dos ativos ponderados pelo risco, equivalente a 0,6% tendo por base os dados de 30 de junho de 2011. Estes efeitos subsequentes a 30 de junho de 2011 não foram tomados em consideração na estimativa do impacto do SIP no rácio Tier 1.

As necessidades de reforço do capital resultantes das recomendações do SIP deverão, de acordo com orientações do Banco de Portugal, ser supridas até junho de 2012, pelo que serão contempladas no plano estratégico de capitalização que o Grupo BCP irá apresentar no início de 2012 e no qual especificará as medidas a adotar para fazer face às necessidades globais de reforço dos fundos próprios, incluindo as decorrentes do exercício da EBA.

Tendo sido identificadas algumas oportunidades de melhoria em matéria de políticas e procedimentos seguidos na gestão do risco de crédito, o Grupo BCP irá estabelecer e apresentar ao Banco de Portugal um plano para a implementação a curto prazo das situações que ainda subsistam.

Neste contexto, o BCP informou, ainda, que, durante o segundo semestre de 2011 manteve um ritmo elevado de provisionamento da imparidade para a carteira de crédito, representando as imparidades constituídas neste período, até outubro, para a atividade em Portugal, cerca de 174 milhões de euros.

Adicionalmente, no que respeita ao ajustamento do valor dos ativos ponderados pelo risco, cerca de metade do efeito das correções identificadas já estava incorporado nos rácios de capital comunicados ao Banco de Portugal, com referência ao final do mês de outubro.

Em 19 de dezembro de 2011, o Banco Comercial Português, S.A. informou que, em resultado da avaliação de diferentes cenários tendo em vista a criação de valor relativamente à operação na Polónia, no âmbito do ajustamento da sua agenda estratégica, previamente anunciada em 27 de julho de 2011, concluiu que a opção que melhor defendia os interesses dos seus “stakeholders” e que melhor potenciaria a criação de valor seria a da manutenção da sua participação no Bank Millennium.

O processo de avaliação abordou minuciosamente várias opções, incluindo as decorrentes de ofertas de aquisição da participação no Bank Millennium que o Banco recebeu.

O BCP reafirmou a sua confiança no progresso da economia polaca e o seu compromisso de continuar a apoiar e sustentar o desenvolvimento orgânico do Bank Millennium, suportado pela sua forte posição no mercado de retalho, pelo baixo risco demonstrado pela sua carteira de crédito e pelos ganhos de eficiência e produtividade que têm vindo a ser alcançados com sucesso.

Em 1 de fevereiro de 2012, o Banco Comercial Português, S.A. informou que, na sequência da revisão do rating da República Portuguesa de BBB para BBB (low), a DBRS anunciou a revisão das notações de rating de longo prazo do Banco Comercial Português, S.A. de BBB para BBB (low), mantendo o “Negative Trend” (rating idêntico ao da República Portuguesa) e de curto prazo de R-2 (high) para R-2 (mid) com “Negative Trend”.

Em 3 de fevereiro de 2012, o Banco Comercial Português, S.A. informou ter recebido a seguinte comunicação do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão:

“O Presidente do Conselho Geral e de Supervisão do Banco Comercial Português em consonância com os principais acionistas confirmou, que respondendo aos critérios de Basileia 2,5, configurados nos requisitos da EBA relativamente ao rácio de Core Tier 1, para 30 de junho de 2012, e às exigências prudenciais do Banco de Portugal para o final de 2012, o Banco Comercial Português submeteu junto do Banco de Portugal, no passado dia 20 de janeiro de 2012, um Plano de Capital, nos termos da comunicação da EBA de 8 de dezembro.

O Plano de Capital entregue, envolve duas componentes:

- a) Aumento de capital destinado, com direito de preferência, a subscrição pelos acionistas privados, com vista a assegurar fundos próprios com caráter permanente. Para além do concurso dos atuais acionistas, o Banco Comercial Português tem recebido manifestações que lhe permitem contar com a participação de investidores de referência em futuro aumento do seu capital.
- b) Utilização da linha de recapitalização pública temporária e reembolsável prevista na Lei 63-A/2008.

A concretização do Plano de Capital que vier a ser acordado com as autoridades competentes e submetido à análise e aprovação de uma Assembleia Geral específica para o efeito, será materializada nos prazos, termos e condições definidos.

Com a execução do Plano de Capital apresentado, será reforçada a solidez financeira do Banco Comercial Português, enquanto alicerce de um projeto estratégico envolvendo o Banco, os seus acionistas e demais *stakeholders*, que reforçará a posição do Banco Comercial Português como instituição financeira de referência no mercado nacional e internacional.

Os prejuízos registados no exercício de 2011 são de caráter excecional e não recorrente e contribuem para um Balanço que melhor reflete a realidade de partida para a constituição de uma nova página na vida da Instituição.

O Presidente do Conselho Geral e de Supervisão do Banco Comercial Português confirmou que recebeu da parte da Autoridade de Supervisão uma manifestação positiva sobre o processo conducente à recapitalização, o que permitiu ao Banco Comercial Português considerar estarem reunidas todas as condições para finalizar a operação com sucesso.”

Em 3 de fevereiro de 2012, o Banco Comercial Português, S.A. informou que recebeu dos seus acionistas Sonangol, Grupo Teixeira Duarte, Grupo Berardo, EDP, Sabadell, Interoceânico e Hipólito Pires a seguinte informação:

“Os acionistas do Banco Comercial Português, S.A., Sonangol, Grupo Teixeira Duarte, Grupo Berardo, EDP, Sabadell, Interoceânico e Hipólito Pires informaram que requereram ao Presidente da Mesa Assembleia Geral do Banco a convocação de uma reunião da Assembleia Geral, para discutir e deliberar sobre a alteração do modelo de *governance* e consequente eleição dos membros dos novos órgãos sociais.

Com a proposta apresentada, os acionistas signatários pretendiam, a par do reforço dos capitais próprios do Banco, dotar a instituição de um modelo de governo adequado aos grandes desafios que se lhe deparam no presente e no futuro, que proporcione maior eficácia e coesão interna, mantendo em nível elevado os mecanismos de auditoria e fiscalização. Trata-se de adotar o chamado modelo monista anglo-saxónico, composto por um Conselho de Administração, compreendendo uma Comissão de Auditoria e Comissão Executiva. Por outro lado, com vista ao desenvolvimento pelo Banco de uma estratégia de expansão internacional, a proposta prevê a criação de um Conselho Estratégico Internacional, potenciador dessa visão estratégica.

Simultaneamente, e na expectativa da aprovação pela Assembleia Geral do novo modelo de governo, foi proposta a eleição dos membros do Conselho de Administração, numa lista em que

figuravam o Senhor Embaixador António Monteiro para presidente do Conselho e o Senhor Dr. Nuno Amado para presidente da Comissão Executiva.

Foram igualmente propostos nomes a integrar o Conselho Estratégico Internacional, que será presidido pelo Senhor Dr. Carlos Santos Ferreira.”

Em 3 de fevereiro de 2012, o Banco Comercial Português informou que, na sequência de ter aceiteado integrar o Governo da República de Angola enquanto Ministro de Estado e da Coordenação Económica, o Senhor Eng.º Manuel Domingos Vicente apresentou a sua renúncia, ao cargo de Vice-Presidente do Conselho Geral e de Supervisão.

O Banco Comercial Português informou ainda que, em razão da sua atividade profissional no estrangeiro, o Senhor Luís de Mello Champalimaud renunciou igualmente ao cargo de vogal do Conselho Geral e de Supervisão.

Em 3 de fevereiro de 2012, o Banco Comercial Português, S.A. informou sobre a convocatória para a Assembleia Geral do Banco Comercial Português, S.A. a realizar-se no dia 28 de fevereiro de 2012, cuja ordem de trabalhos e restantes elementos de informação foram publicados e podem ser consultados no sítio do Banco na Internet em www.millenniumbcp.pt e no sítio oficial da CMVM na Internet, em www.cmvm.pt.

Em 14 de fevereiro de 2012, o Banco Comercial Português, S.A. informou que, na sequência da revisão do “rating” da República Portuguesa de “BBB-” para “BB” e da revisão do “Banking Industry Country Risk Assessment” para Portugal, a Standard & Poor’s anunciou que procedeu à revisão das notações de “rating” dos bancos portugueses. Neste contexto, a notação de “rating” de longo prazo do Banco Comercial Português, S.A. foi reduzida de “BB” para “B+” com “Negative Outlook”, enquanto a notação de “rating” de curto prazo foi confirmada em “B”.

Evolução do Rácio de Solvabilidade Consolidado em 31 de dezembro de 2011

Na sequência da solicitação oportunamente endereçada pelo Grupo Millennium, o Banco de Portugal autorizou formalmente a adoção de metodologias baseadas em modelos de Notações Internas (IRB) no cálculo de requisitos de capital para riscos de crédito e de contraparte, cobrindo uma parte substancial dos riscos da atividade em Portugal e com efeitos a 31 de dezembro de 2010. No quadro do processo de adoção gradual de metodologias IRN no cálculo de requisitos de capital para riscos de crédito e de contraparte e na sequência do pedido de aprovação apresentado pelo Banco, o Banco de Portugal autorizou formalmente a extensão desta metodologia às sub-classes de risco “Posições Renováveis de Retalho” e “Outras Posições de Retalho” em Portugal com efeitos a 31 de dezembro de 2011.

No final de dezembro de 2011, o rácio Core Tier I consolidado ascendeu a 9,4%, fixando-se acima do valor mínimo definido pelo Banco de Portugal (9,0%) e evidenciando um acréscimo de 36 pontos base face ao rácio proforma de setembro de 2011 (incluindo a operação de “liability management” sobre ações preferenciais finalizada no início de outubro de 2011).

O valor do Core Tier I apurado em 31 de dezembro de 2011 situou-se em linha com o montante proforma relevado em 30 de setembro de 2011, na medida em que a conjugação dos efeitos positivos que resultaram, quer da alteração da política contabilística de reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais do fundo de pensões quer da neutralização prudencial dos impactos da transferência de responsabilidades com pensões para a Segurança Social e do programa especial de inspeções, em conformidade com o estipulado nos Avisos do Banco de Portugal n.º 1 a

3/2012, para além da amortização do goodwill do Bank Millennium (Grécia), que se encontrava deduzido ao Core Tier I, e de outros efeitos da atividade, compensaram os resultados negativos registados no quarto trimestre de 2011.

Os riscos ponderados diminuíram 2.171 milhões de euros no mesmo período, tendo sido favoravelmente influenciados pela extensão da metodologia IRB a exposições de Retalho em Portugal, pela remoção de um “add-on” prudencial imposto pelo Banco de Portugal quando autorizou o tratamento das exposições da classe de risco “Empresas” pelo método IRB e pela alteração da ponderação de risco aplicável às administrações regionais e locais, assim como pelo “deleveraging” em curso e pela manutenção do esforço de otimização de riscos ponderados, nomeadamente no que se refere ao reforço de colaterais.

RÁCIO DE SOLVABILIDADE

<i>Milhões de euros</i>	30 set. 11 Incluindo operação de Liability Management	31 dez. 11	30 set. 11
Fundos Próprios			
Base	4.799	4.844	5.165
dos quais: Acções preferenciais e “Valores”	173	173	943
Outras deduções (1)	(573)	(528)	(573)
Complementares	495	606	431
Deduções aos Fundos Próprios Totais	(133)	(137)	(133)
Total	5.161	5.313	5.463
Riscos Ponderados	57.424	55.254	57.424
Rátios de Solvabilidade			
Core Tier I	9,1%	9,4%	8,3%
Tier II	0,6%	0,8%	0,5%
Total	9,0%	9,6%	9,5%

(1) Inclui as deduções relacionadas com o diferencial de perdas esperadas face à imparidade e com a detenção de participações significativas no capital de instituições financeiras não consolidadas para efeitos prudenciais, nomeadamente as associadas às participações detidas na Millenniumbcp Ageas e no Banque BCP (França e Luxemburgo).

Nota: O Banco de Portugal autorizou a utilização dos métodos de notações internas (IRB) para o cálculo de requisitos de fundos próprios para risco de crédito, com efeitos a 31 de dezembro de 2010. Foram consideradas estimativas próprias das probabilidades de incumprimento e das perdas dado o incumprimento (IRB Advanced) para as exposições de retalho sobre pequenas empresas e colateralizadas por bens imóveis, residenciais ou comerciais, e estimativas próprias para as probabilidades de incumprimento (IRB Foundation) para as carteiras de empresas, em Portugal, excluindo as do segmento de promoção imobiliária e as tratadas pelo sistema de rating simplificado. No 1º semestre de 2009, o Banco recebeu autorização do Banco de Portugal para a utilização do método avançado (modelo interno) para o risco genérico de mercado e para a utilização do método padrão para o risco operacional.

C. Principais Mercados e Concorrentes

Desde 1996, os serviços financeiros de retalho no mercado bancário português têm vindo a expandir-se de forma significativa, resultando num desenvolvimento sustentado do crédito hipotecário, do crédito ao consumo, dos fundos de investimento e dos produtos “unit-linked”, bem como numa maior utilização de cartões de crédito. O mercado bancário português é atualmente um mercado desenvolvido e integra fortes concorrentes nacionais e estrangeiros que seguem abordagens multiproduto, multicanal e multisegmento. Isto permitiu aos bancos

portugueses adaptarem os seus produtos e serviços financeiros às necessidades dos clientes e melhorarem as suas capacidades comerciais. Adicionalmente, ocorreu um desenvolvimento significativo das operações bancárias através da Internet e da utilização de novas técnicas, tais como o CRM (“customer relationship management”), que permitem aos bancos avaliar com maior precisão as necessidades dos clientes. O “cross-selling” beneficiou do uso dessas técnicas e conduziu ao aumento da margem financeira dos bancos nos últimos anos.

Entraram no mercado português bancos estrangeiros, especialmente em áreas como a banca “corporate”, a gestão de ativos, o “private banking” e os serviços de corretagem. Estes fatores resultaram no aumento da concorrência, especialmente nos recursos de clientes e nos serviços de corretagem. Os créditos e adiantamentos a clientes aumentaram significativamente na segunda metade da década de 90, embora um crescimento económico menos acentuado observado desde o final de 2000 tenha conduzido a um abrandamento do recurso ao crédito, resultando num aumento da concorrência. O Emitente compete, em primeiro lugar, com os restantes quatro grupos bancários de maior dimensão a operar no mercado nacional: a Caixa Geral de Depósitos, o Banco Espírito Santo, S.A., o Banco Santander Totta, S.A. e o Banco BPI, S.A.. A dimensão da rede de distribuição do Emitente a operar sob uma marca única, Millennium bcp, permitiu ao Emitente manter uma posição de liderança entre os seus concorrentes. A centralização integral das operações de “back-office” permitem ao Emitente operar eficientemente e explorar economias de escala.

De acordo com o Banco de Portugal, no final dos primeiros nove meses de 2011, a quota de mercado do BCP era de 20,3% em crédito a clientes (valor bruto, excluindo as titularizações de créditos não refletidas no balanço) e 18,0% em depósitos. Na segunda metade da década de 90, o sistema bancário português sofreu um processo de consolidação, que foi desencadeado pela necessidade de beneficiar de economias de escala e de sinergias operacionais. Mais recentemente, os bancos portugueses de maior dimensão racionalizaram as suas estruturas operacionais, com o objetivo de reduzir custos e de melhorar os níveis de eficiência. Adicionalmente, muitos bancos portugueses estão empenhados em aumentar os seus proveitos através do aumento das respetivas quotas de mercado, do “cross selling” e da abertura de novas sucursais, assim como em operações “core”, que tendem a sustentar estratégias comerciais agressivas.

A tabela que se segue ilustra o cenário da concorrência em Portugal de 31 de dezembro de 2007 a 31 de dezembro de 2010:

	Em 31 de dezembro			
	2010	2009	2008	2007
N.º de Bancos ⁽¹⁾	37	41	40	40
N.º de Sucursais	6.232	6.162	6.062	5.742
População (milhares)	10.637	10.638	10.627	10.618
Habitantes por sucursal	1.707	1.726	1.753	1.849
Sucursais por Banco	168	150	152	144

Fontes: Associação Portuguesa de Bancos e Instituto Nacional de Estatística.

⁽¹⁾ Bancos associados com a Associação Portuguesa de Bancos

Em Moçambique, o Millennium bim detém a liderança destacada do mercado, com uma quota de mercado de 35,6% em crédito a clientes e 33,5% em depósitos em novembro de 2011, de acordo com dados do Banco de Moçambique. Também neste mercado, é expectável que a concorrência de bancos estrangeiros, nomeadamente sul-africanos, continue a aumentar. Em Angola, como resultado da concretização do aumento de capital previsto nos acordos de parceria estratégico estabelecidos com a Sonangol e o BPA, o Banco Millennium Angola corporiza a ambição de crescer até às 130 sucursais até 2015. Os principais concorrentes têm em curso planos de

expansão do negócio bastante ambiciosos, contemplando nalguns casos a expansão da rede de sucursais. Adicionalmente, tem-se registado um aumento dos concorrentes no retalho, “Corporate” e Banca de Investimento. A título de exemplo refira-se que foi estabelecida uma parceria estratégica entre o Banco Totta e Caixa Geral de Depósitos para abordar o mercado angolano e foram emitidas três novas licenças bancárias, em Angola, em 2008: Finibanco, Banco Quantum Capital, e Standard Bank. A quota de mercado do BMA em Angola em março de 2011, e de acordo com dados do Banco de Angola, situava-se em 3,4% em crédito a clientes e 2,6% em depósitos.

O Emitente também enfrenta uma forte concorrência nos mercados internacionais em que opera. Na Polónia e na Grécia, oportunidades significativas conduziram ao aumento da concorrência nos últimos anos. A privatização e a consolidação do mercado bancário polaco na segunda metade da década de 90 contribuíram igualmente para o aumento da concorrência. Adicionalmente, tanto na Polónia como na Grécia, o processo de integração europeia criou fortes incentivos à prestação transfronteiriça de serviço financeiros sem necessidade de representação comercial local, e às fusões transfronteiriças, que resultaram num aumento significativo da concorrência por parte dos bancos estrangeiros. Em dezembro de 2011, a quota de mercado do Bank Millennium na Polónia, de acordo com dados divulgados pelo Banco Nacional da Polónia, situava-se em 5,1% em crédito a clientes (valor bruto) e em 4,9% em depósitos. Na Grécia, de acordo com dados do Banco da Grécia, a quota de mercado de crédito a clientes e depósitos do Millennium bank atingiu, respetivamente, 1,9% e 1,4% em setembro de 2011.

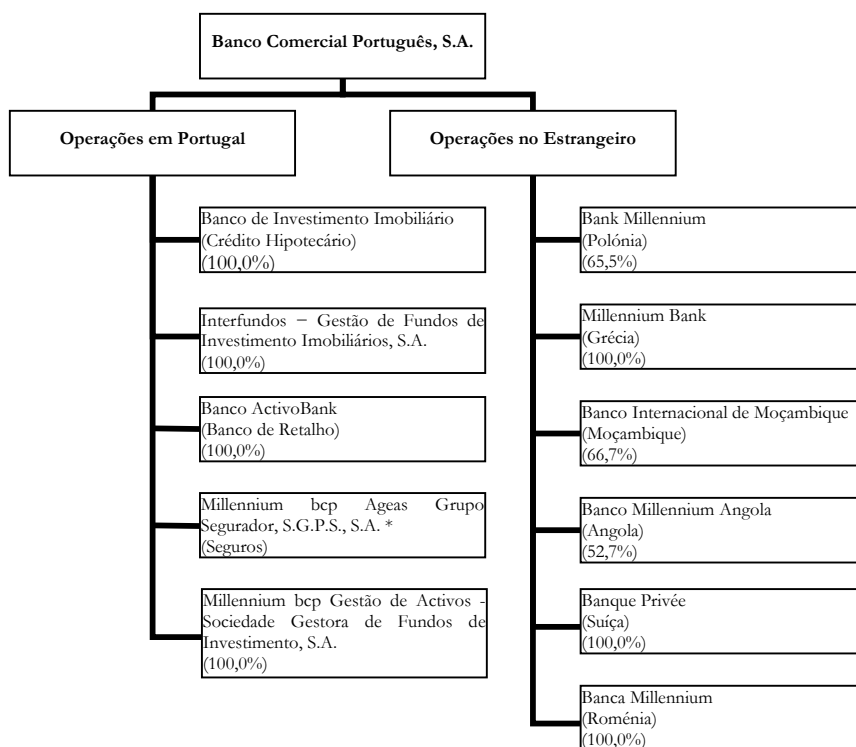
Informações de Terceiros

As informações com as seguintes fontes: o Banco de Portugal, a Associação Portuguesa de Bancos, o Instituto Nacional de Estatística, o Banco Nacional da Polónia, o Banco da Grécia, o Banco de Moçambique e o Banco de Angola, bem como de quaisquer outras fontes oportunamente citadas neste Prospeto de Base, foram rigorosamente reproduzidas e, tanto quanto é do conhecimento do Banco e na medida em que lhe é possível verificar com base nos documentos publicados por estas entidades, não foram omitidos quaisquer factos cuja omissão possa tornar a informação menos rigorosa ou suscetível de induzir em erro.

CAPÍTULO 12 – ESTRUTURA ORGANIZATIVA

INFORMAÇÕES SOBRE A DETENÇÃO DE PARTICIPAÇÕES

O diagrama das principais participações do Emitente é o seguinte (os valores constantes do quadro estão reportados a 31 de dezembro de 2011):



* Consolidado pelo método de equivalência patrimonial.

A subsidiária do BCP Millennium bcp-Prestação de Serviços ACE representa os seus associados perante entidades terceiras, nomeadamente nas áreas de TI, operações, gestão e compras. Na qualidade de empresa-mãe do Grupo BCP, as atividades desenvolvidas pelos restantes membros do Grupo BCP refletem-se no Emitente.

Subsidiárias Significativas

Segue-se uma lista das principais subsidiárias do BCP em 31 de dezembro de 2011:

	<i>País da sede</i>	<i>% detida pelo Emitente</i>	<i>% detida pelo Grupo</i>
Banco de Investimento Imobiliário, S.A.	Portugal	100,0	100,0
Banco ActivoBank, S.A.	Portugal	—	100,0
Banco Internacional de Moçambique, S.A..	Moçambique	—	66,7
Banco Millennium Angola, S.A.	Angola	52,7	52,7
Millennium Bank, S.A.	Polónia	65,5	65,5
Banque Privée BCP (Suisse) S.A.	Suíça	—	100,0
Millennium bcp Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A.	Portugal	100,0	100,0
Interfundos - Gestão de Fundos de Investimento Imobiliários, S.A.	Portugal	100,0	100,0
Millennium bcp-Prestação de Serviços, A.C.E.	Portugal	73,5	91,5
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A.	Portugal	—	49,0
Millennium Bank, Societe Anonyme	Grécia	—	100,0
Banca Millennium, S.A.	Roménia	—	100,0

Informação Geral

Tanto quanto é do conhecimento do Emitente, não existem negociações em curso cuja concretização possa resultar na alteração do seu controlo.

Salvo na medida do já comunicado na secção “*Acontecimentos Recentes*” nas páginas 140 a 152 do presente Prospeto de Base, o Banco não realizou investimentos relevantes desde a data da última publicação das demonstrações financeiras e o Banco não assumiu qualquer compromisso firme relevante respeitante a investimentos futuros.

Salvo na medida do já comunicado na secção “*Evolução do rácio de solvabilidade consolidado em 31 de dezembro de 2011*” nas páginas 152 a 153 do presente Prospeto de Base, não se verificaram acontecimentos recentes relativamente ao Banco que sejam materialmente relevantes para a avaliação da sua solvabilidade.

CAPÍTULO 13 – PRINCIPAIS ACIONISTAS

O capital social autorizado, emitido e integralmente realizado do Banco é de €6.064.999.986, distribuído por 7.207.167.060 ações ordinárias, escriturais e nominativas sem valor nominal.

Tanto quanto é o melhor conhecimento do Millennium bcp, na data do presente Prospeto de Base, não existem pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente, exerçam ou possam exercer controlo sobre o Millennium bcp, nem acordos que possam dar origem a uma mudança ulterior do seu controlo.

CAPÍTULO 14 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

O Millennium bcp adota o modelo de governo societário designado por dualista, composto por um Conselho de Administração Executivo, um Conselho Geral e de Supervisão, e um Revisor Oficial de Contas. A Sociedade tem ainda um Conselho de Remunerações e Previdência.

Conselho de Administração Executivo

De acordo com os estatutos do Banco Comercial Português, S.A., o Conselho de Administração Executivo é composto por um mínimo de cinco e um máximo de treze membros, eleitos pela Assembleia Geral.

O Conselho de Administração Executivo do Banco Comercial Português, S.A., eleito em Assembleia Geral de Acionistas, é composto pelos seguintes 7 membros, eleito em Assembleia Geral de Acionistas de 18 de abril de 2011 para o triénio 2011-2013:

Presidente:	Carlos Jorge Ramalho dos Santos Ferreira
Vice-Presidentes:	Vítor Manuel Lopes Fernandes António Manuel Palma Ramalho
Vogais:	Luís Maria França de Castro Pereira Coutinho Miguel Maya Dias Pinheiro José Jacinto Iglésias Soares Rui Manuel da Silva Teixeira

Segue-se a lista de cargos atualmente exercidos por cada membro do Conselho de Administração Executivo do BCP:

Nome	Cargo	Empresa
Carlos Jorge Ramalho dos Santos Ferreira	Presidente do Conselho de Administração Executivo	Banco Comercial Português, S.A.
	Presidente do Conselho de Administração	Fundação Millennium bcp
	Vogal do "Supervisory Board"	Bank Millennium, S.A. (Polónia)
	Presidente do Conselho de Administração	Banco Millennium Angola, S.A.
Vítor Manuel Lopes Fernandes	Vice-Presidente do Conselho de Administração Executivo	Banco Comercial Português, S.A.
	Presidente do Conselho de Administração	Banco Activobank S.A.
	Vice-Presidente do Conselho de Administração	Fundação Millennium bcp

	Gerente	Millennium bcp Participações, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda.
	Presidente do Conselho de Administração	Millennium bcp - Prestação de Serviços, ACE
	Vice-Presidente do Conselho de Administração	MillenniumbcpAgeas- Grupo Segurador SGPS,SA
	Vice-Presidente do Conselho de Administração	Médis- Companhia de Seguros de saúde,S.A.
	Vice-Presidente do Conselho de Administração	Ocidental- Companhia Portuguesa de Seguros, S.A.
	Vice-Presidente do Conselho de Administração	Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A.
	Vice-Presidente do Conselho de Administração	Pensõesgere – Sociedade Gestora de Fundos de pensões S.A.
	Vogal do "Supervisory Board"	Bank Millennium, S.A. (Polónia)
	Vogal do Conselho de Administração	Millennium Bank, S.A. (Grécia)
	Vogal do Conselho de Administração	Banca Millennium, A.S. (Roménia)
António Manuel Palma Ramalho	Vice-Presidente do Conselho de Administração Executivo	Banco Comercial Português, S.A.
	Vice-Presidente do Conselho de Administração	Fundação Millennium bcp
	Presidente do Conselho de Administração	Interfundos – Gestão de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A.
	Presidente do Conselho de Administração	Millennium bcp Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A.
	Presidente do Conselho de Administração	Banco de Investimento Imobiliário, S.A.
	Membro do Conselho de Administração, em representação do Millennium bcp Participações, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda.	Fundo PVCi – Portugal Venture Capital Initiative
Luís Maria França de Castro Pereira Coutinho	Vogal do Conselho de Administração Executivo	Banco Comercial Português, S.A.
	Vogal do Conselho de Administração	Fundação Millennium bcp
	Presidente do Conselho de Administração	Banque Privée BCP (Suisse), S.A. (Suíça)
	Vogal do Conselho de Administração	Millennium Bank, S.A. (Grécia)
	Presidente do Conselho de Administração	Banca Millennium, S.A. (Roménia)
	Vogal do "Supervisory Board"	Bank Millennium, S.A. (Polónia)
Miguel Maya Dias Pinheiro	Vogal do Conselho de Administração Executivo	Banco Comercial Português, S.A.
	Vogal do Conselho de Administração	Fundação Millennium bcp
	Vice-Presidente do Conselho de Administração	BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A. (Moçambique)

	Vogal do Conselho de Administração	Banco Millennium Angola, S.A. (Angola)
José Jacinto Iglésias Soares	Vogal do Conselho de Administração Executivo	Banco Comercial Português, S.A
	Vogal do Conselho de Administração	Fundação Millennium bcp
Rui Manuel da Silva Teixeira	Vogal do Conselho de Administração Executivo	Banco Comercial Português, S.A.
	Vogal do Conselho de Administração	Fundação Millennium bcp

Cargos exercidos pelos Administradores fora do Grupo Banco Comercial Português e relevantes para o mesmo:

Carlos Jorge Ramalho dos Santos Ferreira	Vogal do Conselho de Administração, em representação do BCP	Banco Sabadell
	Membro do Conselho Geral e de Supervisão	EDP – Energias de Portugal, S.A.
Vítor Manuel Lopes Fernandes	Vogal do Conselho de Administração, em representação do BCP	SIBS,SGPS S.A.
	Vogal do Conselho de Administração	SIBS,Forward Payment Solutions, S.A.
	Membro da Comissão de Vencimentos, em representação do BCP	UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, S.A.
António Manuel Palma Ramalho	Membro não-executivo do Conselho de Administração, em representação do BCP	Unicre - Instituição Financeira de Crédito, S.A.
	Vice-Presidente do Conselho Geral	AIP - Associação Industrial Portuguesa
	Membro do Conselho de Vencimentos, em representação do BCP	SIBS, S.A. – Soci.
	Membro da Direção	CIP – Confederação Empresarial de Portugal
	Vogal do “Supervisory Bord”	Euronext N.V.

À exceção do acima indicado, nenhum Administrador do BCP exerce qualquer atividade fora do BCP que seja relevante para este efeito.

Para os efeitos decorrentes do exercício das funções de membros do Conselho de Administração Executivo, o respetivo domicílio profissional é a Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Edifício 1, Piso 1, 2744-002 Porto Salvo.

Conselho Geral e de Supervisão

O Conselho Geral e de Supervisão é composto por um número de membros não inferior a nove e sempre superior ao número de Administradores, eleitos por um período de três anos.

O Conselho Geral e de Supervisão foi eleito em Assembleia Geral de Acionistas de 18 de abril de 2011 para o triénio 2011-2013 e, na data de aprovação do presente Prospeto de Base, é composto pelos seguintes membros:

Presidente:	António Vitor Martins Monteiro
Vice-presidente:	Maria Leonor C. Pizarro Beleza de Mendonça Tavares
Vogais:	Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto
	António Henriques Pinho Cardão
	António Luís Guerra Nunes Mexia
	António Manuel Costeira Faustino
	Carlos José da Silva
	Daniel Bessa Fernandes Coelho
	João Manuel de Matos Loureiro
	José Guilherme Xavier de Basto
	José Vieira dos Reis
	Josep Oliu Creus
	Manuel Alfredo da Cunha José de Mello
	Pansy Catalina Ho Chiu King
	Thomaz de Mello Paes de Vasconcellos
	Vasco Esteves Fraga

Todos os membros eleitos do Conselho Geral e de Supervisão têm formação e competência adequadas ao exercício da função.

À luz dos critérios de independência definidos na lei, a maioria dos membros do atual Conselho Geral e de Supervisão é qualificada como “independente”.

Cargos exercidos pelos membros do Conselho Geral e de Supervisão fora do Grupo Banco Comercial Português e relevantes para o mesmo:

Nome	Cargo	Empresa
António Vitor Martins Monteiro	Presidente do Conselho de Curadores	Fundação Luso Brasileira
	Vogal do Conselho de Administração	SOCO - Internacional, plc
	Membro não executivo do Conselho de Administração	Banco Privado Atlântico, S.A.
	Vice-Presidente	AIP – Associação Industrial Portuguesa
	Membro do Conselho Geral	Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa
	Membro	Painel do Secretário-Geral das Nações Unidas para os Referendos do Sudão

Maria Leonor C. Pizarro Beleza de Mendonça Tavares	Presidente	Fundação Champalimaud
	Membro do Conselho Geral	Universidade de Lisboa
Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto	Presidente do Conselho de Administração	Tejo Energia, S.A.
	Administrador não executivo	Nutrinveste – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
	Administrador não executivo	MELLOL – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
	Presidente da Mesa da Assembleia Geral	Prime Drinks, S.A.
	Administrador não executivo	SAIP – Soc. Alentejana de Investimentos e Participações, SGPS, S.A.
	Administrador não executivo	Beral Tin & Wolfram (Portugal), S.A.
António Henriques Pinho Cardão	Economista, em regime de profissão liberal	
	Administrador	Companhia de Seguros UAP –Vida
	Administrador	Companhia de Seguros UAP- Ramos Reais
António Luís Guerra Nunes Mexia	Presidente do Conselho de Administração Executivo	EDP - Energias de Portugal, S.A.
	Presidente do Conselho de Administração	EDP - Energias do Brasil, S.A.
	Presidente do Conselho de Administração	EDP Renováveis, S.A.
António Manuel Costeira Faustino	Advogado (exercício de profissão em regime liberal)	
Carlos José da Silva	CEO	Banco Privado Atlântico S.A.
	CEO	Banco de Investimento Privado (Angola)
	Presidente	Banco Privado Atlântico Europa
	Presidente	Angola Management School
	Presidente	Interoceanico Capital SGPS, S.A.
	Vice-Presidente	Baía de Luanda
Daniel Bessa Fernandes Coelho	Diretor Geral	COTEC Portugal – Associação Empresarial para a Inovação
	Administrador não executivo	Efacec Capital, SGPS, S.A.
	Administrador não executivo	AICEP, E.P.E.
	Presidente do Conselho Fiscal	Bial – Portela e Companhia, S.A.
	Presidente do Conselho Fiscal	Sonae, SGPS, S.A.
	Presidente do Conselho Geral	Galp Energia, SGPS, S.A.
	Presidente da Mesa da Assembleia Geral	Nanium, S.A.
	Presidente do Conselho Consultivo	Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social

	Presidente	Centro de Estudos da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (CTOC)
	Membro do Comité de Investimentos	PVCi – Portuguese Venture Capital Initiative
	Membro do Conselho Consultivo	Microprocessador, S.A.
	Vogal do Conselho de Administração	Fundação Bial
	Membro do Conselho Consultivo Internacional	FDC – Fundação Dom Cabral
João Manuel de Matos Loureiro	Professor	Faculdade da Economia do Porto e da EGP-UPBS
	Investigador	Centro de Economia e Finanças da UP
José Guilherme Xavier de Basto	Membro	Centro de Estudos da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (CTOC)
	Administrador não executivo	Portugal Telecom, SGPS, S.A.
	Membro da Comissão de Auditoria	Portugal Telecom, SGPS, S.A.
José Vieira dos Reis	Presidente do Conselho Fiscal	AEA – Auto-estradas do Atlântico, S.A.
	Presidente do Conselho Fiscal	Lojas Francas de Portugal, S.A.
	Sócio fundador e Consultor	Oliveira Reis Associados, SROC, Lda.
Josep Oliu Creus	Membro do “Governors Council”	Fundação Príncipe de Girona
	Presidente do Conselho de Administração	BancSabadell Holding, S.L. Unipers
	Membro do “Management Committee”	Fondo de Garantía de Depósitos Espanhol
	Vice-Presidente	Spanish Chapter of LECE (Liga Europea de Cooperacion Económica)
	Membro	Conselho Espanhol do INSEAD
	Presidente	FEDEA – Foundation for Studies in Applied Economics
	Presidente	Fundação Banco Herrero
	Presidente do Conselho de Administração	Banco de Sabadell, S.A.
	Membro do Governors Council	Fundação Príncipe de Asturias
	Presidente do Conselho Assessor	Corporación EXEA
Manuel Alfredo da Cunha José de Mello	Presidente do Conselho de Administração	Nutrinveste, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
Pansy Catalina Ho Chiu King	Administradora	POSSE – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
	Administradora	Estoril Sol – SGPS, S.A.
	Administradora	Turismo e Diversões de Macau, S.A. (casamãe da sociedade “STDM Group Companies”)
	Administradora executiva	MGM Grand Paradise, S.A.

	CEO		Shun Tak Holding Limited
Thomaz de Mello Paes de Vasconcellos	Consultor		TPV, Lda
	Revisor Oficial de Contas		
Vasco Esteves Fraga	Vogal do Conselho de Administração		Estoril Sol, SGPS, S.A.
	Vogal do Conselho de Administração		Estoril Sol (III), S.A.
	Vogal do Conselho de Administração		Varzim Sol – Turismo Jogo e Animação, S.A.
	Vogal do Conselho de Administração		SGAL – Sociedade Gestora da Alta de Lisboa, S.A.

Tanto quanto é do conhecimento do Emitente, à exceção do acima descrito, nenhum membro do Conselho Geral e de Supervisão do BCP exerce qualquer atividade externa relevante para o BCP.

Para os efeitos decorrentes do exercício de funções pelos membros do Conselho Geral e de Supervisão, o respectivo domicílio profissional é a Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Parque das Tecnologias, Edifício 1, Piso 2, 2744-002 Porto Salvo.

Comissão para as Matérias Financeiras

Esta Comissão encontra-se prevista no n.º2 do artigo 444º do Código das Sociedades Comerciais, estando-lhe, em cumprimento da referida norma, do disposto no art.º 45º dos Estatutos do Banco e do Regimento do Conselho Geral e de Supervisão, cometido, designadamente:

- Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, assim como a situação de quaisquer bens ou valores possuídos pelo Banco a qualquer título;
- Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pelo Banco conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- Acompanhar o funcionamento e fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna e receber, como primeira destinatária, os respetivos relatórios;
- Aconselhar o Conselho Geral e de Supervisão e a comissão de nomeações no processo de designação dos primeiros responsáveis pelas funções de auditoria interna, gestão de risco e controlo interno;
- Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
- Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- Elaborar e apresentar ao Conselho Geral e de Supervisão as propostas sobre a nomeação, a suspensão ou a substituição do revisor oficial de contas e do auditor externo e receber, como primeira destinatária, os respetivos relatórios;
- Fiscalizar a revisão das contas e dos documentos de prestação de contas;
- Fiscalizar a independência do revisor oficial de contas e do auditor externo, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais.

A esta Comissão compete ainda emitir parecer sobre os contratos, com especial relevo para os de crédito concedido sob qualquer forma ou modalidade, incluindo prestação de garantias, que o banco ou qualquer sociedade do Grupo celebre com membros dos seus corpos sociais, detentores de participações superiores a 5% no capital, bem como com entidades que, nos termos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, estejam com

qualquer um destes relacionados. A Comissão para as Matérias Financeiras reúne regularmente com o Administrador responsável pela Área Financeira, o Revisor Oficial de Contas, o Auditor Externo, o Risk Officer, o Compliance Officer, o Responsável pela Auditoria Interna e o Responsável pelo Planeamento e Controlo, tendo competência para convocar qualquer Diretor Coordenador que entenda ouvir.

Em cumprimento do artigo 432º do Código das Sociedades Comerciais, a Comissão para as Matérias Financeiras assiste às reuniões do Conselho de Administração Executivo em que se aprovam as contas trimestrais, semestrais e anuais.

Atualmente, a Comissão para as Matérias Financeiras é composta pelos seguintes Conselheiros:

Presidente:	João Manuel Matos Loureiro
Vogais:	José Guilherme Xavier de Basto
	José Vieira dos Reis
	Thomaz Paes de Vasconcellos

Declarações relativas aos membros dos órgãos de Administração e de Fiscalização

Tanto quanto é do conhecimento do Emitente, e no seu entendimento, não existem conflitos de interesse potenciais entre as obrigações de qualquer das pessoas que integram os órgãos de administração e de fiscalização para com o Emitente ou para com outra sociedade do Grupo e os seus interesses privados ou outras obrigações, sem prejuízo de existirem membros do Conselho Geral e de Supervisão que desempenhem funções em outras instituições financeiras suscetíveis de vir a ser consideradas como concorrentes do Banco. Para a hipótese de membros do Conselho Geral e de Supervisão exercerem ou vierem a exercer, por conta própria ou alheia, atividade concorrente com a atividade da Sociedade, designadamente por exercício de funções em sociedade concorrente, a Assembleia Geral de 18 de abril de 2011 deliberou, nos termos do artigo 434º, números 5 e 6, do Código das Sociedades Comerciais, autorizar a sua presença nesse órgão, com sujeição a um regime restritivo de acesso a informação sensível, designadamente em matérias de conhecimento, discussão e participação em votação de assuntos de relevo concorrencial.

Revisor oficial de contas

Na presente data, o Auditor Externo ao Emitente e o Revisor Oficial de Contas do Emitente é a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, KPMG & Associados, SROC, S.A. (representada por Ana Cristina Soares Valente Dourado (ROC n.º 1011)), inscrita na Câmara de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 189 e registada na CMVM sob o n.º 9093, com sede em Edifício Monumental, Av. Praia da Vitória, 71, 11.º, 1069-006 Lisboa, na qualidade de Revisor Oficial de Contas efetivo, e, na qualidade de suplente, João Albino Cordeiro Augusto (ROC n.º 632).

CAPÍTULO 15 – REGIME FISCAL

O presente capítulo constitui um resumo do regime fiscal aplicável em Portugal, à data do presente Prospeto, à aquisição, detenção e transmissão dos Valores Mobiliários. O enquadramento descrito é o geral e está sujeito a alterações, incluindo alterações que podem ter efeito retroativo. O presente capítulo não representa uma análise completa dos potenciais efeitos fiscais da decisão de investir nos Valores Mobiliários. Não foram tomados em consideração regimes transitórios eventualmente aplicáveis. Os potenciais investidores devem consultar os seus próprios consultores sobre as consequências e implicações da aquisição, detenção e transmissão dos Valores Mobiliários à luz das suas circunstâncias particulares, incluindo as implicações de outros ordenamentos jurídicos. As consequências fiscais podem variar de acordo com as disposições de convenções para evitar a dupla tributação celebradas por Portugal (“**Convenções**”) ou características particulares dos investidores.

Residentes e não residentes com estabelecimento estável em Portugal

Pessoas singulares

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por pessoas singulares residentes em Portugal para efeitos fiscais estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS). Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 25%, que tem natureza liberatória desde que os rendimentos sejam obtidos fora do âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais, sem prejuízo de opção pelo englobamento. Caso seja exercida a opção pelo englobamento, a retenção na fonte terá a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo os juros ou outros rendimentos de capitais adicionados para efeitos de determinação da matéria tributável e sujeitos a taxas progressivas que podem atingir 49% em 2012 e 2013.

Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 30% sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais.

O saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação de Valores Mobiliários (e outros valores mobiliários e ativos financeiros) é tributado à taxa especial de IRS de 25%, sem prejuízo do seu englobamento por opção dos respetivos titulares e tributação a taxas progressivas que podem atingir 49% em 2012 e 2013. O saldo positivo até ao valor anual de € 500 entre as mais-valias e menos-valias resultantes da alienação de ações, de obrigações e outros títulos de dívida, obtido por pessoas singulares residentes em Portugal, está isento de IRS. Os juros decorridos são caracterizados como juros para efeitos fiscais.

A aquisição dos Valores Mobiliários por pessoas singulares residentes em território português por transmissão gratuita e sucessão por morte está sujeita a Imposto do Selo à taxa de 10%, sem prejuízo da isenção nessas transmissões gratuitas de que sejam beneficiários cônjuges, descendentes, ascendentes e unidos de facto.

Pessoas coletivas

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos e mais-valias provenientes da alienação de Valores Mobiliários por pessoas coletivas residentes em Portugal ou não residentes com estabelecimento estável situado em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis concorrem para a formação do lucro tributável e estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) à taxa de 25%. Pode ainda acrescer derrama municipal, que pode atingir 1,5% do lucro tributável. Em 2012 e 2013 é ainda aplicável uma derrama estadual à taxa de 3% sobre a parte do lucro tributável que exceda € 1.500.000 e até € 10.000.000 e à taxa de 5% sobre a parte do lucro tributável que exceda € 10.000.000. Os juros e outros rendimentos de

capitais são objeto de retenção na fonte à taxa de 25%, a qual tem a natureza de imposto por conta do IRC devido a final.

Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 30% sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais.

Entre outros, estão dispensados de retenção na fonte as instituições financeiras, os fundos de pensões, os fundos de poupança-reforma, os fundos de poupança em ações, os fundos de capital de risco e as entidades isentas de IRC.

As pessoas coletivas residentes em Portugal para efeitos de IRC ou não residentes com estabelecimento estável situado em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis não estão sujeitas a Imposto do Selo nas aquisições dos Valores Mobiliários a título gratuito. No entanto, as variações patrimoniais positivas daí decorrentes concorrem para a formação do lucro tributável e estão sujeitas a IRC à taxa de 25%. Pode ainda acrescer derrama municipal, que pode atingir 1,5% do lucro tributável. Em 2012 e 2013 é ainda aplicável uma derrama estadual à taxa de 3% sobre a parte do lucro tributável que exceda € 1.500.000 e até € 10.000.000 e à taxa de 5% sobre a parte do lucro tributável que exceda € 10.000.000.

Não residentes sem estabelecimento estável em Portugal

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por pessoas singulares ou pessoas coletivas não residentes sem estabelecimento estável em território português aos quais esses rendimentos sejam imputáveis estão sujeitos a IRS ou IRC, por retenção na fonte à taxa de 25%, que corresponde à tributação final dos rendimentos em causa.

Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 30% sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais.

Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção à taxa liberatória de 30% sempre que sejam pagos ou colocados à disposição de pessoas singulares ou pessoas coletivas não residentes sem estabelecimento estável em território português aos quais esses rendimentos sejam imputáveis e que estejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro (conforme alterada pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de novembro).

Ao abrigo das Convenções, a taxa de retenção na fonte pode ser limitada a 15, 12 ou 10%, dependendo da convenção aplicável e cumpridas que sejam as formalidades previstas na lei (incluindo a certificação da residência do beneficiário efetivo dos juros e outros rendimentos de capitais pelas autoridades competentes do Estado da residência). A limitação da taxa de retenção na fonte aplicável pode ocorrer mediante uma dispensa parcial de retenção na fonte ou o reembolso do excesso de imposto retido na fonte. Os formulários atualmente aplicáveis para ambos os efeitos foram aprovados e publicados pelo Despacho n.º 4734-A/2008, de 21 de fevereiro, e encontram-se habitualmente disponíveis em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>.

No caso de rendimentos de que seja beneficiária uma sociedade associada do Banco residente na União Europeia, a taxa de retenção pode ser reduzida para 5% até 30 de junho de 2013. A partir desta última data, a retenção na fonte é abolida.

“Sociedade associada do Banco” é, para estes efeitos:

(i) A sociedade que esteja sujeita a um dos impostos sobre os lucros enumerados na subalínea iii) da alínea a) do artigo 3.º da Diretiva n.º 2003/49/CE, sem beneficiar de qualquer isenção, que

assuma uma das formas jurídicas enunciadas na lista do anexo à mesma Diretiva, que seja considerada residente de um Estado membro da União Europeia e que, ao abrigo das convenções destinadas a evitar a dupla tributação, não seja considerada, para efeitos fiscais, como residente fora da União Europeia; e

(ii) Que detenha uma participação direta no Banco de, pelo menos, 25%, ou em que o Banco detenha uma participação direta de, pelo menos 25% no capital, ou que seja detida em pelo menos 25% por uma terceira sociedade que detém igualmente pelo menos 25% do capital do Banco; e

(iii) Desde que a participação seja detida de modo ininterrupto durante um período mínimo de dois anos. Se esta condição se verificar em momento posterior à data em que é devida a retenção na fonte, pode ser solicitado o reembolso do excesso de imposto retido na fonte.

Para estes efeitos, a sociedade a quem são efetuados os pagamentos dos juros deve ser o beneficiário efetivo desses rendimentos, considerando-se verificado esse requisito quando aufera os rendimentos por conta própria e não na qualidade de intermediária, seja como representante, gestor fiduciário ou signatário autorizado de terceiros.

A redução da taxa de retenção na fonte aplicável pode ocorrer mediante uma dispensa parcial de retenção na fonte ou o reembolso do excesso de imposto retido na fonte. Os formulários atualmente aplicáveis para efeitos de dispensa parcial ou de reembolso no caso de a condição relativa ao prazo de detenção da participação se verificar em momento posterior à data em que é devida a retenção na fonte foram aprovados e publicados pelo Despacho n.º 4727/2009, de 9 de fevereiro, e encontram-se habitualmente disponíveis em www.portaldasfinancas.gov.pt. O reembolso de imposto noutras circunstâncias é sujeito aos procedimentos gerais.

As mais-valias na transmissão a título oneroso de Valores Mobiliários obtidas por pessoas singulares não residentes estão sujeitas a IRS. O saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação de Valores Mobiliários (e outros valores mobiliários e ativos financeiros) é tributado à taxa especial de IRS de 25%. Os juros decorridos são caracterizados como juros para efeitos fiscais.

Não obstante, é aplicável uma isenção de IRS, salvo no caso de pessoas singulares domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro (conforme alterada pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de novembro).

Nos termos das Convenções, o Estado Português está geralmente limitado na sua competência para tributar essas mais-valias, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente.

As mais-valias provenientes da transmissão a título oneroso de Valores Mobiliários obtidas por pessoas coletivas não residentes em território português e sem estabelecimento estável ao qual as mesmas sejam imputáveis em Portugal estão sujeitas a IRC à taxa de 25%. Os juros decorridos são caracterizados como juros para efeitos fiscais.

Não obstante, é aplicável uma isenção de IRC, salvo no caso de: a) entidades detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25%, por entidades residentes; ou b) entidades domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro (conforme alterada pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de novembro).

Nos termos das Convenções, o Estado Português está geralmente limitado na sua competência para tributar essas mais-valias, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente. Os juros decorridos são caracterizados como juros para efeitos fiscais.

A aquisição dos Valores Mobiliários por pessoas singulares não domiciliadas em território português por transmissão gratuita e sucessão por morte não está sujeita a Imposto do Selo.

A aquisição a título gratuito de Valores Mobiliários por pessoas coletivas não residentes em Portugal está sujeita a IRC à taxa de 25%. Nos termos das Convenções, o Estado Português está geralmente limitado na sua competência para tributar estes rendimentos, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente.

Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida

Nos termos do Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro, conforme alterado (adiante o “**Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida**” ou o “**Regime**”), os rendimentos de capitais e mais-valias resultantes da transmissão dos valores mobiliários representativos de dívida emitidos por entidades residentes em Portugal e integrados em sistema centralizado reconhecido nos termos do Código dos Valores Mobiliários (v.g., a Central de Valores Mobiliários gerida pela Interbolsa), estão isentos de tributação em sede de IRS e IRC caso os seus beneficiários efetivos não tenham em território português residência, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável ao qual os rendimentos possam ser imputáveis, e não sejam:

- a) Pessoas coletivas detidas, direta ou indiretamente, em mais de 20% por entidades residentes; nem
- b) Entidades residentes em país, território ou região com regimes de tributação privilegiada, constantes de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro (conforme alterada pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de novembro), com exceção dos bancos centrais e agências de natureza governamental desses países, territórios ou regiões.

O Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida estabelece de forma pormenorizada os procedimentos específicos para a comprovação do direito ao benefício fiscal, os quais em seguida se descrevem de forma sintética.

Segundo o Regime, a entidade registadora direta (ou seja, a entidade filiada no sistema centralizado no qual estão integrados os valores mobiliários representativos de dívida), enquanto entidade detentora da conta relevante no sistema centralizado em que as Obrigações, Obrigações de Caixa, os Valores Mobiliários de Dívida ou Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados se integram, deve obter e guardar o comprovativo, pelos meios abaixo descritos, de que o beneficiário efetivo é uma entidade não residente com direito à isenção. Como regra geral, a prova da qualidade de não residente deverá ser disponibilizada à entidade registadora direta antes da data relevante para pagamento de quaisquer juros, e antes da transferência das Obrigações, Obrigações de Caixa, dos Valores Mobiliários de Dívida ou Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, se for o caso.

O Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida não se aplica a valores mobiliários de natureza monetária, designadamente, a valores mobiliários representativos de dívida emitidos por prazo inferior a 1 (um) ano, como é o caso dos Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo.

(a) Valores transacionados em sistema de liquidação nacional

O beneficiário efetivo das Obrigações, Obrigações de Caixa, dos Valores Mobiliários de Dívida e Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados deve fornecer prova da qualidade de não residente nos termos seguidamente descritos.

- (i) No caso de bancos centrais, instituições de direito público que integrem a administração pública central, regional ou a demais administração periférica, estadual, indireta ou autónoma ou

organismos internacionais, mediante uma declaração do próprio titular devidamente assinada e autenticada, sem prejuízo da opção por (ii) ou (iv) *infra*;

(ii) No caso de instituições de crédito, sociedades financeiras, fundos de pensões e empresas de seguros, domiciliados em qualquer país da OCDE ou em país com o qual Portugal tenha celebrado convenção para evitar a dupla tributação internacional, mediante a respetiva identificação fiscal ou certidão da entidade responsável pelo registo ou pela supervisão que ateste a existência jurídica do titular e o seu domicílio, sem prejuízo da opção por (iv) *infra*;

(iii) No caso de fundos de investimento mobiliário, imobiliário ou outros organismos de investimento coletivo domiciliados em qualquer país da OCDE ou em país com o qual Portugal tenha celebrado convenção para evitar a dupla tributação internacional, mediante declaração emitida pela entidade responsável pelo registo ou supervisão, ou pela autoridade fiscal, que certifique a existência jurídica do organismo, a lei ao abrigo da qual foi constituído e o local da respetiva domiciliação, sem prejuízo da opção por (iv) *infra*.

(iv) Em qualquer outro caso, mediante certificado de residência ou documento equivalente emitido pelas autoridades fiscais, documento emitido por consulado português comprovativo da residência no estrangeiro ou documento especificamente emitido com o objetivo de certificar a residência por entidade oficial que integre a administração pública central, regional ou demais administração periférica, estadual indireta ou autónoma do respectivo Estado.

A lei prevê diversas regras quanto à autenticidade e validade dos documentos mencionados no parágrafo (iv). Em particular, os documentos são necessariamente o original ou cópia devidamente autenticada, sendo válidos pelo período de três anos a contar das respetivas datas de emissão, as quais não podem ser posteriores a três meses em relação à data em que a retenção deva ser efetuada, devendo o beneficiário efetivo informar imediatamente a entidade registadora das alterações verificadas nos pressupostos de que depende a isenção.

(b) Valores transacionados em sistema de liquidação internacional

No caso de as Obrigações, Obrigações de Caixa, os Valores Mobiliários de Dívida e Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados serem detidos através de sistema centralizado, reconhecido nos termos do Código dos Valores Mobiliários e legislação complementar, e estarem registados em conta mantida junto de entidade gestora de sistema de liquidação internacional, reconhecida pelo Ministro das Finanças, e a mesma se comprometer, relativamente a esses valores mobiliários, a não prestar serviços de registo a (i) residentes para efeitos fiscais em Portugal que não beneficiem de isenção ou dispensa de retenção na fonte de IRS ou de IRC e (ii) não residentes para efeitos fiscais aos quais não seja, nos termos do Regime, aplicável isenção, aplicam-se regras especiais, nos termos das quais a prova dos requisitos para beneficiar da isenção será feita através de documentos fornecidos pelos participantes à entidade registadora direta, através da entidade gestora de sistema de liquidação internacional. Estes documentos devem relevar o número total de contas sob sua gestão quanto a cada titular de Obrigações, Obrigações de Caixa, Valores Mobiliários de Dívida e Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados que seja isento ou beneficie de uma dispensa de retenção na fonte.

Os procedimentos relevantes são os seguintes:

(ii) Preenchimento anual de um certificado, com o nome de cada beneficiário efetivo, endereço, número de identificação fiscal (se aplicável), especificação dos valores mobiliários detidos e base legal para a isenção de imposto ou de dispensa de retenção na fonte em Portugal. O formulário atualmente em vigor para este efeito foi aprovado pelo Despacho n.º 4980/2006 (2ª Série) do Ministro das Finanças e da Administração Pública, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 45, de 3 de março de 2006, e encontra-se geralmente disponível em www.portaldasfinancas.gov.pt.

(iii) Em alternativa, declaração anual de que os beneficiários efetivos estão isentos ou dispensados de retenção na fonte de IRS ou de IRC, com a transmissão, em cada data de vencimento do cupão, de uma lista que contenha, relativamente a cada beneficiário efetivo, o nome, endereço, número de identificação fiscal (se aplicável), justificação da isenção ou dispensa de retenção e identificação e quantidade dos valores mobiliários detidos. O formulário atualmente em vigor para este efeito foi aprovado pelo Aviso n.º 3714/2006 (2ª Série), publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 59, de 23 de março de 2006, e encontra-se geralmente disponível em www.portaldasfinancas.gov.pt.

Adicionalmente, a entidade gestora do sistema de liquidação internacional comunica às entidades registadoras diretas o montante dos rendimentos dos valores mobiliários pagos referentes a cada participante.

Não será aplicada qualquer isenção na fonte, nos termos do Regime, se as regras e procedimentos descritos não forem seguidos. Nessa hipótese, serão aplicáveis as normas genéricas acima descritas.

Se estiverem preenchidas as condições para a aplicação da isenção prevista no Regime, mas, devido a erro ou insuficiência da informação, for retido imposto, é possível solicitar o reembolso do imposto retido. O pedido de reembolso deverá ser submetido à entidade registadora (direta ou indireta) das Obrigações, Obrigações de Caixa, dos Valores Mobiliários de Dívida e Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados no prazo de 90 dias contados da data da retenção. Para este efeito, foi aprovado um formulário através do Despacho n.º 4980/2006 do Ministro das Finanças e da Administração Pública, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 45, de 3 de março de 2006, geralmente disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>.

O reembolso do montante retido fora daquelas circunstâncias deverá ser efetuado nos termos e nos prazos gerais.

Diretiva da Poupança

De acordo com a legislação que transpôs para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva 2003/48/CE do Conselho, de 3 de junho de 2003, relativa à tributação dos rendimentos da poupança sob a forma de juros (a “**Diretiva da Poupança**”), Portugal deve, desde 1 de julho de 2005, fornecer às autoridades fiscais dos outros Estados membros informação sobre o pagamento de juros (tal como definidos na Diretiva) efetuados por agentes pagadores estabelecidos no seu território a pessoas singulares residentes noutro Estado membro. A Diretiva da Poupança prevê obrigação equivalente para os restantes Estados membros. No entanto, durante um período transitório, o Luxemburgo e a Áustria devem efetuar a retenção na fonte de imposto, a menos que os beneficiários dos juros optem pela troca de informações. Andorra, Liechtenstein, Mónaco, San Marino e Suíça acordaram em adotar um sistema de retenção similar que produz efeitos desde a mesma data. Dez territórios dependentes ou associados de Estados membros da União Europeia adotaram ou um sistema de retenção ou um sistema de troca de informações, também com efeitos desde a mesma data.

Em 15 de setembro de 2008, a Comissão Europeia publicou um relatório dirigido ao Conselho sobre o funcionamento da Diretiva da Poupança, que inclui várias recomendações para a alteração de aspetos do regime. Em 13 de novembro de 2008, a Comissão Europeia apresentou uma proposta de alteração da Diretiva.

Em 24 de abril de 2009, o Parlamento Europeu aprovou uma versão alterada da proposta apresentada pela Comissão, pelo que o regime antes descrito poderá ser objeto de alterações.

CAPÍTULO 16 – LIQUIDAÇÃO

A Interbolsa é a instituição responsável pela organização e pela gestão do Sistema Centralizado de Valores Mobiliários, bem como dos Sistemas de Liquidação, atuando também na qualidade de Agência Nacional de Codificação, atribuindo códigos ISIN e CFI.

Na qualidade de sistema centralizado de valores mobiliários português, a Interbolsa integra os valores mobiliários através de um sistema centralizado composto por contas de registo de valores mobiliários interligadas, através das quais os valores mobiliários e direitos inerentes são transferidos e controlados. No mencionado sistema centralizado participam as entidades emittentes de valores mobiliários, os intermediários financeiros, o Banco de Portugal e a Interbolsa, na qualidade de entidade de controlo.

O sistema centralizado de valores mobiliários assegura todos os procedimentos necessários ao exercício dos direitos de propriedade inerentes aos valores mobiliários escriturais detidos através da Interbolsa.

Em relação a cada emissão de valores mobiliários, o sistema centralizado Interbolsa comporta, nomeadamente, (i) a conta de emissão, aberta pelo respetivo emitente no sistema centralizado e que reflete o montante total dos valores mobiliários emitidos; e (ii) as contas de inscrição e controlo abertas por cada um dos intermediários financeiros participantes no sistema centralizado Interbolsa e que refletem os valores mobiliários detidos pelo respetivo participante por conta própria e por conta dos clientes, de acordo com as suas contas de valores mobiliários individuais.

Forma dos Valores Mobiliários integrados na Interbolsa

Os Valores Mobiliários de cada Série terão a forma escritural e a titularidade dos mesmos provar-se-á através da inscrição nas respetivas contas, de acordo com as disposições do Código dos Valores Mobiliários e das regras estabelecidas pela CMVM e pela Interbolsa. Não será emitido qualquer título em suporte físico relativamente aos Valores Mobiliários.

Os Valores Mobiliários de cada Série serão registados na respetiva conta de emissão aberta pelo Emitente junto da Interbolsa e serão detidos através das contas de cada Participante na Interbolsa (conforme definido *infra*) por conta dos respetivos titulares. Estas contas refletem, a todo o tempo, o total dos Valores Mobiliários integrados nas contas de valores mobiliários individuais abertas pelos respetivos titulares junto de cada um dos Participantes na Interbolsa. A expressão “**Participante na Interbolsa**” significa qualquer intermediário financeiro filiado na Interbolsa e autorizado a aí manter abertas contas de inscrição e controlo por conta própria e dos seus clientes e inclui os bancos responsáveis pelo depósito, indicados pelo Euroclear e pela Clearstream, Luxembourg, com o objetivo de manterem contas por conta da Euroclear e do Clearstream, Luxembourg.

A pessoa que conste dos registos de um Participante na Interbolsa como tendo um interesse nos Valores Mobiliários deve ser tratada como o titular do montante de capital dos Valores Mobiliários aí registados.

Pagamento do capital e dos juros relativos aos Valores Mobiliários integrados na Interbolsa

Enquanto aos Valores Mobiliários se encontrarem integrados na Interbolsa, o pagamento do capital e dos juros respetivos serão: (i) creditados, de acordo com os procedimentos e as regras da Interbolsa, pelo respetivo Agente Pagador (agindo por conta do Emitente) nas contas correntes de pagamento mantidas junto do sistema de pagamento do Banco de Portugal pelos Participantes na Interbolsa, cujas contas de inscrição e controlo junto da Interbolsa são creditadas com esses

Valores Mobiliários e, de seguida, (ii) creditadas pelos mesmos Participantes na Interbolsa das já mencionadas contas correntes de pagamento para as contas dos respetivos titulares, ou através do Euroclear e da Clearstream, Luxembourg para a contas abertas junto do Euroclear e da Clearstream, Luxembourg dos titulares desses Valores Mobiliários, de acordo com as regras e os procedimentos da Interbolsa, do Euroclear e da Clearstream, Luxembourg, consoante o caso.

Transferência de Valores Mobiliários integrados na Interbolsa

Os Valores Mobiliários integrados na Interbolsa podem, desde que cumpram com as regras, restrições e requisitos da Interbolsa e da lei portuguesa aplicáveis, ser transferidos para uma pessoa que deseje deter esses instrumentos. Os detentores de Valores Mobiliários apenas poderão transferir esses instrumentos de acordo com o disposto na lei portuguesa e nos procedimentos da Interbolsa aplicáveis.

Liquidação de Valores Mobiliários Admitidos à Negociação

A liquidação dos valores mobiliários admitidos à negociação na Euronext Lisbon é assegurada pelas seguintes entidades: i) LCH Clearnet, SA, atuando como contraparte central para o mercado português, ii) intermediário financeiro, atuando como membro compensador, indicado pelo membro negociador do mercado (“trade member”) e iii) intermediário financeiro atuando como agente de liquidação junto da Interbolsa, por conta dos Clientes.

CAPÍTULO 17 – RESTRIÇÕES LEGALMENTE APLICÁVEIS AO REEMBOLSO ANTECIPADO DOS VALORES MOBILIÁRIOS, À VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS NOUTRAS JURISDIÇÕES E À SUA AQUISIÇÃO PELO EMITENTE E RESTRIÇÕES À SUBSCRIÇÃO POR RESIDENTES EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS

O presente Prospeto de Base diz respeito a ofertas públicas de distribuição e à admissão à negociação de valores mobiliários representativos de dívida e foi objeto de aprovação por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, encontrando-se disponível sob a forma eletrónica em www.cmvm.pt e www.millenniumbcp.pt, e, mediante solicitação, em suporte de papel e sem encargos na sede do Banco Comercial Português, S.A., bem como, em caso de ofertas públicas de Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo, junto das respetivas entidades colocadoras.

A distribuição do presente Prospeto de Base ou a aquisição dos valores mobiliários aqui descritos pode estar restringida em certas jurisdições. Aqueles em cuja posse o presente Prospeto de Base ou quaisquer Condições Finais se encontrem deverão informar-se e observar essas restrições. Consequentemente, os Valores Mobiliários não podem ser oferecidos ou vendidos, direta ou indiretamente, nem o presente Prospeto de Base ou Condições Finais ser distribuídos ou publicados, nem publicidade ou outro material de oferta respeitante ao Programa, aos Valores Mobiliários emitidos ao abrigo do mesmo ser distribuído em qualquer jurisdição, salvo nos casos em que o contrário resulte das leis e regulamentos aplicáveis.

No que diz especificamente respeito ao reembolso antecipado das Obrigações de Caixa, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 408/91, de 18 de Outubro, *“As obrigações de caixa são emitidas a prazo fixo, podendo, no entanto, as instituições emitentes conceder aos seus titulares a faculdade de solicitarem o reembolso antecipado, o qual não poderá efetuar-se antes de decorridos 12 meses após a data da emissão das obrigações e implicará a amortização das mesmas.”*

Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, *“Sem prejuízo do disposto no número anterior quanto ao reembolso antecipado, as obrigações de caixa não podem ser adquiridas pela instituição emitente antes de decorrido o prazo de dois anos sobre a data de emissão.”*

O reembolso antecipado dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados por opção do Emitente nos termos da Condição 5 (d) depende de consentimento prévio do Banco de Portugal.

CAPÍTULO 18 – INFORMAÇÃO GENÉRICA

Aprovação pelo órgão de administração do Emitente

O presente Prospeto de Base foi aprovado pelo Conselho de Administração Executivo do Emitente na reunião de 14 de fevereiro de 2012.

Documentação acessível ao público e locais de consulta

Encontram-se à disposição do público, no *site* www.millenniumbcp.pt:

- Os estatutos do Emitente;
- Os Relatórios e Contas Individuais e Consolidadas do Emitente relativos aos exercícios de 2008 2009 e 2010, incluindo, nomeadamente, as certificações legais e relatórios de auditoria;
- O Relatório e Contas do primeiro semestre de 2011, incluindo o relatório de revisão limitada elaborado por Auditor Externo registado na CMVM;
- O Relatório sobre a evolução da atividade no 3º trimestre de 2011, publicado em 23 de novembro de 2011
- O comunicado de informação financeira relativo a 2011, que compreende o Comunicado e a Apresentação de Resultados, publicado em 3 de fevereiro de 2012.

A informação financeira mencionada acima pode igualmente ser consultada em formato eletrónico através do *site* oficial da CMVM (www.cmvm.pt).

O presente Prospeto de Base encontra-se disponível para consulta nos seguintes locais:

- Sítio do Millennium bcp na Internet, em www.millenniumbcp.pt;
- Sítio oficial da CMVM na Internet, em www.cmvm.pt;
- Mediante solicitação, em suporte de papel e sem encargos na sede do Banco Comercial Português, S.A.; e
- Em caso de ofertas públicas de Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo junto das respetivas entidades colocadoras

Notação de risco de crédito

Os Valores Mobiliários emitidos ao abrigo do presente Prospeto de Base podem, ou não, ser objeto de notação de risco de crédito (“rating”), conforme vier a ser indicado nas Condições Finais respetivas.

As notações de risco de crédito (“rating”) relativas a uma emissão refletem a opinião de uma agência, num determinado momento, relativa à capacidade de um emitente cumprir com os compromissos financeiros específicos relativos a esses Valores Mobiliários. Tomam em consideração a capacidade financeira dos garantes ou outras formas de assegurar o cumprimento das obrigações e tomam ainda em consideração a divisa em que um determinado Valor Mobiliário é emitido.

Estas notações de risco de crédito podem não refletir o potencial impacto de todos os riscos relacionados com a estrutura, com o mercado, com os fatores adicionais *supra* mencionados e demais fatores aptos a afetarem o valor dos Valores Mobiliários. Uma notação de risco não é uma recomendação para comprar, vender ou deter títulos, podendo ser revista ou retirada pela agência de notação de risco a todo o tempo.

De acordo com o disposto no Regulamento CRA, quando for atribuída notação de risco específica a uma determinada Série de Obrigações, Obrigações de Caixa, Valores Mobiliários de Dívida ou de Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, as respetivas Condições Finais, publicadas nos termos da Diretiva dos Prospetos e do Regulamento dos Prospetos, deverão incluir informações claras e visíveis sobre se a notação de risco em causa foi emitida por uma agência de notação de risco estabelecida na União Europeia e registada nos termos do Regulamento CRA.

Alterações significativas

Não se verificou nenhuma alteração significativa na situação financeira do Grupo BCP desde 30 de setembro de 2011.

Não se verificou nenhuma alteração significativa adversa nas perspetivas do Banco desde 31 de dezembro de 2010.

Legislação que regula a actividade do Emitente

O Millennium bcp rege-se pelas normas da União Europeia, pelas leis bancárias e comerciais aplicáveis às sociedades anónimas – nomeadamente pelo Código das Sociedades Comerciais – e, em particular, pelo Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro), pelo CódVM e demais legislação complementar.

Em termos gerais, a actividade do Millennium bcp encontra-se sujeita à supervisão do Banco de Portugal, enquanto instituição de crédito, sujeita à supervisão da CMVM, enquanto emitente e intermediário financeiro e sujeita à supervisão do Instituto de Seguros de Portugal enquanto Mediador de Seguros Ligado.

Acções judiciais e arbitrais

Conforme referido na nota 57 às demonstrações financeiras consolidadas do Grupo referentes ao exercício de 2010:

“1. No final do exercício de 2007, o Banco tomou conhecimento da notificação que lhe foi dirigida, com data de 27 de dezembro de 2007, pelo Banco de Portugal, dando conta da instauração contra o Banco do processo de contraordenação nº 24/07/CO “com fundamento na existência de indícios da prática de ilícitos de mera ordenação social previstos e punidos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de dezembro), designadamente a inobservância de regras contabilísticas, a prestação de informações falsas ou incompletas ao Banco de Portugal, nomeadamente no que diz respeito ao valor dos fundos próprios, e o incumprimento de obrigações de natureza prudencial”.

Um comunicado público do Banco de Portugal de 28 de dezembro de 2007 referiu ter tal processo sido instaurado “com base em factos relacionados com 17 entidades *off-shore* cuja natureza e atividades foram sempre ocultadas ao Banco de Portugal nomeadamente em anteriores inspeções”.

Em 12 de dezembro de 2008 o Banco foi notificado de acusação no âmbito do referido processo de contraordenação n.º 24/07/CO instaurado pelo Banco de Portugal, no qual o Banco de Portugal imputa ao Banco a prática de seis contraordenações previstas na alínea g) e três contraordenações previstas na alínea r), ambas do artigo 211.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“**RGICSF**”).

As contraordenações, para o caso de se verificarem os tipos de conduta mencionados na acusação, poderiam ser as seguintes:

- a) A inobservância de normas ou procedimentos contabilísticos determinados por lei ou pelo Banco de Portugal que não cause prejuízo grave para o conhecimento da situação patrimonial e financeira da Instituição constitui contraordenação prevista pelo artigo 210.º, alínea f), do RGICSF, a qual é punida, no caso de pessoas coletivas, com coima que pode variar entre Euros 750 e Euros 750.000. Se, ao invés, tal conduta ilícita causar tal prejuízo grave, isso poderá constituir contraordenação prevista pelo artigo 211.º, alínea g), do RGICSF, a qual é punida, no caso de pessoas coletivas, com coima que pode variar entre Euros 2.500 e Euros 2.494.000; e
- b) A (i) omissão de informações e comunicações devidas ao Banco de Portugal, nos prazos estabelecidos, ou (ii) a prestação de informações incompletas constituem contraordenação prevista pelo artigo 210.º, alínea h) (hoje alínea i)), do RGICSF, a qual é punida, no caso de pessoas coletivas, com coima que pode variar entre Euros 750 e Euros 750.000. Por outro lado, a prestação ao Banco de Portugal de (i) informações falsas, ou (ii) informações incompletas suscetíveis de conduzir a conclusões erróneas de efeito idêntico ou semelhante ao que teriam informações falsas sobre o mesmo objeto constituem contraordenação prevista pelo artigo 211.º, alínea r), do RGICSF, a qual é punida, no caso de pessoas coletivas, com coima que pode variar entre Euros 2.500 e Euros 2.494.000.

Segundo a acusação, cada contraordenação pode ser punida com coima cujo valor pode variar entre Euros 2.493,99 e Euros 2.493.989,49, sendo que, de acordo com a regra do concurso de infrações, prevista no artigo 19.º, n.ºs 1 e 2, do Regime Geral das Contraordenações, em caso de condenação por várias contraordenações em concurso, será aplicada uma coima única, cujo limite máximo não pode exceder o dobro do limite máximo mais elevado das contraordenações em concurso.

O Banco não aceitou a acusação contra si deduzida, pelo que apresentou a sua defesa em março de 2009.

Em 12 de maio de 2010 o Banco foi notificado do teor da decisão que no âmbito do processo foi proferida pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal que lhe aplicou a título de sanção principal a coima única de Euros 5.000.000.

Aos demais arguidos foram aplicadas a título de sanção principal diferentes coimas que perfazem o montante global de Euros 4.470.000. O Conselho de Administração do Banco de Portugal decidiu arquivar o processo relativamente a um antigo Administrador e um Diretor.

O Banco não se conformou com a sanção aplicada, tendo recorrido da decisão da autoridade administrativa em 15 de julho de 2010.

Em 20 de outubro de 2010, o Banco foi notificado do despacho de admissão das impugnações judiciais deduzidas por todos os arguidos no processo.

2. Em 12 de dezembro de 2008 o Banco foi notificado pela CMVM de acusação em processo de contraordenação n.º 41/2008 no âmbito do qual lhe eram imputadas sete contraordenações por

alegada violação do artigo 7.º do Código dos Valores Mobiliários (“CVM”) e artigo 389º, nº 1, alínea a) do mesmo Código.

Nos termos do artigo 7.º do CVM, a informação respeitante a instrumentos financeiros, a formas organizadas de negociação, às atividades de intermediação financeira, à liquidação e à compensação de operações, a ofertas públicas de valores mobiliários e a emitentes deve ser completa, verdadeira, atual, clara, objetiva e lícita.

O Banco não aceitou a acusação contra si deduzida e apresentou, em 27 de janeiro de 2009, defesa no processo de contraordenação em causa.

O Banco Comercial Português foi notificado, no dia 26 de junho de 2009, da decisão que a CMVM entendeu adotar, no âmbito do processo de contraordenação número 41/2008, que resultou numa coima única de 5.000.000 euros, com suspensão parcial da execução de Euros 2.500.000 pelo prazo de 2 anos procedendo-se à execução da coima na integralidade se durante o tempo de suspensão fosse praticado qualquer ilícito criminal ou de mera ordenação social previstos no Código dos Valores Mobiliários, conforme oportunamente divulgado.

O Banco Comercial Português não aceitou esta decisão tendo impugnado a mesma judicialmente em 24 de julho de 2009.

No dia 21 de julho de 2010, o Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa proferiu a sentença no processo que julgou parcialmente procedente o recurso no que respeita à suspensão de Euros 2.500.000, pelo período de dois anos e confirmando a decisão da CMVM em tudo o restante.

No dia 4 de agosto de 2010, o Banco apresentou recurso da decisão do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa para o Tribunal da Relação de Lisboa, que veio a confirmar, por acórdão, a sentença da primeira instância, julgando improcedente o recurso do BCP. Em abril de 2011, o BCP apresentou recurso para o Tribunal Constitucional, e aguarda decisão.

3. Anteriormente, em 21 de dezembro de 2007, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários tinha dirigido ao Banco, com cominação de este o divulgar publicamente na íntegra - o que o Banco fez em comunicado de 23 de dezembro de 2007, o ofício do seguinte teor:

“A CMVM, no âmbito das suas competências, tem em curso uma ação de supervisão ao BCP, enquanto sociedade com ações cotadas em mercado regulamentado, visando apurar a natureza e a atividade de diversas entidades sedeadas em jurisdições off-shore, responsáveis por investimentos em valores mobiliários emitidos pelo Grupo BCP ou por sociedades com ele relacionadas. Apesar de a ação de supervisão ainda prosseguir, designadamente com vista a obter uma caracterização completa e final da situação e do comportamento no mercado dessas entidades, bem como determinar as responsabilidades relevantes, incluindo pessoais, a CMVM retirou já as seguintes conclusões preliminares:

- a) Com financiamentos obtidos junto do Banco Comercial Português, as referidas entidades off-shore constituíram carteiras de valores mobiliários – integrando quase exclusivamente ações do grupo BCP – não havendo, em regra, evidência de terem sido alimentadas para esse efeito por qualquer outra transferência significativa de entidade exterior ao Grupo;
- b) É já conhecido que parte das dívidas foi eliminada pela cessão a terceiros dos créditos por valores residuais;
- c) As condições dos financiamentos em apreço e o modo de governação das entidades em causa indiciam que o BCP assumiu todo o risco dessas entidades offshore e que detinha poderes de domínio da vida e negócios dessas entidades;

- d) Deste modo, as operações em causa configuram de facto o financiamento da aquisição de ações próprias, não reportadas como tal. Esta configuração está também presente numa operação realizada com uma instituição financeira de que resultou a comunicação, por esta, de uma participação qualificada, tendo, todavia, o interesse económico permanecido no BCP bem como a possibilidade do exercício dos direitos de voto;
- e) Das circunstâncias descritas decorre que a informação prestada às autoridades e ao mercado, no passado, nem sempre foi completa e/ou verdadeira, designadamente no que diz respeito ao valor do capital próprio e aos detentores do mesmo; e
- f) Foi detetada a realização de transações de mercado pelas entidades referidas, em montantes e com frequência significativos, que carecem de análise aprofundada com vista a tipificar possíveis infrações às regras do mercado.

Assim, face à natureza das presentes conclusões e à urgência da matéria, a CMVM, ao abrigo do art. 360º, nº 1, alínea f) do Código dos Valores Mobiliários, solicita ao BCP que venha imediatamente:

- a) Esclarecer o mercado sobre se a informação financeira por ele mais recentemente divulgada reflete já integralmente as perdas financeiras decorrentes da situação referida;
- b) Informar da existência de quaisquer outras situações não relevadas, de forma a que os investidores estejam em condições de fazer um juízo devidamente fundamentado sobre os valores mobiliários emitidos pelo BCP; e
- c) Transcrever no seu comunicado o conteúdo integral desta comunicação da CMVM, podendo informar, se assim o entender, não ter sido ainda o BCP ouvido formalmente sobre estas conclusões.

A CMVM prosseguirá a ação de supervisão em curso, retirando todas as consequências no âmbito das suas competências, e comunicando às autoridades competentes irregularidades de outra natureza e continuando a colaborar com o Banco de Portugal no quadro das competências deste.”

4. Em julho de 2009 o Banco foi notificado de acusação deduzida pelo Ministério Público em processo criminal contra cinco antigos administradores seus, tendo subjacentes essencialmente os factos referidos supra e na nota 56, e para apresentar no mesmo processo pedido de indemnização cível.

Perante esta notificação, e embora dando por reproduzido o teor das defesas apresentadas nos acima referidos processos de contra ordenação, o Banco decidiu, por forma a evitar qualquer risco de futura alegação de perda do eventual direito a indemnização a que houver lugar se não exercido nesse momento e nesse processo, apresentar requerimentos em que solicitou (i) o reconhecimento do seu direito de, em momento ulterior, designadamente em face do apuramento final dos factos, vir a pedir oportunamente em processo separado nos tribunais civis qualquer indemnização a que haja lugar e (ii) subsidiária e cautelarmente, na hipótese de esse direito de apresentação de pedido separado nos tribunais civis não ser reconhecido, indemnização civil segundo os factos e termos indicados na acusação, para o caso de estes virem a ser provados.”

No decurso do julgamento do processo referido no ponto 1, entretanto iniciado no Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, foi inquirida uma testemunha, para melhor apreciar a questão da validade da documentação que foi junta às denúncias e da sua eventual nulidade como meio de prova, por violação do segredo bancário. Em consequência, foi proferido, em outubro de 2011, despacho a declarar a nulidade das provas apresentadas e em consequência, a nulidade de todo o processo.

O Ministério Público e o Banco de Portugal recorreram dessa decisão. O Banco e os demais arguidos, em tempo, apresentaram as respetivas respostas às alegações. Aguarda-se a subida dos autos para apreciação pelo Tribunal da Relação.

No que respeita ao processo referido no ponto 2, no dia 17 de Fevereiro de 2012 o Banco foi notificado da decisão do Tribunal Constitucional, que não deu provimento ao recurso apresentado pelo Banco.

No âmbito do processo referido no ponto 4, em julho de 2011, as Varas Criminais de Lisboa reconheceram a faculdade de o BCP, querendo, apresentar ulteriormente pedido de indemnização civil, em separado, junto dos tribunais civis. Tal decisão foi objecto de recurso para o Tribunal da Relação, interposto por um dos arguidos, o qual aguarda decisão.

A 10 de agosto de 2010 a *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”) iniciou uma investigação, a qual, segundo indicação dos serviços da SEC, foi iniciada após receção de uma reclamação por parte de um cliente dos Estados Unidos, que também intentou contra o Millennium bcp uma ação nos tribunais dos Estados Unidos, ação que foi contestada pelo Millennium bcp e acabou, tal como peticionado pelo Millennium bcp, por ser rejeitada pelo Tribunal. Tendo sido apresentado o respetivo recurso, este foi decidido, confirmando-se a total absolvição do Banco.

Em outubro de 2010 a SEC desencadeou um pedido ao Banco Comercial Português, S.A. de disponibilização de determinada informação relativa a determinadas contas detidas no Millennium bcp por residentes nos Estados Unidos.

O Millennium bcp, dentro do respeito do enquadramento legal aplicável, está a responder e a cooperar com o pedido recebido relativo à investigação conduzida pela SEC, cuja duração e resultado finais não podem ser previstos com qualquer grau de certeza.

Salvo naquilo que se encontre especificado *supra*, na secção “Acções judiciais e arbitrais” e nas páginas 49 a 53, não existe, nem existiu qualquer outra acção administrativa, judicial ou de arbitragem (incluindo acções pendentes ou susceptíveis de serem empreendidas de que o Banco tenha conhecimento) durante os 12 meses que antecederam a data de aprovação deste documento e que possam vir a ter ou tenham tido, no passado recente, um impacto significativo na situação financeira ou na rentabilidade do Banco ou do Grupo BCP.

Mercados regulamentados em que o Emitente tem valores mobiliários admitidos à negociação

O Emitente tem valores mobiliários representativos de dívida admitidos à negociação nos mercados regulamentados da London Stock Exchange e da Euronext Lisbon.

Dependências significativas

Não existe qualquer dependência significativa relativamente a patentes, licenças e contratos de concessão que tenham uma importância significativa nas atividades do Millennium bcp.